MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 5174/2024 Cód. Verificador: 1MNQG336

Requerente:	340081 - NELSON SILVA DE SOUZA		
CPF/CNPJ:	878.127.977-91		
Endereço:	RUA ERNESTO CARLOS ZOPPO	**CEP:**	83.601-230
Cidade:	Campo Largo	**Estado:**	PR
Bairro:	ATUBA		
Fone Res.:	(41) 3649-2888	**Fone Cel.:**	41-98411-6970
E-mail:	Não Informado		
Assunto:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO		
Subassunto:	CÂMARA MUNICIPAL - REQUERIMENTO DE TERCEIROS		
Data de Abertura:	31/01/2024 09:46		
Previsão:	15/02/2024		
1º Movimento:	CÂMARA MUNICIPAL - Presidência		

Anexos
PG_02-289_ABERTURA_REQUERIMENTO_TERCEIROS_NELSON_SILVA_DE_SOUZA_DENUNCIA_EXECUTIVO

Observação
DENUNCIA ADMINISTRATIVA CONTRA O EXECUTIVO E COM PEDIDO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

WANDERLEY SANTINO LOURENCO

Campo Largo, 29 de janeiro de 2.024.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo - Estado do Paraná

Ilustríssimo Vereador

Sr. João Carlos Ferreira

Prezado Presidente,

Nelson Silva de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 878.127.977-91, residente à Rua Ernesto Carlos Zoppo, nesta cidade de Campo Largo - Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença do Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo e demais Parlamentares, com base no artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º do Decreto-Lei 201 de 1967, apresentar DENÚNCIA contra o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Roberto Rivabem, pelo cometimento de infração político-administrativa durante o exercício de seu mandato, na crença de que a Câmara Municipal de Campo Largo, proceda o julgamento na forma que dispõe a lei, e ao final, que o mesmo seja condenado e tenha seu mandato de Prefeito cassado, nos termos que seguem:

1. Exposição dos fatos

Primeiramente relembro aos Senhores Vereadores da cidade de Campo Largo, o caos ocorrido no Transporte Escolar

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
1

nos últimos dois anos, em que, diversas linhas foram canceladas e centenas de estudante foram prejudicados, sendo obrigados a mudar das escolas que já estavam acostumadas a estudar pela falta de transporte escolar, prejuízo este que foi muito além do financeiro às famílias, mas também, moral e psicológico aos estudantes.

Pois bem, relembro também as inúmeras denúncias apresentadas pela população em relação à qualidade do transporte escolar que restou. Acompanhamos pais e alunos aflitos com a prestação de um serviço de péssima qualidade, com ônibus e vans sucateados, quase sempre lotados, apresentando falhas mecânicas reiteradamente, falta de zelo no cuidado com os alunos, trafegando de portas abertas, sem tutor, entre outros.

Não é novidade que na atual gestão, o transporte escolar nunca foi prioridade e nunca foi visto como um investimento à educação, mas sim como uma despesa que deveria ser cortada. De tal forma que o desdém com o mesmo não surpreende, apenas confirma a posição da atual gestão.

Agora, se de um lado os alunos que necessitam de transporte escolar não recebem a atenção e o cuidado que merecem, a empresa prestadora do serviço recebe. Recebe o dinheiro público, de maneira aparentemente indevida e de forma absolutamente questionável, numa manobra administrativa desesperada para tentar mascarar a extrapolação dos limites legais.

Foi publicado no Diário Oficial do Município, na data de 22 de dezembro de 2022, edição 2340, página 34, um documento de "Confissão de Dívida" no valor de R$ 1.283.441,64

(um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), assinada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Dorotéa Aparecida Merchiori Stoco e pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem, Prefeito Municipal, supostamente decorrente de "reequilíbrio do contrato nº 20/2016".

Ocorre, Nobres Vereadores, que o documento de reconhecimento de dívida está viciado, já que, carece de requisitos legais de validade. Isso porque, referida modalidade de documento se presta a reconhecer dívidas de despesas sem cobertura contratual, seja ela por prestação de serviço ou fornecimento de bens à administração pública. Não se presta, portanto, à conceder reequilíbrio contratual, como feito pelo Executivo Municipal.

Tal instrumento poderia também ser utilizado, segundo o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - para promover uma indenização, caso a Administração Pública tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos. No entanto, para conferir legitimidade ao reconhecimento de dívidas, muitas etapas devem ser seguidas, dentre elas a formalização de um processo administrativo específico para tal finalidade, devendo seguir inúmeros requisitos, dentre eles conter:

- Características do produto fornecido ou a completa descrição do serviço prestado;
- Justificativa quanto à realização do pagamento sem a observância dos procedimentos formais instituídos por lei;

Câmara Municipal de Cerquilho
Fls. 3

- Comprovação de que o fato que originou a assunção da obrigação é excepcional e extraordinário;
- Comprovação de que o serviço tenha sido efetivamente realizado em prejuizo ao particular;
- Comprovação da boa-fé do fornecedor/prestador do serviço e do gestor público;
- Certificação de inexistência de pagamento pelo serviço executado ou pelo produto fornecido sem cobertura contratual;
- Pesquisa de preços no mercado de ao menos 3 (três) possiveis prestadores/fornecedores;
- Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, ou SICAF;
- Nota Fiscal;
- Domicilio bancário do credor.

Destaca-se que a minuta de Reconhecimento de divida também carece dos requisitos legais como: qualificação completa das partes; detalhamento da origem do objeto do documento; os recursos financeiros para quitação do débito e data prevista para quitação da divida.

Desta forma, é possivel concluir que o termo de reconhecimento de divida publicado pelo Executivo Municipal, não seguiu a tramitação devida e nem cumpriu as formalidades de elaboração do documento, podendo o mesmo ser considerado nulo e seu subsequente pagamento, pra dizer o minimo, irregular.

Fls. 4

Causa também muita estranheza que um contrato passe por equilíbrio econômico-financeiro 5 (cinco) meses após o seu encerramento.

Conforme o artigo 65, II, d, da lei 8666/1993 vigente à época, o **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é possível quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, o que não se observa no caso em questão, já que o serviço já havia sido prestado e o contrato encerrado.

Por isso pergunto aos Nobres Parlamentares: é do interesse da administração pública reconhecer uma dívida de um contrato que não era mais sequer exigível? Que já tinha findada a sua validade?

Além disso, analisando o processo administrativo nº 34794/2022, vemos que a concessão do equilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa, foi veementemente rebatido pela Secretária da pasta e pela equipe técnica, tendo sido inclusive visto e registrado como má-fé da empresa, mas foi ao final, supreendentemente, concedido, sem muitas explicações.

A pergunta que fica é: porque mudaram de ideia tão rápida e inexplicavelmente?

Vemos também através dos documentos anexados (processo administrativo nº 34794/2022 completo) que a dívida foi reconhecida no dia 22/12/2022 e foi paga no dia 23/12/2022, já que emitida a nota de empenho nº 17779/2022, contudo, não foi

Fls. 5

possível localizar no diário oficial do dia, nem mesmo nos subsequentes, ou em outro meio de publicação oficial a divulgação da publicação do pagamento. E então, porque o pagamento não foi publicado?

Cumpre ainda mencionar que a nota de empenho nº 17779/2022 muito embora conste no nome da Secretária de Educação Sra. Dorotéa Aparecida Merchiori Stoco, foi assinada pelo Sr. Bruno Cezar da Cruz, que não é o ordenador de despesa. Vemos aí mais uma irregularidade? Ilegalidade? A quem cabe o dever de fiscalizar tais atos? Ninguém viu?

Ademais, é fato notório e inquestionável que o contrato 20/2016 venceu em 17/07/2022, ou seja, já estava vencido há mais de 5 meses quando foi feito o pagamento do reequilíbrio contratual mediante "reconhecimento de dívida". Ademais, o processo administrativo nº 34794/2022 foi iniciado pela empresa interessada apenas no dia 21/07/2022, quando o contrato já tinha se encerrado, o que por si só já inviabilizaria o pagamento realizado, uma vez que não é possível reequilibrar um contrato cuja validade já se expirou.

Eis que apresento inúmeras alegações e provas que permeiam um mesmo fato que conduzem ao cometimento de infração política-administrativa por parte do Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo.

Assim, com base em tudo o que foi apresentado e as provas anexadas, é possível concluir que o prefeito atual Sr. Maurício Roberto Rivabem, faltou com o seu dever de zelar pelo erário, ao realizar um pagamento indevido à empresa TRANSPORTES

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 6

COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, no valor de R$ 1.283.441,64 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), na data de 23 de dezembro de 2022, mediante a realização de um "Termo de Reconhecimento de Divida" datado de 22/12/2023, formulado em descompasso com a legislação, sem o cumprimento do procedimento aplicável à matéria.

2. Do direito desrespeitado

As infrações politico-administrativas cometidas pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem que estão sujeitas ao Julgamento pela Câmara Municipal de Campo Largo, que podem cassar o seu mandato, estão contidas no Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 4º.

A narrativa apresentada no primeiro item, juntamente com as provas anexadas, enquadram o atual prefeito do Município nos incisos VII, VIII e X do art. 4º do decreto-lei 201/1967:

Art. 4º São infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

...

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 4

...

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O atual Prefeito, negligenciou em relação aos interesses do Município em prejuizo de toda a população ao realizar pagamento irregular a empresa prestadora de serviços com contrato já vencido. (inciso VIII)

Por conta de sua negligência, ao reconhecer uma divida sem observar os procedimentos cabiveis à espécie documental, praticou ato contra expressa disposição legal. (inciso VII)

A negligência do gestor na realização do pagamento em questão, feriu também princípios constitucionais básicos do art. 37 da CF, quais sejam: legalidade, publicidade, moralidade e eficiência. (inciso X)

3. Das provas

Anexa-se a essa denúncia:

1) Processo Administrativo nº 34794/2022 completo;
2) Diário Oficial em que consta na página 34 o termo de Reconhecimento de Divida, edição 2140/2022;
3) Cartilha do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre Reconhecimento de Divida sem cobertura contratual.

Fls. 8

4. Do pedido

Diante dos fatos relatados, das disposições legais e constitucionais infringidas pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem e as contundentes provas devidamente produzidas e que se encontram em anexo, REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, que nos termos do art. 5° do Decreto-Lei n° 201/1967, concomitante com o artigo 39, inciso XIV, que leve a presente denúncia aos Vereadores em Plenário na Câmara Municipal de Campo Largo.

Peço também aos Nobres Parlamentares que diante das provas apresentadas, que seja aprovada a recepção da denúncia e aberta a Comissão Processante para o devido julgamento, o que acarretará, sem dúvida, na condenação do prefeito Maurício Roberto Rivabem e a cassação do seu mandato.

Uma vez condenado e destituído do cargo de prefeito, que a Câmara Municipal comunique a Promotoria Pública, para que seja aberto processo civil para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente.

Solicito ainda, a possibilidade de agendamento com os Vereadores componentes da Comissão Processante, em que na oportunidade, estarei à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais.

Nada mais tendo a pedir, fica a crença do dever de cidadão cumprido e na certeza de que os Vereadores farão cumprir as suas responsabilidades constitucionais, fazendo valer os princípios da administração pública e das suas funções.

Câmara Municipal de Campo Largo
Fls. 9

Agradeço antecipadamente, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NELSON SILVA DE SOUZA

CPF nº 878.127.977-91

Câmara Municipal de Campo Limpo Fls. 10

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 34794/2022 Cód. Verificador: 2PTD2X82

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA GIANNI AGNELLI **CEP:**83.607-430
Cidade:	Campo Largo **Estado:**PR
Bairro:	FAZENDINHA
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto:	GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data de Abertura:	21/07/2022 10:47
Previsão:	05/08/2022
1° Movimento:	SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf
PIE 043-2022 - Acerto de contas Escolar - 1 Semestre 2022 - MK - 21-07-2022 10 12 Unificado.pdf

Observação

REF. TRANSPORTE ESCOLAR

• Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
• Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
• Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
• Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 11

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 34794/2022 Cód. Verificador: 2PTD2X82

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA GIANNI AGNELLI **CEP:**83.607-430
Cidade:	Campo Largo **Estado:**PR
Bairro:	FAZENDINHA
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto:	GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data de Abertura:	21/07/2022 10:47
Previsão:	05/08/2022
1º Movimento:	

Observação
REF. TRANSPORTE ESCOLAR

• Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
• Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
• Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
• Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 12

Campo Largo, 21 de julho de 2022

Documento nº 043 / 2022

À
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Sra. Chrystiane Chemin
Secretária Municipal de Governo

Sr. Rafael Rogiski
Procuradoria Geral do Município

Assuntos – Transporte Escolar:

1. **Atualização do custo quilométrico**
2. **Revisão das glosas indevidas**

Prezados Senhores,

A empresa TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE, de qualificação já conhecida deste Executivo Municipal, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, requerer a reconsideração dos expedientes em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

Em conferência aos trâmites legais e normais da prefeitura, detectamos que esses processos que foram protocolados à Secretaria Municipal de Educação referentes às medições do transporte escolar e pedidos de reequilíbrio contratual, dos serviços realizados no ano de 2022 foram arquivados e/ou encerrados **sem ter sido dado a devida condução normal dos processos administrativos dessa municipalidade.**

Ressaltamos que a operação do transporte escolar ocorreu ao longo do contrato, desde 2016 quando iniciou, e em especial no primeiro semestre desse ano, sem qualquer transtorno à população ou ao município, pelo que compete as responsabilidades do contrato à empresa operadora.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 13

ESTRANHAMENTE, a secretaria de educação começa a protocolar ofícios quase que diariamente, assinados pela Srª Dorothea Stoco, secretaria municipal e Corinto de Souza, Diretor de transporte (cargo comissionado), causando transtorno operacional e custos jurídicos para responder ofícios sem conexão com a realidade e com as cláusulas contratuais Tal postura implicou aumento de nossos custos administrativos para essa função, causando um verdadeiro transtorno operacional, administrativo e até de ordem moral para a empresa.

A título de informação, somente em Fevereiro foram 24 (vinte e quatro) ofícios de alteração de rotas.

Infelizmente, ao invés de trabalhar em harmonia e parceira, como deve assim deve se proceder em prol de um melhor serviço público e sempre foi praticado pela empresa em todas as esferas públicas, o diretor atual optou em manter sua intransigência, muito equivocada por sinal e agora muito claro para todos, *mesmo com diversos alertas dados por nós*, inclusive em reuniões no próprio gabinete do prefeito, afinal de contas, temos expertise e experiencia no assunto e diversos controles auditados por empresa de certificações – leia-se ISO 9002, 14001 e 18001 e acabou sendo uma verdadeira confusão a ponto de a prefeitura perder ação civil pública, movida pelo MPPR, exigindo a volta a operação referência 2021, que se remete ao edital e seus anexos.

Mas novamente, pela continuidade das práticas desastrosas da secretaria de educação, a decisão da ação civil pública não foi levado em consideração no momento do pagamento dos serviços da empresa, causando ainda mais confusão na gestão do contrato e em especial prejuízo a operadora, conforme demonstramos no quadro abaixo:

	Km Operado	Frota Operante	Km Por veículo
Controles Empresa	5.035,26	63	79,9
Edital - Contrato e Anexos	4.476,00	64	69,9
Ofício SME 102/2022	3.663,04	63	58,1

Ou seja, a secretaria de educação pagou a empresa, de forma unilateral, uma quilometragem que, **nem era a do edital e referência a operação de 2021** e nem pagou a quilometragem apresentada pela empresa, em diversos expedientes, e ainda, para deixar mais

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 14

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

crítica a situação econômica da empresa, usando como referência para pagar os Km, o custo por km de Julho de 2021.

Um verdadeiro absurdo as práticas da secretaria de educação com a gestão do transporte escolar em 2022.

Dessa forma, a secretaria de educação criou uma verdadeira confusão de dados, números reais de Km, roteiros em suas manifestações administrativas ao longo dos últimos meses. Nos faz muito refletir, qual intuito e as razões para isso ter ocorrido?

Assim, além de causar um verdadeiro constrangimento operacional e administrativo, levou a um verdadeiro prejuízo econômico a empresa, que consideramos muito mais graves que as bravatas aqui citadas.

De toda forma, a empresa nunca deixou de se manifestar contra esses absurdos administrativos causado pela secretaria de educação se manifestando todo mês acerca dos serviços não pagos, conforme quadro abaixo:

Período	NF	Valor Faturado		Documento	Protocolo
Março	**63.695**	R$	67.510,85	PIE 036/2022	32972/2022 Cód. Verificador: 34QY6V1J
Março	**63.696**	R$	159.711,65	PIE 036/2022	
Abril	**64.707**	R$	56.639,78	PIE 027/2022	24565/2022 Cód. Verificador: 419VP07C
Abril	**64.708**	R$	162.443,01	PIE 027/2022	
Maio	**65.524**	R$	78.213,26	PIE 033/2022	28354/2022 Cód. Verificador: 4A368ICI
Maio	**65.525**	R$	189.948,64	PIE 033/2022	
Junho	**66.654**	R$	71.558,69	PIE 040/2022	33908/2022 Cód. Verificador: FC78O6TA
Junho	**66.655**	R$	184.682,70	PIE 040/2022	
Julho	**66.694**	R$	19.997,45	PIE 042/2022	34698/2022 Cód. Verificador: R970SC3Z
Julho	**66.695**	R$	55.404,81	PIE 042/2022	
		R$	**1.046.110,84**		

Em relação ao valor pago por Km pelos serviços, cabe aqui mencionar que no ano de 2021 a secretaria de educação, *usando o procedimento adequado da municipalidade*, levou 5 meses para finalizar o processo de reequilíbrio solicitado – O resultado foi que não reequilibrou e sim reajustou com índice do IBGE.

Câmara Municipal de Campo Largo - PR. Fls. 15

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

Ou seja, o valor pago ao longo da operação em 2022 foi o mesmo valor pago referência de Julho de 2021.

Salta aos olhos, outrossim, o fato de o custo quilométrico que a secretaria de educação afirma ser o correto praticado no contrato recém encerrado era de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) – referência Julho 2021, sendo que conforme levantamentos realizados, pela mesma Secretaria e no mesmo período, foi lançado edital para o mesmo serviço, mas com custo/km superior a R$ 19,00 (dezenove reais).

Diante do exposto, respeitosamente, **requer o desarquivamento e a devida análise dos protocolos elencados abaixo, com a reconsideração da decisão que negou o pagamento dos valores controvertidos.**

Com relação ao Documento n° 024/2022 protocolado em 20/05/202 (Processo N° 23430/2022 Cód. Verificador 3Z9XUK25), requer que seja realizado o devido processo legal de análise do pleito de reequilíbrio de custos já operados pela empresa - pedido de atualização este que se faz necessário, em especial, pelos aumentos desmedidos do diesel ao longo de todo o primeiro semestre desse ano.

Em anexo estão as diferenças mensais de quilometragens. Era o que tínhamos a apresentar.

Era o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,

RODRIGO CORLETO HOELZL:02445234956

Assinado de forma digital por RODRIGO CORLETO HOELZL:02445234956
Dados: 2022.07.21 10:13:24 -03'00'

Rodrigo Corleto Hoelzl
Diretor Superintendente

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, n° 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria de Educação.
Departamento de Transporte Escolar
Fones: 3291-5200

Campo Largo, 30 de maio de 2022

Ofício nº 122/2022.

De: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar

Para: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ASSUNTO: CORREÇÃO DAS NOTAS REF. AO MÊS DE ABRIL/2022 – Respostas ofícios: 027/2022 e 024/2022.

A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), em uso de suas funções, vem por meio deste, usar do dispositivo legal para **PROCESSO DE PAGAMENTO ENCERRADO**;

Seguindo O RITO de conferências das notas e atesto para pagamento referente ao mês de abril/ 2022, **notamos uma diferença de valores considerando valores atuais do TERMO ADITIVO 15º**, onde precifica o valor total despendido com a renovação contratual que é de 105 dias letivos e quilometragens de acordo com a necessidade fornecidas pelo município, para este ano de 2022.

Pois bem, assim a SME em uso de suas atribuições legais de fiscalização, conferiu as notas (64.134 / 64136) e notou que estavam em desacordo com a quilometragem e dias letivos entregues no mês de abril/22 pela empresa, visto que pelas nossas conferências baseadas na quilometragem oficial já atualizadas pela SME a empresa por meios de ofícios desde o inicio das atividades o ano letivo de 2022, em especial ao ofício 102/2022 datado em 28/04, onde atendemos ao pedido da empresa e pormenorizamos todas as informações pertinentes a itinerários, roteiros, quilometragens, mapas, pontos de embarques e desembarques dirimindo qualquer dúvidas restantes a respeito dos valores a serem faturados ao município.
Desta forma, concluímos a legitimidade dos valores a serem contra faturados, julgando desnecessário novas dúvidas em ralação a quilometragem mensal estabelecidos pelo município.

A despeito desse processo de reiteradas atualizações relativas as medições das quilometragens e dias letivos para faturamento, a empresa mesmo facultada o direito do contraditório, decidiu por sua responsabilidade tornar a superestimar sem comprovações a fatura mensal no mês de abril como já havia feito no mês de março/2022. Reiterou a SME que, as notas no mês de abril /2022 **"salvo engano"** não conferiam com os valores atuais conforme textualizado no ofício nº 110/2022, solicitou ainda a SME que a empresa apresentasse suas contestações em formas de comprovação contendo as informações abaixo:

- Valor unitário do Km
- Quantitativo de km's dia rodados
- Quantitativo de veículos
- Valor dia total dos Km's rodados

Referentes ao mês da cobrança das faturas.

RECEBIDO EM:
31/05/22
15:25

Assim feito, a empresa se pronunciou a primeira vez através do ofício 024/2022, contudo sem apresentações de comprovações legais, com faltas de documentos e planilhas demonstrativas que pudessem demonstrar dentro do escopo atual suas motivações dos meios viciosos apontadas pela SME. Vale ressaltar que o conteúdo escrito neste ofício contextua com a natureza do pedido e da realidade aplicada a este contrato.
A empresa neste oficio ainda anexou uma planilha com seus custos "atuais", os quais descrevem custos dos últimos três meses deste ano corrente, como podemos analisar abaixo de acordo a sua autoria:

Fls. 17

EXEMPLO APLICADO PELA EMPRESA

	FEV	MARÇO	ABRIL
KM SME	62.177	75.404	62.799
MÉDIA POR KM R$ 13,01	R$ 808.922,77	R$ 981.006,04	R$ 817.014,99

Neste ofício, segundo sua planilha descritiva acima, requer a empresa imputar ao município reajustes mensais de valores, sendo que lhe foi concedido um reequilíbrio em 21/12/2021, e somente é de direito os reequilíbrios nas renovações contratuais, exemplo do 15º Termo Aditivo que celebra a renovação do contrato 20/2016, onde as partes firmaram o objeto de renovação para 105 dias letivos em 2022. Este aditivo tem como base os valores firmados no 11º Termo Aditivo contratual que teve por objeto reequilíbrio da equação econômico-financeira, que aplicou o acréscimo de 8,3469% através do índice IPCA, passou o quilometro rodado de **R$ 8,65** para **R$ 9,37**.

Lembramos que este valor é imutável no curso da execução durante o cumprimento do instrumento legal , nesse caso a renovação contratual, EXCETO em novo termo de renovação, o que não se trata neste momento, confirmando o valor acrescido via processo de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeira do contrato, ainda para finalizar deve constar a indicação dos complementos de dotações orçamentárias.

Isto posto, segue planilha com as bases corretas:

PLANILHA COMPARATIVA.

	FEV		MARÇO		ABRIL	
KM SME	62.177	STATUS	75.404	STATUS	62.799	STATUS
MÉDIA EMPRESA PIEDADE R$ 13,01	R$ 808.922,77	**VALOR CORRIGIDO CONFORME MÉDIA RENOVAÇÃO**	R$ 981.006,04	**VALOR CORRIGIDO CONFORME MÉDIA RENOVAÇÃO**	R$ 817.014,99	**VALOR CORRIGIDO CONFORME MÉDIA RENOVAÇÃO**
KM SME	62.177	STATUS	75.404	STATUS	62.799	STATUS
MÉDIA FIRMADA EM RENOVAÇÃO R$ 9,37	R$ 582.598,49	VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS DE FEV. R$ 582.597,49 NOTAS (62404 / 62405)	R$ 706.535,48	VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS DE FEV. R$ 706.533,61 (NOTAS 63616 / 63612)	R$ 588.426,63	VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS DE FEV. R$ 588.433,16 (NOTAS 64613 / 63614)

Anexos a este ofício, cópias dos termos aditivos e notas para conferência.

Ademais, conforme "Clausula Terceira" do contrato, vai dizer:

> *O cálculo para pagamento da **CONTRATADA**, será feito pelo somatório da **extensão dos itinerários**, em quilômetros, a serem percorridos pelos veículos nos diferentes turnos de atendimento aos escolares nas diferentes rotas sob suas responsabilidades.*

Entendemos que a partir destes exemplos, não restará maiores duvidas a serem questionadas, assim considerando o exposto neste ofício há um vicio a ser corrigido no faturamento do mês de abril /2022, senão vejamos:

A SME através do ofício 110 / 2022 deixou claro que os valores não conferem com o firmado entre as partes, portanto a empresa se manifestou no ofício 025/2022 que cancelaria as notas nº 64134 e nº 64136, onde consideramos que haviam sido emitidas erroneamente.

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 15

Ainda nesta seara, observando com atenção a planilha acima a empresa substituiu as notas suso referidas pelas notas corretas no valor correto como era devido. Mas predispôs admiração ao protocolar novas notas mediante abertura de novo processo de pagamento nº24565 / 2022, e nos autos colacionou documento nº 027 / 2022 que resumidamente requer complementar diferença dos serviços prestados do mês de abril / 2022.

A SME relutante a crer que a empresa arguciosamente tenha provocado a cobrança em duplicidade uma vez que textualiza como complemento de um processo de pagamento já dado por quitado, requer manifestar o pedido de cobrança indevida sem justificativa.

Portanto solicitamos que sejam cancelas as notas nº 64707 e nº 64708 por se tratarem de notas de um processo já liquidado sem restos a pagar.

A SME declara que entende que não se trata de má-fé, mas sinaliza que irá encerrar este processo de pagamento dando por finalizado este caso.

Certos da devida compreensão e atendimento ao pedido, solicitamos seus habituais esforços e dedicação na manutenção deste ofício.

Gratos,
Atenciosamente,

Dorotéa Ap. Merchiori Stoco
Secretária de Educação

Corinto de Souza
Diretor Transp. Escolar

Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 19

Processo Nº 23430 / 2022 - [Encerrado]

Código Verificador: 3Z9XUK25

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Detalhes: REF. Resposta ao ofício n. 116/2022
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subassunto: SM EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE PARECER OU INFORMAÇÃO (FLUXO)
Previsão: 20/05/2022

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Comprovante de Abertura.pdf	EMILY VALENTE FONTOURA	20/05/2022
PIE_024-2022_Escolar_-_Medições_Março_e_Abril_-_Retorno_Of116.pdf	EMILY VALENTE FONTOURA	20/05/2022
Comprovante de Abertura do Processo - 492675	EMILY VALENTE FONTOURA	20/05/2022

Histórico

Setor: DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

Abertura: 20/05/2022 13:08
Entrada: 20/05/2022 13:08:15
Usuário: EMILY VALENTE FONTOURA
Recebido por: EMILY VALENTE FONTOURA
Observação: Sem Observação

Setor: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Setor Origem: DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)
Setor Destino: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Saída: 20/05/2022 13:08
Entrada: 20/05/2022 15:38
Movimentado por: EMILY VALENTE FONTOURA
Recebido por: LUCIANA DE FATIMA FIOR MOREIRA
Observação: Sem Observação

Setor: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Setor Origem: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Setor Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Saída: 20/05/2022 15:38
Entrada: 20/05/2022 16:34
Movimentado por: LUCIANA DE FATIMA FIOR MOREIRA
Recebido por: DILCINEI MACHADO ARTIGAS
Observação: Segue para Manifestação

Setor: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Encerramento: 01/07/2022 11:53
Parecer: Encerrado
Observação: .

Campo Largo, 20 de maio de 2022

Ofício 024/2022

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) – Departamento de Transporte Escolar
Sra. Dorotéa Ap. Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Educação e Esporte

Sr. Corinto de Souza
Diretor de Transporte Escolar

Resposta ao ofício n. 116/2022

Prezado(a)s Senhore(a)s:

TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., de qualificação já conhecida, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Ofício 116/2022, expor e requerer o quanto segue.

No âmbito dos autos nº 0000884-61.2022.8.16.0026, foi deferida a tutela cautelar requerida em caráter antecedente pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com a consequente determinação de reestabelecimento das 64 (sessenta e quatro) linhas de transporte escolar do Município de Campo Largo/PR.

Em outras palavras, a pretensão do Ministério Público (agasalhada pela decisão liminar proferida pelo D. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Campo Largo/PR) era de que o transporte escolar do Município de Campo Largo/PR voltasse a ser prestado nos moldes dos anos anteriores.

Assim, para o integral atendimento da determinação judicial, não bastava aumentar o número linhas. Para o efeito pretendido, era necessário o efetivo reestabelecimento das 64 (sessenta e quatro) linhas que operavam em 2021.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 21

Todavia, na tentativa açodada de cumprir a decisão judicial, a SEMEEC não reestabeleceu as 64 (sessenta e quatro) linhas operadas pela PIEDADE no ano de 2021, mas apenas adaptou as novas linhas, de 2022.

Mesmo com os ajustes promovidos pela Administração Pública, a quilometragem diminuiu 17% (dezessete por cento) em relação ao edital e às alterações promovidas até o ano de 2021, o que, por óbvio, impacta o cálculo do custo do quilômetro unitário.

Isso, pois, a redução da quilometragem (quando muito) reflete apenas nos custos variáveis, jamais nos fixos. Afinal, uma maior quilometragem "dilui" os custos fixos enquanto uma quilometragem menor torna os custos fixos proeminentes, o que enseja a revisão da equação do custo por km havida até então.

Posto isso, e diante do atual cenário, já abordado em expedientes anteriores, de: (i) divergências em relação à quilometragem efetivamente percorrida, (ii) desconfiguração do contrato firmado entre as partes, (iii) indevidas glosas promovidas pela Administração Pública – leia-se SEMEEC e (iv) aumento exponencial do preço dos insumos – Aumento de 24,9% no Diesel em Março, a PIEDADE apresenta a planilha em anexo, contemplando os novos custos da operação, partindo da quilometragem que a SEMEEC entende como adequada.

Em suma, constatou-se que o novo custo por quilômetro, necessário para a manutenção da viabilidade da operação e da justa remuneração, perfaz os R$ 13,0143 (treze reais e cento e quarenta e três milésimos de centavos) média nos últimos 3 meses, conforme planilha apresentada.

Por fim, serve o presente também para rechaçar a informação contida no Ofício 116/2022, datado de 18/05/2022, no qual a SEMEEC alega que a PIEDADE não teria apresentado esclarecimentos em relação aos pontos divergentes entre as medições. Assim afirmando, a SEMEEC olvida que foi ela própria quem deixou de apresentar elementos capazes de subsidiar o não acatamento dos critérios da empresa.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 22

Com efeito, em missiva anterior (relativa a idêntica glosa, arbitrária e descabida), foi solicitado pela empresa que, *"com a finalidade de justificar a glosa efetuada pela SME e equacionar as divergências existentes entre as partes"* fosse *"complementada a planilha apresentada* [pela SMEEC], *com informações sobre a quilometragem por trajeto (manhã, meio-dia e tarde), acompanhada de mapa dando conta das referidas extensões e dos pontos de embarque dos primeiros alunos de cada linha"*.

Isso porque, a medição realizada pela TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. utilizou instrumentos precisos (hodômetros e rastreadores de frota), que atestam a real quilometragem percorrida por seus veículos para o atendimento do contrato. Por óbvio, métricas estáticas do contrato de 2016 (cujas condições fáticas foram substancialmente modificadas) não podem se sobrepor ao efetivamente percorrido.

Em suma, as informações extraídas da operação ajustada para 2022 já foram prestadas pela empresa em protocolos anteriores, estando o Município apto para pagamento com base na quilometragem já informada e nos demais documentos que instruem o pedido.

Assim, com a finalidade de manter a operação do transporte escolar, requer que o valor do quilômetro unitário aqui apresentado seja considerado a partir do pagamento referente ao mês de março do corrente ano.

Era o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,

Rodrigo Corleto Hoelzl
Diretor Superintendente

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
23

Descrição	Fev	Março	Abril	TOTAL
Combustível	R$ 1,82	R$ 1,82	R$ 1,82	**R$ 1,82**
Lubrificantes	R$ 0,08	R$ 0,08	R$ 0,08	**R$ 0,08**
Rodagem	R$ 0,28	R$ 0,28	R$ 0,28	**R$ 0,28**
Peças e Acessórios	R$ 1,05	R$ 1,39	R$ 1,71	**R$ 1,39**
Custo Variável Total	**R$ 3,23**	**R$ 3,57**	**R$ 3,89**	**R$ 3,56**
Depreciação	**R$ 0,63**	**R$ 0,63**	**R$ 0,76**	**R$ 0,67**
Veículos	R$ 0,60	R$ 0,60	R$ 0,72	**R$ 0,64**
Máq. Inst. e Equipamentos	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 0,03	**R$ 0,03**
Remuneração	**R$ 0,77**	**R$ 0,76**	**R$ 0,92**	**R$ 0,81**
Veículos	R$ 0,52	R$ 0,51	R$ 0,62	**R$ 0,55**
Máq. Inst. e Equipamentos	R$ 0,11	R$ 0,11	R$ 0,14	**R$ 0,12**
Almoxarifado	R$ 0,14	R$ 0,14	R$ 0,16	**R$ 0,15**
Despesas com Pessoal	**R$ 5,06**	**R$ 4,95**	**R$ 5,95**	**R$ 5,30**
Operação	R$ 3,41	R$ 3,46	R$ 4,16	**R$ 3,67**
Manutenção	R$ 0,41	R$ 0,42	R$ 0,50	**R$ 0,44**
Administrativo	R$ 0,27	R$ 0,28	R$ 0,33	**R$ 0,29**
Benefícios	R$ 0,97	R$ 0,80	R$ 0,96	**R$ 0,90**
Remuneração Diretoria	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ -**
Despesas Administrativas	**R$ 0,90**	**R$ 2,04**	**R$ 2,52**	**R$ 1,80**
Gerais	R$ 0,49	R$ 1,63	R$ 2,03	**R$ 1,36**
Seguro Resp. Civil	R$ 0,21	R$ 0,21	R$ 0,25	**R$ 0,22**
Seguro Obrigatório	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 0,04	**R$ 0,03**
IPVA	R$ 0,17	R$ 0,17	R$ 0,20	**R$ 0,18**
Custo Fixo Total	**R$ 7,36**	**R$ 8,39**	**R$ 10,15**	**R$ 8,58**
Custo Total	**R$ 10,59**	**R$ 11,96**	**R$ 14,04**	**R$ 12,15**
Custo Total c/Tributos	**R$ 11,3464**	**R$ 12,8084**	**R$ 15,0394**	**R$ 13,0143**

FROTA TOTAL	58	70	70	70
Km SEMMEC	62.177	75.404	62.799	200.380

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

Fls. 24

VOYAGER 1 Nasa investiga problema misterioso em sonda lançada em 77 | HOMESCHOOLING Câmara apr

ANP: Após aumento da Petrobras, diesel sobe e preço médio chega a R$ 6,84

Gasolina se manteve estável e gás de cozinha registrou queda de R$ 0,18 no preço médio por botijão



Petrobras anunciou que o preço do combustível das refinarias para as distribuidoras passaria a custar R$ 4,91, e não mais R$ 4,51
Getty Images

Elis Barreto, da CNN
no Rio de Janeiro

13/05/2022 às 19:37 | Atualizado 13/05/2022 às 21:44

Compartilhe:

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. **Aviso Legal e Política de Privacidade**

Gerenciar preferências Rejeitar todos Aceitar todos

Valor Econômico | Política

Petrobras anuncia reajuste de 18,7% para gasolina e 24,9% para diesel

A estatal estava há 57 dias sem mexer os preços do diesel e da gasolina e há 152 segurando reajustes no gás de cozinha

Por André Ramalho, Valor — Rio

10/03/2022 10h10 - Atualizado há 2 semanas



Foto: Divulgação/Petrobras

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa Política de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 23430/2022 Cód. Verificador: 3Z9XUK25

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA GIANNI AGNELLI **CEP:**83.607-430
Cidade:	Campo Largo **Estado:**PR
Bairro:	FAZENDINHA
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subassunto:	SM EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE PARECER OU INFORMAÇÃO (FLUXO)
Data de Abertura:	20/05/2022 13:08
Previsão:	20/05/2022
1° Movimento:	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf
PIE_024-2022_Escolar_-_Medições_Março_e_Abril_-_Retorno_Of116.pdf

Observação

REF. Resposta ao ofício n. 116/2022

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria de Educação.
Departamento de Transporte Escolar
Fones: 3291-5200

Campo Largo, 28 de abril de 2022

Ofício n° 102/2022.

De: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar

Para: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ASSUNTO: Resposta ofício nº 022/2022.

A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), em uso de suas funções, vem por meio deste, usar do dispositivo legal para **RESPONDER QUE**;

Em uso do seu direito de resposta, a empresa textualizou no ofício nº 022/2022 que, resumidamente a SME de Campo Largo, vem cometendo aparentes e sucessivos enganos, visto segundo a retina da empresa, mesmo a SME nas miríades oportunidades dadas a empresa de se justificar dos motivos de algumas incorreções contratuais, e a despeito disto, a empresa faz uso de recursos linguístico não factual, pois gera em sua defesa argumentativa falta de fundamentações comprobatórias, mesmo quando concedida a oportunidade, questionada para apresentar suas versões contraditórias, deixa de apresentar em forma documental; a exemplo das Inspeções veiculares, mão de obra, planilhas de quilometragens, comprovação aplicadas no uso de sua quilometragens entre outros. Contesta afirmativas contratuais, " ***a quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque"(Griffo empresa)****, as quais livremente aceitou ao participar do processo licitatório e firmou sua chancela dando total aprovação ao texto e contexto do objeto pactuado, ainda reforçou aceitação renovando ao longo dos períodos os TERMOS ADITIVOS.*

Fala sobre as INÚMERAS alterações de rotas promovidas no ano de 2022, e que se diz desavisada, "Ledo Engano", todas as rotas alteradas tem em destaque o local do PONTO INICIAL ("PRIMEIRO EMBARQUE") e consequentemente o PONTO FINAL, "segue anexo exemplo", sempre enviado a empresa quando solicitado alterações. Argumenta nunca ter recebido informações essenciais, mas assume que mesmo sem as "INFORMAÇÕES ESSENCIAIS" vem realizando os itinerários resolvendo o atendimento aos alunos, demonstrando discordância em seus próprios argumentos, como pode então discordar de nossas informações se as cumpre? Como pode refutar nossas medidas de quilometragens se as entregas são exatamente as que foram fornecidas de acordo com os pedidos da SME. Neste mesmo parágrafo afirma aferir as medições pelas mesmas ferramentas usadas pela SME, mas não comprova as divergências.

Faz-se necessário desconstruir de que há regramentos para emissões de oficios (expedientes) com intuito de alterações dentro do objeto, ou que a multiplicação destes sejam sinais de importuno, isto é uma ferramenta legal usada para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, ainda resta destacar que tais ofícios não vem sendo cumpridos na integra, o que podem gerar penalizações.
** Como contraditório ao recurso estilístico da CONTATADA, mostram os ofícios de que deveras a incompatibilidade nas NOTAS (63271/63272), pois insistentemente a SME solicitou a inclusão da totalidade das 64 linhas e somente foi atendida no final do mês de março/2022. Resta saber como a CONTRATADA com um numero menor de veículos pode executar um numero maior de quilometragens, considerando ainda a redução dos itinerários, fato não comprovado pela empresa.*

RECEBIDO EM: 28
02 / 05 / 22
13:30

Isto posto, a SME querer diante do resumido exposto, inciar esta réplica refutando as afirmações da empresa, senão vejamos:

- Com a devida aplicação, usando de saudosismo, a empresa sempre manteve o bom hábito, nesta ou na fiscalização anterior, de primeiramente antes de faturar as notas, antecipava o envio das planilhas com suas quilometragens para prévia conferência da fiscalização e aprovação, dando celeridade e ciência da entrega mensal dos serviços prestados no mês anterior. Reiteramos que algumas vezes haviam correções a serem alteradas, mas sempre respeitando o limite de quilometragens contratado entre as partes.

Este ano atipicamente, sem prévios avisos a empresa passou a faturar e protocolar suas notas sem o processo prévio de conferencia. Vale lembrar de que não é uma obrigação contratual, o que não imputa a empresa a ser penalizada por inexecução, mas esta ação sempre demonstrou acertos e evitou desgastes.

Assim voltando ao episódio suso referidos, a SME cumprindo seu papel legítimo de fiscalizador contratual, como sempre, atendendo as suas obrigações administrativas, realiza o rito de conferencia das notas, onde identificou incorreções incompatíveis com a realidade das entregas dos serviços prestados no mês em epígrafe, não somente na quilometragem, mas no número de profissionais de monitores que está a menor do contratado. Dando o direito do contraditório a SME por meio do ofício 093/2022 datado em 08/2022, oportunizou a empresa para que justificasse e "comprovasse" a motivação da discórdia entre as quilometragens,quantitativo de veículos, mão de obra de monitores entregues no serviço do mês de março /2022.

Em resposta a empresa no ofício 019/2022, optou tão somente em subjugar as competências da administração pública e seus legítimos questionamentos, furtando-se de apresentar as comprovações necessárias para dirimir as dúvidas apontadas pela SME.

A propósito a SME respeitosamente requer informar a CONTATADA, neste parágrafo, a empresa não obrigatoriamente demonstra conhecimento sobre as informações geradas no SIGET do estado do Paraná, que é feito anualmente a atualização dos bases de informação no sistema SIGET, essas bases de informações foram realizadas em julho/2021 até dezembro/2021, portanto para atualizá-las somente o governo do estado disponibilizará o sistema em julho/2022. Portanto os custos estão em desuso neste caso.

Ainda no campo dos custos, alude a CONTRATADA o pedido de apresentação por parte da SME referentes a exequibilidade aos custos da empresa referentes a abastecimento, manutenção, higienização e deslocamento. Aqui expressamos um nítido ato de deslocamento de posição, esta qualificação de pedidos referentes as comprovações de custos é de propriedade da CONTRATANTE, fica a correção de configuração entre as partes, no sentido obrigatórios o papel de responsabilidade desses fatores cabe a empresa, senão vejamos:

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

> *§ 2º – no valor estão incluídas todas as despesas inerentes a COMPLETA EXECUÇÃO CONTRATUAL, tais como: todas e quaisquer despesas* ***diretas ou indiretas,*** *com relação a prestação de serviços, manutenção de veículos, seguro, tributos(municipais, estaduais e federais)* ***incidentes sobre a atividade,*** *encargos fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e* ***outros de qualquer natureza,*** *que incidam sobre o objeto do contrato, inclusive despesas com* ***combustíveis e manutenção.***

Fica aqui exposto a clareza da natureza das posições e obrigações assumidas pelas partes. Mesmo claro e evidente que não há subjetividade no entendimento quanto ao ***deslocamento****, e sim objetividade que nesta configuração contratual não há previsão de reembolso dos deslocamentos de veículos da CONTRATADA, que parte do ponto INICIAL (EMBARQUE DO PRIMEIRO ALUNO). Resta a empresa em sua expertise operacional, programar-se para reduzir as distancias deslocadas de seus veículos para atender a CLAUSULA acima assumida nos termos legais.*

Não cabe ao CONTRATANTE assumir despesas as quais foram previstas pela CONTRATANTE na participação do ato licitatório, e sim a empresa ajustar-se operacionalmente e compilar seus pontos de partidas assumindo seus custos orçados de acordo com sua proposta.

Câmara Municipal Campo Largo - PR

Para que conste, temos exemplos de veículos URBANO que se deslocam até o ***ponto inicial*** *em média* ***36 quilômetros*** *diários fora de seus itinerários, ou seja, da residencia de seu respectivo condutor até o* ***ponto de inicial*** *da linha se deslocam sem atendimento ao objeto. Ainda em carácter de curiosidade esta linha em particular tem a quilometragem determinada pela SME* ***diária de 31*** *quilômetros, portanto o veículo roda mais fora de seu eixo obrigatório que as recebe para exercer o itinerário.*

A SME firme convicta em sua imparcialidade referentes aos seus posicionamentos, vem afirmar de que em uso de suas atribuições tomou a assertiva decisão da glosa das notas em epígrafe, com a segurança de que exerce a rubrica de atender aos interesses da administração pública com bases no Art. 37 da constituição Federal de 1988 que traz expressamente os princípios de zelar a prática de seus atos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cabe a empresa evidentemente o direito de pleito na judicialização, caso sinta-se de alguma forma prejudicada pela decisão.

Atendendo ao cordial pedido da CONTRATADA, "mesmo já enviado em inúmeros ofícios citado pela empresa", reiteramos as informações dos itinerários com mapas , contendo PONTO DE EMBARQUE e TÉRMINO DA LINHA e PLANILHAMENTO DIÁRIO POR LINHA "SEM O DESLOCAMENTO". OBS.: as linhas dos especiais na planilha terá um adicional de 15 km comparadas pelo mapeamento, pela sazonalidade, pois atenderá sempre a demanda solicitada fora das demarcações, devido as acessibilidades.

Desta forma certos das reparações nuances entre os questionamentos da CONTRATADA, e que com clareza a SME conduziu a solvência pertinentes as dúvidas suso referidas, damos por superados os elementos textuais da empresa, com fulcros nos dispositivos legais.

Anexos:
Mapas de itinerários
Planilha de quilometragens
Exemplo de itinerários

Gratos,

Atenciosamente,

Dorotea Ap. Merchori Stoco
Secretária de Educação

Corinto de Souza
Diretor Transp. Escolar

30

LINHAS	MANHÃ	MEIO-DIA	TARDE	VJ EXTRA	TOTAL
1	19,20	30,00	19,00		68,20
2	64,40		64,40		128,80
3	42,40		42,40	27,00	111,80
4	19,70	39,80	19,80		79,30
5	14,80	29,80	14,80		59,40
6	13,40	27,10	13,40		53,90
7	23,00	32,40	23,00		78,40
8	12,00	24,10	12,00		48,10
9	19,60	39,50	19,60		78,70
10	12,80	24,70	12,80		50,30
11	14,70	29,60	14,70		59,00
12	16,80	33,90	16,80		67,50
13	7,80	14,50	7,80		30,10
14	10,80	21,60	10,80		43,20
15/16	26,60	30,30	25,90		82,80
17	14,10	27,70	13,50		55,30
18	16,60	16,60	0,00		33,20
19	13,90	32,70	17,00		63,60
20	17,80	36,50	21,20		75,50
21	4,85	9,80	4,95		19,60
22	18,50	26,20	18,50		63,20
22A	12,70	20,80	11,30		44,80
23	27,60	29,30	24,40		81,30
24	16,90	24,00	18,80		59,70
25	23,00	24,60	22,20		69,80
26	7,60	15,10	7,50		30,20
26A	7,80	10,70	6,60		25,10
27	13,80	19,90	12,60		46,30
28	24,90	39,00	25,20		89,10
29	17,30	38,40	24,70		80,40
29A	14,40	19,00	7,60		41,00
30	19,30	28,50	20,10		67,90
31	15,60	23,80	12,50		51,90
32	12,80	23,90	16,90		53,60
33	19,30	31,70	19,20	28,30	98,50
34	7,15	11,40	21,80		40,35
34A	6,50	11,70	6,40		24,60
35	14,00	24,90	14,30	22,10	75,30
35A	14,00	23,30	12,80		50,10
36	6,90	12,90	7,10		26,90
36A	5,75	9,10	4,60		19,45
37	10,80	22,10	10,70		43,60
38	7,95	24,10	17,00	8,90	57,95
39	13,80	25,20	12,50	16,70	68,20
40	6,20	10,90	5,80		22,90
41	9,00	18,10	11,40	9,80	48,30
42	37,30	57,90	37,30		132,50
43	24,80	36,00	24,80		85,60
44	18,00	36,00	18,00		72,00
45	25,00	30,30	25,00		80,30
46	12,30	19,70	15,10		47,10
47	16,20	26,40	16,40		59,00
47A	8,20	16,50	8,20		32,90
48	10,70	18,70	10,60		40,00
56	16,80	27,90	19,40		64,10
57	43,30	41,70	41,00		126,00
58	11,70	24,40	15,30		51,40
59	10,60	20,30	10,70		41,60
60	14,20	29,40	15,20		58,80
61	9,90	17,70	9,50		37,10
62	10,90	20,80	11,80		43,50
63	5,20	6,50	12,30		24,00
64	7,60	15,00	8,40		31,00
TOTAL					**3663,05**

Câmara Municipal de Campo Fls. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 21 de julho de 2022.

Processo Administrativo n.º 34.794/2022

À Procuradoria Geral do Município

Caro Procurador:

Encaminho os presentes autos à PGM para análise jurídica do requerimento inicial.

De forma concomitante, dê-se ciência à SME, bem como se manifeste e adote as providências que se fizerem necessárias.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
722.609.479-72
21/07/2022 16:55:20

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin

Secretária Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/07/2022 16:55:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pt/2e6df29e/959

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo: 34794/2022

Certifico para o devidos fins que, a fim de dar cumprimento à decisão da Sra. Secretária, entrei em contato via telefone com a SME, dando ciência dos presentes autos, bem como informando o n° do processo administrativo.

Atenciosamente,

Campo Largo, em 21 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ADRIANA KROIN
037.660.919-21
21/07/2022 16:01:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Adriana Kroin

Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/07/2022 16:02:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-abede.net/p/1494/a85d6

Prefeitura Municipal de Campo Largo
33

Processo Administrativo nº. 34.794/2022

À SME,

Não vislumbro questão jurídica a ser objeto de análise por esta Procuradoria-Geral, razão pela qual entendo necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Educação para manifestação.

Ressalto que compete a Administração analisar e decidir sobre os processos administrativos submetidos por agentes públicos ou por terceiros, arquivando-os apenas após decisão.

Campo Largo/PR, em datado eletronicamente.

RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO

Digitally signed by RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=11769640000138, ou=Assinatura Tipo A3, cn=ADVOGADO, cn=RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO
Date: 2022.09.02 09:20:24 -03'00'

Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo

Procurador do Município – OAB/PR 51.132

(documento assinado em meio digital)

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria de Educação.
Departamento de Transporte Escolar
Fones: 3291-5200

Campo Largo, 19 de setembro de 2022.

Ofício n° 152/2022.

De: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar

Para: Secretária do Governo, Sra. Crystiane Chemin
Secretário de Administração, Sr. Rafael Rogiski.
Assunto: Resposta ao Documento 043/2022 Transp. Coletivo Nsa. Sra. da Piedade, sob o processo 34792/2022.

A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), em uso de suas funções, vem por meio deste, responder questionamentos a das seguintes ordens:

✔ 1. Atualização de custos:

O departamento de Transporte Escolar, requer diante do contextualizado nas linhas do documento protocolado pela empresa, narrar e registrar o histórico dos últimos seis meses de contrato com a empresa, onde manifestará a conduta da SME com bases previsíveis em Leis, instrumentos legais e documentos.

Primeiramente devemos grifar de que o contrato 20/2016, é composto por sua minuta que neste caso trata-se do instrumento convocatório 007/2016, onde com bases legais orquestra harmoniosamente as medidas de condução do processo como um todo. Pois bem, alude este edital no ANEXO IV o seguinte:
Título: NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS.
> "Os preços ofertados nos lances da licitação deverão incluir todos os custos de insumos, diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais.
> "**Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.** Ainda na página 03 Item 5.2 alínea d) diz;
"Nos preços propostos deverão estar ***incluídos e demonstrados,*** além do lucro, todas as despesas e custos, ***sem exceção,*** como por exemplo: motoristas, transportes, monitores, combustíveis, manutenção, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou ***indiretas,*** relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
Portanto **NÃO HÁ** previsibilidade ou queixas de cobranças dos custos adicionais, sendo que todos foram previstos no momento da proposta.

Retomando o dia 17/12/2021, fora celebrado entre as partes uma renovação do contrato ordinário 20/2016, por 105 (cento e cinco dias) letivos, compreendido o período de 20/12/2021 à 17/07/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que formalizou o 15º TERMO ADITIVO.

Pois bem, com base nesta renovação o valor médio do quilometro rodado foi parametrizado em R$ 9,37 conforme registrado no TERMO ADITIVO 14º firmada na data

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.dhnet.net/p4329488462917

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 35

de 03/12/21. Restou tão somente a definição da quilometragem para o reinício do ano letivo de 2022.

Para retorno das aulas, em uso das atribuições o fiscal do contrato CLAUSULA SEXTA - DA ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

§ 1º- "O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE".

CLAUSULA OITAVA.
- DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS.

§ 1º "O cálculo da extensão dos itinerários será feito em quilômetros e a partir de processos de mensuração apoiados com aparelhos de Georreferenciamento (GPS) e com base nos trajetos a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento, nas diferentes rotas sob sua responsabilidade".

§ 2º "Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização de rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo do término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor do contrato, para mais ou opara menos.
Reparem esse comparativo de percentuais:

PL Colada pela empresa				SME
	Km Operado	Frota Operante	km por veículo	STATUS
Controle Empresa	5035,26	63	79,92	Aplicação do item 15.17, não há correlação para comparação
Edital - Contrato e Anexos	4476,00	64	69,93	Aplicação do 15° Termo de referência
Ofício SME 102/2022	3663,04	63	58,14	Aplicação do item 15.8

A seguir registramos em planilha que a fiscalização ilibada a cumprir com suas obrigações, demonstrada a seguir - Clausula Oitava § 2º.

DADOS ORIGINAIS E PREVISÕES

ITEM GERADOR DE DESPESA	Km ORIGINAL	Valor Km 14° Termo aditivo	Valor custo por veículo dia	Previsão Legal de redução 25% Km dia	Km limite com previsão Legal de redução 25% Km dia	Valor limite com previsão Legal de redução 25% Km dia a R$9,37
Edital - Contrato e Anexos	4476,00	R$ 9,37	R$ 41.940,12	1.119,00	3.357,00	R$ 31.455,09

DADOS COMPARATIVOS PARA AFERIÇÃO

ITEM GERADOR DE DESPESA	Previsão Legal de redução 25% Km dia	Km limite com previsão Legal de redução 25% Km dia	Valor limite com previsão Legal de redução 25% Km dia a R$9,37	Km em operação atual	Valor Km 14° Termo aditivo	Valor custo por veículo dia 2022
Ofício SME 102/2022	1.119,00	R$ 9,37	R$ 10.485,03	3663,04	R$ 9,37	**R$ 34.322,68**

CONCLUSÃO

Valor limite com previsão Legal de redução 25% Km dia a R$9,37	Valor custo por veículo dia 2022 ofício SME	Saldo positivo da diferença da previsão de redução 25%

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE POR 2009250118484300000
PARA CONFERÊNCIA DO ORIGINAL ACESSE https://pmcg.ms.gov.br/validar/ E INFORME O CÓDIGO 2009250118484300000

Câmara Municipal de Campo Grande
Fls. 36

Isto posto, em atendimento as referências legais do Georreferenciamento e instrumentos convocatório e contrato, o fiscal (Diretor do Departamento) juntamente com as autoridades municipais, traçaram ajustes em todas as linhas, reformando-as de acordo com os dispositivos legais vigentes. Toda via, para atender à pedido dos alunos e da população, juntamente ao pedido do Ministério Público, reconsiderou as reformas, resolvendo usá-las em um outro momento, partiu a reformular as 64 linhas de acordo com a conveniência e interesse da administração pública, priorizando as bases da liminar do MP Pr.
Vale ressaltar que esta decisão poderá ser reformada uma vez que não foi julgado o mérito, tão somente concedida a liminar a caráter temporário.

Firmado pleno uso das linhas emanadas no edital 007/2016, Item 15 em diante "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", requer insurgir o item **15.17;**
" Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos e, os pontos de recolhimento e entrega de alunos dentro de cada percurso serão decididos pelo **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, **podendo sofrer alteração durante o período de vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação".**

15.18 "A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, **observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado** estipulado em contrato.

Assim desta forma estabelecida a quilometragem diária que é de 3663,04 ainda como base de calculo a fiscalização aplica a CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 20/2016:
"Pela execução do objeto ora contratado. O pagamento será efetuado mensalmente e terá como referência o numero de dias trabalhados no mês".

Ora veja, se temos a quilometragem determinada pela fiscalização que no termo étimo é o "agente competente para tanto", temos o valor do Km rodado definido pelo 15º Termo Aditivo e firmado entre as partes, qual seria a discordância?

✔ 2. Atualização de custos:

Pois bem, está registrado em todos os ofícios enviados a empresa as divergências, as quais persistiram a propor a aceitação de suas condições não adequadas as firmadas nos termos legais, senão vejamos;

A SME no afã de atender ao pedido do MP Pr, emite sucessivos ofícios a empresa com pedidos de reintegração das linhas ora paralisadas, mas sem atendimento da empresa.

Diante das alegações da empresa a fiscalização entende que a CONTRATADA demostrou desídia e desinteresse para atender aos seus pedidos, gerando constrangimentos de grande monta para a SME, visto que a época o desgaste se estendeu pelo grande apelo da população e a despeito disto a empresa manteve-se parcial sujeitando a situação a desgastes desnecessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2021 08:48:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.sme.net/p/123456/2911

O agente público, neste caso, consoante com suas obrigações, sempre promoveu prazos e preservou o direito de resposta com a ampla defesa e o contraditório, mesmo assim a empresa em textos prolixos, na buscas de retardar o processo usava de escusas respostas com motivos protelatórios para o não cumprimento das determinações da fiscalização. Prova disto está nas linhas dos ofícios (48,52,54,57,61,63 "em anexos").

Resumidamente esses ofícios irão tratar de pedidos e reforços desses pedidos, do Departamento de Transporte Escolar para darem imediato retorno as linhas restantes, reinternado a importância do atendimento devido a tempestividade.

Mesmo com muitos esforços para manter a boa prática de relacionamento, a CONTRATADA, somente permitiu os retornos das linhas ao fim do mês de março/22. Diante de todo este desgaste, e depois de inúmeros ofícios na tentativa de regulação do contrato, as linhas voltaram a se ajustar.

Superado esse momento, passamos então a ter problemas relacionados a cobranças indevidas no faturamento da CONTRATADA. Antes mesmo de relacionar os problemas correntes a partir de março/2022, folgo em lembrar que no reinício do ano letivo de 2022, a empresa costumeiramente antecipava o envio de uma planilha com a presunção da cobrança para passar por análise da fiscalização e emitir as notas, pós poucas correções ou não, encaminhava as notas com valores já endossados, isto sempre funcionou tanto que não houveram notas refeitas em 2021. Este ano, sem motivações nem avisos prévios a empresa parou de proceder desta maneira, passa então a enviar notas que julgavam ao seu próprio interesse, corretas para envio.

Vamos aos fatos, ocorre que depois de alguns ofícios enviados pela SME, na busca de entender o motivo das incorreções, e das cobranças indevidas nas notas, dos valores superfaturados em relação ao andamento contratual, então em 20/05/2022, a empresa se pronuncia através do documento 024/2022 onde apresenta um levantamento de custos e percentuais de insumos, finalizando com uma planilha de custos, firmando seu pressuposto que objetivou o direcionamento das cobranças de suas notas atribuindo por conta própria o aumento da média contratual do Km de R$ 9,37 para R$ 13,01.

Ora, acabara de receber e assinar o reequilíbrio econômico financeiro, através do Termo aditivo 14º (em anexo) que fixou o valor do km para bases contratuais no valor de R$ 9,37, o que balizaria desde então todo o contexto do contrato em diante. Vejamos, os termos aditivos servem (**para alteração contratual, seja para supressão ou acréscimo de elementos (cláusulas, valores, documentos)**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos").

A contratada simplesmente ignorou este recurso legal e pulou as etapas passando a cobrar o que julgavam procedente.

Não obstante disto, a contratada passou a repetir este desajuste aos meses de:
março/22, abril/22, maio/22, junho/22 até o encerramento do contrato em 17 de julho/22.

Folgo em dizer, que a contratada foi orientada através de ofícios dentre eles o 102/2022(anexo), a maneira correta de se contra-faturar o município para correção deste erro de emissão, sem sucesso, permaneceu a cobrar erroneamente, portanto a SME refutou todas as notas superfaturadas usanda a medida de correção com previsão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.net/p/329466817

legal, senão vejamos:
CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 4º – Qualquer erro ou emissão referente a documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela CONTRATADA, sob pena de suspensão de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Antes das demais informações como prova em inumeros ofícios a CONTRATADA não completou o mês de março/2022 com a totalidade das linhas, fato que gerou ADVERTÊNCIA contratual previstas nas penalidades do contrato. Mesmo assim a CONTRATADA faturou o mês de março/2022 com a nota cheia sem os devidos descontos das linhas qua ainda não estavam operando. Mais uma vez a SME notificou a empresa para refazer as notas e corrigir para o valor correto.

Visando a lisura, razoabilidade e a guarida da legalidade; a seguir o Departameto de Transporte Escolar demonstra em uma planilha as diferenças gritantes em comparativo do que é correto e o que empresa sem amparo legal tantava erroneamente captar a seu favor e a desfavor do município.

HISTÓRICO DE FATURAMENTO MARÇO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	**VALOR REAL A SER FATURADO**	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	22	R$ 755.430,95	R$ 706.533,61	63.612	R$ 933.757,98	63.271	R$ 227.224,37
	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA		63.616		63.272	
EMPRESA	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	22	R$ 1.048.896,12					

OBS: ESTE MÊS EM PECULIAR FOI AUTORIZADO O PAGAMENTO COM A REDUÇÃO DAS LINHAS QUE NÃO HAVIAM SIDO REPOSTA:
PORTANTO O TOTAL DA NOTA FOI REDUZIDA DE ACORDO DE ACORDO COM O NUMERO DE VEÍCULOS E TOTAL DE KM.
A NOTA FOI PAGA NO VALOR DE R$ 706.533,61

HISTÓRICO DE FATURAMENTO ABRIL/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	**VALOR A SER FATURADO**	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	17	R$ 583.742,10	R$ 588.433,19	64.613	R$ 807.515,97	64.134	R$ 100.982,35
	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA		64.614		64.136	
EMPRESA	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	17	R$ 810.510,64					

HISTÓRICO DE FATURAMENTO MAIO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	**VALOR REAL A SER FATURADO**	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	22	R$ 755.430,95	R$ 755.358,80	65.467	R$ 1.023.520,71	65.237	R$ 268.161,91
	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA		65.468		65.236	
EMPRESA	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	22	R$ 1.048.896,12					

HISTÓRICO DE FATURAMENTO JUNHO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	**VALOR REAL A SER FATURADO**	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	20	R$ 686.755,41	R$ 692.274,34	66.627	R$ 948.515,73	66.559	R$ 256.241,39
	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA		66.626		66.560	
EMPRESA	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	20	R$ 953.541,93					

HISTÓRICO DE FATURAMENTO JULHO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	**VALOR REAL A SER FATURADO**	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	6	R$ 206.026,62	R$ 207.682,30	66.693	R$ 283.084,57	66.652	R$ 75.402,27
	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA		66.689		66.653	
EMPRESA	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	6	R$ 286.062,58					

VALOR TOTAL DAS NOTAS SUPERADAS	R$ 928.012,30

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE por 2999202206464033 em 06/03/2023 08:46:03 -03
PARA CONFERIR O ORIGINAL ACESSE http://www.tjpa.jus.br/PJEConsultaPublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seu COM O CÓDIGO 23030608460317000029999462817

Ante todo o contextualizado, fica aqui a expressão fática das obrigações legais do gestor público com as finanças do erário em sua gestão, demonstraram a competência do agente em ato legítimo no interesse da administração pública, senão vejamos:

> *Administração Pública, no disponíveis a todos e a qualquer mundo globalizado, onde as informações estão no momento, passa por uma verdadeira revolução, capitaneada pelo cidadão, exigindo transparência no trato do dinheiro público, participação nas tomadas de decisão e qualidade nos serviços prestados.*
>
> *No Brasil, não poderia ser diferente, várias iniciativas estão sendo tomadas neste sentido para minorar a distância entre o gestor público e o cidadão.*
> *Desta maneira, podemos considerar o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, como fator propulsor destas mudanças, constituindo-se brasileira, atribuindo responsabilidades com em um marco na gestão pública o dinheiro público e obrigação da divulgação dos atos praticados pela Administração Pública.*
> *Logo, o gestor público, que conduz processo de gestão fiscal, deve estar em conhecimento social, através de um alicerçado e atento à função principal do Estado, ação e visão que possibilite seu cumprimento, ou seja, dando ênfase à determinações' legais, porém, gerando informações qualitativas para as tomadas de decisões do gestor público.*
>
> Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral: em acepção operacional, e desempenho legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento Segundo Meirelles (1999), a Administração Pública, do Estado pré ordenado à realização de serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas, gerando atos de executivo, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São chamados atos administrativos.
>
> Princípio da impessoalidade ou finalidade:
>
> O princípio republicano e o dever que nele se contém, de se dar trato público à coisa pública que nesta forma de governo se encarece, fundamentam a impessoalidade administrativa. É que nela a qualificação pessoal não conta, como não conta a situação pessoal daquele que contém o cargo público e que se deve manter neutro e objetivo em sua conduta, seja qual for a situação social, econômica ou política partidária do cidadão sobre o qual incidirão os efeitos do ato da Administração.
>
> Princípio da eficiência
> A competitividade no mundo dos negócios, especialmente, com a globalização econômica, exige das organizações comportamento e atuação de modo a produzir resultados eficazes, com eficiência.
>
> A eficiência assumiu papel tão relevante na atividade econômica e na prestação dos serviços públicos que o Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional n.° 19/98, a erigiu à condição de princípio da Administração Pública ao lado dos outros quatro arrolados antes, no caput do artigo 37, da Constituição Federal, administração pública, embora não atue com as suas atividades próprias, atender econômica, deve desenvolver
> eficiência, produzindo os respectivos efeitos de modo a com presteza às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2022 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.assine.net/p4329a4464d2912

exigências e às necessidades da sociedade.
A administração pública, apesar de não ter a função de produzir resultados econômicos, deve atuar ter em regra, na atividade em observância à máxima custo/benefício.
O gestor público precisa em mente que ele é gestor da coisa pública, coisa da sociedade e, por isso, deve planejar a atividade do órgão ou entidade que dirige de forma a gastar menos e obter o máximo de resultado social e econômico.

Texto de autoria da Universidade Federal de Sta Catarina.
Tema: Gestor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a SME junto ao Departamento de Transporte Escolar, sempre atenciosos nas demandas que envolvem o assunto educação, manifesta-se permanentemente solidária para atender a todos os anseios de terceiros com igualdade, dedicando sempre o sua total atenção em busca do bem comum, que é atender a população com respeito e qualidade, bem como os contratados, que partilham juntos as demandas pesarosas dia a dia dando seu melhor, em busca de um resultado respeitoso de vias de mão dupla.

Ressalta-se a importância em gerir uma uma história com a marca registrada em diálogo e transparência, compatíveis com a grandeza e responsabilidade que é atender a todos os exigentes passageiros da rede pública de ensino estadual e municipal de Campo Largo.

Concluímos garantindo a empresa que todos seus direitos do contraditório e de reivindicações estão resguardados, amparados por uma administração zelosa para atender suas expectativas. Acrescentamos ainda que qualquer pedido de revisão contratual, reequilíbrio ou demais que se inserem a custos, seja encaminhado para a Secretaria de Administração, a qual é gestora dos contratos, onde serão analisados com a devida atenção

Contando com seu indissoluto caráter irrepreensível, fica depositada nossos anseios e considerações.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
084.412.339-00
20/09/2022 09:50:17

Dorotea Ap. Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA
720.482.639-68
20/09/2022 08:48:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Corinto de Souza
Diretor Transp. Escolar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 08:48:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p4323e8662812

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Fls. 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 20 de setembro de 2022.

Processo nº 34794/2022

À Procuradoria Geral do Município,

Ciente.

Encaminho os presentes autos à PGM para que, primeiramente, se manifeste acerca da legalidade do pedido de reequilíbrio econômico financeiro e, ainda, se os documentos juntados são hábeis a demonstrar o alegado desequilíbrio contratual.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
722.609.479-72
20/09/2022 16:41:54

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 16:42 -0300-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pi/32a17a636411

42

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Processo nº 34794/2022
Assunto: Realinhamento de Preços.

Senhor Secretário:

TRANSPORTE COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE, através de expediente devidamente protocolado sob nº 34794/2022, solicita, dentre outros apontamentos, o realinhamento de preços, por força de desequilíbrio econômico-financeiro nos preços do quilômetro rodado, então praticado a R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) , isto tudo, já atualizado em razão de aplicação de reajustes decorrente de inflação, porém sem adequar os demais encargos e insumos decorrente da atividade, que, sabidamente sofreram atualização nos últimos anos, avaliação esta que difere de simples aplicação dos índices inflacionários.

Aponta que o contrato é datado de 2016 e que desde então apenas se aplicou o reajuste com base nos índices do IBGE, pugnando assim, pela aplicação do reequilíbrio contratual, aponta.

Em suas razões noticia que Município recentemente promoveu processos licitatório onde indicou o valor por quilômetro no montante de R$ 19,00 (dezenove reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/11/2022 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.dfende.net/s/677c7b2659

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 43

Contudo, nos documentos que instruem o feito, a requerente noticia que através do processo administrativo nº 23430/2022, anexou planilha demonstrativa do valor buscado, que aponta o montante de R$ 13,01 (treze reais e um centavo) por quilômetro rodado, bem como, noticia referente ao aumento de combustíveis, entre outros.

No entanto referido processo consta como encerrado.

Ao exame da matéria, de modo especial o contido no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, é permitido o reajuste dos contratos entabulados entre as partes, desde que previsto em lei, como é o caso e ainda, para ***"restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual"***.

Ocorrendo modificações contratuais que impliquem em alteração desta equação, é possível adequar as condições, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação, nas condições inicialmente pactuadas, motivo pela qual a Lei estabelece as hipóteses de revisão contratual, restringindo-se às contidas no texto legal, o que difere da simples aplicação do reajuste contratual decorrente da inflação, muito embora isso possa ser objeto de compensação, se concedida no mesmo período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/11/2022 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.net/p/4777c7b82569

No campo doutrinário, **ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES,** Inspetor de Obras Públicas do TCE/PE, nos ensina que:

> ***"...a recomposição de preços, também conhecida por revisão de preços, ou ainda, repactuação de preços. Por oportuno, pedimos vênia para criticar os que insistem em denominar o instituto em comento de reequilíbrio econômico-financeiro. À evidência, quem assim o faz está a confundir meio com fim. Em verdade, o reequilíbrio econômico-financeiro contratual não é um instrumento, e sim o propósito almejado, tanto pela atualização financeira, quanto pelo reajuste e pela revisão de preços. A recomposição de preços é instituto utilizado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, rompido em razão de ocorrências discrepantes do previsto e pactuado pelas partes. Isso ocorre quando as prestações a cargo do particular sofrem uma extraordinária e excepcional elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos se tornam excessivamente onerosos. Ela é devida, dessarte, nos casos em que a alteração dos deveres impostos ao contratado independe de circunstâncias meramente inflacionárias, de modo que a mantença do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser eficazmente solucionada pela aplicação do mecanismo de reajuste dos preços. Hely Lopes Meirelles, de forma precisa, distingue o reajuste da recomposição de preços: "É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, imposta pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando os atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/11/2022 14:59:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-dimite.net/pi/3177c7b/0456

durante sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretam modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante".

Isso posto, vê-se que a revisão de preços é o instrumento idôneo para proceder às alterações contratuais com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira rompida em face da superveniência de áleas extraordinárias, compreendidas no âmbito da Teoria da Imprevisão, da alteração unilateral do contrato pela Administração, do fato do príncipe, do fato da Administração e, ainda, do caso fortuito e da força maior. A recomposição de preços está genericamente prevista na disposição ampla do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93. Ademais, na dicção do §5º do mesmo artigo, a revisão de preços é admitida de forma expressa na hipótese de desequilíbrios causados pela superveniência de tributos, encargos ou disposições legais. Em face do exposto, não obstante derivarem do mesmo princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, a atualização financeira, o reajuste e a revisão de preços são figuras de natureza jurídica e de objeto diversos.

Por isso, de acordo com Marçal Justen Filho, "o tratamento das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/11/2022 14:59-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-docs.net/p63f7c7b0549

Câmara Municipal de Campos Folha 46

Portanto, sempre que ocorrer qualquer fato superveniente que altere as condições inicialmente previstas, onerando o particular, após cabalmente demonstrados e quantificados os prejuizos, a administração deverá aditar o contrato, como foi demonstrado nos autos em discussão.

Ante o acima exposto, resta evidente que é possível avaliar o pedido o autor em relação ao reequilíbrio contratual, com o fito de atualizar seu contrato, uma vez demonstrado o desalinhamento de preços.

Para tanto, deverá ser buscada a planilha referida no processo nº 23430/22 e submetida a avaliação por parte do Município, através do Departamento e profissional competente, que deverá aferir se os valores ali constantes estão em conformidade com os aumentos verificados no mercado.

É o parecer.

Campo Largo, 17 de novembro de 2022.

(a).

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
SILVIO SEGURO
516.896.939-91
18/11/2022 11:58:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Silvio Seguro
P.G.M.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/11/2022 11:59 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://...

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. 47

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Campo Largo,24 de novembro de 2022

Ao Senhor
Maurício Maneira Batista
Diretor
Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: **Realinhamento de preços**

Prezado Senhor,

Trata-se de processo protocolado sob nr. 34794/2022, por meio do qual a empresa TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, provedora de serviços de transporte escolar, requer a esta Administração realinhamento de preços, para tanto, junta as razões que entende aplicáveis para sustentar o pedido. Ainda em seu solicitação, a requerente se demonstra inconformada com o tratamento que lhe é dispensado pela Secretaria Municipal de Educação, apontando episódios ocorridos no curso normal da prestação de seus serviços.

A Secretária Municipal de Educação, representada pela Excelentíssima Sra. Dorotea Aparecida Stocco, com o suporte do Diretor de Transporte Escolar, assinala múltiplas divergências ocorridas nas cobranças destes serviços e finaliza sua comunicação afirmando que se as exigências da empresa estiverem alinhadas de acordo com as disposições estabelecidas em contrato, não haverá qualquer óbice à execução da despesa.

Em 21/07/2022, a Excelentíssima Secretária Municipal de Governo, Sra. Chrystiane Barbosa Paiana Chemin, toma ciência dos fatos contidos no processo e o

48

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

encaminha ao Excelentíssimo Procurador Geral do Município, para análise jurídica do pedido de realinhamento de preços.

O Procurador do Município, Sr. Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, consigna que o pedido não trata de questão jurídica e ressalta que "*compete a Administração analisar e decidir sobre os processos administrativos submetidos por agentes públicos ou por terceiros, arquivando-os apenas após decisão*", direcionando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem.

A pedido do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, foi solicitado ao Departamento de Contabilidade, manifestação a respeito do conteúdo do processo.

Com a devida licença, cumpre informar que em nosso entendimento, a demanda cuida de competência privativa da Unidade de Controle Interno (UCI), isto porque, uma operação de rotina, que é a análise de um realinhamento de preços, suscitou a tramitação do presente processo em até cinco unidades da Administração, a saber, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município e finalmente a Secretaria Municipal da Fazenda.

A excessiva tramitação e demora para conclusão demanda demonstram a falta de aderência das práticas do Poder Executivo aos controles internos, se existentes.

Contudo, sem prejuízo a competência da UCI, no sentido de colaborar com a Administração entendemos que o requerimento da empresa TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE **não reúne as condições para que o realinhamento de preços e a execução das despesas sejam processadas**.

Isto porque, como comanda o art. 63 da Lei 4.320/64[1],

[1] Disponível em<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em; 24 nov 2022.

49

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - **a importância exata a pagar**;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> I - o **contrato**, ajuste ou acôrdo respectivo;
> II - a nota de empenho;
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Vislumbramos, a partir das declarações da Secretária Municipal de Educação, que as demandas do requerente **não estão de acordo com o contrato** bem como, os valores requeridos em cobrança se demonstram inexatos. De forma que, em nosso entendimento, não há como se reconhecer o reajuste do preço e a execução da despesa visto que, no âmbito administrativo, a Secretária Municipal de Educação, autoridade responsável e ordenadora da despesa, **não reconhece a legitimidade do pedido, neste sentido, recomendamos o indeferimento e arquivamento do processo.**

Solicitamos ainda, de acordo com o pedido do Gabinete do Prefeito, que se proceda o encaminhamento deste ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração, para ciência.

Respeitosamente,

Karl Horst Heinrichs
CONTADOR
CRC-PR 045596/O-1
Matrícula 714739

50

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Referente ao processo nº 34794/2022

Campo Largo, 30 de Novembro de 2022

Ao Senhor
Karl Horst Heinrichs
Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Reequilibrio Econômico Financeiro

Encaminhe-se os presentes autos para manifestação acerca do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
SILVIO ANTONIO KOTOVICZ
498.385.129-15
30/11/2022 16:33:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

SILVIO ANTONIO KOTOVICZ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2022 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://...

PUBLICADO
11/07/19
EDIÇÃO Nº
1347

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	06° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**
OBJETO:	TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO
VALOR:	R$ 169.700,70 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos reais e setenta centavos)
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	08.002.2029.0012.0361.0003.333903303000000.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

52

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

6º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 27356/2018, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo nº 20/2016, consoante no permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – O presente aditivo tem por finalidade promover o reajuste do preço para recomposição das perdas inflacionárias, com o acréscimo de 7,956% (sete vírgulas novecentos e cinquenta e seis por cento), representado pelo valor R$ 169.700,70 (cento e sessenta e nove mil, setecentos reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.002.2029.0012.0361.0003.333903303000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONTRATADO: IPM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO
VALOR: R$ 226.794,23 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)
PRAZO: 3 (três)meses.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 06.001.0004.0122.0002.2009.333903900000
Campo Largo, 01 de novembro de 2018

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 06° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO
VALOR: R$ 169.700,70 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos reais e setenta centavos)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 08.002.2029.0012.0361.0003.333903303000000.
Campo Largo, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 062/2016 6° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
PRAZO: 4 (quatro) meses.
Campo Largo, 29 de agosto de 2018.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 062/2016 7° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL
VALOR: R$ 2.670,40 (Dois mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 06.001.2009.0004.0122.0002.33390399000
Campo Largo, 03 de dezembro de 2018.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANA
CNPJ 76.105.618/0001-88
AV PADRE NATAL PIGATTO – VILA ELIZABETH – CEP 83607-240 - CAMPO LARGO - PR
Fone: 0** 41 3291-5000 – Fax: 0** 41 3291-5195

000309

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/ 2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25955/2015 – ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Aos 24/02/2016, a partir das 09:00 horas, no salão nobre da Prefeitura Municipal de Campo Largo, fizeram-se presentes o Pregoeiro LUCIANO ERICO DA SILVA e a respectiva Equipe de Apoio composta por ALINE FERNANDA MIRANDA, abaixo assinado, nomeados pela Portaria nº 57/2016/2014, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº 07/2016, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E AUTÔNOMO COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE COMPREENDE A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL , ENSINO MÉDIO E PARA AS PROFESSORAS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DO CAMPO, *com critério de julgamento de menor preço* . No horário definido no Edital, o Senhor Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, apresentaram os documentos necessários para o credenciamento ao certame as seguintes empresas:

Participantes **Presentes**	CPF/CNPJ
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	75.809.186/0001-23
ARI CORDEIRO PIANARO	321.362.509-49
IDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	05.814.267/0001-36

aptas a participarem da próxima fase do certame. O senhor Pregoeiro, informou aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação, o senhor Pregoeiro iniciou, imediatamente, a abertura dos envelopes de proposta de preços. As propostas foram submetidas à Equipe de Apoio, para avaliação do atendimento das especificações exigidas no (Anexo I do Edital), com base nas declarações e documentações apresentadas pelas licitantes. O senhor Pregoeiro, com base na análise da equipe de apoio, emitiu seu juizo classificando as propostas. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo senhor Pregoeiro, ficam as licitantes vencedoras responsáveis por entregarem produtos ou executarem serviços que atendam todas as especificações exigidas no edital, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados:

Representantes que Participaram(Credenciados)
RODRIGO CORLETO HOELZL
ARI CORDEIRO PIANARO
ROBSON STRESSER COSTA

tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lance e vencedores anexo aos autos, da qual chegou-se aos devidos lances

Empresa Vencedora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANA
CNPJ 76.105.618/0001-88
AV PADRE NATAL PIGATTO – VILA ELIZABETH – CEP 83607-240 - CAMPO LARGO - PR
Fone: 0 41 3291-5000 – Fax: 0** 41 3291-5195**

00310

Item	Nome da Empresa	Vlr Lance	Vlr Negociado
00001	IDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	4,3900	4,3800
00002	ARI CORDEIRO PIANARO	3,6900	3,6900
00003	TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	5.487.626,9900	5.485.000,0000

Encerrados os lances verbais para o presente certame, verificou-se as empresas vencedoras citadas abaixo:

Total Empresa Vencedora	
Nome da Empresa	Vlr Total
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	5.485.000,0000
ARI CORDEIRO PIANARO	30.752,4600
IDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	31.851,3600

Em seguida, foram abertos os envelopes de documentação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde se constatou que as referidas empresas atendem as exigências editalícias, sendo habilitadas para este Certame, assim o Senhor Pregoeiro declarou as empresas supracitadas vencedoras deste Pregão. Os representantes credenciados não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro informa que as empresas vencedoras deverão cumprir os prazos de entrega/execução estabelecidos no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme item o 17 do edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) - As propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; b) - As empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto às documentações exigidas; c) - Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) - Não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. O Senhor Pregoeiro adjudica o objeto da licitação às empresas vencedoras supra indicadas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata e assinada por todos os presentes.

Campo Largo, 24/02/2016.

LUCIANO ERICO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

ALINE FERNANDA MIRANDA
Equipe de Apoio

Licitantes

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	75.809.186/0001-23
ARI CORDEIRO PIANARO	321.362.509-49
IDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	05.814.267/0001-36

CAMPO LARGO

000328

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2016

Contrato de prestação de serviços de transporte escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Campo Largo – Pr., e de outro lado Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Campo Largo-PR., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.105.618/0001-88, com sede à Avenida Padre Natal Pigatto, nº. 925, CEP 83.607-240, na Cidade de Campo Largo.-Pr, neste ato representado pelo prefeito Sr. Affonso Portugal Guimarães.

CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 007/16, devidamente homologada pelo contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar no

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP 83607-240 Campo Largo
Telefone: 41 3251 5000 Fax: 41 3291 5057

território do município de Campo Largo-PR., em veículos próprios ao transporte de escolares, e em conformidade com o que determina a legislação vigente ao Edital de Pregão n° 007/2016.

a. 01 (um) Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 44 passageiros.

b. 01 (um) Micro Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 32 passageiros.

c. 02 (dois) ônibus tipo urbano com motoristas e monitores/as, adaptados para alunos cadeirantes e outros equipamentos necessários.

d. 59 (cinquenta e nove) ônibus tipo urbano com motoristas e capacidade para 44 passeiros.

e. 35 (trinta e cinco) funcionários/as para atuarem como monitores/as no interior dos ônibus, prestando assistência aos alunos.

f. Deverá haver disponibilidade de mais de 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições.

g. Manter a disposição do serviço 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto ora contratado, o pagamento será efetuado mensalmente e terá como referência o número de dias trabalhados no mês. Ele ocorrerá até o 15° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolo da nota fiscal.

§ 1° - Para efeito de contratação, pelo período de sua vigência, dar-se-á a este contrato o valor global de R$ 5.485.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), doravante denominado valor contratual.

§ 2° - No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível e manutenção.

§ 3° - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento da CONTRATADA,

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pigatto, 505 CEP 83601-240 Campo Largo PR
Telefone: 41 3291 5000 Fax: 41 3291 5011

58

quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

§ 4º - Os valores também poderão ser reajustados conforme ocorra modificações na extensão dos itinerários a serem percorridos pelos diferentes veículos colocados em serviço nos diferentes turnos de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O cálculo para pagamento da CONTRATADA será feito pelo somatório da extensão dos itinerários, em quilômetros, a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento aos escolares nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e terá como referencia o número de dias trabalhados no mês. Ele ocorrerá até no 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura devida na Secretária Municipal de Finanças, atestada pela Secretária Municipal de Educação e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia Xerox do recibo de pagamento do salário do motorista, do mês anterior, quando o condutor do veículo não for o licitante contratado pelo município.

b) Cópia Xerox do recibo de pagamento do salário do empregado "monitor", do mês anterior, nas linhas em que houver exigência deste auxiliar e,

c) Cópia Xerox de documento que comprove a normalidade do pagamento das apólices de seguro contratados.

Para o Requerimento de Pagamento do mês de julho, também deverá ser apresentado, no departamento de transporte escolar, o documento original que comprove a renovação do Certificado de Inspeção Técnica dos Veículos.

§ 1º- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP: 83601-240 Campo Largo | PR
Telefone: 41 3291 5000 Fax: 41 3291 5

apresentação válida.

§ 2°- As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com recursos do Município e correrão à conta da dotação orçamentária:

08.001.12.361.003.2016.333903303000000 – Vínculo 102, 103, 104, 107, 156 e 170.

§ 3° - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes referentes ao valor contratual, fica condicionada à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa do INSS – CND e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência;

II – Comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS , devido ao município;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objeto deste contrato:

O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

§ 4° - Qualquer erro ou omissão referente à documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela CONTRATADA nas áreas urbana e rural e seus respectivos distritos, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta do Anexo XI do edital.

§ 1° Nos termos deste Contrato entende-se como "rota" ao conjunto de "itinerários" passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota; numa mesma rota são possíveis vários itinerários, feitos por diferentes veículos; as rotas serão definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar objeto

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pegoraro, 925 CEP 83601-240 Campo Largo | PR
Telefone: 41 3299 5000 Fax: 41 3291 5029

60

deste Contrato; o atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota poderá se dar em horários e turnos diferentes; a identificação (numeração) das rotas e respectivas descrições constam do Anexo XI do edital; é facultado ao CONTRATANTE proceder a alterações das rotas, conforme suas conveniências de atendimento de transporte escolar, desde que autorizado pela CONTRATADA.

§ 2o. Considera-se como 'itinerário' o trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota. Por suposto, leva-se em conta que:

À cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde pelo menos um respectivo itinerário; ao longo de um dia, um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos; em geral, os itinerários são percorridos conforme duas viagens (ida e volta), no entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem; num mesmo itinerário pode ocorrer mais de um turno de prestação de serviço; os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o computo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente; a extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar, do município de Campo Largo, ficando a cargo do servidor público municipal Sr. Newton Cesar Ferreira.

§ 1º O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP 83601-240 Campo Largo | PR
Telefone: 41 3291 9000 Fax: 41 3291 9021
www.campolargo.pr.gov.br

6A

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários, trajetos e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - O cálculo da extensão dos itinerários será feito em quilômetros a partir de processos de mensuração apoiados com aparelhos de georreferenciamento (GPS) e com base nos trajetos a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento, nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

§ 2º - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Caberá à CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento;

b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

c) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Victor Hugo Pigatto, 535 CEP: 83601-240 Campo Largo/PR
Telefone: (41) 3299 5000 Fax: (41) 3291-5021
www.campolargo.pr.gov.br

62

d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da(o) CONTRATADA;

e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, item II, alínea b;

f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos; fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários; solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

i) orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;

j) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

k) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

l) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados, em até 03 dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

m) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Caberá à CONTRATADA:

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

a) prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP 83607-240 Campo Largo | PR
Telefone: 41 3299 5000 Fax: 41 3291 5021
www.campolargo.pr.gov.br

69

subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
c) se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
d) assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
e) adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
f) responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (Art. 230 do CTB);
g) zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
h) promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
i) manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Pedro Natal Pigatto, 525 CEP: 83601-240 Campo Largo-PR
Telefone: 41 3291 5000 Fax: 41 3291 5124

64

j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

k) fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

l) responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

m) Para os condutores de veículos a contratada deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;

n) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

o) tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

p) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

q) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

s) responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares,

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Pedro Natal Pigatto, 525 CEP 83601-240 Campo Largo PR
Telefone: 41 3299 5000 Fax: 41 3261 5125

65

professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e convênio com o Governo do Estado do Paraná;

t) a CONTRATADA fica proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

u) manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

v)cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;

w) não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o município de qualquer custo excedente;

x) a CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos;

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

IV - Respeitas as demais condições estabelecidas nos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à(o) CONTRATADA(O) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2.

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos itens, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 9.1 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, podendo

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Pedro Natal Pigatto, 925 CEP 83601-240 Campo Largo PR
Telefone: 41 3299 9000 Fax: 41 3281 5021

66

o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações; e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma na lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, salvo quando comprovado impedimento e ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificado e aceito pela Administração Pública.

§ 2º - além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93,com demais alterações;

§ 3º - se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Padre Natal Pivatto, 925 CEP: 83607-240 Campo Largo | PR
Telefone: (0 41) 3299 5000 Fax: (0 41) 3299 5031
www.campolargo.pr.gov.br

67

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva da(o) CONTRATADA(O), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será até 12 meses; os dias trabalhados durante o período tem estimativa de até 180 (cento e oitenta) dias letivos, com início a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse de ambas as partes.

Havendo renovação do contrato o veículo que prestará o serviço deverá estar de acordo com o Edital da Licitação, inclusive com relação ao ano de fabricação, que não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.

Documento emitido pelos membros da Comissão Municipal de Fiscalização atestando que o licitante e o veículo estão aptos para a prestação do serviço e assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo-PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Pedro Natal Pigatto, 925 CEP 83601-240 Campo Largo | PR
Telefone: 41 3291 5000 Fax: 41 3291 5025
www.campolargo.pr.gov.br

68

relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Largo-PR., 04 de março de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
Contratado

Newton Cesar Ferreira
Fiscal do Contrato

Testemunhas

Nome: AMARILDO NICO
CPF/MF: 462.370.899-34

Nome:
CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Campo Largo
Av. Pedro Natal Pigatto, 925 CEP 83601-240 Campo Largo PR
Telefone: (41) 3299 5000 Fax: (41) 3299 5021
www.campolargo.pr.gov.br

Campo Largo - PR

69

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO 007/2016
LOTE 3

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 – Fazendinha - Campo Largo – PR

000139

Linhas	Veículo	Destino	Km/dia Edital	Dias Médios Mensais	Km Média Mensal	MÉDIA Km Ano	R$/Km PROPOSTA	Custo Médio - Dia	Valor Máximo Mensal	R$ TOTAL p 180 dias letivos
1	O Escolar - 44 L	S. Silvestre	86,80	20,50	1.779,40	15.624	R$ 5,89	R$ 510,93	R$ 10.474,02	R$ 91.966,97
2	M.Rodoviário - 32 L	S. Silvestre	153,00	20,50	3.136,50	27.540	R$ 3,76	R$ 574,91	R$ 11.785,76	R$ 103.484,70
3	O Escolar - 44 L	3 Córregos	87,40	20,50	1.791,70	15.732	R$ 5,84	R$ 510,09	R$ 10.456,89	R$ 91.816,58
4	O Escolar - 44 L	3 Córregos	79,20	20,50	1.623,60	14.256	R$ 6,28	R$ 497,06	R$ 10.189,74	R$ 89.470,87
5	O Escolar - 44 L	3 Córregos	72,40	20,50	1.484,20	13.032	R$ 6,73	R$ 486,94	R$ 9.982,33	R$ 87.649,71
6	O Escolar - 44 L	3 Córregos	66,40	20,50	1.361,20	11.952	R$ 7,31	R$ 485,06	R$ 9.944,06	R$ 87.313,88
7	O Escolar - 44 L	3 Córregos	89,10	20,50	1.826,55	16.038	R$ 5,76	R$ 512,89	R$ 10.514,25	R$ 92.320,26
8	O Escolar - 44 L	3 Córregos	62,70	20,50	1.285,35	11.286	R$ 7,53	R$ 471,83	R$ 9.672,54	R$ 84.929,66
9	O Escolar - 44 L	Itambezinho	99,80	20,20	2.015,96	17.964	R$ 5,51	R$ 549,55	R$ 11.100,89	R$ 98.918,84
10	O.Rodoviário - 44 L	3 Córregos	101,80	20,50	2.086,90	18.324	R$ 5,65	R$ 574,81	R$ 11.783,50	R$ 103.484,91
11	O Escolar - 44 L	Fazendinha	79,30	20,20	1.601,86	14.274	R$ 6,28	R$ 497,69	R$ 10.053,30	R$ 89.583,84
12	O Escolar - 44 L	Fazendinha	64,50	20,20	1.302,90	11.610	R$ 7,36	R$ 474,42	R$ 9.583,28	R$ 85.395,38
13	O Escolar - 44 L	Batelas	67,90	20,20	1.371,58	12.222	R$ 7,29	R$ 494,68	R$ 9.992,47	R$ 89.041,85
14	O Escolar - 44 L	Batelas	65,90	20,20	1.331,18	11.862	R$ 7,25	R$ 477,47	R$ 9.644,93	R$ 85.944,93
15	O Escolar - 44 L	Batelas	74,80	20,20	1.510,96	13.464	R$ 6,56	R$ 490,38	R$ 9.905,61	R$ 88.267,80
16	O Escolar - 44 L	Batelas	58,90	20,20	1.189,78	10.602	R$ 7,90	R$ 465,60	R$ 9.405,19	R$ 83.808,81
17	O Escolar - 44 L	Batelas	53,70	20,20	1.084,74	9.666	R$ 8,52	R$ 457,77	R$ 9.246,96	R$ 82.398,66
18	O Escolar - 44 L	Batelas	81,50	20,20	1.646,30	14.670	R$ 6,17	R$ 502,54	R$ 10.151,23	R$ 90.456,47
19	O Escolar - 44 L	Batelas	54,80	20,20	1.106,96	9.864	R$ 8,38	R$ 459,48	R$ 9.281,50	R$ 82.706,45
20	O Escolar - 44 L	Centro	80,70	20,20	1.630,14	14.526	R$ 6,20	R$ 500,02	R$ 10.100,46	R$ 90.004,06
21	O Escolar - 44 L	Felpudo	80,30	20,20	1.622,06	14.454	R$ 6,22	R$ 499,15	R$ 10.082,81	R$ 89.846,84
22	O Escolar - 44 L	Taquarsi	56,20	20,20	1.175,64	10.476	R$ 7,98	R$ 464,72	R$ 9.387,40	R$ 83.690,13
23	O Escolar - 44 L	D. Pedro	44,50	20,20	898,90	8.010	R$ 9,96	R$ 443,38	R$ 8.956,35	R$ 79.809,03
24	O Escolar - 44 L	D. Pedro	78,50	20,50	1.568,25	13.770	R$ 6,45	R$ 493,11	R$ 10.108,79	R$ 88.780,15
25	O Escolar - 44 L	D. Pedro	57,80	20,20	1.167,56	10.404	R$ 8,02	R$ 463,84	R$ 9.369,56	R$ 83.491,11
26	O Escolar - 44 L	D. Pedro	75,60	20,20	1.527,12	13.608	R$ 6,61	R$ 491,84	R$ 9.935,24	R$ 88.531,87
27	O Escolar - 44 L	Jd. Guarani	65,30	20,20	1.319,06	11.754	R$ 7,29	R$ 475,73	R$ 9.609,85	R$ 85.632,29
28	O Escolar - 44 L	Jd. Guarani	75,70	20,20	1.529,14	13.626	R$ 6,50	R$ 491,74	R$ 9.933,10	R$ 88.512,60
29	O Escolar - 44 L	Ferraria	133,10	20,20	2.688,62	23.958	R$ 4,37	R$ 581,26	R$ 11.741,81	R$ 104.630,03
30	O Escolar - 44 L	Ferraria	63,80	20,20	1.289,70	11.490	R$ 7,45	R$ 472,77	R$ 9.550,05	R$ 85.099,47
31	O Escolar - 44 L	Ferraria	55,60	20,20	1.123,12	10.008	R$ 8,28	R$ 460,63	R$ 9.304,76	R$ 82.913,68
32	O Escolar - 44 L	Ferraria	57,10	20,20	1.153,42	10.278	R$ 8,10	R$ 462,79	R$ 9.348,30	R$ 83.301,89
33	O Escolar - 44 L	Ferraria	71,80	20,20	1.450,36	12.924	R$ 6,77	R$ 485,78	R$ 9.812,71	R$ 87.439,96
34	O Escolar - 44 L	Ferraria	82,30	20,20	1.662,46	14.814	R$ 6,12	R$ 503,96	R$ 10.187,80	R$ 90.804,15
35	O Escolar - 44 L	V. São Luiz	86,90	20,20	1.755,38	15.642	R$ 5,87	R$ 509,78	R$ 10.297,54	R$ 91.780,28
36	O Escolar - 44 L	Rondinha	64,80	20,20	1.308,96	11.664	R$ 7,33	R$ 474,68	R$ 9.588,59	R$ 85.442,87
37	O Escolar - 44 L	Rondinha	72,70	20,20	1.468,54	13.086	R$ 6,71	R$ 487,51	R$ 9.847,65	R$ 87.751,35
38	O Escolar - 44 L	Rondinha	54,80	20,20	1.106,96	9.864	R$ 8,38	R$ 459,48	R$ 9.281,50	R$ 82.706,45
39	O Escolar - 44 L	Retiro	57,20	20,20	1.155,44	10.296	R$ 8,09	R$ 463,03	R$ 9.353,13	R$ 83.344,68
40	O Escolar - 44 L	Retiro	51,30	20,20	1.036,26	9.234	R$ 8,84	R$ 453,72	R$ 9.165,08	R$ 81.669,05
41	O Escolar - 44 L	Itaqui de Cima	65,20	20,20	1.317,04	11.736	R$ 7,30	R$ 475,66	R$ 9.608,29	R$ 85.618,44
42	O Escolar - 44 L	Centro	68,70	20,20	1.387,74	12.366	R$ 7,01	R$ 481,28	R$ 9.721,88	R$ 86.630,66
43	O Escolar - 44 L	Botiatuva	39,45	20,20	795,68	7.092	R$ 11,04	R$ 435,09	R$ 8.789,89	R$ 78.318,84
44	O Escolar - 44 L	Col. Campina	72,60	20,20	1.466,52	13.068	R$ 6,71	R$ 486,64	R$ 9.834,11	R$ 87.630,54
45	O Escolar - 44 L	Botiatuva	54,80	20,20	1.102,92	9.828	R$ 8,40	R$ 458,89	R$ 9.269,67	R$ 82.601,04
46	O Escolar - 44 L	Itaqui	49,70	20,20	1.003,94	8.946	R$ 9,08	R$ 451,49	R$ 9.120,02	R$ 81.267,54
47	O Escolar - 44 L	Campo Meio	54,70	20,20	1.104,94	9.846	R$ 8,39	R$ 459,19	R$ 9.275,81	R$ 82.653,92
48	O Escolar - 44 L	Rodeio	66,10	20,20	1.335,22	11.898	R$ 7,22	R$ 476,94	R$ 9.634,17	R$ 85.849,05
49	O Escolar - 44 L	Jd. Melyane	39,10	20,20	789,82	7.038	R$ 11,12	R$ 434,91	R$ 8.785,12	R$ 78.283,24
50	O Escolar - 44 L	Cristo Rey	37,50	20,20	753,46	6.714	R$ 11,56	R$ 432,03	R$ 8.727,06	R$ 77.765,89
51	O Escolar - 44 L	Gorski	57,20	20,20	1.155,44	10.296	R$ 8,09	R$ 463,03	R$ 9.353,13	R$ 83.344,68
52	O Escolar - 44 L	Aguas Claras	65,20	20,20	1.317,04	11.736	R$ 7,30	R$ 475,66	R$ 9.608,29	R$ 85.618,44
53	O Escolar - 44 L	Partacopo	54,40	20,20	1.098,88	9.792	R$ 8,43	R$ 458,84	R$ 9.268,66	R$ 82.592,04
54	O Escolar - 44 L	Col. Mariana	74,50	20,20	1.504,90	13.410	R$ 6,58	R$ 489,90	R$ 9.895,96	R$ 88.181,81
55	O Escolar - 44 L	Bom Jesus	64,70	20,20	1.306,94	11.646	R$ 7,34	R$ 474,60	R$ 9.586,85	R$ 85.427,40
56	O Escolar - 44 L	Campo Meio	62,60	20,20	1.264,52	11.268	R$ 7,54	R$ 471,70	R$ 9.528,43	R$ 84.906,81
57	O Escolar - 44 L	Itaqui	49,50	20,20	999,90	8.910	R$ 9,11	R$ 451,15	R$ 9.113,30	R$ 81.207,84
58	O Escolar - 44 L	Itaqui	41,70	20,20	842,34	7.506	R$ 10,82	R$ 438,82	R$ 8.864,21	R$ 78.988,03
59	O Escolar - 44 L	Itaqui	41,10	20,20	830,22	7.398	R$ 10,60	R$ 435,79	R$ 8.803,06	R$ 78.442,98
60	O Escolar - 44 L	V. Lurdes	59,40	20,20	1.199,88	10.692	R$ 7,99	R$ 466,59	R$ 9.425,07	R$ 83.995,80
61	O Escolar - 44 L	Bom Jesus	45,40	20,20	917,08	8.172	R$ 10,56	R$ 479,57	R$ 9.687,38	R$ 86.323,23
62	O Adaptado - 20 L	Centro	87,70	20,20	1.771,54	15.786	R$ 6,43	R$ 563,55	R$ 11.383,77	R$ 101.439,57
63	O Adaptado - 20 L	Centro	106,50	20,20	2.151,30	19.170	R$ 5,57	R$ 592,83	R$ 11.975,14	R$ 106.709,15
	Valores TOTAIS		**4.332,90**	**20,28**	**87.886,17**	**778.122**	**R$ 7,0488**	**R$ 30.456,82**	**R$ 617.368,99**	**R$ 5.497.626,99**

Valor TOTAL do Lote para 180 dias letivos: R$ 5.497.626,99

Validade da Proposta: 65 (sessenta e cinco dias) a partir da data de 23 de Fevereiro de 2016

75.809.186/0001-27
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
AV. GIANNI AGNELLI, 2205
FAZENDINHA
CEP 83.607-430 - CAMPO LARGO - PR

70

000140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/CONVENÇÃO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R$)
A	Salário Base	86.316,70		R$ 86.316,70
B	Adicional de Assiduidade			
C	Adicional de insalubridade (% conforme salário mínimo que dispõe a CCT)			
D	Outros (especificar) (deste que previsto CCT)			
	Total Remuneração		100%	R$ 86.316,70

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		%	Valor (R$)
A	Auxílio Alimentação (cláusula 13ª CCT)	31.670,60	36,69%	R$ 31.670,60
B	Assistência médica e familiar (cláusula 13ª CCT)			R$ -
C	Assistência social e familiar(seguro de vida) (cláusula 16ª CCT)			R$ -
D	Fundo de Amparo ao trabalhador			R$ -
E	Vale Transportes (R$ 1,80)			R$ -
F	Seguro de Vida	330,00	0,38%	R$ 330,00
G	Outros (especificar) (Medicina do Trabalho)	561,41	0,65%	R$ 561,41
	Total Benefícios Mensais e Diários			R$ 32.561,41

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R$)
A	Uniformes/Epi's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) Despesas Veículo		
	Total insumos Diversos		R$ -

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	24,74%	R$ 19.943,94
B	SESI ou SESC	1,50	1,77%	R$ 1.428,32
C	SENAI ou SENAC	1,00	2,74%	R$ 952,20
D	INCRA	0,20	0,33%	R$ 190,44
E	Salário Educação	2,50	2,94%	R$ 2.380,49
F	FGTS	8,00	23,80%	R$ 7.617,58
G	Acidente de Trabalho (Obs. O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, e ser	2,7336	7,48%	R$ 2.902,61
H	SEBRAE	0,60	1,84%	R$ 571,32
	Total	36,5336	100,00%	R$ 44.787,10

Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,3333	34,17%	R$ 8.183,75
B	Adicional de Férias	3,0799	12,67%	R$ 3.064,20
	Subtotal	11,4132	33,34%	R$ 11.027,95
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,1704	36,78%	R$ 4.047,18
	Total	15,5836	100,00%	R$ 15.196,13

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	1,00	100,00%	R$ 952,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
	Total	1,00	100,00%	R$ 952,20

Submódulo 4.4 - Previsão para Rescisão

4.4	PREVISÃO PARA RESCISÃO		%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,1211	12,61%	R$ 115,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			R$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio	0,0184	47,08%	R$ 177,75
D	Aviso prévio trabalhado			R$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			R$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			R$ -
	Total	0,0976	100,00%	R$ 293,07

Submódulo 4.5 Custo da Reposição do Profissional Ausente

4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	Valor (R$)
A	Férias	8,090	43,71%	R$ 8.705,11
B	Ausência por doença	0,9589	2,52%	R$ 240,91
C	Licença paternidade	1,00		R$ 952,20
D	Ausências Legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
	Subtotal	10,4489	46,23%	R$ 9.932,49
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	3,8178	36,78%	R$ 3.905,12
Total		14,2672	83,00%	R$ 13.844,20

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 44.787,10	
4.2	13º salário e adicional de férias	R$ 15.125,13	
4.3	Afastamento maternidade	R$ 952,20	
4.4	Custo de rescisão	R$ 293,07	
4.5	Custo da reposição do profissional ausente	R$ 13.965,30	
4.6	Outros (especificar)	R$ -	
	TOTAL	R$ 75.342,79	R$ -
	SUBTOTAL		R$ -
	13º salário e adicional de férias		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)
A	Administração (custos indiretos)			R$ -
B	Tributos			R$ -
	5.1 Tributos Federais			R$ -
	PIS (LUCRO REAL)			R$ -
	COFINS (LUCRO REAL)			R$ -
	5.2 Tributos Estaduais			R$ -
	(especificar)			R$ -
	5.3 Tributos Municipais			R$ -
	ISS Campo Largo/PR			R$ -
	5.4 Outros Tributos			R$ -
	(especificar)			R$ -
C	Lucro			R$ -
	Total		0%	R$ -
	Soma entidade 5.4 + Custos Adm + Lucro		0	
	Coeficiente (1 - % Tributos)		100%	

QUADRO RESUMO DE CUSTOS POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
	(valor por empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$ 86.316,70	R$ 86.316,70
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 32.561,41	R$ 32.561,41
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 44.342,79	R$ 89.342,79
	Subtotal (A+B+C+D)		R$ 168.220,89
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/CONVENÇÃO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	Referência Legal	%	Valor (R$)
A	Salário Base	01.210,72		R$ 01.402,72
B	Adicional de Assiduidade			
C	Adicional de Insalubridade (% composição sobre salário mínimo que engloba a CCT)			
D	Outras (especificar) (desde que previsto CCT)			
	Total Remuneração		0%	R$ 00.402,72
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		QUANT	Valor (R$)
A	Auxílio Alimentação (cláusula 13ª CCT)	01.473,62	001,00	R$ 00.147,74
B	Assistência médica e familiar (cláusula 15ª CCT)			R$ -
C	Assistência social e farmacêutica/seguro de vida) (cláusula 16ª CCT)			R$ -
D	Fundo de Amparo ao trabalhador			R$ -
E	Vale Transporte (R$ 1,80)			R$ -
F	Seguro de Vida	132,18	4,82	R$ 148,70
G	Outros (especificar) Biblioteca do Trabalho	251,21	9,08	R$ 178,18
	Total Benefício Mensais e Diários			R$ 00.514,63
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	**INSUMOS DIVERSOS**		Valor (R$)	
A	Uniformes/EpI's			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) Despesas Indiretas			
	Total Insumos Diversos		R$ -	R$ -
MÓDULO 4: ENCARGOS previdenciários e TRABALHISTAS				
	Submódulo 4.1- Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**		%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	14,74	R$ 0.402,44
B	SESI ou SESC	1,50	1,11	R$ 301,54
C	SENAI ou SENAC	1,00	2,74	R$ 334,82
D	INCRA	0,20	2,55	R$ 68,92
E	Salário Educação	2,50	0,84	R$ 0,00
F	FGTS	8,00	21,50	R$ 2.575,48
G	Acidente de Trabalho (Obs: O tributo deverá prevalecer o valor do seu FAP, o seu	2,73/38	7,45	R$ 914,72
H	SEBRAE	0,60	1,64	R$ 200,77
	Total	**36,5238**	**100,0000**	R$ 12.224,80
	Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**		%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,3301	54,17	R$ 2.975,48
B	Adicional de Férias	2,6239	18,01	R$ 1.013,57
	Subtotal	**11,9541**	73,24	R$ 3.989,05
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,3704	26,76	R$ 1.462,34
	Total	**15,8245**	100,000	R$ 5.245,39
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	1,00	100,00	R$ 334,82
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
	Total	**1,00**	**100,00**	R$ 334,82
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**		%	Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,1211	12,91	R$ 40,53
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			R$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio	0,4103	87,09	R$ 273,51
D	Aviso p/ reza trabalhada			R$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			R$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			R$ -
	Total	0,5679	100,0000	R$ 313,04
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		%	Valor (R$)
A	Férias	0,070	11,4549	R$ 2.041,72
B	Ausência por doença	0,1000	2,7972	R$ 170,51
C	Licença paternidade			
D	Ausência Legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
	Subtotal	**0,4400**	73,2427	R$ 2.162,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,4322	26,7580	R$ 1.180,71
Total		**12,8018**	100,0000	**R$ 4.917,26**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 12.224,80		
4.2	13º salário e adicional de férias	R$ 5.315,39		
4.3	Afastamento maternidade	R$ 334,82		
4.4	Custo de rescisão	R$ 313,04		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 4.917,26		
4.6	Outros (especificar)	R$ -		
	TOTAL	**R$ 22.925,87**	R$	
	SUBTOTAL		R$	
	13º salário e adicional de férias			
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**		%	Valor (R$)
A	Administração (custos indiretos)			R$ -
B	Tributos			R$ -
	5.1 Tributos Federais			R$ -
	PIS (LUCRO REAL)			R$ -
	COFINS (LUCRO REAL)			R$ -
	5.2 Tributos Estaduais			R$ -
	(especificar)			R$ -
	5.3 Tributos Municipais			R$ -
	ISS Campo Largo/PR			R$ -
	5.4 Outros Tributos			R$ -
	(especificar)			R$ -
C	Lucro			R$ -
	Total		0%	R$ -
	Soma subtotal 1 a 4 + Custos fixo + Lucro		0	
	Coeficiente (1- % tributos)		100%	
	QUADRO RESUMO DE CUSTOS POR EMPREGADO			
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	Valor por empregado			**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$ 00.402,72	90,1917	R$ 00.402,72
B	MÓDULO 2 - Benefícios diários/mês e Outros	R$ 00.514,63	22,1843	R$ 00.514,63
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			
D	MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 22.925,87	21,9924	R$ 22.925,87
	Subtotal (A+B+C+D)		100,00	R$ 72.403,84
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e lucro			
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				

000141

f2

Anexo XIII - 3 - TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/CONVENÇÃO

	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Auxiliar de Limpeza		
A	Salário Base	136.921,84		R$ 136.921,84
B	Adicional de Assiduidade			
C	Adicional de Insalubridade (%, considerar sobre salário mínimo que dispõe a CCT)			
D	Outros (especificar) (deverá ser previsto CCT)			
	Total Remuneração		0%	R$ 136.921,84

	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALE (DIA)	Valor (R$)
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
A	Auxílio Alimentação (vide item 13º CCT)	48.041,40	(em 24)	R$ 48.041,40
B	Assistência médica e familiar (vide item 19º CCT)			R$ -
C	Assistência social e familiar/seguro de vida (vide item 19º CCT)			R$ -
D	Fundo de Amparo ao trabalhador			R$ -
E	Vale Transportes (R$ 7,80)			R$ -
F	Seguro de Vida	501,28	4,82	R$ 501,28
G	Outros (especificar) (Medicina do Trabalho)	529,38	5,09	R$ 529,38
	Total Benefícios Mensais e Diários			R$ 49.072,06

	MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R$)
A	Uniformes/Epi's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) Despesas Veículo		
	Total Insumos Diversos		R$ -

	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
	Submódulo 4.1- Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	24,74	R$ 31.730,10
B	SESI ou SESC	1,50	4,11	R$ 1.800,23
C	SENAI ou SENAC	1,00	2,74	R$ 1.200,82
D	INCRA	0,20	0,55	R$ 267,36
E	Salário Educação	2,50	6,84	R$ 3.217,26
F	FGTS	8,00	21,90	R$ 10.284,55
G	Acidente de Trabalho (Obs: O tomador deverá preencher o valor do seu FAP, e vir	2,7344	7,48	R$ 3.517,85
H	SEBRAE	0,40	1,64	R$ 772,28
	Total	35,8144	100,0000	R$ 47.072,14
	Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,3300	24,17	R$ 11.373,21
B	Adicional de Férias	5,5533	16,27	R$ 3.967,79
	Subtotal	13,8841	75,34	R$ 14.470,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,7934	24,75	R$ 3.468,44
	Total	18,6843	100,00	R$ 35.440,43
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,22	100,00	R$ 1.296,82
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
	Total	0,22	100,00	R$ 1.296,82
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,1211	12,91	R$ 163,83
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			R$ -
C	Multa do FGTS ao aviso prévio	0,8156	87,09	R$ 1.151,07
D	Aviso prévio trabalhado			R$ -
E	Incidências do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			R$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			R$ -
	Total	0,9370	100,0000	R$ 1.314,91
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	Valor (R$)
A	Férias	8,1081	53,7135	R$ 11.867,19
B	Ausência por doença	2,1569	3,5209	R$ 483,74
C	Licença paternidade	1,00		R$ 1.784,82
D	Ausência Legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
	Subtotal	11,2650	82,2250	R$ 12.440,75
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,8178	26,7750	R$ 4.912,29
Total		14,2672	82,2250	R$ 17.353,03

	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 47.072,14	
4.2	13º Salário e adicional de férias	R$ 35.440,43	
4.3	Afastamento maternidade	R$ 1.296,82	
4.4	Custo de rescisão	R$ 1.314,91	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 17.353,03	
4.6	Outros (especificar)	R$ -	
	TOTAL	R$ 102.477,33	R$ -
	SUBTOTAL		R$ -
	13º salário e adicional de férias		

	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Administração (custos indiretos)			R$ -
B	Tributos			R$ -
	5.1 Tributos Federais			R$ -
	PIS (LUCRO REAL)			R$ -
	COFINS (LUCRO REAL)			R$ -
	5.2 Tributo Estadual			R$ -
	(especificar)			R$ -
	5.3 Tributos Municipais			R$ -
	ISS Campo Largo/PR			R$ -
	5.4 Outros Tributos			R$ -
	(especificar)			R$ -
C	Lucro			R$ -
	Total		0%	R$ -
	Valor mínimo 1 a 4 + Custos com Lucros		0	
	Coeficiente (1- % Alíquota)		#DIV/0!	

	QUADRO RESUMO DE CUSTOS POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTINUADA - ESCRITA COM PESSOAL DE OPERAÇÃO		
	Dados por empregados		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$ 136.921,84	48,9636 R$ 136.921,84
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 49.072,06	18,4445 R$ 49.072,06
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 102.477,33	33,1920 R$ 88.305,42
	Subtotal (A+B+C+D)		100,20 R$ 366.599,82
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

000142

73

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DO R$/KM -
Pregão 007/2016 - 180 dias Letivos
Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 – Fazendinha - Campo Largo – PR

000143

Frota Operante	**63**	**Km Por Tipo de Carro**	**87.585,17**
O.Escolar - 44 L	59	O.Escolar - 44 L	78.438,93
M.Rodoviário - 32 L	1	M.Rodoviário - 32 L	3.136,50
O.Rodoviário - 44 L	1	O.Rodoviário - 44 L	2.086,90
O.Adaptado - 20 L	2	O.Adaptado - 20 L	3.922,84
Frota Reserva	6		
Frota TOTAL	**69**	**PMM Médio**	**1.390,24**

		R$/mês		R$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			R$	1,2532	59,65%	19,05%	17,78%
Lubrificantes			R$	0,0412	1,96%	0,63%	0,58%
Rodagem			R$	0,1055	5,02%	1,60%	1,50%
Pneus e Acessórios			R$	0,7009	33,36%	10,65%	9,94%
Custo Variável Total			**R$**	**2,1008**	**100,00%**	**31,93%**	**29,80%**
Depreciação		**28.675,38**	**R$**	**0,3274**	**7,31%**	**4,98%**	**4,64%**
Veículos		28.062,29	R$	0,3204	7,15%	4,87%	4,55%
Máq. Inst. e Equipamentos		613,10	R$	0,0070	0,16%	0,11%	0,10%
Remuneração		**21.169,34**	**R$**	**0,2417**	**5,40%**	**3,67%**	**3,43%**
Veículos		16.956,49	R$	0,1936	4,32%	2,94%	2,75%
Máq. Inst. e Equipamentos		2.469,90	R$	0,0282	0,63%	0,43%	0,40%
Almoxarifado		1.742,94	R$	0,0199	0,44%	0,30%	0,28%
Despesas com Pessoal		**324.199,69**	**R$**	**3,7015**	**82,64%**	**56,25%**	**52,51%**
Operação - Planilha Anexo XIII		**216.987,56**	**R$**	**2,4774**	**55,31%**	**37,65%**	**35,15%**
Manutenção		13.680,80	R$	0,1562	3,49%	2,37%	2,22%
Administrativo		11.271,34	R$	0,1287	2,87%	1,96%	1,83%
Benefícios		59.610,47	R$	0,6806	15,19%	10,34%	9,66%
Lucro Pretendido		22.649,52	R$	0,2586	5,77%	3,93%	3,67%
Despesas Administrativas		**18.270,27**	**R$**	**0,2086**	**4,66%**	**3,17%**	**2,96%**
Gerais		11.412,35	R$	0,1303	2,91%	1,98%	1,85%
Seguro Resp. Civil		4.142,78	R$	0,0473	1,06%	0,72%	0,67%
Seguro Obrigatório		2.277,21	R$	0,0260	0,58%	0,40%	0,37%
IPVA		437,93	R$	0,0050	0,11%	0,08%	0,07%
Custo Fixo Total		**392.314,68**	**R$**	**4,4792**	**100,00%**	**68,07%**	**63,55%**
Custo Total			**R$**	**6,5800**		**100,00%**	**93,35%**
Custo Total c/Tributos	**6,65%**		**R$**	**7,0488**		**6,65%**	**100,00%**

75.809.186/0001-23

TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.

AV. GIANNI AGNELLI, 2205
FAZENDINHA

74

PUBLICADO
12/03/2019
EDIÇÃO Nº
1383

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 07º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

CONTRATADO: **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**

OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

VALOR: R$ 6.744.582,77 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)

PRAZO: 202 (duzentos e dois) dias letivos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.001.0012.0361.003.2017.3339033030000.

Campo Largo, 28 de fevereiro de 2.019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

75

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

7º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 5573/2019, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual a renovação do contrato originário nº 020/2016 – Transporte Escolar, por 202 (duzentos e dois) dias letivos, compreendendo o período entre 05/03/2019 e 04/03/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total despendido com a renovação será de **R$ 6.744.582,77 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias nº
08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vínculos 156,
08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vínculos 170,
08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vínculos 104,
08.001.0012.0361.0003.2031.333903303000000 vínculos 102.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PUBLICADO
01/07/19
EDIÇÃO Nº
1459

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	8º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**
OBJETO:	TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO
VALOR:	R$ 89.250,03 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos).
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	08.001.0012.0361.0003.2017.3390330300000000.

Campo Largo, 25 de abril de 2019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

8º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 13553/2019, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade o aumento quantitativo do objeto do contrato nº20/2016 – transporte escolar, durante 171 (cento e setenta e um) dias letivos, **majorando-se num aumento de quilometragem na rota 45 A** em aproximadamente 67 km (sessenta e sete) quilômetros rodados dia, totalizando 11.457 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete) quilômetros rodados para o período, consoante com o permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ampliação do objeto do Contrato implicará em acréscimo contratual de R$ 89.250,03 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos), perfazendo o valor de R$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vínculos 103.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 25 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 215/2015 05º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TAI BRASIL TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INTELIGENTE LTDA - ME
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 163.236,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.001.2038.0010.0301.0005.333904011000000000, 06.001.2009.0004.0122.0002.3339040110000000000, 08.001.2017.0012.0361,.0003.3339040110000000000, 11.001.2060.0015.0451.0009.3339040110000000000.
Campo Largo, 29 de abril de 2.019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 8º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO
VALOR: R$ 89.250,03 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos).
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 08.001.0012.0361.0003.2017.3390330300000000.
Campo Largo, 25 de abril de 2019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 221/2015 08º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: DEPARISSON CONSULTORIA LTDA - EPP

PUBLICADO
01/31/2020
EDIÇÃO Nº
1629

EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 06º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

CONTRATADO: **TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**

OBJETO: CORREÇÃO DO VALOR DE REEQUILIBRIO, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 1347 17/01/2019

VALOR CORRETO: R$ 523.097,53 (quinhentos e vinte e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.2017.333903330300000000

Campo Largo, 20 de dezembro de 2.019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

80

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 09/2019
APOSTILAMENTO AO 6º ADITIVO DO CONTRATO N.º 20/2016

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 985, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCELO PUPPI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADA**, com supedâneo no art. 55, inc. III e § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e baseado no documento n.º 82/2019, registram o apostilamento ao 6º aditivo do Contrato n.º 20/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por objeto registrar a correção dos valores de reajuste dos preços praticados no 6º aditivo contratual, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo-Pr nº 1347, página 25, em 17 de janeiro de 2019:

CLÁUSULA SEGUNDA - O aditivo de contrato corrigido passou a ter o seguinte valor total de R$ 523.097,53 (quinhentos e vinte e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão do presente termo, fica a CONTRATANTE desde já cientificada que deverá providenciar a complementação do valor, cuja importância deverá perfazer o valor total de R$ 353.396,83 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A dotação orçamentaria utilizada neste complemento será nº 08.001.2017.0012.0361.0003.3339033030000.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 20 de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Campo Largo, 20 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020. ANO: XII EDIÇÃO Nº: 1623 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATO Nº 020/2016 06º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: CORREÇÃO DO VALOR DE REEQUILIBRIO, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 1347 17/01/2019
VALOR CORRETO: R$ 523.097,53 (quinhentos e vinte e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.2017.333903330300000000
Campo Largo, 20 de dezembro de 2.019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 015/2020

DISPENSA Nº 015/2020 CONTRATO Nº 10/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL MEDIDO HOSPITALAR EIRELI ME
OBJETO: ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO, BAIXA TEMPERATURA POR OXIDO DE ETILENO E TERMODESINFECÇÃO.
VALOR: R$ 52.286,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 09.001.2041.33390395099 – vinculo 361
Campo Largo, 15 de janeiro de 2020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019 CONTRATO Nº 40/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: MKCCR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

PUBLICADO
27/02/2020
EDIÇÃO Nº
1021

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	10° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**
OBJETO:	TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO
VALOR:	R$ 520.086,16 (quinhentos e vinte mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos)
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	08.002.2017.0012.0361.0003.333903303000000.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2.020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

82

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

10º Termo Aditivo do CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 39527/2019, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo nº 20/2016, consoante no permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – O presente aditivo tem por finalidade promover o reajuste do preço para recomposição das perdas inflacionarias, com o acréscimo de 7,22% (sete vírgulas vinte e dois por cento), representado pelo valor R$ 520.086,16 (quinhentos e vinte mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.002.2017.0012.0361.0003.333903303000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Des. Rural: 13.001.2078.0020.0605.0013.333903977990000000
Des Econômico: 13.001.2080.0022.0662.0013.33390377990000
Educação: 08.001.2021.0012.0365.0003.33390397701000000
Ass. Social: 12.002.2065.0008.0244.0010.33390397799000000
Meio Ambiente: 10.001.2056.0015.0452.0007.33390397799000

Campo Largo, 29 de novembro de 2.019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 10º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

OBJETO: TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO

VALOR: R$ 520.086,16 (quinhentos e vinte mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos)

DOT. ORÇAMENTÁRIA: 08.002.2017.0012.0361.0003.333903303000000.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2.020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

84

PUBLICADO
20 / 10 / 20
EDIÇÃO Nº
1309

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 11º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

CONTRATADO: **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**

OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

VALOR: R$ 7.073.498,41 (sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

PRAZO: 202 (duzentos e dois) dias letivos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.001.0012.0361.0003.2017.3339033030000.

Campo Largo, 02 de março de 2.020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

85

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

11º Termo Aditivo do CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 6880/2020 ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual a renovação do contrato originário nº 020/2016 – Transporte Escolar, por 185 (cento e oitenta e cinco) dias letivos, compreendendo o período entre 05/03/2019 e 31/12/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total despendido com a renovação será de **R$ 7.073.498,41 (sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias nº 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculos 156, 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculos 170, 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculos 103, 08.001.0012.0365.0003.2021.333903303000000 vinculos 104.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 02 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

VALOR: R$ 2.430,62 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)
PRAZO: 19/10/2020 a 11/11/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.002.2053.0018.0542.0007.33390397899000.
Campo Largo, 13 de outubro de 2.020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 211/2018 07º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE REQUILIBRIO FINANCEIRO – DISSIDIO CATEGORIA
VALOR: R$ 67.327,04 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: a ser informada após suplementação.
Campo Largo, 09 de outubro de 2.020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 11º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
VALOR: R$ 7.073.498,41 (sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
PRAZO: 202 (duzentos e dois) dias letivos
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.001.0012.0361.0003.2017.3339033030000.
Campo Largo, 02 de março de 2.020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial

Início

87

PUBLICADO
13/12/21
EDIÇÃO Nº
2042

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20/2016	14º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**
OBJETO:	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
VALOR:	R$ 590.417,60 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.240 08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.243

Campo Largo, 03 de dezembro de 2021

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

88

Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021. ANO: XV EDIÇÃO Nº: 2092 - 13 Pág(s)

Fabio Henrique de Salles
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO (resultado) - EDITAL Nº. 182/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, comunica que na licitação supracitada foi "DESERTA".
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 13 dias do mês dezembro de 2.021.

Fabio Henrique de Salles
Pregoeiro

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 189/2019 3º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: CARAMBEÍ ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
VALOR: R$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.001.2117.0004.0122.3339049000000000000.188 e as vigentes para 2022.
Campo Largo, 30 de novembro de 2021.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20/2016 14º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
VALOR: R$ 590.417,60 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.240

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [illegible] no link Diário Oficial

89

08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.243

Campo Largo, 03 de dezembro de 2021.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 326.899/2021 (DISPENSA Nº 190) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 24 – inciso XVII da lei nº 8.666/93, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para revisão de 20.000km do veículo RENAULT/MASTER – placa RHH8H39, o qual se encontra em garantia de fábrica e por este motivo deve ser executada a revisão em concessionária autorizada, junto a empresa GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 00.379.858/0007-02, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R$ 1.206,70 (Um mil, duzentos e seis reais e setenta centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2021.

Mauricio Roberto Rivabem
Prefeito

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 327.184/2021 (INEXIGIBILIDADE Nº 76) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 25 – caput da lei nº 8.666/93, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para compra de munições sendo: 1.000 (mil) CBC TREINA CALIBRE .40 SMITH e 1.000 (cartuchos) CBC 12/70, destinados ao estágio anual de qualificação profissional obrigatório que ocorre por exigência da Policia Federal para manutenção do porte de armas dos agentes da guarda municipal, junto a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC) – CNPJ: 57.494.031//0001-63 – para as munições de .40 e CNPJ: 57.494.031//0010-54 – para os cartuchos 12/70, destinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, com valor total de R$ 11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURICIO ROBERTO RIVABEM:43577140972 - EM 13/12/2021

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Mauricio Roberto Rivabem.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

90

14º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO **LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Mauricio Rivabem, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido nos processos administrativos nº 305806/2021, 305805/2021 e nº 305804/2021, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo nº 20/2016, consoante no permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – O presente aditivo tem por finalidade promover o reajuste do preço para recomposição das perdas inflacionarias, com o acréscimo de 8,3469% através do índice IPCA, representado pelo valor R$ 590.417,60 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000000.240 e 08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000000.243.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 03 de dezembro de 2021.

RODRIGO CORLETO HOELZL:02445234956
Assinado de forma digital por RODRIGO CORLETO HOELZL:02445234956
Dados: 2021.12.07 11:02:42 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADO

91

PUBLICADO
10/01/22
EDIÇÃO Nº
2126

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20/2016	15º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**
OBJETO:	TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
VALOR:	R$ 4.387.083,75 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.363 08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.243 e as vigentes para o ano de 2022.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

92

15º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito MAURICIO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido nos processos administrativos nº 327147/2021, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual a renovação do contrato originário nº 20/2016 – Transporte Escolar – por mais 105 (cento e cinco dias) letivos, compreendendo o período entre 20/12/2021 à 17/07/2022, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total despendido com a renovação será de **R$ 4.387.083,75 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser complementado por meio deste termo aditivo e cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 08.001.2017.0012.0361.0003.33390330000000000243 e 08.001.2031.0012.0361.0003.33390330000000000363 e a dotação vigente para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

93

Lei nº 2098/2015.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2126 - 19 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 027/2020 03º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA BETHEL LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
VALOR: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
PRAZO: 06 (seis) meses (11/02/2022 a 10/08/2022)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 15.001.2086.0014.0422.0015.33390391000000.1155
Campo Largo, 27 de janeiro de 2022.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20/2016 15º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
VALOR: R$ 4.387.083,75 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.363
08.001.2017.0012.0361.0003.333903303000.243
e as vigentes para o ano de 2022.
Campo Largo, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO RIVABEM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [illegible] no link Diário Oficial.

94

Pleito
14103

CAMPO LARGO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	1° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**
OBJETO:	TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO,
VALOR :	R$ 5.485.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)
PRAZO:	12 (doze) meses,180(cento e oitenta)dias letivos
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	008.001.0012.03610003.2016.33390303000000 Vínculos 104,103,107,156 e 170

Campo Largo, 05 de Março de 2017.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

95

CAMPO LARGO

1º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 4169/2017, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual a renovação do contrato originário nº 020/2016 por 12 (Doze) meses, 180 (cento e oitenta) dias letivos, compreendendo o período entre 05/03/2017 e 04/03/2018, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total despendido com a renovação será de **R$ 5.485.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias nº 08.001.0012.0361.0003.2016.333903303000000 vinculo 104, 08.001.0012.0361.0003.2016.333903303000000 vinculo 103, 08.001.0012.0361.0003.2016.333903303000000 vinculo 107, 08.001.0012.0361.0003.2016.333903303000000 vinculo 156, 08.001.0012.0361.0003.2016.333903303000000, vínculo 170, e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 05 de Março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

96

EDIÇÃO Nº
963

PUBLICADO
14/06/2017

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	2° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**
OBJETO:	TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DO OBJETO DO CONTRATO,
VALOR :	R$ 54.192,23 (cinquenta e quatro mil cento e noventa e dois reais com vinte e três reais)
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	008.001.0012.03610003.2016.33390303000000 Vínculo 103

Campo Largo, 10 de Abril de 2017.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

97

CAMPO LARGO

2º Termo Aditivo do

CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 7251/2017, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade o aumento quantitativo do objeto do contrato nº20/2016, durante 165 (cento e sessenta cinco) dias letivos, majorando-se num aumento de quilometragem nas rotas: 34 - 19,75 (dezenove vírgula setenta e cinco) quilômetros rodados, rota 43 - 9,46 (nove vírgula quarenta e seis) quilômetros rodados e rota 44 -12,34 (doze vírgula trinta e quatro) quilômetros rodados, que representa um acréscimo contratual de R$ 54.192,23 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavo) consoante permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93..

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.001.0012.0361.0003.2016.333903303000000 vinculo 103, e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 10 de Abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP: 83601-260 - Campo Largo - PR Telefone: (41) 3291-6000 Fax: (41) 3291-6128
www.campolargo.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CAMPO LARGO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2018. ANO 3 EDIÇÃO Nº: 1125- 34 Pag(s)
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

3º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 78.105.018/0001-85, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.185/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-6/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-58, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o processo administrativo nº 2834/3/2017, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade o aumento quantitativo do objeto do contrato nº20/2016, referente a 22 (vinte e dois) dias letivos, majorando-se num aumento de quilometragem, que representará um acréscimo contratual de R$ 670.388,84 (seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), o contrato passará dos atuais R$ 5.539.192,23 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R$ 6.209.581,07 (seis milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos) consoante permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93 .

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.002.2029.0017.0361.0003.33360350300000 vínculo 102, e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo

Campo Largo, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA

99

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

3º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO **LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 28343/2017, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade o aumento quantitativo do objeto do contrato nº20/2016, referente a 22 (vinte e dois) dias letivos, majorando-se num aumento de quilometragem, que representará um acréscimo contratual de R$ 670.388,84 (seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), o contrato passará dos atuais R$ 5.539.192,23 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R$ 6.209.581,07 (seis milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos) consoante permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93..

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.002.2029.0012.0361.0003.333903303000000 vínculo 102, e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



101

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

4º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 4462/2017, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo o reequilibrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo nº 20/2016, consoante no permissivo legal do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – O presente aditivo tem por finalidade promover o reajuste do preço para recomposição das perdas inflacionárias, com o acréscimo de 6,66%(seis vírgula sessenta e seis por cento), representado pelo valor R$ 365.301,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e um reais). Com isso o valor original contratado passará dos anuais R$ 5.485,000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil) para R$ 5.850.301,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 08.002.2029.0012.0361.0003.333903303000000 vínculo 102, e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 13 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2018 | ANO [illegible] | EDIÇÃO [illegible]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2016

5º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

[illegible] LARGO, [illegible] Av. Padre Natal [illegible] representado pelo Prefeito Marcelo Puppi [illegible] denominado CONTRATANTE e, de outro, TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, [illegible] CONTRATADO [illegible] administrativo nº 3866/2018, ajustam entre si o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – [illegible] nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total [illegible] com a renovação será de R$ [illegible],07 ([illegible] e quatro mil, [illegible] e oitenta e dois reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – [illegible] despesa [illegible] 0012.0961 [illegible] e encontram-se [illegible] previsto na Lei [illegible]

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 02 de Março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

[illegible]

13

5º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Puppi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 3968/2018, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual a renovação do contrato originário nº 020/2016 – Transporte Escolar, por 202 (duzentos e dois) dias letivos, compreendendo o período entre 05/03/2018 e 04/03/2019, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total despendido com a renovação será de **R$ 6.574.882,07 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – valor a ser complementado por meio deste aditivo e cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias nº 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculo 170, 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculo 156, 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculo 104, 08.001.0012.0361.0003.2017.333903303000000 vinculo 152, e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 02 de Março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

104

PUBLICADO
21/7/2021
EDIÇÃO Nº
2249

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	12º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**
OBJETO:	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRAZO:	21/07/2021 a 17/12/2021.

Campo Largo, 20 de julho de 2.021.

MAURICIO RIVABEM

105

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

12º Termo Aditivo do CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Mauricio Rivabem, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 305499/2021 ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditivo contratual a contratação dos serviços de transporte escolar de acordo com o contrato originário nº 020/2016 – Transporte Escolar, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro – Face a suspensão do calendário escolar do ano de 2020, devido a pandemia SARS COVID 19, retorna as atividades necessárias de acordo com o contrato e prorroga-se a vigência para o período compreendido entre 21/07/2021 e 20/12/2021.

Parágrafo Segundo – a Secretaria Educação – Diretoria de Transporte Escolar deixa registrado que a partir deste há um aumento na quilometragem diária da linha 04 – Localidade Quilombolas em 7,2 km, devido aumento na demanda de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A dotação orçamentária para atender esta prorrogação são as emitidas no 11º aditivo em 05/03/2021.

Parágrafo único – A partir da assinatura do contrato, o fiscal será o senhor Corinto de Souza – Diretor do Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 20 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2021. | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 2029 - 35 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 311.946/2021 (DISPENSA Nº 143) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 14 – § 1º da lei nº 11.947/2009, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CMEIS, RECURSO PNAE FUNDAMENTAL, junto a COAOPA – COOPERATIVA DE AGRICULTORES ORGÂNICOS E DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA – CNPJ: 21.586.141/0001-08, destinado à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de R$ 1[illegible] 376,31 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.
Campo Largo, 09 de setembro de 2021.

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 12º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRAZO: 21/07/2021 a 17/12/2021.
Campo Largo, 20 de julho de 2.021.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1445/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Arts. 255 e 259 da Lei Municipal nº 2347/2011,
RESOLVE
Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos nº31366/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, e ao que segue aos integrantes:
PRESIDENTE: SILMARA CAVALLI - 608386-00
SECRETÁRIO: IVAN FERREIRA - 443611-00
MEMBRO: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA - 421820-00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem**. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial

107

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016	13° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO:	**TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**
OBJETO:	TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO
VALOR:	**R$ 4.348,26 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Saldos residuais de empenhos anteriores

Campo Largo, 29 de setembro de 2021.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

108

13º Termo Aditivo do
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, neste ato representado pelo Prefeito Mauricio Rivabem, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.607-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.809.186/0001-23, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.452.349-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº 309954/2021 ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto o aumento quantitativo contratual e consequente acréscimo de valor do Contrato Originário nº 20/2016 – Transporte Escolar e está de acordo com o permissivo do artigo 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O aumento da quilometragem está prevista para início em 04/10/2021 à 17/12/2021, referente à 49 dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ampliação do objeto do contrato implicará num acréscimo contratual no importe total de R$ 4.348,26 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao aumento de quilometragem diária de 6,8 km ao custo de R$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) por km rodado **para o período informado**, e está dentro do limite prudencial de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente contrato ocorrerão através dos saldos residuais dos empenhos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Campo Largo, 29 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

109

Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2021. ANO: XV EDIÇÃO Nº: 2050 - 42 Pág(s)

R$ 315.958,54 – Reforma na UBS de Três Córregos
R$ 8.317,93 – Acessibilidade no Banheiro da Escola Municipal Diácono Edgard Marochi.
EXECUÇÃO 180; 150 e 60 dias respectivamente
VIGÊNCIA: 220; 190 e 90 dias respectivamente
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 09.001.1019.303.34490.51.01.01.07.00; 09.001.1019.518.364490.51.01.07.00; 08.001.1053.104.34490.51.01.05.00
Campo Largo, 08 de outubro de 2021.

MAURICIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2016 13° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO
VALOR: R$ 4.348,26 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Saldos residuais de empenhos anteriores
Campo Largo, 29 de setembro de 2021.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 03/2018 08° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO: SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO.
OBJETO: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURICIO ROBERTO RIVABEM:[illegible] - [illegible]

110

Processo nº 34794/2022

Interessada: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Assunto: JUNTADA DE DOCUMENTOS PERTINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016

Conforme conversamos por watsap, encaminho cópia de todos os documentos pertinentes ao Pregão Presencial 007/2016, em uma pasta anexa zipada, que podem auxiliá-lo na análise do processo nº 34794/2022, referente à execução do Transporte Escolar pela empresa Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade (Contrato original, aditivos decorrentes do 1° ao 15°, proposta de preços e planilha de custos, resumo de cálculo final, ata da licitação).

Em tempo, informo ainda que este contrato não está mais vigente, sendo que o Transporte executado pela referida empresa está por Dispensa de Licitação.

Campo Largo, 02 de dezembro de 2.022.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
AGLAIR TEREZINHA DE CAMPOS RIBEIRO DE ANDRADE
021.336.669-07
02/12/2022 10:00:54

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

111

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/12/2022 10:01 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63/6871997/aut/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANA
CNPJ 76.105.618/0001-88
AV. PADRE NATAL PIGATTO, Nº. 925 – CEP 83607-240 - CAMPO LARGO – PR.
Fone: 0** 41 3291-5000 – Fax: 0** 41 3291-5195

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO nº. 25955/2015
DATA DA REALIZAÇÃO: 24/02/2016
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Campo Largo

O Município de Campo Largo, Paraná, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial, tipo MENOR PREÇO. O Procedimento obedecerá a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2.006. O envelope de proposta e o de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na sessão que será realizada **na Sala de Licitações da Prefeitura de Campo Largo, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, BLOCO 07, no dia 24 de fevereiro de 2016 às 09:00 (nove horas),** como segue:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa e autônomo com capacidade técnica para a prestação de serviços especializados de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e para Professores da educação que atuam nas escolas do campo no Município de Campo Largo, conforme especificação anexa compreendendo veículos (Kombi ou van, ônibus rodoviário, micro-ônibus rodoviário, ônibus urbano), motoristas e monitores.

- Para melhor viabilizar o gerenciamento, o sistema de transporte escolar foi dividido em 3 lotes para efeito de Licitação, e em Rotas que atendem a determinadas regiões do município, conforme os itinerários determinados e que deverão ser cumpridos rigorosamente em seus horários e trajetos (Ver Anexo XI).

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

112

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados para o qual devem ser apresentados os seguintes documentos e, observar o que segue:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1. 3.1.1. O Representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da declaração constante do item 3.6, conforme Anexo I deste Edital.

3.1.2. Procurador deve apresentar procuração por instrumento público ou particular com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e praticar os atos pertinentes ao certame.

3.2. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.4. Se licitante autônomo, apresentar cópia da carteira de identidade e declaração constante do item 3.6, conforme Anexo I deste Edital.

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser obedecido o conteúdo do modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

3.7. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Finalizado o credenciamento, o Pregoeiro receberá, em envelopes separados, os documentos de proposta e os de habilitação contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE	NOME DO LICITANTE

113

PREGÃO 007/2016 Envelope nº. 1 – Proposta NÚMERO DA LINHA E-mail/telefone	PREGÃO 007/2016 Envelope nº. 2 – Habilitação NÚMERO DA LINHA E-mail/telefone

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. Para elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá acessar o site da Prefeitura através do endereço www.campolargo.pr.gov.br e no link **Empresas > Licitação > Listando Licitações > Programa para preenchimento de propostas do pregão presencial,** fazer o download do arquivo de instalação do **Programa LICITA (atualizado).** Após instalar em seu computador, deverá solicitar o arquivo da proposta, enviando dados da empresa (razão social, nome fantasia, CNPJ, IE, endereço completo, CEP, telefones, banco, agência, conta, site, e-mail) através do e-mail licitacao@campolargo.pr.gov.br . Esse arquivo deverá ser importado no programa **LICITA**. Após a digitação, a proposta deverá ser impressa (opção imprimir) e exportada para pendrive ou CD, o qual deverá ser apresentado no dia da licitação. As dúvidas referente ao preenchimento da proposta poderão ser esclarecidas através do fone (41) 3291-5049.

5.2. A proposta de preço deverá ainda ser impressa e, conter os seguintes elementos:

a) Carimbo do CNPJ, no caso de empresa;

b) Número do Pregão;

c) Preço unitário e total, **por itinerário** e total **por lote, considerando-se 180 (cento e oitenta) dias letivos e a quantidades de km que será rodado**.

d) Nos preços propostos deverão estar **incluídos e demonstrados**, além do lucro, todas as despesas e custos, **sem exceção,** como por exemplo: motoristas, transportes, monitores, combustível, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, citando o veículo a ser ofertado.

Obs; Para o lote 3 – deverá ser preenchida a planilha contante do Anexo XIII.

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sessão de abertura de envelopes.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade de quilômetros estabelecida para cada itinerário previsto no Anexo XI deste Edital.

5.4. O julgamento será para lotes específicos (1, 2 e 3).

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

a) O envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

114

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.Os documentos de Habilitação Jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento, não sendo necessária sua apresentação novamente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL – EMPRESA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, em plena validade;

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em plena validade;

d) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, previdenciários (INSS) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

f) Certificado Negativa de Regularidade junto ao FGTS, em plena validade;

g) Alvará em plena vigência da P.M. de Campo Largo;

h) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do ativo permanente (AP), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL);

<u>Obs: Deverá ser apresentado as Notas explicativas</u>

6.3.2. Demonstrativo de capacidade financeira

6.3.3.

6.3.4. onde deve-se extrair o índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0.

6.3.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada com antecedência de no máximo até 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura das propostas.

6.3.4 Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor desta licitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital (Transporte escolar).

6.4.2. Licença Ambiental para tratamento de resíduos, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná em plena validade (

114

cópia autenticada, apresentando original poderá ser autenticado por servidor público, na Secretaria de Administração – bloco 07).

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal, nos termos do Anexo II.

b) Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº. 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo XII;;

c) Comprovante de endereço da empresa.

6.5.1 DOS SÓCIOS DA EMPRESA:

a) Cópia dos documentos RG e CPF;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Receita Estadual;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

e) Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;

f) Comprovante de endereço residencial.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1.É facultado aos licitantes substituir documentos de habilitação exigidos neste Edital por certificado de registro cadastral emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Campo Largo para os documentos que estiverem no prazo de validade.

6.6.1.1.O certificado de registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos itens 6.4, 6.5. e subitem 6.5.1.

6.6.2.Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7. – LICITANTE AUTÔNOMO

6.7.1. Cópia da cédula de identidade;
6.7.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em plena validade;
6.7.3. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme o Anexo I;
6.7.4. Declaração do licitante, elaborada em papel comum e subscrita por representante legal, nos termos do Anexo II
6.7.5. Declaração formal de sua disponibilidade conforme Anexo II, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá do veículo adequado e condizente ao item ofertado;
6.7.6. Declaração formal de disponibilidade conforme Anexo II, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá no caso de vencer o certame licitatório de Alvará de Licença de Autônomo da P. M. de Campo Largo;

116

6.7.7. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
6.7.8. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
6.7.9. Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
6.7.10. Comprovante de endereço residencial.
6.7.11. Cópia autenticada da CNH categoria D ou E de conformidade com o tipo de veículo que irá dirigir. Trazendo a CNH original poderá ser autenticado na abertura da licitação

7. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

7.1. A análise das propostas visará ao atendimento ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

7.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3. Será desclassificada a proposta cujo preço exceder ao máximo unitário estabelecido no Anexo VII deste Edital.

7.4. O valor total máximo desta Licitação é de R$ 5.554.454,40 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) considerando R$ 31.924,08 (trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) para o lote 01; R$ 31.419,18 (trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) para o lote 02 e de R$ 5.491.111,14 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil, cento e onze reais e quatorze centavos) para o lote 03 e, as dotações orçamentárias para fazer frente à contratação são: 08.001.12.361.003.2016.3390.33.03.00, Fontes de Recursos 102, 103, 104, 107, 156 e 170 e 08.002.12.361.2029.3390.33.03.00 fonte

7.5. As propostas serão classificadas para a etapa de lances, **considerando-se os valores ofertados por km/ totais do Lote,** com observância dos seguintes critérios:

7.5.1. Seleção da proposta de menor preço (por lote) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. Os lances serão formulados de forma seqüencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

7.7. Em caso de empate entre valores, a ordem será decidia por sorteio.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de acordo com fixado pelo pregoeiro.

7.9. A etapa de lances será encerrada quando os participantes declinarem da formulação de lances.

7.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e juntada aos autos.

117

7.12. Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja ate 5% (cinco por cento) superior a de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo mínimo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.13. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação da proponente.

7.14. Eventuais falhas, dúvidas em relação à regularidade de documentos de credenciamento, habilitação ou de proposta, poderão ser saneadas na sessão de abertura de envelopes, inclusive por meio eletrônico.

7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão anexados aos autos os documentos.

7.16. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade do meio eletrônico, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.17. Atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente e será aberto o prazo de 03 (três) dias, sendo que o início e o término da contagem do prazo sempre se dará em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1. O serviço será executado no período letivo de 2016 compreendendo 180 dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar, que será disponibilizado oportunamente pelo Departamento de Transporte, ***podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.***

118

9.2. Os valores poderão ser reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

9.3. O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

10.1.1. Se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2. Na hipótese de substituição, o Contratado deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente e terá como referência o número de dias trabalhados no mês. Ele ocorrerá até 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura devida na Secretaria Municipal de Finanças, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, atestada pela SMEC e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND do INSS e CR do FGTS, dentro do prazo de validade, se empresa.

Obs: para que se proceda o pagamento dentro do prazo estabelecido, deverá ser protocolado o pedido com antecedência de 15 dias.

11.2. Para a efetivação dos pagamentos, deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

a - Cópia da folha de pagamento do salário dos motoristas relativa ao mês anterior e, no caso do empregado "monitor", nos mesmos termos, nas linhas que houver exigência deste profissional.

b - Cópia de documento que comprove a normalidade do pagamento das apólices de seguro contratados.

c - Para o Requerimento de Pagamento do mês de julho, também deverá ser apresentado, no departamento de transporte escolar, o documento original que comprove a renovação do Certificado de Inspeção Técnica dos Veículos.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4. Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, O CONTRATADO apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco.

11.5. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da lei.

119

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, cuja minuta constitui Anexo deste Edital.

12.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da empresa vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante vencedor será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. O licitante vencedor deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer à Advocacia Geral do Município, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, para assinatura do contrato.

12.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1., ou se recusar a retirar a assinar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2.

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos itens, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 9.1 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

13.2.3. À contratada que descumprir o item 9.3 deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência verbal, advertência registrada em livro ata da SMEC e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

120

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A garantia exigida para a prestação dos serviços ora licitados, será de 5% sobre o valor do contrato devido somente para o lote 03 .

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas em Ata.

15.3 O resultado do presente certame será divulgado no hall de entrada do bloco 07 da Prefeitura Municipal de Campo Largo e, no Diário Oficial do Município.

15.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.7.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município, terceiros ou passageiros transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

15.8. Serão de responsabilidade do contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustíveis e manutenção do veículo, resultantes do fornecimento do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

15.9. O CONTRATADO deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

15.10. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado do contratado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas e se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade.

15.11. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

15.12. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos.

15.13. O CONTRATADO deverá apresentar apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório.

15.14. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

15.15. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

15.16. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender o serviço contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

15.17. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos e, os pontos de recolhimento e entrega de alunos dentro de cada percurso serão decididos pelo Departamento de Transporte Escolar, podendo sofrer alterações durante e período de vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.18. A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato. Os vencedores da licitação deverão apresentar vistoria do Detran no dia da vistoria promovida pela SMEC.

15.19. Os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Transporte Escolar, para tomar conhecimento dos locais, horários e dias designados à vistoria dos veículos, que serão submetidos à aprovação quanto ao estado de conservação e segurança, por comissão designada pela mesma, ficando desclassificados os que apresentarem irregularidades.

15.20. Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e o locador ficará sujeito a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de trabalho não cumprido e justificado.

15.21. Casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.22. O vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.23. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba aos licitantes, qualquer indenização.

15.24. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Especificações dos veículos;

Anexo IV – Normas para condutores de veículos;

Anexo V – Normas para fornecedores de transporte escolar;

Anexo VI – Normas conduta dos monitores

Anexo VII – Normas conduta dos alunos;

Anexo VIII – Normas geral para contratados;

122

Anexo IX – Vistoria;

Anexo X – Demais Notas condicionantes;

Anexo XI – Planilhas

Anexo XII - Declaração de empresa de estar abrangida pelos efeitos da Lei 123/06 de 14/12/2006;

Anexo XIII – Planilha de composição de custos que deverá ser preenchido pelos licitantes do lote 03;

Anexo XIV - Minuta do contrato.

15.25. Dúvidas poderão ser dirimidas das 09:00h às 11:00h e, das 13:00h às 16:30h, no Departamento de Licitações, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, Campo Largo, Paraná. Informações: Departamento de Licitações: (041) 3291-5243.

Campo Largo, 04 de fevereiro de 2015.

Luciano Érico da Silva
Pregoeiro

123

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n°: 007/2016 - EMPRESA

O abaixo assinado, senhor _____, R.G. nº. ____, representante legal da Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____/_____, sede (endereço completo), em conformidade com o dispostos no Artigo 4° , inciso VII, da Lei n° 10.520/02, DECLARA que a Empresa está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa
RG do declarante

AUTÔNOMO

O abaixo assinado, senhor (a)_____, R.G. nº. ____, CPF_____, residente à Rua _____ nº_____ Bairro_____, em conformidade com o dispostos no Artigo 4° , inciso VII, da Lei n° 10.520/02, DECLARA que está apto (a) a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Nome e assinatura
RG do declarante

124

ANEXO II - EMPRESA E AUTÔNOMO

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Nome da empresa/autônomo, declara para o fim de participação no Pregão nº. 007/2016, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Local e data

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Nome da empresa/autônomo, declara para o fim de participação na licitação, modalidade Pregão nº. 007/2016, da Prefeitura do Município de Campo Largo, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO – EMPRESA/ AUTÔNOMO

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente dp procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial 007/2016, instaurado pelo Município de Campo Largo, que não fomos e nem estamos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, o signatário declara, sob as penas da lei, que em atenção ao Pregão Presencial nº. 007/2016, disponibilizará o (s) veículo (s) necessário (s) à execução do objeto por ocasião da vistoria a ser realizada pela SMEC.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está o mesmo plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente da responsabilidade de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

125

LOCAL.....de.....de 2016

DECLARAÇÃO DE ROTA - SOMENTE AUTÔNOMO

Eu, _____ portador do documento de identidade RG: _____ declaro para todos os efeitos que já percorri e conheço a rota principal da Linha _____ e, portanto, estou ciente das condições de facilidades ou dificuldades que vou encontrar para a realização do serviço, em razão do estado precário das estradas da zona rural e ou da situação de trafego do percurso. Sendo assim, expresso também que me considero capacitado para executar o transporte de todos os alunos residentes na rota principal e nas vias vicinais com o veículo requerido no Edital da Licitação e com o qual irei prestar os serviços.

Local e data

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO - EMPRESA

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente dp procedimento licitatório, sob a modalidade ....., instaurado pelo Município de Campo Largo, que não possuimos, em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____
Assinatura

126

DECLARAÇÃO - EMPRESA

Declaramos sob as penas da Lei que a empresa ....., CNPJ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de Campo Largo, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

Local e data:

Assinatura

127

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS – LOTES 01 E 02

VEICULOS QUE POSSUAM OS SEGUINTES REQUISITOS:

1. Todos os veículos do tipo **Kombi** ou **Vans** para a efetiva contratação do serviço deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2006. Portanto, não será aceito veículos com ano de fabricação inferior;
2. Os veículos, preferencialmente, deverão ser na cor branca;
3. Constar no documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) como veículo de passageiros e com capacidade para o transporte de pessoas/alunos, conforme descrito no Anexo IX;
4. Possuir Cintos de Segurança em boas condições de uso, de acordo com o número de passageiros.
5. Os veículos deverão ter "limitadores" para abertura das janelas de, no máximo, 15 (quinze) cm.
6. Todos os veículos deverão possuir nas laterais em toda a sua extensão e na parte traseira uma faixa amarela com 40 cm de altura com a identificação ESCOLAR, o número da linha e o telefone do Departamento de Transporte Escolar, na cor preta, conforme normas do DENATRAN.
7. Os veículos devem estar adequados com todas as normas de segurança exigidas para o transporte de alunos escolares, inclusive com:

   7.a Lanternas com luz branca, amarela ou fosca, instaladas nas extremidades da parte **superior dianteira**;

   7.b Lanternas com luz vermelha instaladas na parte **superior traseira,** conforme normas do DENATRAN.

   7.c Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Transito Brasileiro)

   8. Possuir faixas refletivas de segurança, nas laterais e parte traseira do veículo

ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS – LOTE 03

1. 63 veículos com motoristas, conforme modelo e quantidade distribuídos da seguinte forma:

a. - **59 ônibus** modelo Urbano com capacidade para 32, 44, e 52 passageiros sentados.

b. - **02 ônibus** modelo Urbano adaptados com Plataforma Elevatória e outros equipamentos de segurança.

c. - **01 ônibus** modelo Rodoviário com capacidade para 44 passageiros e bancos reclináveis.

d. – **01 Micro ônibus** Rodoviário com capacidade para 32 passageiros e bancos reclináveis.

2. **35** Monitores/as de alunos, em condições de prestar serviços em linhas alternadas, de acordo com as necessidades e escala a ser designada pelo Departamento de Transporte Escolar.
3. Todos os veículos para a efetiva contratação do serviço deverão **ter idade média** de, no máximo, **12 anos de fabricação**. Tudo de acordo com as normas estabelecidas pelo SIGET.

128

4. Deverá haver disponibilidade de mais 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições
5. Manter à disposição do serviço escolar, 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.
6. A idade média será aferida da seguinte forma: soma-se a idade de cada veículo, a partir do ano de fabricação/modelo até o ano de 2015 e divide-se pelo número de veículos do lote. Exemplo: O licitante vencedor poderá apresentar 13 ônibus ano 2000; 10 ônibus 2001; 10 ônibus 2003; 10 ônibus 2004; 10 ônibus 2005 e 10 ônibus 2006. A equação será: 13 x 15= 195, 10 x 14= 140, 10 x 12= 120, 10 x 11= 110, 10 x 10= 100 e 10 x 09= 90. Resultado: 195 + 140 + 120 + 110 + 100 + 90= 755/63 = 12 anos.
7. Ressalve-se que a tabela do item anterior é simplesmente um modelo ilustrativo e poderão ser usadas outras quantidades de veículos para cada ano, porém, o ano mais antigo de fabricação não poderá ser inferior ao ano 2000 e, também, a soma da fórmula utilizada não poderá ultrapassar o numeral **756.**
8. Para continuar prestando serviços de acordo com o contrato, a partir do ano de 2017, a empresa contratada também deverá programar uma renovação da frota em 50% dos veículos do ano 2000 e, assim, sucessivamente. Ver mais detalhes no Anexo VIII
9. Todos os veículos, preferencialmente, deverão ter pintura externa padronizadas com a mesma cor.
10. Possuir Cintos de Segurança em boas condições de uso, de acordo com o número de passageiros.
11. Os veículos deverão ter "limitadores" para abertura das janelas de, no máximo, 10 (dez) cm. Todos os veículos deverão possuir nas laterais em toda a sua extensão e na parte traseira uma faixa amarela com 40 cm de altura com a identificação ESCOLAR, o número da linha e o telefone do Departamento de Transporte Escolar, na cor preta, conforme normas do DENATRAN.
12. Os ônibus das **linhas 62 e 63** devem ser adaptados para o transporte de alunos portadores de "necessidades especiais", com Plataforma Elevatória e outros equipamentos necessários.
13. Nos demais veículos também devem ser instalados equipamentos de segurança conforme a necessidade dos alunos, tais como: Assentos de Elevação e Cadeirinhas, tudo de acordo com a Resolução nº 533/2015 do CONTRAN.
14. Manter fixado em local visível, no interior do veículo, a Autorização ou Licença para o transporte de alunos.
15. Os veículos devem estar adequados com todas as normas de segurança exigidas para o transporte de alunos escolares.

129

16. Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
17. Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
18. A logística do transporte dos alunos que compreende as rotas e os veículos foi elaborada de acordo com as particularidades locais de cada região do município
19. A quilometragem produtiva das linhas é considerada a partir dos pontos indicados pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização, como pontos iniciais e pontos finais de cada Rota
20. Os valores máximos do "km" foram projetados através de metodologia própria, com fórmula de cálculo em planilhas, onde foram considerados todos os custos e despesas, depreciação e lucratividade para a execução contínua do serviço
21. Para a apuração final do custo técnico, por quilômetro rodado, foi considerado também o tipo/modelo e capacidade de passageiros do veículo, as vias de tráfego das rotas e a totalidade de quilômetros diária e mensal de cada linha

130

ANEXO IV

NORMAS PARA OS CONDUTORES DOS VEICULOS ESCOLARES

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ter Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
3. Certificado do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
4. É proibido fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo;
5. É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho;
6. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
7. É proibido fazer uso de telefone celular , para contatos, quando estiver dirigindo;
8. Durante a prestação do serviço deverá apresentar-se com roupas adequadas;
9. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
10. Os condutores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullyng* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
11. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos);
12. Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;
13. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no transito;
14. Fechar as portas do veiculo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veiculo;
15. Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a coleta e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;
16. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o trajeto;
17. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão deverá registrar a ocorrência no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
18. Respeitar os alunos, seus pais e professores. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
19. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso;
20. Os condutores e monitores dos veículos contratados tem o dever de acatar orientações recebidas dos funcionários da Fiscalização do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal.

131

ANEXO V

NORMAS PARA OS FORNECEDORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

1 – RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO

- ✓ Para participar da Licitação, o interessado terá que apresentar pelo menos um (um) Atestado de Capacidade Técnica para o serviço de Transporte de Alunos que deverá ser fornecido por empresas ou órgãos públicos para os quais já prestou serviço semelhante;
- ✓ A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
- ✓ Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
- ✓ Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
- ✓ Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
- ✓ É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- ✓ Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- ✓ Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- ✓ Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- ✓ Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- ✓ Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- ✓ Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, informados na tabela abaixo:

Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Veículos com capacidade até 12 passageiros	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 180.000,00
Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Veículos com capacidade acima de 12 passageiros	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 250.000,00
Responsabilidade Civil de danos Corporais para terceiros não transportados	Todos os veículos	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 100.000,00
Responsabilidade Civil de danos Materiais para terceiros.	Todos os veículos	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 30.000,00

➢

Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Todos os Veículos (ônibus e micro-ônibus)	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 800.000,00

132

Responsabilidade Civil de danos Corporais para terceiros não transportados	Todos os veículos (ônibus e micro-ônibus)	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 200.000,00
Responsabilidade Civil de danos Materiais para terceiros.	Todos os veículos(ônibus e micro-ônibus)	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 100.000,00

ANEXO VI

NORMAS DE CONDUTA PARA OS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Ter maioridade civil;
2. Apresentar-se no trabalho com roupas adequadas. Evitar exageros;
3. Sempre portar documentos pessoais e crachá com o seu nome;
4. Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização dos veículos escolares;
5. Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
6. Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
7. Durante o trajeto deve permanecer atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina;
8. Priorizar a ordem e a disciplina também na fila para o embarque dos alunos, procurando evitar correrias e atropelos que possam causar acidentes;
9. Ter noção de que não é um (a) simples acompanhante no veículo. É sim, um monitor (a) que dependendo da situação tem o dever de agir, tomando iniciativas para evitar que um aluno cause ferimentos em outros com mordidas, beliscões, chutes, etc., etc.;
10. Deve ter experiência com alunos portadores de "necessidades especiais", bem como compreender suas limitações fisicas, motoras e intelectuais.
11. Todas as ações devem ser tomadas com firmeza, sempre tendo cuidado e paciência para não criar situações que possam causar constrangimento para ambos;
12. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo em que trabalha;
13. Não permitir que os alunos façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo;
14. Tratar com respeito e educação todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
15. Os monitores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullyng* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Caso sofra algum tipo de ameaça por parte de alunos deverá comunicar o fato no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
17. Comunicar ao departamento de Transporte Escolar ou a direção da escola, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
18. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais do departamento do Transporte Escolar;
19. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais, de todos os alunos que utilizam o transporte no veículo em que trabalha.

133

20. Os monitores deverão participar de cursos de capacitação e palestras quando designadas pelo Departamento de Trânsito.

ANEXO VII

NORMA DE CONDUTA PARA OS ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distancias mínimas: 1 ½ (**um quilometro e meio**) para todos os alunos do Ensino Infantil e Fundamental e de 2,0 (**dois quilômetros**) para todos os alunos do Ensino Médio, conforme normas do SIGET;
2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstancias especiais ou com autorização judicial;
4. O aluno, cujos pais optarem por matricular em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos escolares;
6. Excetuam-se desta regra os Professores das escolas publicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;
7. Os responsáveis legais pelos alunos deverão acompanha-los até o ponto de embarque nos veículos e espera-los no retorno no mesmo ponto;
8. O serviço de transporte disponibilizado para os alunos é para o seu deslocamento do ponto de embarque mais próximo da sua residência até a escola na qual estuda e vice-versa.
9. Só poderão utilizar o transporte os alunos que estejam matriculados e cadastrados nas escolas;
10. É proibido jogar lixo pela janela dos veículos. O lixo deve ser colocado sempre em locais apropriados;
11. É proibido xingar ou atirar objetos nas pessoas que estão dentro ou fora dos veículos;
12. É proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos escolares;
13. É proibido briga de alunos dentro do veículo escolar. O aluno que causar algum atrito será identificado pelo motorista, que deverá comunicar a ocorrência na secretaria da escola. A direção da escola deverá comunicar os pais e o departamento de Transporte Escolar para a tomada de providencias, inclusive, com a suspensão do direito ao transporte gratuito;
14. Todos os usuários devem comportar-se de maneira educada dentro dos veículos;
15. Todos os alunos devem sentar-se nos bancos, colocar o cinto de segurança e somente levantar para o desembarque;
16. Os funcionários da SMEC que estejam autorizados a utilizar os veículos só poderão fazer uso dos bancos se houver lugares disponíveis;
17. É proibido o transporte de qualquer tipo de produtos ou objetos que não façam parte dos materiais escolares;

134

18. Todos os alunos devem respeitar os motoristas e os monitores do veículo, evitando gestos e palavras ofensivas.

ANEXO VIII

NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS VEICULOS LEVES – (lotes 01 e 02)

1. Compete ao licitante a contratação de funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho da função.
2. Os preços ofertados nos lances da licitação deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
3. Todas as despesas necessárias para a execução do serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
4. Fica proibida a subcontratação ou transferência, parcial ou total do objeto licitado, sem que haja o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE.
5. O CONTRATADO, se for pessoa jurídica, deverá ter 1 (um) veículo de acordo com as especificações editalícias, para cada itinerário, não podendo utilizar o mesmo veículo para realizar itinerários diferentes.
6. São obrigações fundamentais que na prestação dos serviços sejam, rigorosamente, observados e atendidos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e educação.
7. Caberá ao CONTRATADO manter em dia o Licenciamento dos veículos, bem como, verificar se não há infrações nas CNHs dos condutores.
8. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à SMEC - Departamento de Transporte Escolar - a substituição eventual ou permanente dos veículos, dos condutores e/ou monitores, com antecedência necessária para a concordância ou não, da Contratante.
9. Havendo necessidade de substituição permanente do veículo, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato firmado, inclusive, apresentar o veículo para a Comissão de Fiscalização;
10. É proibido o transporte de pessoas estranhas, juntamente com os alunos, salvo se houver autorização prévia e expressa do município, fundamentado no interesse publico.
11. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar, do município de Campo Largo.
12. O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.
13. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.
14. Todos os CONTRATADOS, durante a vigência do contrato, têm a obrigação de aceitar e transportar a quantidade de alunos, determinado pela direção do Transporte Escolar, de acordo com a capacidade do veiculo licitado.
15. Os Contratados ficam expressamente cientes das suas responsabilidades contratuais e sociais.

195

16. **RESPONSABILIDADE SOCIAL e AMBIENTAL**: É o conjunto de ações e comportamentos que tanto o contratado quanto o condutor do veículo devem praticar, voluntariamente, com relação ao bem-estar e à interação com todas as pessoas envolvidas no serviço (alunos, pais ou responsáveis, professores e outros servidores das escolas), bem como, adotar posturas genuínas na preservação e manutenção do Meio Ambiente, para uma melhor qualidade de vida.
17. Da prorrogação do Contrato: Havendo interesse, de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme as normas contidas na Lei 8.666/93.
18. Havendo concordância para a renovação de ambas as partes, o veículo que irá prestar o serviço deverá estar de acordo com o Edital da Licitação, inclusive com relação ao ano de fabricação, que não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.
19. Documento emitido pelos membros da Comissão Municipal de Fiscalização atestando que o licitante e o veículo estão aptos para a prestação do serviço e assinatura do Contrato.

NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS – ônibus e micro-ônibus – Lote 03

1. Compete ao licitante a contratação de funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho da função.
2. Os preços ofertados nos lances da licitação deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
3. Todas as despesas necessárias para a execução do serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
4. Fica proibida a subcontratação ou transferência, parcial ou total do objeto licitado, sem que haja o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE.
5. A empresa CONTRATADA deverá ter 1 (um) veículo de acordo com as especificações editalícias, para cada itinerário, não podendo utilizar o mesmo veículo para realizar itinerários diferentes.
6. Para **cada lote de até 10 (dez) veículos** a empresa deverá apresentar mais um veículo que passará a fazer parte da frota como "veículo reserva".
7. São obrigações fundamentais que na prestação dos serviços sejam, rigorosamente, observados e atendidos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e educação.
8. Caberá ao CONTRATADO manter em dia o Licenciamento dos veículos, bem como, verificar se não há infrações nas CNHs dos condutores.
9. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à SMECE - Departamento de Transporte Escolar - a substituição eventual ou permanente dos veículos, dos condutores e/ou monitores, com antecedência necessária para a concordância ou não, da Contratante.
10. Havendo necessidade de substituição permanente do veículo, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato firmado, inclusive, apresentar o veículo para a Comissão de Fiscalização.
11. É proibido o transporte de pessoas estranhas, juntamente com os alunos, salvo se houver autorização prévia e expressa do município, fundamentado no interesse público.
12. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar, do município de Campo Largo.
13. O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.
14. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

176

15. Todos os CONTRATADOS, durante a vigência do contrato, têm a obrigação de aceitar e transportar a quantidade de alunos, determinado pela direção do Transporte Escolar, de acordo com a capacidade do veículo licitado.

16. **Da prorrogação do Contrato**: Havendo interesse, de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por igual ou sucessivo período até o limite máximo de 60 meses, conforme o contido na Lei 8.666/93.
17. Havendo concordância para a renovação de ambas as partes, os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer as exigências do Edital da Licitação, inclusive com relação ao ano de fabricação, que não poderá ter idade média superior a 12 (doze) anos de fabricação.
18. Portanto, a empresa contratada deverá se programar para a renovação da frota da seguinte forma:
19. Para o ano de 2017: Renovação de 50% dos veículos com ano de fabricação 2000.
20. Para o ano de 2018: Renovação do restante da frota de veículos com ano de fabricação 2000.
21. Para o ano de 2018: Renovação completa da frota de veículos com ano de fabricação 2001.
22. Para o ano de 2019: Nenhum veículo poderá ter ano de fabricação inferior ao ano de 2004.
23. Para o ano de 2020: Nenhum veículo poderá ter ano de fabricação inferior ao ano de 2005 e a idade média também deverá ser de, no máximo, 12 anos.

24. Os Contratados ficam expressamente cientes das suas responsabilidades contratuais e sociais.
25. **RESPONSABILIDADE SOCIAL e AMBIENTAL**: É o conjunto de ações e comportamentos que tanto o contratado quanto o condutor do veículo devem praticar, voluntariamente, com relação ao bem-estar e à interação com todas as pessoas envolvidas no serviço (alunos, pais ou responsáveis, professores e outros servidores das escolas), bem como, adotar posturas genuínas na preservação e manutenção do Meio Ambiente, para uma melhor qualidade de vida.

137

ANEXO IX

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

1. O licitante vencedor deverá apresentar o (s) veículo (s), que prestará os serviços, para a Comissão de Vistoria no local, dia e hora que for determinado.
2. Apresentar o **Laudo de Inspeção Técnica para o Transporte Escolar**, do veículo, fornecido por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, com prazo de validade de 06 (seis meses).
3. Apresentar cópia xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que irá prestar o serviço, referente ao ano de 2015.
4. Apresentar Certificado da Apólice de Seguros, de acordo com o que foi requisitado no ANEXO V, com a 1ª parcela quitada.
5. O(s) veículo (s) deverá) ser apresentado (s) já com a faixa "ESCOLAR" pintada e de acordo com os parâmetros exigidos pelo CONTRAN, além, dos demais itens listados no ANEXO III, em consonância com o Art. 136 do CTB;
6. Todos os veículos deverão ter instalado o equipamento de segurança "Assento de Elevação" para o transporte de crianças entre 04 e 07,5 anos e meio de idade. Aguardar orientação do Departamento de Transporte Escolar.
7. **Do motorista/condutor do veículo deverão ser apresentados os seguintes documentos**:
8. 1. Cópia da CNH na categoria D ou E, com data superior a 12 meses da habilitação;
9. 2. Comprovante do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
10. **E.T.:** Caso o motorista ainda não tenha participado das aulas do curso de Capacitação, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, através de Notificação, para realizar o curso e apresentar o Certificado;
11. 3. Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
12. 4. Certidão Negativa do DETRAN, relativo à infrações cometidas;
13. 5. O condutor não poderá ter cometido infrações qualificadas como graves ou gravíssimas, nos últimos 12 meses;
14. 6. Caso o condutor indicado não seja o próprio licitante, este deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, da página onde constam os registros e os dados pessoais do empregado, que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT.
15. Se o veículo apresentado estiver em desacordo com o Edital, os membros da Comissão poderão desclassificar o licitante e indicar a convocação do 2º colocado no certame;
16. Caso ocorra alguma irregularidade na documentação do veículo ou do condutor poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão, de até 05 (cinco) dias. **Do monitor/a deverão ser apresentados os seguintes documentos**:
17. Copia xerox do RG e CPF;
18. Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
19. Certificado de participação em curso específico para Monitores/as do Transporte Escolar;
20. Caso ocorra alguma irregularidade na documentação do veículo, do condutor ou do monitor, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão, de até 05 (cinco) dias.
21. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida diretamente no Departamento de Transporte Escolar, bloco 3 da Secretaria de Educação

138

ANEXO X

DEMAIS NOTAS CONDICIONATES

O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ:

1. Apresentar no departamento de Transporte Escolar, cópia Xerox dos Certificados de Registro e Licenciamento de todos os Veículos, inclusive dos reservas, pertinentes ao ano de 2015.
2. Documentação completa dos motoristas condutores e dos monitores/as, conforme exigência descrita no Anexo IX.
3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil ou comprovante de pagamento da 1ª parcela de todos os veículos, conforme as especificações descritas no Anexo V.
4. Apresentar o Laudo de Inspeção para o Transporte Escolar de todos os veículos.
5. Apresentar todos os veículos para inspeção final que será realizada pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização.
6. Prazo para apresentação de todos os documentos e todos os veículos será de até **10 (dez) dias** após o encerramento do processo de Licitação.
7. Qualquer duvida ou esclarecimentos poderão ser obtidos no departamento de Transporte Escolar.

139

ANEXO XI

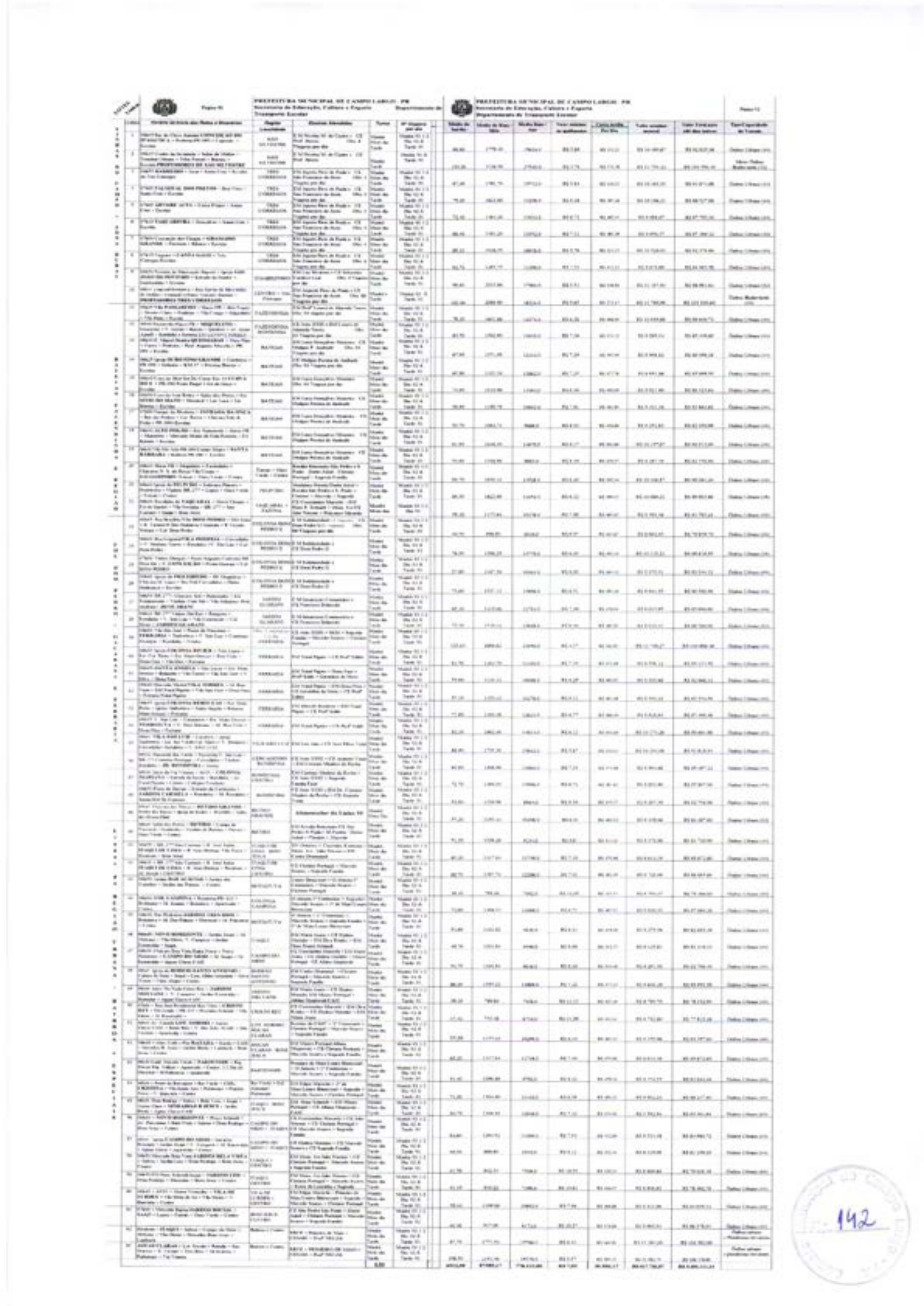
LOTE 01

Linha	LICITAÇÃO DE VEICULOS LEVES - 2016					
	Grupo Único	Transporte de Alunos do Campo = São Silvestre				
	Rotas / Itinerários / Bairros / Pontos / Escolas destino / Viagens p/Dia	Kms por dia	Total km para 180 dias	Valor máximo do km.	Valor total maximo dos dias	Capacidade pessoas no veículo
142	Estr da Palmeirinha > Serrinha > Escolas > Ponto da Lomba > Escolas de São Silvestre					
	Quatro viagens por dia: Uma de manhã, duas ao Meio Dia e uma à Tarde	40,4	7.272	R$4,39	31924,08	15 passag

LOTE 02

Linha	LICITAÇÃO DE VEICULOS LEVES - 2016					
	Grupo Único	Transporte de Alunos do Campo = Taquaral				
	Rotas / Itinerários / Bairros / Pontos / Escolas destino / Viagens p/Dia	Kms por dia	Total km para 180	Valor máximo	Valor total maximo	Capacidade pessoas no
143	Estr do Taquaral > Est da Itambé > V. Serrinha > BR-277 > Itaqui > Bom Jesus		180 dias			
	CE Constantino Marochi > EM Hans Schmidt > Pol Miranda > Mons. Ivo / Julio Nerone	46,3	8.334	R$ 3,77	31419,18	12 passag
	Duas viagens por dia: Uma ao Meio dia e outra à Tarde				31419,18	

140



ANEXO XII – EMPRESA (ME OU EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

MODELO
DECLARAÇÃO DE ESTAR ABRANGIDA PELOS EFEITOS DA LEI 123/06 DE 14/12/2006

COM O OBJETIVO DE ATENDER AO CONTIDO NO ÍTEM 6.5., LETRA "B", DO PRESENTE EDITAL, PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016, A EMPRESA ....., CNPJ Nº. ....., DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, DE 14/12/206, E QUE ESTÁ HABILITADA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 A 49 DA REFERIDA LEI.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

LOCAL, ...DE .....DE 2016.

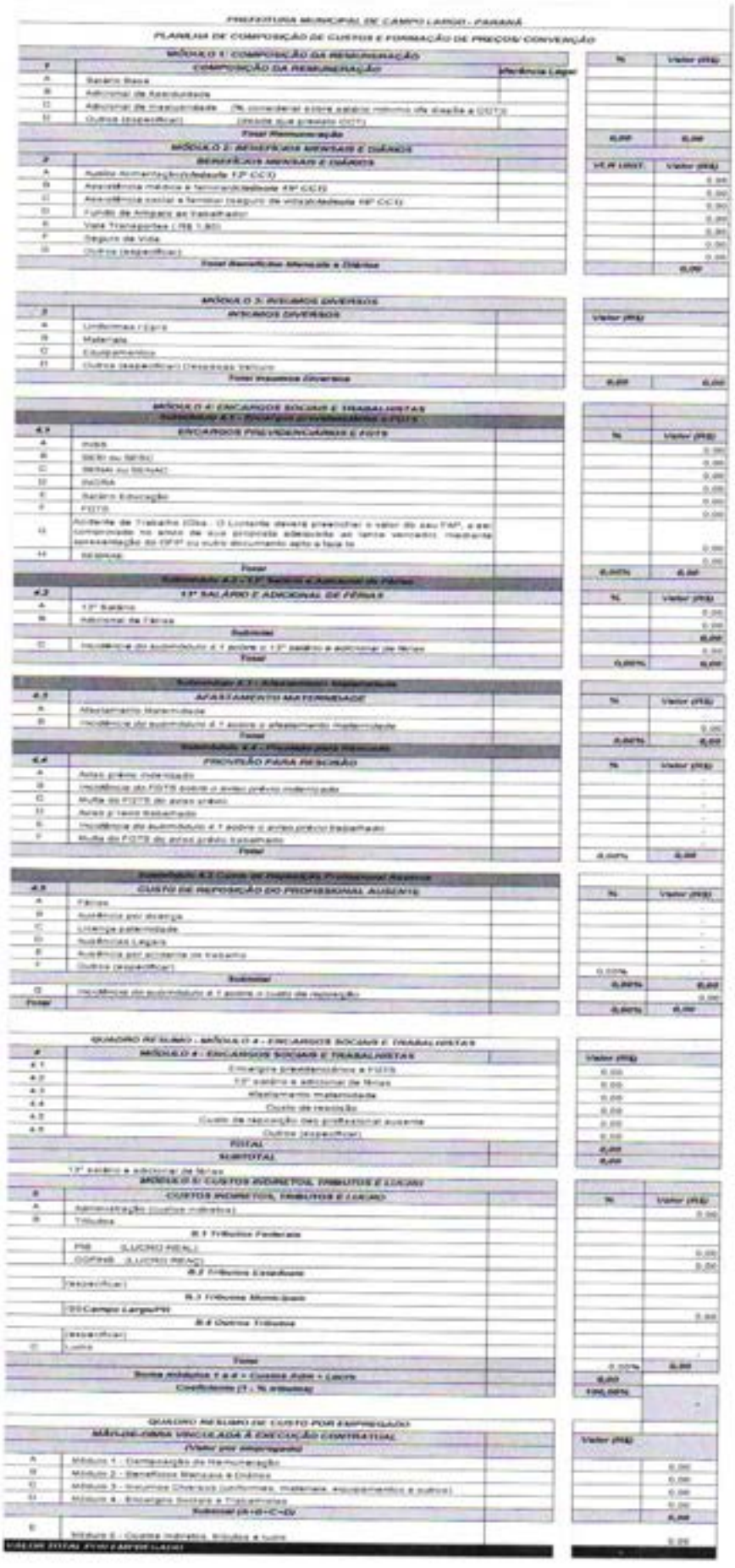
NOME DA EMPRESA:

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

143

ANEXO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/ CONVENÇÃO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Mediana Legal	%	Valor (R$)
A	Salário Base			
B	Adicional de Insalubridade			
C	Adicional de Periculosidade (% considerar sobre salário mínimo ou piso) e (2)(3)			
D	Outros (especificar) (incide que prevalo (2)(3)			
	Total Remuneração		0,00	0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	HEM UNIT.	Valor (R$)
A	Auxílio Alimentação/Refeição (2)(3)		0,00
B	Assistência médica e familiar/dependente (2)(3)		0,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)/dependente (2)(3)		0,00
D	Fundo de Amparo ao trabalhador		0,00
E	Vale Transporte (R$ 1,80)		0,00
F	Seguro de Vida		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
	Total Benefícios Mensais e Diários		0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
A	Uniformes / EPI	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar) (Vestimenta Veículo	
	Total Insumos Diversos	0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		0,00
B	SESI ou SESC		0,00
C	SENAI ou SENAC		0,00
D	INCRA		0,00
E	Salário Educação		0,00
F	FGTS		0,00
G	Acidente de Trabalho (Obs.: O Licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no ensejo de sua proposta adequada ao ramo vencedor, mediante apresentação do DFP ou outro documento apto a tanto)		
H	Sistema S		0,00
	Total		0,00
		0,00%	0,00
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R$)
A	13º Salário		0,00
B	Adicional de Férias		0,00
	Subtotal		0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		0,00
	Total	0,00%	0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,00
	Total	0,00%	0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
	Total	0,00%	0,00

Submódulo 4.5 Custo de reposição Profissional Ausente			
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R$)
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	0,00%	0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		0,00
Total		0,00%	0,00

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	0,00
4.2	13º salário e adicional de férias	0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,00
4.4	Custo de rescisão	0,00
4.5	Custo de reposição dos profissional ausente	0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
	SUBTOTAL	0,00

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)
A	Administração (custos indiretos)		0,00
B	Tributos		
	5.1 Tributos Federais		
	PIS (LUCRO REAL)		
	COFINS (LUCRO REAL)		0,00
	5.2 Tributos Estaduais		0,00
	(especificar)		
	5.3 Tributos Municipais		
	ISS Campo Largo/PR		0,00
	5.4 Outros Tributos		
	(especificar)		
C	Lucro		-
	Total	0,00%	0,00
	Soma módulos 1 e 4 + Custos Adm + Lucro	0,00	
	Coeficiente (1 - % tributos)	100,00%	-

QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
(Valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		-

144

ANEXO XIV
(MINUTA DO CONTRATO)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ...../2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

MODELO DE CONTRATO – MUNICÍPIO - FORNECEDOR

Contrato de prestação de serviços de transporte escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Campo Largo – Pr., e de outro lado ....., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Campo Largo-Pr., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.105.618/0001-88, com sede à Avenida Padre Natal Pigatto, nº. 925, CEP 83.607-240, na Cidade de Campo Largo.-Pr, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado à Rua....., nº. ....., CEP .....

CONTRATADA: Empresa/autôno....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJN.º....., com sua sede à Rua....., CEP ..... na cidade de....., estado de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., (brasileiro ou não), (casado ou não), empresário, portador da cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado à Rua....., no ....., na cidade de..... acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 007/2016, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

145

Constitui objeto do seguinte contrato a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Campo Largo-Pr., em veículos próprios ao transporte de escolares e em conformidade com o que determina a legislação vigente ao Edital de Pregão nº. 007/16:

a. 02 (dois) veículos leves do **tipo (Vans ou Kombi)**;

b. 01 (um) Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 44 passageiros.

c. 01 (um) Micro Ônibus Rodoviário c/motorista e capacidade para 32 passageiros.

d. 02 (dois) ônibus tipo urbano com motoristas e monitores/as, adaptados para alunos cadeirantes e outros equipamentos necessários.

f. 59 (cinquenta e nove) ônibus tipo urbano com motoristas e capacidade para 44 passageiros..

g. 35 (trinta) funcionários/as para atuarem como monitores/as no interior dos ônibus, prestando assistência aos alunos.

h. Deverá haver disponibilidade de mais 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições.

i. Manter a disposição do serviço 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada o valor de R$ .....(....) que será calculado por quilômetro rodado.

§ 1º - Para efeito de contratação, pelo período de sua vigência, dar-se-á a este contrato o valor global de R$..... (.....), doravante denominado valor contratual.

§ 2º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível e manutenção.

§ 3º - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

146

§ 4° - Os valores também poderão ser reajustados conforme ocorram modificações na extensão dos itinerários a serem percorridos pelos diferentes veículos colocados em serviço nos diferentes turnos de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O cálculo para pagamento da CONTRATADA será feito pelo somatório da extensão dos itinerários, em quilômetros, a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento aos escolares nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados, será efetuado mensalmente, até o 15° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal (fatura detalhada) à Secretaria Municipal de Educação dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA.

§ 1° - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com recursos do Município e correrão à conta das dotações orçamentárias: **08.001.12.361.003.2016.3390.33.03.00, Fontes de Recursos 102, 103, 104, 107, 156 e 170 e 08.002.12.361.003.2029.33390.33.03.00**

§ 2° - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes referente ao valor contratual, fica condicionada à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa do INSS – CND e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência;

II – Comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS , devido ao município;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objeto deste contrato:

1. O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários,

147

além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

§ 3º - Qualquer erro ou omissão referente à documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela CONTRATADA nas áreas urbana e rural e seus respectivos distritos, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATRANTE, cuja descrição e rotas consta do Anexo XI do edital.

§ 1º nos termos deste Contrato entende-se como "rota" ao conjunto de "itinerários" passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota;

- a identificação (numeração) das rotas e respectivas descrições constam do Anexo XI do edital;

- é facultado ao CONTRATANTE proceder a alterações das rotas, conforme suas conveniências de atendimento de transporte escolar comunicando as alterações à CONTRATADA, desde que autorizado pela contratante.

§ 2º. Considera-se como "itinerário" o trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota. Por suposto, leva-se em conta que:

- À cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde pelo menos um respectivo itinerário;

- num mesmo itinerário pode ocorrer mais de um turno de prestação de serviço;

- os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o computo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;

- a extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos.

148

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários, trajetos e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - O cálculo da extensão dos itinerários será feito em quilômetros a partir de processos de mensuração apoiados com aparelhos de georreferenciamento (GPS) e com base nos trajetos a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento, nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

§ 2º - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Caberá à CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento, § 2º;

149

2. fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
3. notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
4. promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
5. impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, item II, alínea b;
6. indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
7. fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
8. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
9. permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
10. solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
11. orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
12. homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
13. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
14. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados, em até 03 dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
15. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

150

II - Caberá à CONTRATADA:

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

1. zelar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
2. os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
3. se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
4. assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
5. adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
6. responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (Art. 230 do CTB);
7. zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
8. promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que

151

venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;

9. manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução do serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

10. permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

11. fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

12. responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

13. Para os condutores de veículos a contratada deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares e demais documentos solicitados no edital e seus anexos.

14. prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

15. tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

16. manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

17. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo,

152

quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

18. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
19. responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e convênio com o Governo do Estado do Paraná;
20. a CONTRATADA fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
21. manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
22. cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
23. não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o município de qualquer custo excedente;
24. a CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos;

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

IIII – Respeitar as demais condições estabelecidas nos anexos IV, VI, VII, VIII e IX e X.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

153

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº. 046/2011.

a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2.

b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos itens, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 9.1 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c. Os valores da multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações; e em conseqüência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma na lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, salvo quando comprovado impedimento e ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificado e aceito pela Administração Pública.

154

§ 2º - além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93,com demais alterações;

§ 3º - se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva da CONTRATADA, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da I Lei 8.666/93.

155

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º O prazo de vigência deste contrato será até 12 meses e 180 (cento e oitenta) dias letivos, com início a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

§ 2º A garantia exigida para a prestação dos serviços ora licitados, será de 5% sobre o valor do contrato devido a ser gerado somente para o lote 03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo-Pr., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR., .../...../.....

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Prefeito Municipal EMPRESA.....

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome Nome

CPF CPF

156

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Campo Largo,06 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Maurício Maneira Batista
Diretor
Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: **Realinhamento de preços**

Prezado Senhor,

Considerando que nossa manifestação anterior tratou de forma ampla o conteúdo do processo em razão de que não houve no requerimento, indicação precisa do objeto a ser analisado, a Administração por meio de novo pedido firmado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Silvio Antonio Kotowicz, requer **análise do reequilíbrio econômico do contrato**.

Conforme juntado ao processo, o Exc. Procurador Geral do Município, Senhor Silvio Seguro, em despacho realizado em 17/11/2022 orienta o Exc. Secretário Municipal de Administração, submeter à avaliação, a planilha apresentada pela Transpiedade juntada no processo nr. 23430/22, protocolado em 20/05/2022.

Em sua solicitação, a Transpiedade argumenta que;

a) Há em curso uma ação judicial determinando o restabelecimento de linhas de transporte escolar.
b) Que a Administração não acolheu estritamente a decisão judicial, apenas adaptou as linhas existentes, fato que resultou na redução de 17% da quilometragem contratada.

157

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2022 08:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p638f2f64d5bd

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

c) Que a redução da quilometragem executada interfere apenas nos custos variáveis, não nos custos fixos.
d) Houve um aumento de até 24,9% no preço do diesel.
e) Que o novo custo por quilômetro percorrido é de R$ 13,0143 (treze reais e cento e quarenta e três milésimos de centavos).

Pois bem, quanto ao relatado no item "**a**", chegou ao conhecimento do Departamento de Contabilidade de maneira informal, que a relação contratual ocorrida no ano de 2021 se encontra em disputa judicial e que o reequilíbrio econômico financeiro do contrato deve ser analisado tendo como base o ano de 2022. A empresa Transpiedade indica em seu pedido o nr. dos autos , corroborando a informação do Poder Executivo.

Quanto à alegação de que houve uma redução da quilometragem percorrida em relação a proposta comercial em torno de 17%, como apontado no item "**b**", os documentos trazidos para análise, comprovam esta afirmação. A referida proposta comercial, numerada como página nr. 139 do processo referente ao pregão 007/2016, lote 3, indica que a empresa projetou, em 23 de fevereiro de 2016, uma quilometragem média mensal de 87.585,17 para fundamentar sua proposta pelo valor de R$ 7,0488 por Km percorrido.. Em seu pedido de reequilíbrio, a requerente aponta no processo nr. 23.430/2022 a média descrita da TABELA 01, a seguir;

TABELA 01- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (FEV/2022 A ABR/2022) VS PROJETADA

Competência	fev/2022	mar/2022	abril/2022
Quilometragem	**62.177**	**75.404**	**62.799**
Proposta	**87.585,17**	**87.585,17**	**87.585,17**
Variação	**29,01%**	**13,91%**	**28,30%**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2022 08:35:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.net/p43BCHe6fdbt

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

O contrato prevê no parágrafo segundo da cláusula oitava que;

> Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização de rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo do término do contrato, **a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total do contrato, para mais ou para menos**.(Grifo nosso)

Constata-se na TABELA 01, que por duas vezes, em fevereiro e abril/2022, o limite de 25% de variação foi ultrapassado. Ao se verificar apropriadamente os impactos das variações ao longo da execução contratual realizamos uma média cumulativa demonstrada na TABELA 02;

TABELA 02- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (FEV/2022 A ABR/2022) VS PROJETADA VS CUMULATIVA

Competência	fev/2022	mar/2022	abril/2022
Quilometragem	**62.177**	**75.404**	**62.799**
Proposta	**87.585,17**	**87.585,17**	**87.585,17**
Variação	**- 29,01%**	**- 13,91%**	**- 28,30%**
Variação média	**- 29,01%**	**- 21,46%**	**- 24,88%**

Conforme evidenciado na TABELA 02, embora a variação média não tenha ultrapassado o limite imposto de 25%, a superação em alguns meses pode ensejar uma análise mais aprofundada da Administração.

Em seguida, com dispõe o item "**c**", a requerente alega que esta redução promovida unilateralmente pela Administração afetou o equilíbrio do contrato, vez que tal redução não implica na redução proporcional de seus custos, notadamente os custos fixos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2022 08:35:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://campolargo.1doc.com.br/verificacao/3BE2-A6A5

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Tal premissa, a de que a redução da quilometragem não incorre em redução de custos fixos é verdadeira. Para Santos (2017, pág 03)[1], custos fixos podem ser conceituados como todos os gastos que não são afetados pelo aumento ou diminuição da produção de produtos ou prestação de serviços.

Este custos fixos estão presentes no contrato (pág. 329 do processo) que em sua cláusula primeira especifica:

> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
> Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Campo Largo-PR, em veículos próprios ao transporte de escolares, e em conformidade com o que determina a legislação vigente ao Edital de Pregão nr. 007/2016.
> **a. 01(um) Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 44 passageiros.**
> **b. 01(um) Micro Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 32 passageiros.**
> **c. 02 (dois) ônibus tipo urbano com motoristas e monitores/as, adaptados para alunos cadeirantes e outros equipamentos necessários.**
> **d. 59 (cinquenta e nove) ônibus tipo urbano com motoristas e capacidade para 44 passageiros.**
> **e. 35 (trinta e cinco) funcionários/as para atuarem como monitores/as no interior dos ônibus, prestando assistência aos alunos**
> **f. Deverá haver disponibilidade de mais de 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições.**
> **g. Manter a disposição do serviço 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.** (Grifo nosso)

Em nosso entendimento, independentemente da quilometragem percorrida, a requerente deveria disponibilizar um conjunto de ativos de forma permanente, como bem descreve a cláusula primeira.

Na pág. 143 do procedimento licitatório, a empresa apresenta sua composição de custos para a média de 87.585,17 km percorridos mensalmente, estes custos seriam

[1] Manual de Contabilidade e Análise de Custos 7ª ed.

160

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2022 08:35-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.assina.net/p53WCB4E4SM

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

constituídos em 31,93% de custos variáveis e de 68,07% de custos fixos. Tais informações associadas a projeção inicial de preço resulta no resumo consolidado disposto na TABELA 03;

TABELA 03 - PROPOSTA INICIAL, COM EQUILÍBRIO

	R$/Km	Km projetada	Faturamento
Faturamento projetado	7,0488	87.585,10	R$ 617.370,35
Custos Fixos			R$ 392.314,68
Custos Variáveis	2,1008		R$ 183.998,93
Custos c/impostos 6,65%			R$ 41.055,13
Equilíbrio			R$ 1,61

No intuito de buscar uma melhor representação, a alteração da quilometragem para menor, considerando os dados da proposta inicial resulta em um desequilíbrio econômico financeiro de R$ 97.611,15 evidenciado na TABELA 04:

TABELA 04 - PROPOSTA INICIAL, CONSIDERANDO ALTERAÇÃO NA QUILOMETRAGEM

	R$/Km	Km projetada	Faturamento
Faturamento projetado	7,0488	65.792,98	R$ 463.761,56
Custos Fixos			R$ 392.314,68
Custos Variáveis	2,1008		R$ 138.217,89
Custos c/impostos 6,65%			R$ 30.840,14
Desequilíbrio			**R$ -97.611,15**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2022 09:35:03 00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alvns.me/a/3BCN4A5BA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Neste sentido, a alteração da quilometragem para quantitativo inferior ao anteriormente previsto causa desequilíbrio econômico financeiro a empresa.

A requerente cita, conforme destacado no item "**d**", um aumento substancial no preço do diesel, anexando ao seu requerimento, notícias da elevação de preço. Tal alegação pode ser comprovada por meio de consulta realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis.

Em resumo, o pedido de reequilíbrio está fundamentado em dois pontos principais, a alta dos preços de combustíveis e a redução da quilometragem, a empresa Transpiedade requer o ajustamento de preço para R$ 13,0143 (treze reais e cento e quarenta e três milésimos de centavos).

Na TABELA 05, aplicando o custo variável indicado pela prestadora de serviços e atualizando os custos fixos pelo IPCA amplo no período de 23/02/2016 a 20/05/2022 chegamos a seguinte estrutura e preço por quilômetro projetado de R$ 12,774;

TABELA 05 - ESTRUTURA DE PREÇOS ATUALIZADA

	R$/Km	Km projetada	Faturamento
Faturamento projetado	**12,774**	65.792,98	R$ 840.439,53
Custos Fixos			R$ 550.320,63
Custos Variáveis	3,56		R$ 234.223,01
Custos c/impostos 6,65%			R$ 55.889,23
Equilíbrio			**R$ 6,66**

Recomendamos que a Administração ateste a média de quilometragem de 65.792,98, bem como a aplicação do IPCA sobre os custos fixos. Quanto à comprovação dos custos variáveis, cabe à Transpiedade juntar as notas fiscais de combustíveis, lubrificantes e "rodagem" adquiridos em 2016 e 2022 a fim de comprovar o aumento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2022 08:35:03:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63BC2a4d5b4

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
KARL HORST HEINRICHS
962.396.899-04
06/12/2022 08:35:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

preços destes insumos visto que estes custos não se adequam à evolução de indicadores de inflação. Feitas estas considerações, indicamos o valor de R$ **12,774** por km percorrido.

Levando em conta o valor significativo do contrato e que a execução de análises desta natureza não se tratam de um serviço habitual do Departamento de Contabilidade, a revisão dos cálculos aqui apresentados é desejável.

Por fim, nos chama atenção a estrutura do contrato, embora a Administração busque a otimização da execução contratual, tal ação tem em grande parte seu efeito anulado em razão da contração dos custos fixos.

Respeitosamente,

Karl Horst Heinrichs
CONTADOR
CRC-PR 045596/O-1
Matrícula 714739

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2022 08:35:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://campolargo.atende.net/p/63872/aad/dat

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 60453/2022 Cód. Verificador: E85HK3WY

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA AVENIDA GIANI AGUINELI **CEP:**83.607-430
Cidade:	Campo Largo **Estado:**PR
Bairro:	FAZENDINHA
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subassunto:	SM ADMINISTRAÇÃO - PARECER OU INFORMAÇÃO (FLUXO)
Data de Abertura:	06/12/2022 16:06
Previsão:	21/12/2022
1º Movimento:	

Observação
REF. Documento no 084 / 2022

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

164

Campo Largo, 06 de dezembro de 2022

Documento nº 084 / 2022

À
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Sr. Rafael Rogiski
Secretário de Administração

Assunto – Transporte Escolar: Complemento Processo 34794/2022

Prezado Senhor,

Em complemento ao Processo n° 34794/2022, enviamos em anexo a este documento o histórico de valores pagos no litro do diesel em atendimento ao Transporte Escolar.

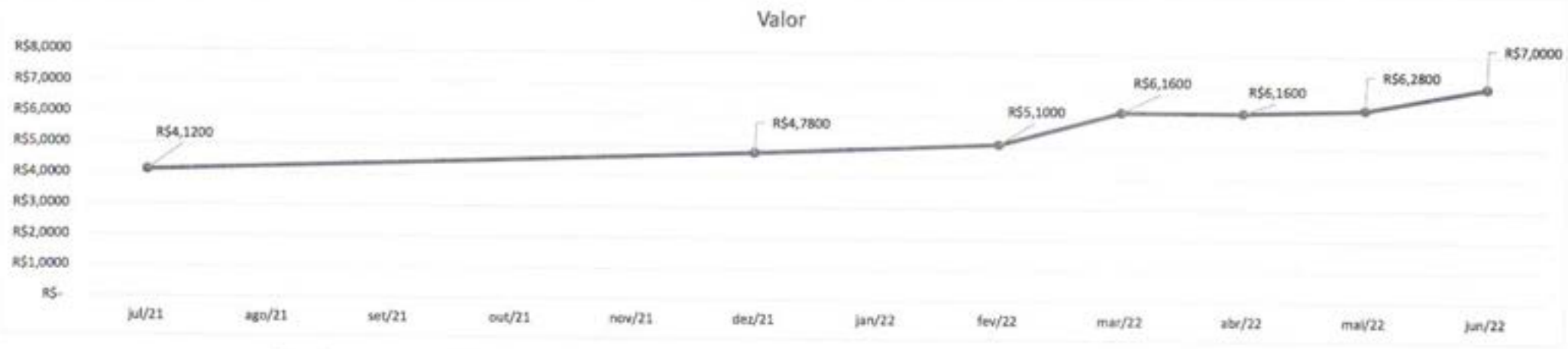
Sem mais no momento, fico à disposição caso tenha alguma dúvida ou necessidade de informação complementar.

Atenciosamente,

Melissa Klafke
Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, n° 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

NF Diesel	jul/21	dez/21	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22					
Valor	R$ 4,1200	R$ 4,7800	R$ 5,1000	R$ 6,1600	R$ 6,1600	R$ 6,2800	R$ 7,0000	-	-	-	-	-
Variação Por período		16,02%	6,69%	20,78%	0,00%	1,95%	11,46%					
Variação ACUM		16,02%	23,79%	49,51%	49,51%	52,43%	69,90%					
Fornecedor		Rudipel	Rudipel	Rudipel	Rudipel	Rudipel	Rudipel					



- O escolar retornou as atividades em Julho de 2021, após o período parado pela Pandemia. O Diesel em Julho 2021 era o valor de R$ 4,12.

- A variação do Diesel no 2º Semestre de 2021 foi de 16,02% e não houve reequilíbrio do contrato, cuja média de pagamento por km foi de R$ 9,37 em 2021.

- O serviços iniciaram em 2022, com diversos cortes nas linhas abaixando a KM do contrtato. Foi feito diversos requerimento para reequilíbrio e nunca foi contemplado, mesmo sabendo que isso impacta significativamente nas financas do contrato. Continuaram a pagar R$ 9.37 o semestre todo.

- Mesmo com a explosão de custos do Diesel em Março e Maio, sendo assunto de conhecimento nacional, em 20/05/2022 foi solicitado o pedido de reequilíbrio do custo por Km, DEFASADO DESDE JULHO DE 2021, o que foi sempree veemente negado pelo departamento de transporte escolar.

- Em junho de 2022 o transporte escolar lança o edital de licitação com KM maior do que vinha sendo rodado e um valor medio de Km R$ 19,31

Recebemos de Rudipel Rudnick Petróleo Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 27/07/2021 Dest/Reme: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA Valor Total: 8.240,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.007.559
Série 007

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda

Avenida das Cerejeiras, 220, . - Capela Velha - ARAUCARIA - PR -
CEP: 83705-340
Fone: (41)3643-0252

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.007.559
Série 007
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4121 0775 4150 7500 0302 5500 7000 0075 5912 2367 2460

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTÍVEL CONS. FINAL	141210160489974 27/07/2021 08:37:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	27/07/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA	83607-430		27/07/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAMPO LARGO	PR	(41)3217-8500	9034335580	08:37:50

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		75.809.186/0001-23	9034335580
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
ESTRADA DO CERNE, S/Nº 000	TRES CORREGOS		83601-210
MUNICÍPIO		**UF**	**TELEFONE / FAX**
CAMPO LARGO		PR	(41)3217-8500

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: NF-7559 - Valor Original: R$ 8.240,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 8.240,00

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 11/08/2021
Valor	: R$ 8.240,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	960,00 (11,65 %)	8.240,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Rudipel Rudnick Petróleo Ltda			0 - REMETENTE		RAH7951	SC	75.415.075/0003-02
ENDEREÇO			**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
Avenida das Cerejeiras, 220			ARAUCARIA			PR	9031482256
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**		**PESO BRUTO**		**PESO LÍQUIDO**
2000			1		1.630,000		1.630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 CÓD. PRODUTO ANP: 820101034 UF DE CONSUMO: PR	27101921	060	5656	L	2.000,00	4,12	0,00	8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFe Ref.:(4121 0775 4150 7500 0302 5500 3000 1259 8810 8768 8240) MANIFESTOS: 123988 CONDICAO: 15 DD ICMS a ser repassado nos termos do cap 5 Convenio ICMS 110/07 Base de Calculo:8000,00 Valor do Imposto Retido:960,00 LOCAL DE ENTREGA: ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000, - TRES CORREGOS - CAMPO LARGO/PR - CEP:83601210	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 27/07/2021 10:57:28

RSI - Radiystem Desenvolvimento de Sistemas

Recebemos de Rudipel Rudnick Petróleo Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 03/12/2021 Dest/Reme: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA Valor Total: 9.560,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.008.359
Série 007

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda

Avenida das Cerejeiras, 220, . - Capela Velha - ARAUCARIA - PR -
CEP: 83705-340
Fone: (41)3643-0252

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.008.359
Série 007
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4121 1275 4150 7500 0302 5500 7000 0083 5912 1457 1484

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTÍVEL CONS. FINAL	**141210268871343 03/12/2021 10:05:21**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23		03/12/2021
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205		FAZENDINHA		83607-430	03/12/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CAMPO LARGO	PR	(41)3217-8500	9034335580		10:05:12

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		75.809.186/0001-23	9034335580
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
ESTRADA DO CERNE, S/Nº 000	TRES CORREGOS		83601-210
MUNICÍPIO		**UF**	**TELEFONE / FAX**
CAMPO LARGO		PR	(41)3217-8500

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: NF-8359 - Valor Original: R$ 9.560,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 9.560,00

PARCELAS

Número : 001 Vencimento : 18/12/2021 Valor : R$ 9.560,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,80 (11,10 %)	9.560,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.560,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Rudipel Rudnick Petróleo Ltda			0 - REMETENTE		MGM0348	SC	75.415.075/0003-02
ENDEREÇO			**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
Avenida das Cerejeiras, 220			ARAUCARIA			PR	9031482256
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**		**PESO BRUTO**		**PESO LÍQUIDO**
2000			1		1.630,000		1.630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 CÓD. PRODUTO ANP: 820101034 UF DE CONSUMO: PR	27101921	060	5656	L	2.000,00	4,78	0,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFe Ref.:(4121 1275 4150 7500 0302 5500 3000 1291 9610 7336 3440) MANIFESTOS: 129196 CONDICAO: 15 DD ICMS a ser repassado nos termos do cap 5 Convenio ICMS 110/07 Base de Calculo:8840,00 Valor do Imposto Retido:1060,80 LOCAL DE ENTREGA: ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000, - TRES CORREGOS - CAMPO LARGO/PR - CEP:83601210	

EMISSÃO NORMAL

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 03/12/2021 11:48:40

RSI - Radsystem Desenvolvimento de Sistemas Ltda

168

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/02/2022 VALOR TOTAL: R$ 15.300,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.132.061
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.132.061
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0275 4150 7500 0302 5500 3000 1320 6112 5479 4540

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220042073164 - 21/02/2022 18:53:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	21/02/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	22/02/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	18:52:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	09/03/2022
Valor	R$ 15.300,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	5,1000	15.300,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 |DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 5.836,95. Fonte:IBPT. || Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/03/2022 VALOR TOTAL: R$ 18.480,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.132.964
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.132.964
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0375 4150 7500 0302 5500 3000 1329 6412 6342 9323

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220060057869 - 14/03/2022 19:15:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	14/03/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	15/03/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	19:14:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	30/03/2022
Valor	R$ 18.480,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.480,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.480,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	6,1600	18.480,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

. Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 |DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 7.050,12. Fonte:IBPT. | Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/05/2022 VALOR TOTAL: R$ 18.840,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.136.086
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.136.086
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0575 4150 7500 0302 5500 3000 1360 8612 5561 6903

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220125594653 - 30/05/2022 18:59:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	30/05/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	31/05/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	18:58:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	15/06/2022
Valor	R$ 18.840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.840,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.840,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	6,2800	18.840,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

. Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 ||DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 7.187,46. Fonte:IBPT. || Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/06/2022 VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.136.864
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.136.864
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0675 4150 7500 0302 5500 3000 1368 6412 5410 9242
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220142939366 - 20/06/2022 18:47:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	20/06/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	21/06/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	18:46:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Vmc.	06/07/2022
Valor	R$ 21.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	7,0000	21.000,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 |DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 8.011,50. Fonte:IBPT. | Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

172

Processo Nº 34794 / 2022

Código Verificador: 2PTD2X82

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Detalhes: REF. TRANSPORTE ESCOLAR
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data Abertura: 21/07/2022 10:47 **Data Previsão:** 05/08/2022

Parecer

Data: 13/12/2022 10:42

Considerando a manifestação do Sr. Karl Horst, Contador desta municipalidade, encaminhamos o procedimento para formulação de parecer conclusivo pela Procuradoria Geral do Município. Após, seja submetido ainda à Administração para que, eventualmente, indique se esta Secretaria deve proceder algum pagamento.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
084.412.339-00
13/12/2022 10:42:27

BRUNO CEZAR DA CRUZ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/12/2022 10:43-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p39981655151e57

173

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Processo nº 34794/2022
Assunto: Realinhamento de Preços.

Senhora Secretária:

Em atenção ao contido no parecer de fls. acerca de manifestação de parecer conclusivo sobre eventual direito ou não do realinhamento de preços da empresa, isto decorre de parecer técnico e não de jurídico, ou seja, uma vez constatado através de análise contábil a existência de desiquilíbrio econômico-financeiro nos preços do quilômetro rodado, a legislação aplicável a espécie – Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em seu art. 65, inciso II, letra "d", autoriza a concessão do mesmo.

Portanto, sempre que ocorrer qualquer fato superveniente que altere as condições inicialmente previstas, onerando o particular, após cabalmente demonstrados e quantificados os prejuízos, a administração deverá aditar o contrato, desde que devidamente comprovado.

É o parecer.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
SILVIO SEGURO
516.896.939-91
13/12/2022 13:51:30

Silvio Seguro
P.G.M.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/12/2022 13:51 -0700 -07
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pg/checkdoc/

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 34794/2022 Cód. Verificador: 2PTD2X82

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA GIANNI AGNELLI
Cidade:	Campo Largo **CEP:**83.607-430
Bairro:	FAZENDINHA **Estado:**PR
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto:	GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data de Abertura:	21/07/2022 10:47
Previsão:	05/08/2022
1° Movimento:	

Observação

REF. TRANSPORTE ESCOLAR

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

175

Campo Largo, 21 de julho de 2022

Documento nº 043 / 2022

À
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Sra. Chrystiane Chemin
Secretária Municipal de Governo

Sr. Rafael Rogiski
Procuradoria Geral do Município

Assuntos – Transporte Escolar:

1. **Atualização do custo quilométrico**
2. **Revisão das glosas indevidas**

Prezados Senhores,

A empresa TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE, de qualificação já conhecida deste Executivo Municipal, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, requerer a reconsideração dos expedientes em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

Em conferência aos trâmites legais e normais da prefeitura, detectamos que esses processos que foram protocolados à Secretaria Municipal de Educação referentes às medições do transporte escolar e pedidos de reequilíbrio contratual, dos serviços realizados no ano de 2022 foram arquivados e/ou encerrados **sem ter sido dado a devida condução normal dos processos administrativos dessa municipalidade.**

Ressaltamos que a operação do transporte escolar ocorreu ao longo do contrato, desde 2016 quando iniciou, e em especial no primeiro semestre desse ano, sem qualquer transtorno à população ou ao município, pelo que compete as responsabilidades do contrato à empresa operadora.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

176

ESTRANHAMENTE, a secretaria de educação começa a protocolar ofícios quase que diariamente, assinados pela Srª Dorothea Stoco, secretaria municipal e Corinto de Souza, Diretor de transporte (cargo comissionado), causando transtorno operacional e custos jurídicos para responder ofícios sem conexão com a realidade e com as cláusulas contratuais Tal postura implicou aumento de nossos custos administrativos para essa função, causando um verdadeiro transtorno operacional, administrativo e até de ordem moral para a empresa.

A título de informação, somente em Fevereiro foram 24 (vinte e quatro) ofícios de alteração de rotas.

Infelizmente, ao invés de trabalhar em harmonia e parceira, como deve assim deve se proceder em prol de um melhor serviço público e sempre foi praticado pela empresa em todas as esferas públicas, o diretor atual optou em manter sua intransigência, muito equivocada por sinal e agora muito claro para todos, *mesmo com diversos alertas dados por nós*, inclusive em reuniões no próprio gabinete do prefeito, afinal de contas, temos expertise e experiencia no assunto e diversos controles auditados por empresa de certificações – leia-se ISO 9002, 14001 e 18001 e acabou sendo uma verdadeira confusão a ponto de a prefeitura perder ação civil pública, movida pelo MPPR, exigindo a volta a operação referência 2021, que se remete ao edital e seus anexos.

Mas novamente, pela continuidade das práticas desastrosas da secretaria de educação, a decisão da ação civil pública não foi levado em consideração no momento do pagamento dos serviços da empresa, causando ainda mais confusão na gestão do contrato e em especial prejuízo a operadora, conforme demonstramos no quadro abaixo:

	Km Operado	Frota Operante	Km Por veículo
Controles Empresa	5.035,26	63	79,9
Edital - Contrato e Anexos	4.476,00	64	69,9
Ofício SME 102/2022	3.663,04	63	58,1

Ou seja, a secretaria de educação pagou a empresa, de forma unilateral, uma quilometragem que, **nem era a do edital e referência a operação de 2021** e nem pagou a quilometragem apresentada pela empresa, em diversos expedientes, e ainda, para deixar mais

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

177

crítica a situação econômica da empresa, usando como referência para pagar os Km, o custo por km de Julho de 2021.

Um verdadeiro absurdo as práticas da secretaria de educação com a gestão do transporte escolar em 2022.

Dessa forma, a secretaria de educação criou uma verdadeira confusão de dados, números reais de Km, roteiros em suas manifestações administrativas ao longo dos últimos meses. Nos faz muito refletir, qual intuito e as razões para isso ter ocorrido?

Assim, além de causar um verdadeiro constrangimento operacional e administrativo, levou a um verdadeiro prejuízo econômico a empresa, que consideramos muito mais graves que as bravatas aqui citadas.

De toda forma, a empresa nunca deixou de se manifestar contra esses absurdos administrativos causado pela secretaria de educação se manifestando todo mês acerca dos serviços não pagos, conforme quadro abaixo:

Período	NF	Valor Faturado	Documento	Protocolo
Março	**63.695**	R$ 67.510,85	PIE 036/2022	32972/2022 Cód. Verificador: 34QY6V1J
Março	**63.696**	R$ 159.711,65	PIE 036/2022	
Abril	**64.707**	R$ 56.639,78	PIE 027/2022	24565/2022 Cód. Verificador: 419VP07C
Abril	**64.708**	R$ 162.443,01	PIE 027/2022	
Maio	**65.524**	R$ 78.213,26	PIE 033/2022	28354/2022 Cód. Verificador: 4A368ICI
Maio	**65.525**	R$ 189.948,64	PIE 033/2022	
Junho	**66.654**	R$ 71.558,69	PIE 040/2022	33908/2022 Cód. Verificador: FC78O6TA
Junho	**66.655**	R$ 184.682,70	PIE 040/2022	
Julho	**66.694**	R$ 19.997,45	PIE 042/2022	34698/2022 Cód. Verificador: R970SC3Z
Julho	**66.695**	R$ 55.404,81	PIE 042/2022	
		R$ 1.046.110,84		

Em relação ao valor pago por Km pelos serviços, cabe aqui mencionar que no ano de 2021 a secretaria de educação, *usando o procedimento adequado da municipalidade*, levou 5 meses para finalizar o processo de reequilíbrio solicitado – O resultado foi que não reequilibrou e sim reajustou com índice do IBGE.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

178

Ou seja, o valor pago ao longo da operação em 2022 foi o mesmo valor pago referência de Julho de 2021.

Salta aos olhos, outrossim, o fato de o custo quilométrico que a secretaria de educação afirma ser o correto praticado no contrato recém encerrado era de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) – referência Julho 2021, sendo que conforme levantamentos realizados, pela mesma Secretaria e no mesmo período, foi lançado edital para o mesmo serviço, mas com custo/km superior a R$ 19,00 (dezenove reais).

Diante do exposto, respeitosamente, **requer o desarquivamento e a devida análise dos protocolos elencados abaixo, com a reconsideração da decisão que negou o pagamento dos valores controvertidos.**

Com relação ao Documento n° 024/2022 protocolado em 20/05/202 (Processo N° 23430/2022 Cód. Verificador 3Z9XUK25), requer que seja realizado o devido processo legal de análise do pleito de reequilíbrio de custos já operados pela empresa - pedido de atualização este que se faz necessário, em especial, pelos aumentos desmedidos do diesel ao longo de todo o primeiro semestre desse ano.

Em anexo estão as diferenças mensais de quilometragens. Era o que tínhamos a apresentar.

Era o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,

RODRIGO CORLETO HOELZL:02445234956

Assinado de forma digital por RODRIGO CORLETO HOELZL:02445234956
Dados: 2022.07.21 10:13:24 -03'00'

Rodrigo Corleto Hoelzl
Diretor Superintendente

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, n° 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

179

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria de Educação.
Departamento de Transporte Escolar
Fones: 3291-5200

Campo Largo, 30 de maio de 2022

Ofício nº 122/2022.

De: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar

Para: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ASSUNTO: CORREÇÃO DAS NOTAS REF. AO MÊS DE ABRIL/2022 – Respostas ofícios: 027/2022 e 024/2022.

A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), em uso de suas funções, vem por meio deste, usar do dispositivo legal para **PROCESSO DE PAGAMENTO ENCERRADO**;

Seguindo O RITO de conferências das notas e atesto para pagamento referente ao mês de abril/ 2022, **notamos uma diferença de valores considerando valores atuais do TERMO ADITIVO 15º**, onde precifica o valor total despendido com a renovação contratual que é de 105 dias letivos e quilometragens de acordo com a necessidade fornecidas pelo município, para este ano de 2022.

Pois bem, assim a SME em uso de suas atribuições legais de fiscalização, conferiu as notas (64.134 / 64136) e notou que estavam em desacordo com a quilometragem e dias letivos entregues no mês de abril/22 pela empresa, visto que pelas nossas conferências baseadas na quilometragem oficial já atualizadas pela SME a empresa por meios de ofícios desde o inicio das atividades o ano letivo de 2022, em especial ao ofício 102/2022 datado em 28/04, onde atendemos ao pedido da empresa e pormenorizamos todas as informações pertinentes a itinerários, roteiros, quilometragens, mapas, pontos de embarques e desembarques dirimindo qualquer dúvidas restantes a respeito dos valores a serem faturados ao município.
Desta forma, concluímos a legitimidade dos valores a serem contra faturados, julgando desnecessário novas dúvidas em ralação a quilometragem mensal estabelecidos pelo município.

A despeito desse processo de reiteradas atualizações relativas as medições das quilometragens e dias letivos para faturamento, a empresa mesmo facultada o direito do contraditório, decidiu por sua responsabilidade tornar a superestimar sem comprovações a fatura mensal no mês de abril como já havia feito no mês de março/2022. Reiterou a SME que, as notas no mês de abril /2022 **"salvo engano"** não conferiam com os valores atuais conforme textualizado no ofício nº 110/2022, solicitou ainda a SME que a empresa apresentasse suas contestações em formas de comprovação contendo as informações abaixo:

- Valor unitário do Km
- Quantitativo de km's dia rodados
- Quantitativo de veículos
- Valor dia total dos Km's rodados

Referentes ao mês da cobrança das faturas.

RECEBIDO EM:
31/05/22
15:25

Assim feito, a empresa se pronunciou a primeira vez através do ofício 024/2022, contudo sem apresentações de comprovações legais, com faltas de documentos e planilhas demonstrativas que pudessem demonstrar dentro do escopo atual suas motivações dos meios viciosos apontadas pela SME. Vale ressaltar que o conteúdo escrito neste ofício contextua com a natureza do pedido e da realidade aplicada a este contrato.
A empresa neste oficio ainda anexou uma planilha com seus custos "atuais", os quais descrevem custos dos últimos três meses deste ano corrente, como podemos analisar abaixo de acordo a sua autoria:

180

EXEMPLO APLICADO PELA EMPRESA

	FEV	MARÇO	ABRIL
KM SME	62.177	75.404	62.799
MÉDIA POR KM R$ 13,01	R$ 808.922,77	R$ 981.006,04	R$ 817.014,99

Neste ofício, segundo sua planilha descritiva acima, requer a empresa imputar ao município reajustes mensais de valores, sendo que lhe foi concedido um reequilíbrio em 21/12/2021, e somente é de direito os reequilíbrios nas renovações contratuais, exemplo do 15º Termo Aditivo que celebra a renovação do contrato 20/2016, onde as partes firmaram o objeto de renovação para 105 dias letivos em 2022. Este aditivo tem como base os valores firmados no 11º Termo Aditivo contratual que teve por objeto reequilíbrio da equação econômico-financeira, que aplicou o acréscimo de 8,3469% através do índice IPCA, passou o quilometro rodado de **R$ 8,65** para **R$ 9,37**.

Lembramos que este valor é imutável no curso da execução durante o cumprimento do instrumento legal , nesse caso a renovação contratual, EXCETO em novo termo de renovação, o que não se trata neste momento, confirmando o valor acrescido via processo de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeira do contrato, ainda para finalizar deve constar a indicação dos complementos de dotações orçamentárias.

Isto posto, segue planilha com as bases corretas:

PLANILHA COMPARATIVA.

	FEV		MARÇO		ABRIL	
KM SME	62.177	STATUS	75.404	STATUS	62.799	STATUS
MÉDIA EMPRESA PIEDADE R$ 13,01	R$ 808.922,77	**VALOR CORRIGIDO CONFORME MÉDIA RENOVAÇÃO**	R$ 981.006,04	**VALOR CORRIGIDO CONFORME MÉDIA RENOVAÇÃO**	R$ 817.014,99	**VALOR CORRIGIDO CONFORME MÉDIA RENOVAÇÃO**
KM SME	62.177	STATUS	75.404	STATUS	62.799	STATUS
MÉDIA FIRMADA EM RENOVAÇÃO R$ 9,37	R$ 582.596,49	VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS DE FEV. R$ 582.597,49 NOTAS (62404 / 62405)	R$ 706.535,48	VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS DE FEV. R$ 706.533,61 (NOTAS 63616 / 63612)	R$ 588.426,63	VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS DE FEV. R$ 588.433,16 (NOTAS 64613 / 63614)

Anexos a este ofício, cópias dos termos aditivos e notas para conferência.

Ademais, conforme "Clausula Terceira" do contrato, vai dizer:

> *O cálculo para pagamento da **CONTRATADA**, será feito pelo somatório da **extensão dos itinerários**, em quilômetros, a serem percorridos pelos veículos nos diferentes turnos de atendimento aos escolares nas diferentes rotas sob suas responsabilidades.*

Entendemos que a partir destes exemplos, não restará maiores duvidas a serem questionadas, assim considerando o exposto neste ofício há um vicio a ser corrigido no faturamento do mês de abril /2022, senão vejamos:

A SME através do ofício 110 / 2022 deixou claro que os valores não conferem com o firmado entre as partes, portanto a empresa se manifestou no ofício 025/2022 que cancelaria as notas nº 64134 e nº 64136, onde consideramos que haviam sido emitidas erroneamente.

Ainda nesta seara, observando com atenção a planilha acima a empresa substituiu as notas suso referidas pelas notas corretas no valor correto como era devido. Mas predispôs admiração ao protocolar novas notas mediante abertura de novo processo de pagamento nº24565 / 2022, e nos autos colacionou documento nº 027 / 2022 que resumidamente requer complementar diferença dos serviços prestados do mês de abril / 2022.

A SME relutante a crer que a empresa arguciosamente tenha provocado a cobrança em duplicidade uma vez que textualiza como complemento de um processo de pagamento já dado por quitado, requer manifestar o pedido de cobrança indevida sem justificativa.

Portanto solicitamos que sejam cancelas as notas nº 64707 e nº 64708 por se tratarem de notas de um processo já liquidado sem restos a pagar.

A SME declara que entende que não se trata de má-fé, mas sinaliza que irá encerrar este processo de pagamento dando por finalizado este caso.

Certos da devida compreensão e atendimento ao pedido, solicitamos seus habituais esforços e dedicação na manutenção deste ofício.

Gratos,
Atenciosamente,

Dorotéa Ap. Merchiori Stoco
Secretária de Educação

Corinto de Souza
Diretor Transp. Escolar

182

Processo Nº 23430 / 2022 - [Encerrado]

Código Verificador: 3Z9XUK25

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Detalhes: REF. Resposta ao ofício n. 116/2022
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subassunto: SM EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE PARECER OU INFORMAÇÃO (FLUXO)
Previsão: 20/05/2022

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Comprovante de Abertura.pdf	EMILY VALENTE FONTOURA	20/05/2022
PIE_024-2022_Escolar_-_Medições_Março_e_Abril_-_Retorno_Of116.pdf	EMILY VALENTE FONTOURA	20/05/2022
Comprovante de Abertura do Processo - 492675	EMILY VALENTE FONTOURA	20/05/2022

Histórico

Setor: DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

Abertura: 20/05/2022 13:08
Entrada: 20/05/2022 13:08:15
Usuário: EMILY VALENTE FONTOURA
Recebido por: EMILY VALENTE FONTOURA
Observação: Sem Observação

Setor: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Setor Origem: DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)
Setor Destino: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Saída: 20/05/2022 13:08
Entrada: 20/05/2022 15:38
Movimentado por: EMILY VALENTE FONTOURA
Recebido por: LUCIANA DE FATIMA FIOR MOREIRA
Observação: Sem Observação

Setor: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Setor Origem: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Setor Destino: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Saída: 20/05/2022 15:38
Entrada: 20/05/2022 16:34
Movimentado por: LUCIANA DE FATIMA FIOR MOREIRA
Recebido por: DILCINEI MACHADO ARTIGAS
Observação: Segue para Manifestação

Setor: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Encerramento: 01/07/2022 11:53
Parecer: Encerrado
Observação: .

183

Campo Largo, 20 de maio de 2022

Ofício 024/2022

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) – Departamento de Transporte Escolar
Sra. Dorotéa Ap. Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Educação e Esporte

Sr. Corinto de Souza
Diretor de Transporte Escolar

Resposta ao ofício n. 116/2022

Prezado(a)s Senhore(a)s:

TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., de qualificação já conhecida, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Ofício 116/2022, expor e requerer o quanto segue.

No âmbito dos autos nº 0000884-61.2022.8.16.0026, foi deferida a tutela cautelar requerida em caráter antecedente pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com a consequente determinação de reestabelecimento das 64 (sessenta e quatro) linhas de transporte escolar do Município de Campo Largo/PR.

Em outras palavras, a pretensão do Ministério Público (agasalhada pela decisão liminar proferida pelo D. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Campo Largo/PR) era de que o transporte escolar do Município de Campo Largo/PR voltasse a ser prestado nos moldes dos anos anteriores.

Assim, para o integral atendimento da determinação judicial, não bastava aumentar o número linhas. Para o efeito pretendido, era necessário o efetivo reestabelecimento das 64 (sessenta e quatro) linhas que operavam em 2021.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

184

Todavia, na tentativa açodada de cumprir a decisão judicial, a SEMEEC não reestabeleceu as 64 (sessenta e quatro) linhas operadas pela PIEDADE no ano de 2021, mas apenas adaptou as novas linhas, de 2022.

Mesmo com os ajustes promovidos pela Administração Pública, a quilometragem diminuiu 17% (dezessete por cento) em relação ao edital e às alterações promovidas até o ano de 2021, o que, por óbvio, impacta o cálculo do custo do quilômetro unitário.

Isso, pois, a redução da quilometragem (quando muito) reflete apenas nos custos variáveis, jamais nos fixos. Afinal, uma maior quilometragem "dilui" os custos fixos enquanto uma quilometragem menor torna os custos fixos proeminentes, o que enseja a revisão da equação do custo por km havida até então.

Posto isso, e diante do atual cenário, já abordado em expedientes anteriores, de: (i) divergências em relação à quilometragem efetivamente percorrida, (ii) desconfiguração do contrato firmado entre as partes, (iii) indevidas glosas promovidas pela Administração Pública – leia-se SEMEEC e (iv) aumento exponencial do preço dos insumos – Aumento de 24,9% no Diesel em Março, a PIEDADE apresenta a planilha em anexo, contemplando os novos custos da operação, partindo da quilometragem que a SEMEEC entende como adequada.

Em suma, constatou-se que o novo custo por quilômetro, necessário para a manutenção da viabilidade da operação e da justa remuneração, perfaz os R$ 13,0143 (treze reais e cento e quarenta e três milésimos de centavos) média nos últimos 3 meses, conforme planilha apresentada.

Por fim, serve o presente também para rechaçar a informação contida no Ofício 116/2022, datado de 18/05/2022, no qual a SEMEEC alega que a PIEDADE não teria apresentado esclarecimentos em relação aos pontos divergentes entre as medições. Assim afirmando, a SEMEEC olvida que foi ela própria quem deixou de apresentar elementos capazes de subsidiar o não acatamento dos critérios da empresa.

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

185

Com efeito, em missiva anterior (relativa a idêntica glosa, arbitrária e descabida), foi solicitado pela empresa que, *"com a finalidade de justificar a glosa efetuada pela SME e equacionar as divergências existentes entre as partes"* fosse *"complementada a planilha apresentada* [pela SMEEC], *com informações sobre a quilometragem por trajeto (manhã, meio-dia e tarde), acompanhada de mapa dando conta das referidas extensões e dos pontos de embarque dos primeiros alunos de cada linha"*.

Isso porque, a medição realizada pela TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. utilizou instrumentos precisos (hodômetros e rastreadores de frota), que atestam a real quilometragem percorrida por seus veículos para o atendimento do contrato. Por óbvio, métricas estáticas do contrato de 2016 (cujas condições fáticas foram substancialmente modificadas) não podem se sobrepor ao efetivamente percorrido.

Em suma, as informações extraídas da operação ajustada para 2022 já foram prestadas pela empresa em protocolos anteriores, estando o Município apto para pagamento com base na quilometragem já informada e nos demais documentos que instruem o pedido.

Assim, com a finalidade de manter a operação do transporte escolar, requer que o valor do quilômetro unitário aqui apresentado seja considerado a partir do pagamento referente ao mês de março do corrente ano.

Era o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,

Rodrigo Corleto Hoelzl
Diretor Superintendente

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

186

Descrição	Fev	Março	Abril	TOTAL
Combustível	R$ 1,82	R$ 1,82	R$ 1,82	**R$ 1,82**
Lubrificantes	R$ 0,08	R$ 0,08	R$ 0,08	**R$ 0,08**
Rodagem	R$ 0,28	R$ 0,28	R$ 0,28	**R$ 0,28**
Peças e Acessórios	R$ 1,05	R$ 1,39	R$ 1,71	**R$ 1,39**
Custo Variável Total	**R$ 3,23**	**R$ 3,57**	**R$ 3,89**	**R$ 3,56**
Depreciação	**R$ 0,63**	**R$ 0,63**	**R$ 0,76**	**R$ 0,67**
Veículos	R$ 0,60	R$ 0,60	R$ 0,72	**R$ 0,64**
Máq. Inst. e Equipamentos	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 0,03	**R$ 0,03**
Remuneração	**R$ 0,77**	**R$ 0,76**	**R$ 0,92**	**R$ 0,81**
Veículos	R$ 0,52	R$ 0,51	R$ 0,62	**R$ 0,55**
Máq. Inst. e Equipamentos	R$ 0,11	R$ 0,11	R$ 0,14	**R$ 0,12**
Almoxarifado	R$ 0,14	R$ 0,14	R$ 0,16	**R$ 0,15**
Despesas com Pessoal	**R$ 5,06**	**R$ 4,95**	**R$ 5,95**	**R$ 5,30**
Operação	R$ 3,41	R$ 3,46	R$ 4,16	**R$ 3,67**
Manutenção	R$ 0,41	R$ 0,42	R$ 0,50	**R$ 0,44**
Administrativo	R$ 0,27	R$ 0,28	R$ 0,33	**R$ 0,29**
Benefícios	R$ 0,97	R$ 0,80	R$ 0,96	**R$ 0,90**
Remuneração Diretoria	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ -**
Despesas Administrativas	**R$ 0,90**	**R$ 2,04**	**R$ 2,52**	**R$ 1,80**
Gerais	R$ 0,49	R$ 1,63	R$ 2,03	**R$ 1,36**
Seguro Resp. Civil	R$ 0,21	R$ 0,21	R$ 0,25	**R$ 0,22**
Seguro Obrigatório	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 0,04	**R$ 0,03**
IPVA	R$ 0,17	R$ 0,17	R$ 0,20	**R$ 0,18**
Custo Fixo Total	**R$ 7,36**	**R$ 8,39**	**R$ 10,15**	**R$ 8,58**
Custo Total	**R$ 10,59**	**R$ 11,96**	**R$ 14,04**	**R$ 12,15**
Custo Total c/Tributos	**R$ 11,3464**	**R$ 12,8084**	**R$ 15,0394**	**R$ 13,0143**
FROTA TOTAL	58	70	70	70
Km SEMMEC	62.177	75.404	62.799	200.380

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

187

VOYAGER 1 Nasa investiga problema misterioso em sonda lançada em 77 | HOMESCHOOLING Câmara apr

ANP: Após aumento da Petrobras, diesel sobe e preço médio chega a R$ 6,84

Gasolina se manteve estável e gás de cozinha registrou queda de R$ 0,18 no preço médio por botijão



Petrobras anunciou que o preço do combustível das refinarias para as distribuidoras passaria a custar R$ 4,91, e não mais R$ 4,51
Getty Images

Elis Barreto, da CNN
no Rio de Janeiro

13/05/2022 às 19:37 | Atualizado 13/05/2022 às 21:44

Compartilhe:

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. **Aviso Legal e Política de Privacidade**

Gerenciar preferências Rejeitar todos Aceitar todos

188

Valor | Política

Petrobras anuncia reajuste de 18,7% para gasolina e 24,9% para diesel

A estatal estava há 57 dias sem mexer os preços do diesel e da gasolina e há 152 segurando reajustes no gás de cozinha

Por André Ramalho, Valor — Rio

10/03/2022 10h10 · Atualizado há 2 semanas



Foto: Divulgação/Petrobras

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa Política de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

189

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 23430/2022 Cód. Verificador: 3Z9XUK25

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA GIANNI AGNELLI **CEP:**83.607-430
Cidade:	Campo Largo **Estado:**PR
Bairro:	FAZENDINHA
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subassunto:	SM EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE PARECER OU INFORMAÇÃO (FLUXO)
Data de Abertura:	20/05/2022 13:08
Previsão:	20/05/2022
1° Movimento:	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf
PIE_024-2022_Escolar_-_Medições_Março_e_Abril_-_Retorno_Of116.pdf

Observação

REF. Resposta ao ofício n. 116/2022

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

190

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria de Educação.
Departamento de Transporte Escolar
Fones: 3291-5200

Campo Largo, 28 de abril de 2022

Ofício n° 102/2022.

De: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar

Para: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ASSUNTO: Resposta ofício n° 022/2022.

A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), em uso de suas funções, vem por meio deste, usar do dispositivo legal para **RESPONDER QUE**;

Em uso do seu direito de resposta, a empresa textualizou no ofício nº 022/2022 que, resumidamente a SME de Campo Largo, vem cometendo aparentes e sucessivos enganos, visto segundo a retina da empresa, mesmo a SME nas miríades oportunidades dadas a empresa de se justificar dos motivos de algumas incorreções contratuais, e a despeito disto, a empresa faz uso de recursos linguístico não factual, pois gera em sua defesa argumentativa falta de fundamentações comprobatórias, mesmo quando concedida a oportunidade, questionada para apresentar suas versões contraditórias, deixa de apresentar em forma documental; a exemplo das Inspeções veiculares, mão de obra, planilhas de quilometragens, comprovação aplicadas no uso de sua quilometragens entre outros. Contesta afirmativas contratuais, " ***a quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque"(Griffo empresa)****, as quais livremente aceitou ao participar do processo licitatório e firmou sua chancela dando total aprovação ao texto e contexto do objeto pactuado, ainda reforçou aceitação renovando ao longo dos períodos os TERMOS ADITIVOS.*

Fala sobre as INÚMERAS alterações de rotas promovidas no ano de 2022, e que se diz desavisada, "Ledo Engano", todas as rotas alteradas tem em destaque o local do PONTO INICIAL ("PRIMEIRO EMBARQUE") e consequentemente o PONTO FINAL, "segue anexo exemplo", sempre enviado a empresa quando solicitado alterações. Argumenta nunca ter recebido informações essenciais, mas assume que mesmo sem as "INFORMAÇÕES ESSENCIAIS" vem realizando os itinerários resolvendo o atendimento aos alunos, demonstrando discordância em seus próprios argumentos, como pode então discordar de nossas informações se as cumpre? Como pode refutar nossas medidas de quilometragens se as entregas são exatamente as que foram fornecidas de acordo com os pedidos da SME. Neste mesmo parágrafo afirma aferir as medições pelas mesmas ferramentas usadas pela SME, mas não comprova as divergências.

Faz-se necessário desconstruir de que há regramentos para emissões de oficios (expedientes) com intuito de alterações dentro do objeto, ou que a multiplicação destes sejam sinais de importuno, isto é uma ferramenta legal usada para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, ainda resta destacar que tais ofícios não vem sendo cumpridos na integra, o que podem gerar penalizações.
** Como contraditório ao recurso estilístico da CONTATADA, mostram os ofícios de que deveras a incompatibilidade nas NOTAS (63271/63272), pois insistentemente a SME solicitou a inclusão da totalidade das 64 linhas e somente foi atendida no final do mês de março/2022. Resta saber como a CONTRATADA com um numero menor de veículos pode executar um numero maior de quilometragens, considerando ainda a redução dos itinerários, fato não comprovado pela empresa.*

RECEBIDO EM:
02 / 05 / 22
13:30
191

Isto posto, a SME querer diante do resumido exposto, inciar esta réplica refutando as afirmações da empresa, senão vejamos:

- Com a devida aplicação, usando de saudosismo, a empresa sempre manteve o bom hábito, nesta ou na fiscalização anterior, de primeiramente antes de faturar as notas, antecipava o envio das planilhas com suas quilometragens para prévia conferência da fiscalização e aprovação, dando celeridade e ciência da entrega mensal dos serviços prestados no mês anterior. Reiteramos que algumas vezes haviam correções a serem alteradas, mas sempre respeitando o limite de quilometragens contratado entre as partes.

Este ano atipicamente, sem prévios avisos a empresa passou a faturar e protocolar suas notas sem o processo prévio de conferencia. Vale lembrar de que não é uma obrigação contratual, o que não imputa a empresa a ser penalizada por inexecução, mas esta ação sempre demonstrou acertos e evitou desgastes.

Assim voltando ao episódio suso referidos, a SME cumprindo seu papel legítimo de fiscalizador contratual, como sempre, atendendo as suas obrigações administrativas, realiza o rito de conferencia das notas, onde identificou incorreções incompatíveis com a realidade das entregas dos serviços prestados no mês em epígrafe, não somente na quilometragem, mas no número de profissionais de monitores que está a menor do contratado. Dando o direito do contraditório a SME por meio do ofício 093/2022 datado em 08/2022, oportunizou a empresa para que justificasse e "comprovasse" a motivação da discórdia entre as quilometragens,quantitativo de veículos, mão de obra de monitores entregues no serviço do mês de março /2022.

Em resposta a empresa no ofício 019/2022, optou tão somente em subjugar as competências da administração pública e seus legítimos questionamentos, furtando-se de apresentar as comprovações necessárias para dirimir as dúvidas apontadas pela SME.

A propósito a SME respeitosamente requer informar a CONTATADA, neste parágrafo, a empresa não obrigatoriamente demonstra conhecimento sobre as informações geradas no SIGET do estado do Paraná, que é feito anualmente a atualização dos bases de informação no sistema SIGET, essas bases de informações foram realizadas em julho/2021 até dezembro/2021, portanto para atualizá-las somente o governo do estado disponibilizará o sistema em julho/2022. Portanto os custos estão em desuso neste caso.

Ainda no campo dos custos, alude a CONTRATADA o pedido de apresentação por parte da SME referentes a exequibilidade aos custos da empresa referentes a abastecimento, manutenção, higienização e deslocamento. Aqui expressamos um nítido ato de deslocamento de posição, esta qualificação de pedidos referentes as comprovações de custos é de propriedade da CONTRATANTE, fica a correção de configuração entre as partes, no sentido obrigatórios o papel de responsabilidade desses fatores cabe a empresa, senão vejamos:

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

> *§ 2º – no valor estão includas todas as despesas inerentes a COMPLETA EXECUÇÃO CONTRATUAL, tais como: todas e quaisquer despesas* ***diretas ou indiretas,*** *com relação a prestação de serviços, manutenção de veículos, seguro, tributos(municipais, estaduais e federais)* ***incidentes sobre a atividade,*** *encargos fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e* ***outros de qualquer natureza,*** *que incidam sobre o objeto do contrato, inclusive despesas com* ***combustíveis e manutenção.***

Fica aqui exposto a clareza da natureza das posições e obrigações assumidas pelas partes. Mesmo claro e evidente que não há subjetividade no entendimento quanto ao ***deslocamento****, e sim objetividade que nesta configuração contratual não há previsão de reembolso dos deslocamentos de veículos da CONTRATADA, que parte do ponto INICIAL (EMBARQUE DO PRIMEIRO ALUNO). Resta a empresa em sua expertise operacional, programar-se para reduzir as distancias deslocadas de seus veículos para atender a CLAUSULA acima assumida nos termos legais.*

Não cabe ao CONTRATANTE assumir despesas as quais foram previstas pela CONTRATANTE na participação do ato licitatório, e sim a empresa ajustar-se operacionalmente e compilar seus pontos de partidas assumindo seus custos orçados de acordo com sua proposta.

192

Para que conste, temos exemplos de veículos URBANO que se deslocam até o ***ponto inicial*** *em média* ***36 quilômetros*** *diários fora de seus itinerários, ou seja, da residencia de seu respectivo condutor até o* ***ponto de inicial*** *da linha se deslocam sem atendimento ao objeto. Ainda em carácter de curiosidade esta linha em particular tem a quilometragem determinada pela SME* ***diária de 31*** *quilômetros, portanto o veículo roda mais fora de seu eixo obrigatório que as recebe para exercer o itinerário.*

A SME firme convicta em sua imparcialidade referentes aos seus posicionamentos, vem afirmar de que em uso de suas atribuições tomou a assertiva decisão da glosa das notas em epígrafe, com a segurança de que exerce a rubrica de atender aos interesses da administração pública com bases no Art. 37 da constituição Federal de 1988 que traz expressamente os princípios de zelar a prática de seus atos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cabe a empresa evidentemente o direito de pleito na judicialização, caso sinta-se de alguma forma prejudicada pela decisão.

Atendendo ao cordial pedido da CONTRATADA, "mesmo já enviado em inúmeros ofícios citado pela empresa", reiteramos as informações dos itinerários com mapas , contendo PONTO DE EMBARQUE e TÉRMINO DA LINHA e PLANILHAMENTO DIÁRIO POR LINHA "SEM O DESLOCAMENTO". OBS.: as linhas dos especiais na planilha terá um adicional de 15 km comparadas pelo mapeamento, pela sazonalidade, pois atenderá sempre a demanda solicitada fora das demarcações, devido as acessibilidades.

Desta forma certos das reparações nuances entre os questionamentos da CONTRATADA, e que com clareza a SME conduziu a solvência pertinentes as dúvidas suso referidas, damos por superados os elementos textuais da empresa, com fulcros nos dispositivos legais.

Anexos:
Mapas de itinerários
Planilha de quilometragens
Exemplo de itinerários

Gratos,

Atenciosamente,

Dorotea Ap. Merchori Stoco
Secretária de Educação

Corinto de Souza
Diretor Transp. Escolar

193

LINHAS	MANHÃ	MEIO-DIA	TARDE	VJ EXTRA	TOTAL
1	19,20	30,00	19,00		68,20
2	64,40		64,40		128,80
3	42,40		42,40	27,00	111,80
4	19,70	39,80	19,80		79,30
5	14,80	29,80	14,80		59,40
6	13,40	27,10	13,40		53,90
7	23,00	32,40	23,00		78,40
8	12,00	24,10	12,00		48,10
9	19,60	39,50	19,60		78,70
10	12,80	24,70	12,80		50,30
11	14,70	29,60	14,70		59,00
12	16,80	33,90	16,80		67,50
13	7,80	14,50	7,80		30,10
14	10,80	21,60	10,80		43,20
15/16	26,60	30,30	25,90		82,80
17	14,10	27,70	13,50		55,30
18	16,60	16,60	0,00		33,20
19	13,90	32,70	17,00		63,60
20	17,80	36,50	21,20		75,50
21	4,85	9,80	4,95		19,60
22	18,50	26,20	18,50		63,20
22A	12,70	20,80	11,30		44,80
23	27,60	29,30	24,40		81,30
24	16,90	24,00	18,80		59,70
25	23,00	24,60	22,20		69,80
26	7,60	15,10	7,50		30,20
26A	7,80	10,70	6,60		25,10
27	13,80	19,90	12,60		46,30
28	24,90	39,00	25,20		89,10
29	17,30	38,40	24,70		80,40
29A	14,40	19,00	7,60		41,00
30	19,30	28,50	20,10		67,90
31	15,60	23,80	12,50		51,90
32	12,80	23,90	16,90		53,60
33	19,30	31,70	19,20	28,30	98,50
34	7,15	11,40	21,80		40,35
34A	6,50	11,70	6,40		24,60
35	14,00	24,90	14,30	22,10	75,30
35A	14,00	23,30	12,80		50,10
36	6,90	12,90	7,10		26,90
36A	5,75	9,10	4,60		19,45
37	10,80	22,10	10,70		43,60
38	7,95	24,10	17,00	8,90	57,95
39	13,80	25,20	12,50	16,70	68,20
40	6,20	10,90	5,80		22,90
41	9,00	18,10	11,40	9,80	48,30
42	37,30	57,90	37,30		132,50
43	24,80	36,00	24,80		85,60
44	18,00	36,00	18,00		72,00
45	25,00	30,30	25,00		80,30
46	12,30	19,70	15,10		47,10
47	16,20	26,40	16,40		59,00
47A	8,20	16,50	8,20		32,90
48	10,70	18,70	10,60		40,00
56	16,80	27,90	19,40		64,10
57	43,30	41,70	41,00		126,00
58	11,70	24,40	15,30		51,40
59	10,60	20,30	10,70		41,60
60	14,20	29,40	15,20		58,80
61	9,90	17,70	9,50		37,10
62	10,90	20,80	11,80		43,50
63	5,20	6,50	12,30		24,00
64	7,60	15,00	8,40		31,00
TOTAL					**3663,05**

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 34794/2022 Cód. Verificador: 2PTD2X82

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA GIANNI AGNELLI **CEP:**83.607-430
Cidade:	Campo Largo **Estado:**PR
Bairro:	FAZENDINHA
Fone Res.:	(041) 32178505 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto:	GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data de Abertura:	21/07/2022 10:47
Previsão:	05/08/2022
1° Movimento:	SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf
PIE 043-2022 - Acerto de contas Escolar - 1 Semestre 2022 - MK - 21-07-2022 10 12 Unificado.pdf

Observação

REF. TRANSPORTE ESCOLAR

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

195

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 21 de julho de 2022.

Processo Administrativo n.º 34.794/2022

À Procuradoria Geral do Município

Caro Procurador:

Encaminho os presentes autos à PGM para análise jurídica do requerimento inicial.

De forma concomitante, dê-se ciência à SME, bem como se manifeste e adote as providências que se fizerem necessárias.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Governo

196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo: 34794/2022

Certifico para o devidos fins que, a fim de dar cumprimento à decisão da Sra. Secretária, entrei em contato via telefone com a SME, dando ciência dos presentes autos, bem como informando o nº do processo administrativo.

Atenciosamente,

Campo Largo, em 21 de julho de 2022.

Adriana Kroin

Secretaria Municipal de Governo

197

Processo Administrativo nº. 34.794/2022

À SME,

Não vislumbro questão jurídica a ser objeto de análise por esta Procuradoria-Geral, razão pela qual entendo necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Educação para manifestação.

Ressalto que compete a Administração analisar e decidir sobre os processos administrativos submetidos por agentes públicos ou por terceiros, arquivando-os apenas após decisão.

Campo Largo/PR, em datado eletronicamente.

Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo
Procurador do Município – OAB/PR 51.132
(documento assinado em meio digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria de Educação.
Departamento de Transporte Escolar
Fones: 3291-5200

Campo Largo, 19 de setembro de 2022.

Ofício n° 152/2022.

De: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar

Para: Secretária do Governo, Sra. Crystiane Chemin
Secretário de Administração, Sr. Rafael Rogiski.
Assunto: Resposta ao Documento 043/2022 Transp. Coletivo Nsa. Sra. da Piedade, sob o processo 34792/2022.

A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), em uso de suas funções, vem por meio deste, responder questionamentos a das seguintes ordens:

✔ 1. Atualização de custos:

O departamento de Transporte Escolar, requer diante do contextualizado nas linhas do documento protocolado pela empresa, narrar e registrar o histórico dos últimos seis meses de contrato com a empresa, onde manifestará a conduta da SME com bases previsíveis em Leis, instrumentos legais e documentos.

Primeiramente devemos grifar de que o contrato 20/2016, é composto por sua minuta que neste caso trata-se do instrumento convocatório 007/2016, onde com bases legais orquestra harmoniosamente as medidas de condução do processo como um todo. Pois bem, alude este edital no ANEXO IV o seguinte:
Título: NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS.
> "Os preços ofertados nos lances da licitação deverão incluir todos os custos de insumos, diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais.
> "**Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.** Ainda na página 03 Item 5.2 alínea d) diz;
"Nos preços propostos deverão estar ***incluídos e demonstrados,*** além do lucro, todas as despesas e custos, ***sem exceção,*** como por exemplo: motoristas, transportes, monitores, combustíveis, manutenção, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou ***indiretas,*** relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
Portanto **NÃO HÁ** previsibilidade ou queixas de cobranças dos custos adicionais, sendo que todos foram previstos no momento da proposta.

Retomando o dia 17/12/2021, fora celebrado entre as partes uma renovação do contrato ordinário 20/2016, por 105 (cento e cinco dias) letivos, compreendido o período de 20/12/2021 à 17/07/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que formalizou o 15º TERMO ADITIVO.

Pois bem, com base nesta renovação o valor médio do quilometro rodado foi parametrizado em R$ 9,37 conforme registrado no TERMO ADITIVO 14º firmada na data

199

de 03/12/21. Restou tão somente a definição da quilometragem para o reinício do ano letivo de 2022.

Para retorno das aulas, em uso das atribuições o fiscal do contrato CLAUSULA SEXTA - DA ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

§ 1º- "O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE".

CLAUSULA OITAVA.
- DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS.

§ 1º "O cálculo da extensão dos itinerários será feito em quilômetros e a partir de processos de mensuração apoiados com aparelhos de Georreferenciamento (GPS) e com base nos trajetos a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento, nas diferentes rotas sob sua responsabilidade".

§ 2º "Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização de rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo do término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor do contrato, para mais ou opara menos.
Reparem esse comparativo de percentuais:

PL Colada pela empresa				SME
	Km Operado	Frota Operante	km por veículo	STATUS
Controle Empresa	5035,26	63	79,92	Aplicação do item 15.17, não há correlação para comparação
Edital – Contrato e Anexos	4476,00	64	69,93	Aplicação do 15º Termo de referência
Ofício SME 102/2022	3663,04	63	58,14	Aplicação do item 15.8

A seguir registramos em planilha que a fiscalização ilibada a cumprir com suas obrigações, demonstrada a seguir - Clausula Oitava § 2º.

DADOS ORIGINAIS E PREVISÕES

ITEM GERADOR DE DESPESA	Km ORIGINAL	Valor Km 14º Termo aditivo	Valor custo por veículo dia	Previsão Legal de redução 25% Km dia	Km limite com previsão Legal de redução 25% Km dia	Valor limite com previsão Legal de redução 25% Km dia a R$9,37
Edital – Contrato e Anexos	4476,00	R$ 9,37	R$ 41.940,12	1.119,00	3.357,00	R$ 31.455,09

DADOS COMPARATIVOS PARA AFERIÇÃO

ITEM GERADOR DE DESPESA	Previsão Legal de redução 25% Km dia	Km limite com previsão Legal de redução 25% Km dia	Valor limite com previsão Legal de redução 25% Km dia a R$9,37	Km em operação atual	Valor Km 14º Termo aditivo	Valor custo por veículo dia 2022
Ofício SME 102/2022	1.119,00	R$ 9,37	R$ 10.485,03	3663,04	R$ 9,37	**R$ 34.322,68**

CONCLUSÃO

Valor limite com previsão Legal de redução 25% Km dia a R$9,37	Valor custo por veículo dia 2022 ofício SME	Saldo positivo da diferença da previsão de redução 25%

200

Isto posto, em atendimento as referências legais do Georreferenciamento e instrumentos convocatório e contrato, o fiscal (Diretor do Departamento) juntamente com as autoridades municipais, traçaram ajustes em todas as linhas, reformando-as de acordo com os dispositivos legais vigentes. Toda via, para atender à pedido dos alunos e da população, juntamente ao pedido do Ministério Público, reconsiderou as reformas, resolvendo usá-las em um outro momento, partiu a reformular as 64 linhas de acordo com a conveniência e interesse da administração pública, priorizando as bases da liminar do MP Pr.
Vale ressaltar que esta decisão poderá ser reformada uma vez que não foi julgado o mérito, tão somente concedida a liminar a caráter temporário.

Firmado pleno uso das linhas emanadas no edital 007/2016, Item 15 em diante "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", requer insurgir o item **15.17;**
" Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos e, os pontos de recolhimento e entrega de alunos dentro de cada percurso serão decididos pelo **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, podendo sofrer alteração durante o período de vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação".**

15.18 "A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, **observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado** estipulado em contrato.

Assim desta forma estabelecida a quilometragem diária que é de 3663,04 ainda como base de calculo a fiscalização aplica a CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 20/2016:
"Pela execução do objeto ora contratado. O pagamento será efetuado mensalmente e terá como referência o numero de dias trabalhados no mês".

Ora veja, se temos a quilometragem determinada pela fiscalização que no termo étimo é o "agente competente para tanto", temos o valor do Km rodado definido pelo 15º Termo Aditivo e firmado entre as partes, qual seria a discordância?

✔ 2. Atualização de custos:

Pois bem, está registrado em todos os ofícios enviados a empresa as divergências, as quais persistiram a propor a aceitação de suas condições não adequadas as firmadas nos termos legais, senão vejamos;

A SME no afã de atender ao pedido do MP Pr, emite sucessivos ofícios a empresa com pedidos de reintegração das linhas ora paralisadas, mas sem atendimento da empresa.

Diante das alegações da empresa a fiscalização entende que a CONTRATADA demostrou desídia e desinteresse para atender aos seus pedidos, gerando constrangimentos de grande monta para a SME, visto que a época o desgaste se estendeu pelo grande apelo da população e a despeito disto a empresa manteve-se parcial sujeitando a situação a desgastes desnecessários.

301

O agente público, neste caso, consoante com suas obrigações, sempre promoveu prazos e preservou o direito de resposta com a ampla defesa e o contraditório, mesmo assim a empresa em textos prolixos, na buscas de retardar o processo usava de escusas respostas com motivos protelatórios para o não cumprimento das determinações da fiscalização. Prova disto está nas linhas dos ofícios (48,52,54,57,61,63 "em anexos").

Resumidamente esses ofícios irão tratar de pedidos e reforços desses pedidos, do Departamento de Transporte Escolar para darem imediato retorno as linhas restantes, reinternado a importância do atendimento devido a tempestividade.

Mesmo com muitos esforços para manter a boa prática de relacionamento, a CONTRATADA, somente permitiu os retornos das linhas ao fim do mês de março/22. Diante de todo este desgaste, e depois de inúmeros ofícios na tentativa de regulação do contrato, as linhas voltaram a se ajustar.

Superado esse momento, passamos então a ter problemas relacionados a cobranças indevidas no faturamento da CONTRATADA. Antes mesmo de relacionar os problemas correntes a partir de março/2022, folgo em lembrar que no reinício do ano letivo de 2022, a empresa costumeiramente antecipava o envio de uma planilha com a presunção da cobrança para passar por análise da fiscalização e emitir as notas, pós poucas correções ou não, encaminhava as notas com valores já endossados, isto sempre funcionou tanto que não houveram notas refeitas em 2021. Este ano, sem motivações nem avisos prévios a empresa parou de proceder desta maneira, passa então a enviar notas que julgavam ao seu próprio interesse, corretas para envio.

Vamos aos fatos, ocorre que depois de alguns ofícios enviados pela SME, na busca de entender o motivo das incorreções, e das cobranças indevidas nas notas, dos valores superfaturados em relação ao andamento contratual, então em 20/05/2022, a empresa se pronuncia através do documento 024/2022 onde apresenta um levantamento de custos e percentuais de insumos, finalizando com uma planilha de custos, firmando seu pressuposto que objetivou o direcionamento das cobranças de suas notas atribuindo por conta própria o aumento da média contratual do Km de R$ 9,37 para R$ 13,01.

Ora, acabara de receber e assinar o reequilíbrio econômico financeiro, através do Termo aditivo 14º (em anexo) que fixou o valor do km para bases contratuais no valor de R$ 9,37, o que balizaria desde então todo o contexto do contrato em diante. Vejamos, os termos aditivos servem (**para alteração contratual, seja para supressão ou acréscimo de elementos (cláusulas, valores, documentos)**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos").

A contratada simplesmente ignorou este recurso legal e pulou as etapas passando a cobrar o que julgavam procedente.

Não obstante disto, a contratada passou a repetir este desajuste aos meses de:
março/22, abril/22, maio/22, junho/22 até o encerramento do contrato em 17 de julho/22.

Folgo em dizer, que a contratada foi orientada através de ofícios dentre eles o 102/2022(anexo), a maneira correta de se contra-faturar o município para correção deste erro de emissão, sem sucesso, permaneceu a cobrar erroneamente, portanto a SME refutou todas as notas superfaturadas usanda a medida de correção com previsão

legal, senão vejamos:
CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 4º – Qualquer erro ou emissão referente a documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela CONTRATADA, sob pena de suspensão de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Antes das demais informações como prova em inumeros ofícios a CONTRATADA não completou o mês de março/2022 com a totalidade das linhas, fato que gerou ADVERTÊNCIA contratual previstas nas penalidades do contrato. Mesmo assim a CONTRATADA faturou o mês de março/2022 com a nota cheia sem os devidos descontos das linhas qua ainda não estavam operando. Mais uma vez a SME notificou a empresa para refazer as notas e corrigir para o valor correto.

Visando a lisura, razoabilidade e a guarida da legalidade; a seguir o Departameto de Transporte Escolar demonstra em uma planilha as diferenças gritantes em comparativo do que é correto e o que empresa sem amparo legal tantava erroneamente captar a seu favor e a desfavor do município.

HISTÓRICO DE FATURAMENTO MARÇO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR REAL A SER FATURADO	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	22	R$ 755.430,95	R$ 706.533,61	63.612	R$ 933.757,98	63.271	R$ 227.224,37
							63.616		63.272	
EMPRESA	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA					
	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	22	R$ 1.048.896,12					

OBS: ESTE MÊS EM PECULIAR FOI AUTORIZADO O PAGAMENTO COM A REDUÇÃO DAS LINHAS QUE NÃO HAVIAM SIDO REPOSTA:
PORTANTO O TOTAL DA NOTA FOI REDUZIDA DE ACORDO DE ACORDO COM O NUMERO DE VEÍCULOS E TOTAL DE KM.
A NOTA FOI PAGA NO VALOR DE R$ 706.533,61

HISTÓRICO DE FATURAMENTO ABRIL/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR A SER FATURADO	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	17	R$ 583.742,10	R$ 588.433,19	64.613	R$ 807.515,97	64.134	R$ 100.982,36
							64.614		64.136	
EMPRESA	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA					
	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	17	R$ 810.510,64					

HISTÓRICO DE FATURAMENTO MAIO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR REAL A SER FATURADO	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	22	R$ 755.430,95	R$ 755.358,80	65.467	R$ 1.023.520,71	65.237	R$ 268.161,91
							65.468		65.236	
EMPRESA	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA					
	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	22	R$ 1.048.896,12					

HISTÓRICO DE FATURAMENTO JUNHO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR REAL A SER FATURADO	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	20	R$ 686.755,41	R$ 692.274,34	66.627	R$ 948.515,73	66.559	R$ 256.241,39
							66.626		66.560	
EMPRESA	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA					
	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	20	R$ 953.541,93					

HISTÓRICO DE FATURAMENTO JULHO/2022

	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR REAL A SER FATURADO	VALOR LIQUIDADO PELO MUNICÍPIO	Nº DAS NOTAS	VALOR FATURADO PELA EMPRESA	Nº DAS NOTAS	DIFERENÇA
SME	R$ 9,37	3664,65	R$ 34.337,77	6	R$ 206.026,62	R$ 207.682,30	66.693	R$ 283.084,57	66.652	R$ 75.402,27
							66.689		66.653	
EMPRESA	VALOR KM	TOTAL KM DIA	VALOR DIÁRIO 2022	TOTAL DE DIAS	VALOR PRETENSÃO DA EMPRESA					
	R$ 13,01	3664,65	R$ 47.677,10	6	R$ 286.062,58					

VALOR TOTAL DAS NOTAS SUPERADAS	R$ 928.012,30

203

Ante todo o contextualizado, fica aqui a expressão fática das obrigações legais do gestor público com as finanças do erário em sua gestão, demonstraram a competência do agente em ato legítimo no interesse da administração pública, senão vejamos:

> *Administração Pública, no disponíveis a todos e a qualquer mundo globalizado, onde as informações estão no momento, passa por uma verdadeira revolução, capitaneada pelo cidadão, exigindo transparência no trato do dinheiro público, participação nas tomadas de decisão e qualidade nos serviços prestados.*
>
> *No Brasil, não poderia ser diferente, várias iniciativas estão sendo tomadas neste sentido para minorar a distância entre o gestor público e o cidadão.*
> *Desta maneira, podemos considerar o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, como fator propulsor destas mudanças, constituindo-se brasileira, atribuindo responsabilidades com em um marco na gestão pública o dinheiro público e obrigação da divulgação dos atos praticados pela Administração Pública.*
> *Logo, o gestor público, que conduz processo de gestão fiscal, deve estar em conhecimento social, através de um alicerçado e atento à função principal do Estado, ação e visão que possibilite seu cumprimento, ou seja, dando ênfase à determinações' legais, porém, gerando informações qualitativas para as tomadas de decisões do gestor público.*
>
> Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral: em acepção operacional, e desempenho legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento Segundo Meirelles (1999), a Administração Pública, do Estado pré ordenado à realização de serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas, gerando atos de executivo, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São chamados atos administrativos.
>
> Princípio da impessoalidade ou finalidade:
>
> O princípio republicano e o dever que nele se contém, de se dar trato público à coisa pública que nesta forma de governo se encarece, fundamentam a impessoalidade administrativa. É que nela a qualificação pessoal não conta, como não conta a situação pessoal daquele que contém o cargo público e que se deve manter neutro e objetivo em sua conduta, seja qual for a situação social, econômica ou política partidária do cidadão sobre o qual incidirão os efeitos do ato da Administração.
>
> Princípio da eficiência
> A competitividade no mundo dos negócios, especialmente, com a globalização econômica, exige das organizações comportamento e atuação de modo a produzir resultados eficazes, com eficiência.
>
> A eficiência assumiu papel tão relevante na atividade econômica e na prestação dos serviços públicos que o Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional n.° 19/98, a erigiu à condição de princípio da Administração Pública ao lado dos outros quatro arrolados antes, no caput do artigo 37, da Constituição Federal, administração pública, embora não atue com as suas atividades próprias, atender econômica, deve desenvolver
> eficiência, produzindo os respectivos efeitos de modo a com presteza às

exigências e às necessidades da sociedade.
A administração pública, apesar de não ter a função de produzir resultados econômicos, deve atuar ter em regra, na atividade em observância à máxima custo/benefício.
O gestor público precisa em mente que ele é gestor da coisa pública, coisa da sociedade e, por isso, deve planejar a atividade do órgão ou entidade que dirige de forma a gastar menos e obter o máximo de resultado social e econômico.

Texto de autoria da Universidade Federal de Sta Catarina.
Tema: Gestor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a SME junto ao Departamento de Transporte Escolar, sempre atenciosos nas demandas que envolvem o assunto educação, manifesta-se permanentemente solidária para atender a todos os anseios de terceiros com igualdade, dedicando sempre o sua total atenção em busca do bem comum, que é atender a população com respeito e qualidade, bem como os contratados, que partilham juntos as demandas pesarosas dia a dia dando seu melhor, em busca de um resultado respeitoso de vias de mão dupla.

Ressalta-se a importância em gerir uma uma história com a marca registrada em diálogo e transparência, compatíveis com a grandeza e responsabilidade que é atender a todos os exigentes passageiros da rede pública de ensino estadual e municipal de Campo Largo.

Concluímos garantindo a empresa que todos seus direitos do contraditório e de reivindicações estão resguardados, amparados por uma administração zelosa para atender suas expectativas. Acrescentamos ainda que qualquer pedido de revisão contratual, reequilíbrio ou demais que se inserem a custos, seja encaminhado para a Secretaria de Administração, a qual é gestora dos contratos, onde serão analisados com a devida atenção

Contando com seu indissoluto caráter irrepreensível, fica depositada nossos anseios e considerações.

Atenciosamente,

Dorotea Ap. Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Educação

Corinto de Souza
Diretor Transp. Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 20 de setembro de 2022.

Processo nº 34794/2022

À Procuradoria Geral do Município,

Ciente.

Encaminho os presentes autos à PGM para que, primeiramente, se manifeste acerca da legalidade do pedido de reequilíbrio econômico financeiro e, ainda, se os documentos juntados são hábeis a demonstrar o alegado desequilíbrio contratual.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Governo

206

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Processo nº 34794/2022
Assunto: Realinhamento de Preços.

Senhor Secretário:

TRANSPORTE COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE, através de expediente devidamente protocolado sob nº 34794/2022, solicita, dentre outros apontamentos, o realinhamento de preços, por força de desequilíbrio econômico-financeiro nos preços do quilômetro rodado, então praticado a R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) , isto tudo, já atualizado em razão de aplicação de reajustes decorrente de inflação, porém sem adequar os demais encargos e insumos decorrente da atividade, que, sabidamente sofreram atualização nos últimos anos, avaliação esta que difere de simples aplicação dos índices inflacionários.

Aponta que o contrato é datado de 2016 e que desde então apenas se aplicou o reajuste com base nos índices do IBGE, pugnando assim, pela aplicação do reequilíbrio contratual, aponta.

Em suas razões noticia que Município recentemente promoveu processos licitatório onde indicou o valor por quilômetro no montante de R$ 19,00 (dezenove reais).

Contudo, nos documentos que instruem o feito, a requerente noticia que através do processo administrativo nº 23430/2022, anexou planilha demonstrativa do valor buscado, que aponta o montante de R$ 13,01 (treze reais e um centavo) por quilômetro rodado, bem como, notícia referente ao aumento de combustíveis, entre outros.

No entanto referido processo consta como encerrado.

Ao exame da matéria, de modo especial o contido no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, é permitido o reajuste dos contratos entabulados entre as partes, desde que previsto em lei, como é o caso e ainda, para ***"restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual"***.

Ocorrendo modificações contratuais que impliquem em alteração desta equação, é possível adequar as condições, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação, nas condições inicialmente pactuadas, motivo pela qual a Lei estabelece as hipóteses de revisão contratual, restringindo-se às contidas no texto legal, o que difere da simples aplicação do reajuste contratual decorrente da inflação, muito embora isso possa ser objeto de compensação, se concedida no mesmo período.

208

No campo doutrinário, **ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES,** Inspetor de Obras Públicas do TCE/PE, nos ensina que:

> ***"...a recomposição de preços, também conhecida por revisão de preços, ou ainda, repactuação de preços. Por oportuno, pedimos vênia para criticar os que insistem em denominar o instituto em comento de reequilíbrio econômico-financeiro. À evidência, quem assim o faz está a confundir meio com fim. Em verdade, o reequilíbrio econômico-financeiro contratual não é um instrumento, e sim o propósito almejado, tanto pela atualização financeira, quanto pelo reajuste e pela revisão de preços. A recomposição de preços é instituto utilizado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, rompido em razão de ocorrências discrepantes do previsto e pactuado pelas partes. Isso ocorre quando as prestações a cargo do particular sofrem uma extraordinária e excepcional elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos se tornam excessivamente onerosos. Ela é devida, dessarte, nos casos em que a alteração dos deveres impostos ao contratado independe de circunstâncias meramente inflacionárias, de modo que a mantença do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser eficazmente solucionada pela aplicação do mecanismo de reajuste dos preços. Hely Lopes Meirelles, de forma precisa, distingue o reajuste da recomposição de preços: "É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, imposta pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando os atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato***

durante sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretam modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante".

Isso posto, vê-se que a revisão de preços é o instrumento idôneo para proceder às alterações contratuais com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira rompida em face da superveniência de áleas extraordinárias, compreendidas no âmbito da Teoria da Imprevisão, da alteração unilateral do contrato pela Administração, do fato do príncipe, do fato da Administração e, ainda, do caso fortuito e da força maior. A recomposição de preços está genericamente prevista na disposição ampla do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93. Ademais, na dicção do §5º do mesmo artigo, a revisão de preços é admitida de forma expressa na hipótese de desequilíbrios causados pela superveniência de tributos, encargos ou disposições legais. Em face do exposto, não obstante derivarem do mesmo princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, a atualização financeira, o reajuste e a revisão de preços são figuras de natureza jurídica e de objeto diversos.

Por isso, de acordo com Marçal Justen Filho, "o tratamento das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação".

210

Portanto, sempre que ocorrer qualquer fato superveniente que altere as condições inicialmente previstas, onerando o particular, após cabalmente demonstrados e quantificados os prejuízos, a administração deverá aditar o contrato, como foi demonstrado nos autos em discussão.

Ante o acima exposto, resta evidente que é possível avaliar o pedido o autor em relação ao reequilíbrio contratual, com o fito de atualizar seu contrato, uma vez demonstrado o desalinhamento de preços.

Para tanto, deverá ser buscada a planilha referida no processo nº 23430/22 e submetida a avaliação por parte do Município, através do Departamento e profissional competente, que deverá aferir se os valores ali constantes estão em conformidade com os aumentos verificados no mercado.

É o parecer.

Campo Largo, 17 de novembro de 2022.

(a).

Silvio Seguro
P.G.M.

211

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Campo Largo,24 de novembro de 2022

Ao Senhor
Maurício Maneira Batista
Diretor
Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: **Realinhamento de preços**

Prezado Senhor,

Trata-se de processo protocolado sob nr. 34794/2022, por meio do qual a empresa TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, provedora de serviços de transporte escolar, requer a esta Administração realinhamento de preços, para tanto, junta as razões que entende aplicáveis para sustentar o pedido. Ainda em seu solicitação, a requerente se demonstra inconformada com o tratamento que lhe é dispensado pela Secretaria Municipal de Educação, apontando episódios ocorridos no curso normal da prestação de seus serviços.

A Secretária Municipal de Educação, representada pela Excelentíssima Sra. Dorotea Aparecida Stocco, com o suporte do Diretor de Transporte Escolar, assinala múltiplas divergências ocorridas nas cobranças destes serviços e finaliza sua comunicação afirmando que se as exigências da empresa estiverem alinhadas de acordo com as disposições estabelecidas em contrato, não haverá qualquer óbice à execução da despesa.

Em 21/07/2022, a Excelentíssima Secretária Municipal de Governo, Sra. Chrystiane Barbosa Paiana Chemin, toma ciência dos fatos contidos no processo e o

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

encaminha ao Excelentíssimo Procurador Geral do Município, para análise jurídica do pedido de realinhamento de preços.

O Procurador do Município, Sr. Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, consigna que o pedido não trata de questão jurídica e ressalta que "*compete a Administração analisar e decidir sobre os processos administrativos submetidos por agentes públicos ou por terceiros, arquivando-os apenas após decisão*", direcionando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem.

A pedido do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, foi solicitado ao Departamento de Contabilidade, manifestação a respeito do conteúdo do processo.

Com a devida licença, cumpre informar que em nosso entendimento, a demanda cuida de competência privativa da Unidade de Controle Interno (UCI), isto porque, uma operação de rotina, que é a análise de um realinhamento de preços, suscitou a tramitação do presente processo em até cinco unidades da Administração, a saber, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município e finalmente a Secretaria Municipal da Fazenda.

A excessiva tramitação e demora para conclusão demanda demonstram a falta de aderência das práticas do Poder Executivo aos controles internos, se existentes.

Contudo, sem prejuízo a competência da UCI, no sentido de colaborar com a Administração entendemos que o requerimento da empresa TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA DA PIEDADE **não reúne as condições para que o realinhamento de preços e a execução das despesas sejam processadas**.

Isto porque, como comanda o art. 63 da Lei 4.320/64[1],

[1] Disponível em<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em; 24 nov 2022.

213

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - **a importância exata a pagar**;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o **contrato**, ajuste ou acôrdo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Vislumbramos, a partir das declarações da Secretária Municipal de Educação, que as demandas do requerente **não estão de acordo com o contrato** bem como, os valores requeridos em cobrança se demonstram inexatos. De forma que, em nosso entendimento, não há como se reconhecer o reajuste do preço e a execução da despesa visto que, no âmbito administrativo, a Secretária Municipal de Educação, autoridade responsável e ordenadora da despesa, **não reconhece a legitimidade do pedido, neste sentido, recomendamos o indeferimento e arquivamento do processo.**

Solicitamos ainda, de acordo com o pedido do Gabinete do Prefeito, que se proceda o encaminhamento deste ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração, para ciência.

Respeitosamente,

Karl Horst Heinrichs
CONTADOR
CRC-PR 045596/O-1
Matrícula 714739

214

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Referente ao processo nº 34794/2022

Campo Largo, 30 de Novembro de 2022

Ao Senhor
Karl Horst Heinrichs
Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Reequilibrio Econômico Financeiro

Encaminhe-se os presentes autos para manifestação acerca do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Atenciosamente,

SILVIO ANTONIO KOTOVICZ

Processo nº 34794/2022

Interessada: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Assunto: JUNTADA DE DOCUMENTOS PERTINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016

Conforme conversamos por watsap, encaminho cópia de todos os documentos pertinentes ao Pregão Presencial 007/2016, em uma pasta anexa zipada, que podem auxiliá-lo na análise do processo nº 34794/2022, referente à execução do Transporte Escolar pela empresa Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade (Contrato original, aditivos decorrentes do 1º ao 15º, proposta de preços e planilha de custos, resumo de cálculo final, ata da licitação).

Em tempo, informo ainda que este contrato não está mais vigente, sendo que o Transporte executado pela referida empresa está por Dispensa de Licitação.

Campo Largo, 02 de dezembro de 2.022.

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

216

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANA
CNPJ 76.105.618/0001-88
AV. PADRE NATAL PIGATTO, Nº. 925 – CEP 83607-240 - CAMPO LARGO – PR.
Fone: 0** 41 3291-5000 – Fax: 0** 41 3291-5195

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO nº. 25955/2015
DATA DA REALIZAÇÃO: 24/02/2016
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Campo Largo

O Município de Campo Largo, Paraná, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial, tipo MENOR PREÇO. O Procedimento obedecerá a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2.006. O envelope de proposta e o de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na sessão que será realizada **na Sala de Licitações da Prefeitura de Campo Largo, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, BLOCO 07, no dia 24 de fevereiro de 2016 às 09:00 (nove horas)**, como segue:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa e autônomo com capacidade técnica para a prestação de serviços especializados de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e para Professores da educação que atuam nas escolas do campo no Município de Campo Largo, conforme especificação anexa compreendendo veículos (Kombi ou van, ônibus rodoviário, micro-ônibus rodoviário, ônibus urbano), motoristas e monitores.

- Para melhor viabilizar o gerenciamento, o sistema de transporte escolar foi dividido em 3 lotes para efeito de Licitação, e em Rotas que atendem a determinadas regiões do município, conforme os itinerários determinados e que deverão ser cumpridos rigorosamente em seus horários e trajetos (Ver Anexo XI).

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

217

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados para o qual devem ser apresentados os seguintes documentos e, observar o que segue:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1. 3.1.1. O Representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da declaração constante do item 3.6, conforme Anexo I deste Edital.

3.1.2. Procurador deve apresentar procuração por instrumento público ou particular com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e praticar os atos pertinentes ao certame.

3.2. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.4. Se licitante autônomo, apresentar cópia da carteira de identidade e declaração constante do item 3.6, conforme Anexo I deste Edital.

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser obedecido o conteúdo do modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

3.7. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Finalizado o credenciamento, o Pregoeiro receberá, em envelopes separados, os documentos de proposta e os de habilitação contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE	NOME DO LICITANTE

218

PREGÃO 007/2016 Envelope nº. 1 – Proposta NÚMERO DA LINHA E-mail/telefone	PREGÃO 007/2016 Envelope nº. 2 – Habilitação NÚMERO DA LINHA E-mail/telefone

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. Para elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá acessar o site da Prefeitura através do endereço www.campolargo.pr.gov.br e no link **Empresas > Licitação > Listando Licitações > Programa para preenchimento de propostas do pregão presencial,** fazer o download do arquivo de instalação do **Programa LICITA (atualizado)**. Após instalar em seu computador, deverá solicitar o arquivo da proposta, enviando dados da empresa (razão social, nome fantasia, CNPJ, IE, endereço completo, CEP, telefones, banco, agência, conta, site, e-mail) através do e-mail licitacao@campolargo.pr.gov.br . Esse arquivo deverá ser importado no programa **LICITA**. Após a digitação, a proposta deverá ser impressa (opção imprimir) e exportada para pendrive ou CD, o qual deverá ser apresentado no dia da licitação. As dúvidas referente ao preenchimento da proposta poderão ser esclarecidas através do fone (41) 3291-5049.

5.2. A proposta de preço deverá ainda ser impressa e, conter os seguintes elementos:

a) Carimbo do CNPJ, no caso de empresa;

b) Número do Pregão;

c) Preço unitário e total, **por itinerário** e total **por lote**, **considerando-se 180 (cento e oitenta) dias letivos e a quantidades de km que será rodado**.

d) Nos preços propostos deverão estar **incluídos e demonstrados**, além do lucro, todas as despesas e custos, **sem exceção,** como por exemplo: motoristas, transportes, monitores, combustível, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, citando o veículo a ser ofertado.

Obs; Para o lote 3 – deverá ser preenchida a planilha contante do Anexo XIII.

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sessão de abertura de envelopes.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade de quilômetros estabelecida para cada itinerário previsto no Anexo XI deste Edital.

5.4. O julgamento será para lotes específicos (1, 2 e 3).

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

a) O envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

219

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.Os documentos de Habilitação Jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento, não sendo necessária sua apresentação novamente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL – EMPRESA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, em plena validade;

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em plena validade;

d) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, previdenciários (INSS) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

f) Certificado Negativa de Regularidade junto ao FGTS, em plena validade;

g) Alvará em plena vigência da P.M. de Campo Largo;

h) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do ativo permanente (AP), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL);

<u>Obs: Deverá ser apresentado as Notas explicativas</u>

6.3.2. Demonstrativo de capacidade financeira

6.3.3.

6.3.4. onde deve-se extrair o índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0.

6.3.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada com antecedência de no máximo até 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura das propostas.

6.3.4 Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor desta licitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital (Transporte escolar).

6.4.2. Licença Ambiental para tratamento de resíduos, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná em plena validade (

cópia autenticada, apresentando original poderá ser autenticado por servidor público, na Secretaria de Administração – bloco 07).

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal, nos termos do Anexo II.

b) Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº. 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo XII;;

c) Comprovante de endereço da empresa.

6.5.1 DOS SÓCIOS DA EMPRESA:

a) Cópia dos documentos RG e CPF;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Receita Estadual;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

e) Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;

f) Comprovante de endereço residencial.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1.É facultado aos licitantes substituir documentos de habilitação exigidos neste Edital por certificado de registro cadastral emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Campo Largo para os documentos que estiverem no prazo de validade.

6.6.1.1.O certificado de registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos itens 6.4, 6.5. e subitem 6.5.1.

6.6.2.Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7. – LICITANTE AUTÔNOMO

6.7.1. Cópia da cédula de identidade;
6.7.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em plena validade;
6.7.3. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme o Anexo I;
6.7.4. Declaração do licitante, elaborada em papel comum e subscrita por representante legal, nos termos do Anexo II
6.7.5. Declaração formal de sua disponibilidade conforme Anexo II, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá do veículo adequado e condizente ao item ofertado;
6.7.6. Declaração formal de disponibilidade conforme Anexo II, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá no caso de vencer o certame licitatório de Alvará de Licença de Autônomo da P. M. de Campo Largo;

221

6.7.7. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
6.7.8. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
6.7.9. Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
6.7.10. Comprovante de endereço residencial.
6.7.11. Cópia autenticada da CNH categoria D ou E de conformidade com o tipo de veículo que irá dirigir. Trazendo a CNH original poderá ser autenticado na abertura da licitação

7. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

7.1. A análise das propostas visará ao atendimento ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

7.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3. Será desclassificada a proposta cujo preço exceder ao máximo unitário estabelecido no Anexo VII deste Edital.

7.4. O valor total máximo desta Licitação é de R$ 5.554.454,40 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) considerando R$ 31.924,08 (trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) para o lote 01; R$ 31.419,18 (trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) para o lote 02 e de R$ 5.491.111,14 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil, cento e onze reais e quatorze centavos) para o lote 03 e, as dotações orçamentárias para fazer frente à contratação são: 08.001.12.361.003.2016.3390.33.03.00, Fontes de Recursos 102, 103, 104, 107, 156 e 170 e 08.002.12.361.2029.3390.33.03.00 fonte

7.5. As propostas serão classificadas para a etapa de lances, **considerando-se os valores ofertados por km/ totais do Lote,** com observância dos seguintes critérios:

7.5.1. Seleção da proposta de menor preço (por lote) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. Os lances serão formulados de forma seqüencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

7.7. Em caso de empate entre valores, a ordem será decidia por sorteio.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de acordo com fixado pelo pregoeiro.

7.9. A etapa de lances será encerrada quando os participantes declinarem da formulação de lances.

7.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e juntada aos autos.

222

7.12. Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja ate 5% (cinco por cento) superior a de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo mínimo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.13. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação da proponente.

7.14. Eventuais falhas, dúvidas em relação à regularidade de documentos de credenciamento, habilitação ou de proposta, poderão ser saneadas na sessão de abertura de envelopes, inclusive por meio eletrônico.

7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão anexados aos autos os documentos.

7.16. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade do meio eletrônico, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.17. Atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente e será aberto o prazo de 03 (três) dias, sendo que o início e o término da contagem do prazo sempre se dará em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1. O serviço será executado no período letivo de 2016 compreendendo 180 dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar, que será disponibilizado oportunamente pelo Departamento de Transporte, ***podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.***

223

9.2. Os valores poderão ser reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

9.3. O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

10.1.1. Se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2. Na hipótese de substituição, o Contratado deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente e terá como referência o número de dias trabalhados no mês. Ele ocorrerá até 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura devida na Secretaria Municipal de Finanças, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, atestada pela SMEC e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND do INSS e CR do FGTS, dentro do prazo de validade, se empresa.

Obs: para que se proceda o pagamento dentro do prazo estabelecido, deverá ser protocolado o pedido com antecedência de 15 dias.

11.2. Para a efetivação dos pagamentos, deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

a - Cópia da folha de pagamento do salário dos motoristas relativa ao mês anterior e, no caso do empregado "monitor", nos mesmos termos, nas linhas que houver exigência deste profissional.

b - Cópia de documento que comprove a normalidade do pagamento das apólices de seguro contratados.

c - Para o Requerimento de Pagamento do mês de julho, também deverá ser apresentado, no departamento de transporte escolar, o documento original que comprove a renovação do Certificado de Inspeção Técnica dos Veículos.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4. Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, O CONTRATADO apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco.

11.5. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da lei.

224

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, cuja minuta constitui Anexo deste Edital.

12.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da empresa vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante vencedor será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. O licitante vencedor deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer à Advocacia Geral do Município, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, para assinatura do contrato.

12.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1., ou se recusar a retirar a assinar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2.

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos itens, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 9.1 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

13.2.3. À contratada que descumprir o item 9.3 deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência verbal, advertência registrada em livro ata da SMEC e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

225

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A garantia exigida para a prestação dos serviços ora licitados, será de 5% sobre o valor do contrato devido somente para o lote 03 .

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas em Ata.

15.3 O resultado do presente certame será divulgado no hall de entrada do bloco 07 da Prefeitura Municipal de Campo Largo e, no Diário Oficial do Município.

15.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.7.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município, terceiros ou passageiros transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

15.8. Serão de responsabilidade do contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustíveis e manutenção do veículo, resultantes do fornecimento do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

15.9. O CONTRATADO deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

15.10. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado do contratado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas e se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade.

15.11. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

15.12. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos.

226

15.13. O CONTRATADO deverá apresentar apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório.

15.14. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

15.15. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

15.16. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender o serviço contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

15.17. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos e, os pontos de recolhimento e entrega de alunos dentro de cada percurso serão decididos pelo Departamento de Transporte Escolar, podendo sofrer alterações durante e período de vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.18. A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato. Os vencedores da licitação deverão apresentar vistoria do Detran no dia da vistoria promovida pela SMEC.

15.19. Os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Transporte Escolar, para tomar conhecimento dos locais, horários e dias designados à vistoria dos veículos, que serão submetidos à aprovação quanto ao estado de conservação e segurança, por comissão designada pela mesma, ficando desclassificados os que apresentarem irregularidades.

15.20. Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e o locador ficará sujeito a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de trabalho não cumprido e justificado.

15.21. Casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.22. O vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.23. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba aos licitantes, qualquer indenização.

15.24. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Especificações dos veículos;

Anexo IV – Normas para condutores de veículos;

Anexo V – Normas para fornecedores de transporte escolar;

Anexo VI – Normas conduta dos monitores

Anexo VII – Normas conduta dos alunos;

Anexo VIII – Normas geral para contratados;

227

Anexo IX – Vistoria;

Anexo X – Demais Notas condicionantes;

Anexo XI – Planilhas

Anexo XII - Declaração de empresa de estar abrangida pelos efeitos da Lei 123/06 de 14/12/2006;

Anexo XIII – Planilha de composição de custos que deverá ser preenchido pelos licitantes do lote 03;

Anexo XIV - Minuta do contrato.

15.25. Dúvidas poderão ser dirimidas das 09:00h às 11:00h e, das 13:00h às 16:30h, no Departamento de Licitações, Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, Campo Largo, Paraná. Informações: Departamento de Licitações: (041) 3291-5243.

Campo Largo, 04 de fevereiro de 2015.

Luciano Érico da Silva
Pregoeiro

0228

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n°: 007/2016 - EMPRESA

O abaixo assinado, senhor _____, R.G. n°. ____, representante legal da Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____/_____, sede (endereço completo), em conformidade com o dispostos no Artigo 4° , inciso VII, da Lei n° 10.520/02, DECLARA que a Empresa está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa
RG do declarante

AUTÔNOMO

O abaixo assinado, senhor (a)_____, R.G. n°. ____, CPF_____, residente à Rua _____ n°_____ Bairro_____, em conformidade com o dispostos no Artigo 4° , inciso VII, da Lei n° 10.520/02, DECLARA que está apto (a) a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Nome e assinatura
RG do declarante

229

ANEXO II - EMPRESA E AUTÔNOMO

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Nome da empresa/autônomo, declara para o fim de participação no Pregão nº. 007/2016, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Local e data

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Nome da empresa/autônomo, declara para o fim de participação na licitação, modalidade Pregão nº. 007/2016, da Prefeitura do Município de Campo Largo, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO – EMPRESA/ AUTÔNOMO

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente dp procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial 007/2016, instaurado pelo Município de Campo Largo, que não fomos e nem estamos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, o signatário declara, sob as penas da lei, que em atenção ao Pregão Presencial nº. 007/2016, disponibilizará o (s) veículo (s) necessário (s) à execução do objeto por ocasião da vistoria a ser realizada pela SMEC.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está o mesmo plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente da responsabilidade de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

230

LOCAL.....de.....de 2016

DECLARAÇÃO DE ROTA - SOMENTE AUTÔNOMO

Eu, _____ portador do documento de identidade RG: _____ declaro para todos os efeitos que já percorri e conheço a rota principal da Linha _____ e, portanto, estou ciente das condições de facilidades ou dificuldades que vou encontrar para a realização do serviço, em razão do estado precário das estradas da zona rural e ou da situação de trafego do percurso. Sendo assim, expresso também que me considero capacitado para executar o transporte de todos os alunos residentes na rota principal e nas vias vicinais com o veículo requerido no Edital da Licitação e com o qual irei prestar os serviços.

Local e data

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO - EMPRESA

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente dp procedimento licitatório, sob a modalidade ....., instaurado pelo Município de Campo Largo, que não possuimos, em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____
Assinatura

231

DECLARAÇÃO - EMPRESA

Declaramos sob as penas da Lei que a empresa ....., CNPJ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de Campo Largo, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

Local e data:

Assinatura

232

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS – LOTES 01 E 02

VEICULOS QUE POSSUAM OS SEGUINTES REQUISITOS:

1. Todos os veículos do tipo **Kombi** ou **Vans** para a efetiva contratação do serviço deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2006. Portanto, não será aceito veículos com ano de fabricação inferior;
2. Os veículos, preferencialmente, deverão ser na cor branca;
3. Constar no documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) como veículo de passageiros e com capacidade para o transporte de pessoas/alunos, conforme descrito no Anexo IX;
4. Possuir Cintos de Segurança em boas condições de uso, de acordo com o número de passageiros.
5. Os veículos deverão ter "limitadores" para abertura das janelas de, no máximo, 15 (quinze) cm.
6. Todos os veículos deverão possuir nas laterais em toda a sua extensão e na parte traseira uma faixa amarela com 40 cm de altura com a identificação ESCOLAR, o número da linha e o telefone do Departamento de Transporte Escolar, na cor preta, conforme normas do DENATRAN.
7. Os veículos devem estar adequados com todas as normas de segurança exigidas para o transporte de alunos escolares, inclusive com:

   7.a Lanternas com luz branca, amarela ou fosca, instaladas nas extremidades da parte **superior dianteira**;

   7.b Lanternas com luz vermelha instaladas na parte **superior traseira,** conforme normas do DENATRAN.

   7.c Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Transito Brasileiro)

   8. Possuir faixas refletivas de segurança, nas laterais e parte traseira do veículo

ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS – LOTE 03

1. 63 veículos com motoristas, conforme modelo e quantidade distribuídos da seguinte forma:

a. - **59 ônibus** modelo Urbano com capacidade para 32, 44, e 52 passageiros sentados.

b. - **02 ônibus** modelo Urbano adaptados com Plataforma Elevatória e outros equipamentos de segurança.

c. - **01 ônibus** modelo Rodoviário com capacidade para 44 passageiros e bancos reclináveis.

d. – **01 Micro ônibus** Rodoviário com capacidade para 32 passageiros e bancos reclináveis.

2. **35** Monitores/as de alunos, em condições de prestar serviços em linhas alternadas, de acordo com as necessidades e escala a ser designada pelo Departamento de Transporte Escolar.
3. Todos os veículos para a efetiva contratação do serviço deverão **ter idade média** de, no máximo, **12 anos de fabricação**. Tudo de acordo com as normas estabelecidas pelo SIGET.

233

4. Deverá haver disponibilidade de mais 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições
5. Manter à disposição do serviço escolar, 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.
6. A idade média será aferida da seguinte forma: soma-se a idade de cada veículo, a partir do ano de fabricação/modelo até o ano de 2015 e divide-se pelo número de veículos do lote. Exemplo: O licitante vencedor poderá apresentar 13 ônibus ano 2000; 10 ônibus 2001; 10 ônibus 2003; 10 ônibus 2004; 10 ônibus 2005 e 10 ônibus 2006. A equação será: 13 x 15= 195, 10 x 14= 140, 10 x 12= 120, 10 x 11= 110, 10 x 10= 100 e 10 x 09= 90. Resultado: 195 + 140 + 120 + 110 + 100 + 90= 755/63 = 12 anos.
7. Ressalve-se que a tabela do item anterior é simplesmente um modelo ilustrativo e poderão ser usadas outras quantidades de veículos para cada ano, porém, o ano mais antigo de fabricação não poderá ser inferior ao ano 2000 e, também, a soma da fórmula utilizada não poderá ultrapassar o numeral **756.**
8. Para continuar prestando serviços de acordo com o contrato, a partir do ano de 2017, a empresa contratada também deverá programar uma renovação da frota em 50% dos veículos do ano 2000 e, assim, sucessivamente. Ver mais detalhes no Anexo VIII
9. Todos os veículos, preferencialmente, deverão ter pintura externa padronizadas com a mesma cor.
10. Possuir Cintos de Segurança em boas condições de uso, de acordo com o número de passageiros.
11. Os veículos deverão ter "limitadores" para abertura das janelas de, no máximo, 10 (dez) cm. Todos os veículos deverão possuir nas laterais em toda a sua extensão e na parte traseira uma faixa amarela com 40 cm de altura com a identificação ESCOLAR, o número da linha e o telefone do Departamento de Transporte Escolar, na cor preta, conforme normas do DENATRAN.
12. Os ônibus das **linhas 62 e 63** devem ser adaptados para o transporte de alunos portadores de "necessidades especiais", com Plataforma Elevatória e outros equipamentos necessários.
13. Nos demais veículos também devem ser instalados equipamentos de segurança conforme a necessidade dos alunos, tais como: Assentos de Elevação e Cadeirinhas, tudo de acordo com a Resolução nº 533/2015 do CONTRAN.
14. Manter fixado em local visível, no interior do veículo, a Autorização ou Licença para o transporte de alunos.
15. Os veículos devem estar adequados com todas as normas de segurança exigidas para o transporte de alunos escolares.

234

16. Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
17. Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
18. A logística do transporte dos alunos que compreende as rotas e os veículos foi elaborada de acordo com as particularidades locais de cada região do município
19. A quilometragem produtiva das linhas é considerada a partir dos pontos indicados pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização, como pontos iniciais e pontos finais de cada Rota
20. Os valores máximos do "km" foram projetados através de metodologia própria, com fórmula de cálculo em planilhas, onde foram considerados todos os custos e despesas, depreciação e lucratividade para a execução contínua do serviço
21. Para a apuração final do custo técnico, por quilômetro rodado, foi considerado também o tipo/modelo e capacidade de passageiros do veículo, as vias de tráfego das rotas e a totalidade de quilômetros diária e mensal de cada linha

235

ANEXO IV

NORMAS PARA OS CONDUTORES DOS VEICULOS ESCOLARES

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ter Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
3. Certificado do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
4. É proibido fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo;
5. É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho;
6. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
7. É proibido fazer uso de telefone celular , para contatos, quando estiver dirigindo;
8. Durante a prestação do serviço deverá apresentar-se com roupas adequadas;
9. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
10. Os condutores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullyng* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
11. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos);
12. Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;
13. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no transito;
14. Fechar as portas do veiculo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veiculo;
15. Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a coleta e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;
16. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o trajeto;
17. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão deverá registrar a ocorrência no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
18. Respeitar os alunos, seus pais e professores. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
19. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso;
20. Os condutores e monitores dos veículos contratados tem o dever de acatar orientações recebidas dos funcionários da Fiscalização do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal.

235

ANEXO V

NORMAS PARA OS FORNECEDORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

1 – RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO

- ✓ Para participar da Licitação, o interessado terá que apresentar pelo menos um (um) Atestado de Capacidade Técnica para o serviço de Transporte de Alunos que deverá ser fornecido por empresas ou órgãos públicos para os quais já prestou serviço semelhante;
- ✓ A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
- ✓ Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
- ✓ Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
- ✓ Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
- ✓ É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- ✓ Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- ✓ Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- ✓ Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- ✓ Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- ✓ Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- ✓ Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, informados na tabela abaixo:

Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Veículos com capacidade até 12 passageiros	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 180.000,00
Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Veículos com capacidade acima de 12 passageiros	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 250.000,00
Responsabilidade Civil de danos Corporais para terceiros não transportados	Todos os veículos	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 100.000,00
Responsabilidade Civil de danos Materiais para terceiros.	Todos os veículos	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 30.000,00

➢

Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Todos os Veículos (ônibus e micro-ônibus)	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 800.000,00

237

Responsabilidade Civil de danos Corporais para terceiros não transportados	Todos os veículos (ônibus e micro-ônibus)	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 200.000,00
Responsabilidade Civil de danos Materiais para terceiros.	Todos os veículos(ônibus e micro-ônibus)	Apólice com valor/cobertura mínima de R$ 100.000,00

ANEXO VI

NORMAS DE CONDUTA PARA OS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Ter maioridade civil;
2. Apresentar-se no trabalho com roupas adequadas. Evitar exageros;
3. Sempre portar documentos pessoais e crachá com o seu nome;
4. Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização dos veículos escolares;
5. Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
6. Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
7. Durante o trajeto deve permanecer atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina;
8. Priorizar a ordem e a disciplina também na fila para o embarque dos alunos, procurando evitar correrias e atropelos que possam causar acidentes;
9. Ter noção de que não é um (a) simples acompanhante no veículo. É sim, um monitor (a) que dependendo da situação tem o dever de agir, tomando iniciativas para evitar que um aluno cause ferimentos em outros com mordidas, beliscões, chutes, etc., etc.;
10. Deve ter experiência com alunos portadores de "necessidades especiais", bem como compreender suas limitações fisicas, motoras e intelectuais.
11. Todas as ações devem ser tomadas com firmeza, sempre tendo cuidado e paciência para não criar situações que possam causar constrangimento para ambos;
12. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo em que trabalha;
13. Não permitir que os alunos façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo;
14. Tratar com respeito e educação todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
15. Os monitores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullyng* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Caso sofra algum tipo de ameaça por parte de alunos deverá comunicar o fato no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
17. Comunicar ao departamento de Transporte Escolar ou a direção da escola, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
18. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais do departamento do Transporte Escolar;
19. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais, de todos os alunos que utilizam o transporte no veículo em que trabalha.

238

20. Os monitores deverão participar de cursos de capacitação e palestras quando designadas pelo Departamento de Trânsito.

ANEXO VII

NORMA DE CONDUTA PARA OS ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distancias mínimas: 1 ½ (**um quilometro e meio**) para todos os alunos do Ensino Infantil e Fundamental e de 2,0 (**dois quilômetros**) para todos os alunos do Ensino Médio, conforme normas do SIGET;
2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstancias especiais ou com autorização judicial;
4. O aluno, cujos pais optarem por matricular em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos escolares;
6. Excetuam-se desta regra os Professores das escolas publicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;
7. Os responsáveis legais pelos alunos deverão acompanha-los até o ponto de embarque nos veículos e espera-los no retorno no mesmo ponto;
8. O serviço de transporte disponibilizado para os alunos é para o seu deslocamento do ponto de embarque mais próximo da sua residência até a escola na qual estuda e vice-versa.
9. Só poderão utilizar o transporte os alunos que estejam matriculados e cadastrados nas escolas;
10. É proibido jogar lixo pela janela dos veículos. O lixo deve ser colocado sempre em locais apropriados;
11. É proibido xingar ou atirar objetos nas pessoas que estão dentro ou fora dos veículos;
12. É proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos escolares;
13. É proibido briga de alunos dentro do veículo escolar. O aluno que causar algum atrito será identificado pelo motorista, que deverá comunicar a ocorrência na secretaria da escola. A direção da escola deverá comunicar os pais e o departamento de Transporte Escolar para a tomada de providencias, inclusive, com a suspensão do direito ao transporte gratuito;
14. Todos os usuários devem comportar-se de maneira educada dentro dos veículos;
15. Todos os alunos devem sentar-se nos bancos, colocar o cinto de segurança e somente levantar para o desembarque;
16. Os funcionários da SMEC que estejam autorizados a utilizar os veículos só poderão fazer uso dos bancos se houver lugares disponíveis;
17. É proibido o transporte de qualquer tipo de produtos ou objetos que não façam parte dos materiais escolares;

239

18. Todos os alunos devem respeitar os motoristas e os monitores do veículo, evitando gestos e palavras ofensivas.

ANEXO VIII

NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS VEICULOS LEVES – (lotes 01 e 02)

1. Compete ao licitante a contratação de funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho da função.
2. Os preços ofertados nos lances da licitação deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
3. Todas as despesas necessárias para a execução do serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
4. Fica proibida a subcontratação ou transferência, parcial ou total do objeto licitado, sem que haja o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE.
5. O CONTRATADO, se for pessoa jurídica, deverá ter 1 (um) veículo de acordo com as especificações editalícias, para cada itinerário, não podendo utilizar o mesmo veículo para realizar itinerários diferentes.
6. São obrigações fundamentais que na prestação dos serviços sejam, rigorosamente, observados e atendidos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e educação.
7. Caberá ao CONTRATADO manter em dia o Licenciamento dos veículos, bem como, verificar se não há infrações nas CNHs dos condutores.
8. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à SMEC - Departamento de Transporte Escolar - a substituição eventual ou permanente dos veículos, dos condutores e/ou monitores, com antecedência necessária para a concordância ou não, da Contratante.
9. Havendo necessidade de substituição permanente do veículo, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato firmado, inclusive, apresentar o veículo para a Comissão de Fiscalização;
10. É proibido o transporte de pessoas estranhas, juntamente com os alunos, salvo se houver autorização prévia e expressa do município, fundamentado no interesse publico.
11. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar, do município de Campo Largo.
12. O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.
13. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.
14. Todos os CONTRATADOS, durante a vigência do contrato, têm a obrigação de aceitar e transportar a quantidade de alunos, determinado pela direção do Transporte Escolar, de acordo com a capacidade do veiculo licitado.
15. Os Contratados ficam expressamente cientes das suas responsabilidades contratuais e sociais.

240

16. **RESPONSABILIDADE SOCIAL e AMBIENTAL**: É o conjunto de ações e comportamentos que tanto o contratado quanto o condutor do veículo devem praticar, voluntariamente, com relação ao bem-estar e à interação com todas as pessoas envolvidas no serviço (alunos, pais ou responsáveis, professores e outros servidores das escolas), bem como, adotar posturas genuínas na preservação e manutenção do Meio Ambiente, para uma melhor qualidade de vida.
17. Da prorrogação do Contrato: Havendo interesse, de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme as normas contidas na Lei 8.666/93.
18. Havendo concordância para a renovação de ambas as partes, o veículo que irá prestar o serviço deverá estar de acordo com o Edital da Licitação, inclusive com relação ao ano de fabricação, que não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.
19. Documento emitido pelos membros da Comissão Municipal de Fiscalização atestando que o licitante e o veículo estão aptos para a prestação do serviço e assinatura do Contrato.

NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS – ônibus e micro-ônibus – Lote 03

1. Compete ao licitante a contratação de funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho da função.
2. Os preços ofertados nos lances da licitação deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
3. Todas as despesas necessárias para a execução do serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
4. Fica proibida a subcontratação ou transferência, parcial ou total do objeto licitado, sem que haja o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE.
5. A empresa CONTRATADA deverá ter 1 (um) veículo de acordo com as especificações editalícias, para cada itinerário, não podendo utilizar o mesmo veículo para realizar itinerários diferentes.
6. Para **cada lote de até 10 (dez) veículos** a empresa deverá apresentar mais um veículo que passará a fazer parte da frota como "veículo reserva".
7. São obrigações fundamentais que na prestação dos serviços sejam, rigorosamente, observados e atendidos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e educação.
8. Caberá ao CONTRATADO manter em dia o Licenciamento dos veículos, bem como, verificar se não há infrações nas CNHs dos condutores.
9. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à SMECE - Departamento de Transporte Escolar - a substituição eventual ou permanente dos veículos, dos condutores e/ou monitores, com antecedência necessária para a concordância ou não, da Contratante.
10. Havendo necessidade de substituição permanente do veículo, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato firmado, inclusive, apresentar o veículo para a Comissão de Fiscalização.
11. É proibido o transporte de pessoas estranhas, juntamente com os alunos, salvo se houver autorização prévia e expressa do município, fundamentado no interesse público.
12. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar, do município de Campo Largo.
13. O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.
14. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

241

15. Todos os CONTRATADOS, durante a vigência do contrato, têm a obrigação de aceitar e transportar a quantidade de alunos, determinado pela direção do Transporte Escolar, de acordo com a capacidade do veículo licitado.

16. **Da prorrogação do Contrato**: Havendo interesse, de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por igual ou sucessivo período até o limite máximo de 60 meses, conforme o contido na Lei 8.666/93.
17. Havendo concordância para a renovação de ambas as partes, os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer as exigências do Edital da Licitação, inclusive com relação ao ano de fabricação, que não poderá ter idade média superior a 12 (doze) anos de fabricação.
18. Portanto, a empresa contratada deverá se programar para a renovação da frota da seguinte forma:
19. Para o ano de 2017: Renovação de 50% dos veículos com ano de fabricação 2000.
20. Para o ano de 2018: Renovação do restante da frota de veículos com ano de fabricação 2000.
21. Para o ano de 2018: Renovação completa da frota de veículos com ano de fabricação 2001.
22. Para o ano de 2019: Nenhum veículo poderá ter ano de fabricação inferior ao ano de 2004.
23. Para o ano de 2020: Nenhum veículo poderá ter ano de fabricação inferior ao ano de 2005 e a idade média também deverá ser de, no máximo, 12 anos.

24. Os Contratados ficam expressamente cientes das suas responsabilidades contratuais e sociais.
25. **RESPONSABILIDADE SOCIAL e AMBIENTAL**: É o conjunto de ações e comportamentos que tanto o contratado quanto o condutor do veículo devem praticar, voluntariamente, com relação ao bem-estar e à interação com todas as pessoas envolvidas no serviço (alunos, pais ou responsáveis, professores e outros servidores das escolas), bem como, adotar posturas genuínas na preservação e manutenção do Meio Ambiente, para uma melhor qualidade de vida.

ANEXO IX

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

1. O licitante vencedor deverá apresentar o (s) veículo (s), que prestará os serviços, para a Comissão de Vistoria no local, dia e hora que for determinado.
2. Apresentar o **Laudo de Inspeção Técnica para o Transporte Escolar**, do veículo, fornecido por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, com prazo de validade de 06 (seis meses).
3. Apresentar cópia xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que irá prestar o serviço, referente ao ano de 2015.
4. Apresentar Certificado da Apólice de Seguros, de acordo com o que foi requisitado no ANEXO V, com a 1ª parcela quitada.
5. O(s) veículo (s) deverá) ser apresentado (s) já com a faixa "ESCOLAR" pintada e de acordo com os parâmetros exigidos pelo CONTRAN, além, dos demais itens listados no ANEXO III, em consonância com o Art. 136 do CTB;
6. Todos os veículos deverão ter instalado o equipamento de segurança "Assento de Elevação" para o transporte de crianças entre 04 e 07,5 anos e meio de idade. Aguardar orientação do Departamento de Transporte Escolar.
7. **Do motorista/condutor do veículo deverão ser apresentados os seguintes documentos**:
8. 1. Cópia da CNH na categoria D ou E, com data superior a 12 meses da habilitação;
9. 2. Comprovante do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
10. **E.T.:** Caso o motorista ainda não tenha participado das aulas do curso de Capacitação, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, através de Notificação, para realizar o curso e apresentar o Certificado;
11. 3. Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
12. 4. Certidão Negativa do DETRAN, relativo à infrações cometidas;
13. 5. O condutor não poderá ter cometido infrações qualificadas como graves ou gravíssimas, nos últimos 12 meses;
14. 6. Caso o condutor indicado não seja o próprio licitante, este deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, da página onde constam os registros e os dados pessoais do empregado, que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT.
15. Se o veículo apresentado estiver em desacordo com o Edital, os membros da Comissão poderão desclassificar o licitante e indicar a convocação do 2º colocado no certame;
16. Caso ocorra alguma irregularidade na documentação do veículo ou do condutor poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão, de até 05 (cinco) dias. **Do monitor/a deverão ser apresentados os seguintes documentos**:
17. Copia xerox do RG e CPF;
18. Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
19. Certificado de participação em curso específico para Monitores/as do Transporte Escolar;
20. Caso ocorra alguma irregularidade na documentação do veículo, do condutor ou do monitor, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão, de até 05 (cinco) dias.
21. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida diretamente no Departamento de Transporte Escolar, bloco 3 da Secretaria de Educação

243

ANEXO X

DEMAIS NOTAS CONDICIONATES

O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ:

1. Apresentar no departamento de Transporte Escolar, cópia Xerox dos Certificados de Registro e Licenciamento de todos os Veículos, inclusive dos reservas, pertinentes ao ano de 2015.
2. Documentação completa dos motoristas condutores e dos monitores/as, conforme exigência descrita no Anexo IX.
3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil ou comprovante de pagamento da 1ª parcela de todos os veículos, conforme as especificações descritas no Anexo V.
4. Apresentar o Laudo de Inspeção para o Transporte Escolar de todos os veículos.
5. Apresentar todos os veículos para inspeção final que será realizada pelos membros da Comissão Municipal de Vistoria e Fiscalização.
6. Prazo para apresentação de todos os documentos e todos os veículos será de até **10 (dez) dias** após o encerramento do processo de Licitação.
7. Qualquer duvida ou esclarecimentos poderão ser obtidos no departamento de Transporte Escolar.

244

ANEXO XI

LOTE 01

Linha	LICITAÇÃO DE VEICULOS LEVES - 2016					
	Grupo Unico	Transporte de Alunos do Campo = São Silvestre				
	Rotas / Itinerários / Bairros / Pontos / Escolas destino / Viagens p/Dia	Kms por dia	Total km para 180 dias	Valor máximo do km.	Valor total maximo dos dias	Capacidade pessoas no veiculo
142	Estr da Palmeirinha > Serrinha > Escolas > Ponto da Lomba > Escolas de São Silvestre					
	Quatro viagens por dia: Uma de manhã, duas ao Meio Dia e uma à Tarde	40,4	7.272	R$4,39	31924,08	15 passag

LOTE 02

Linha	LICITAÇÃO DE VEICULOS LEVES - 2016					
	Grupo Unico	Transporte de Alunos do Campo = Taquaral				
	Rotas / Itinerários / Bairros / Pontos / Escolas destino / Viagens p/Dia	Kms por dia	Total km para 180	Valor máximo	Valor total maximo	Capacidade pessoas no
143	Estr do Taquaral > Est da Itambé > V. Serrinha > BR-277 > Itaqui > Bom Jesus		180 dias			
	CE Constantino Marochi > EM Hans Schmidt > Pol Miranda > Mons. Ivo / Julio Nerone	46,3	8.334	R$ 3,77	31419,18	12 passag
	Duas viagens por dia: Uma ao Meio dia e outra à Tarde				31419,18	

245

246



247

ANEXO XII – EMPRESA (ME OU EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

MODELO

DECLARAÇÃO DE ESTAR ABRANGIDA PELOS EFEITOS DA LEI 123/06 DE 14/12/2006

COM O OBJETIVO DE ATENDER AO CONTIDO NO ÍTEM 6.5., LETRA "B", DO PRESENTE EDITAL, PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016, A EMPRESA ....., CNPJ Nº. ....., DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, DE 14/12/206, E QUE ESTÁ HABILITADA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 A 49 DA REFERIDA LEI.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

LOCAL, ...DE .....DE 2016.

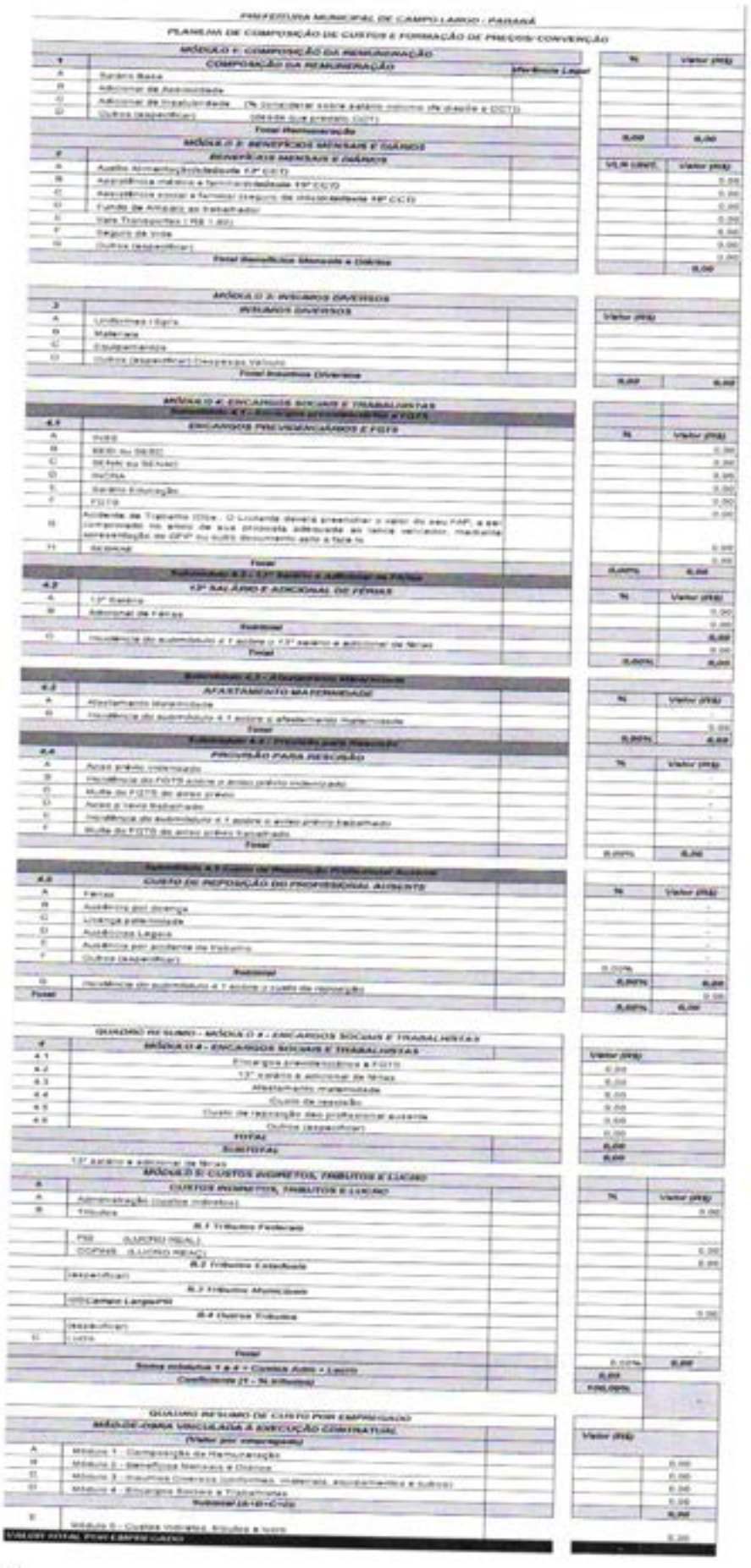
NOME DA EMPRESA:

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE

ANEXO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-CONVENÇÃO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Mensal e Legal	%	Valor (R$)
A	Salário Base			
B	Adicional de Insalubridade			
C	Adicional de Periculosidade (% considerar sobre salário mínimo de grade e DCTF)			
D	Outros (especificar) (deste que previsto CCT)			
	Total Remuneração		0,00	0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VLR UNIT.	Valor (R$)
A	Auxílio Alimentação/Refeição 13º CCT)			0,00
B	Assistência médica e familiar/dependente 13º CCT)			0,00
C	Assistência social a familiar (seguro de vida/invalidez 13º CCT)			0,00
D	Fundo de Amparo ao Trabalhador			0,00
E	Vale Transportes (R$ 1,60)			0,00
F	Seguro de vida			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
	Total Benefícios Mensais e Diários			0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R$)	
A	Uniformes / Epis			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) Despesas Veículo			
	Total Insumos Diversos		0,00	0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	Valor (R$)
A	Inss			0,00
B	SESI ou SESC			0,00
C	SENAI ou SENAC			0,00
D	INCRA			0,00
E	Salário Educação			0,00
F	FGTS			0,00
G	Acidente de Trabalho (Obs.: O Licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no ato de sua proposta adequada ao ramo vencedor, mediante apresentação do GFIP ou outro documento apto a tal fim)			
H	Outros			0,00
	Total			0,00
	Subtotal 4.1		0,00%	0,00

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	Valor (R$)
A	13º Salário			0,00
B	Adicional de Férias			0,00
	Subtotal			0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias			0,00
	Total		0,00%	0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade			0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
	Total		0,00%	0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado			-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			-
C	Multa do FGTS do aviso prévio			-
D	Aviso prévio trabalhado			-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			-
	Total		0,00%	0,00

Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente

4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	Valor (R$)
A	Férias			-
B	Ausência por doença			-
C	Licença paternidade			-
D	Ausências Legais			-
E	Ausência por acidente de trabalho			-
F	Outros (especificar)			-
	Subtotal		0,00%	0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição			0,00
Total			0,00%	0,00

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	0,00
4.2	13º salário e adicional de férias	0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,00
4.4	Custo de rescisão	0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
	SUBTOTAL	0,00

13º salário e adicional de férias

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)
A	Administração (custos indiretos)			0,00
B	Tributos			
	5.1 Tributos Federais			
	PIS (LUCRO REAL)			-
	COFINS (LUCRO REAL)			0,00
	5.2 Tributos Estaduais			0,00
	(especificar)			
	5.3 Tributos Municipais			
	ISS Campo Largo/PR			
	5.4 Outros Tributos			0,00
	(especificar)			
C	Lucro			-
	Total			
	Soma módulos 1 e 4 + Custos Adm. + Lucro		0,00%	0,00
	Coeficiente (1 - % tributos)		#DIV/0!	-

QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO

	MÓDULOS PARA VINCULAÇÃO À EXECUÇÃO CONTINUADA (Valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00
	Subtotal (A+B+C+D)		0,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			0,00

ANEXO XIV
(MINUTA DO CONTRATO)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ...../2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

MODELO DE CONTRATO – MUNICÍPIO - FORNECEDOR

Contrato de prestação de serviços de transporte escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Campo Largo – Pr., e de outro lado ....., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Campo Largo-Pr., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.105.618/0001-88, com sede à Avenida Padre Natal Pigatto, nº. 925, CEP 83.607-240, na Cidade de Campo Largo.-Pr, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado à Rua....., nº. ....., CEP .....

CONTRATADA: Empresa/autôno....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJN.º....., com sua sede à Rua....., CEP ..... na cidade de....., estado de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., (brasileiro ou não), (casado ou não), empresário, portador da cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado à Rua....., no ....., na cidade de..... acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 007/2016, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

250

Constitui objeto do seguinte contrato a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Campo Largo-Pr., em veículos próprios ao transporte de escolares e em conformidade com o que determina a legislação vigente ao Edital de Pregão nº. 007/16:

a. 02 (dois) veículos leves do **tipo (Vans ou Kombi)**;

b. 01 (um) Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 44 passageiros.

c. 01 (um) Micro Ônibus Rodoviário c/motorista e capacidade para 32 passageiros.

d. 02 (dois) ônibus tipo urbano com motoristas e monitores/as, adaptados para alunos cadeirantes e outros equipamentos necessários.

f. 59 (cinquenta e nove) ônibus tipo urbano com motoristas e capacidade para 44 passageiros..

g. 35 (trinta) funcionários/as para atuarem como monitores/as no interior dos ônibus, prestando assistência aos alunos.

h. Deverá haver disponibilidade de mais 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições.

i. Manter a disposição do serviço 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada o valor de R$ .....(....) que será calculado por quilômetro rodado.

§ 1º - Para efeito de contratação, pelo período de sua vigência, dar-se-á a este contrato o valor global de R$.....,..... (.....), doravante denominado valor contratual.

§ 2º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível e manutenção.

§ 3º - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

25 A

§ 4º - Os valores também poderão ser reajustados conforme ocorram modificações na extensão dos itinerários a serem percorridos pelos diferentes veículos colocados em serviço nos diferentes turnos de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O cálculo para pagamento da CONTRATADA será feito pelo somatório da extensão dos itinerários, em quilômetros, a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento aos escolares nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados, será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal (fatura detalhada) à Secretaria Municipal de Educação dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com recursos do Município e correrão à conta das dotações orçamentárias: **08.001.12.361.003.2016.3390.33.03.00, Fontes de Recursos 102, 103, 104, 107, 156 e 170 e 08.002.12.361.003.2029.33390.33.03.00**

§ 2º - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes referente ao valor contratual, fica condicionada à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa do INSS – CND e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência;

II – Comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS , devido ao município;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objeto deste contrato:

1. O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários,

252

além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

§ 3º - Qualquer erro ou omissão referente à documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela CONTRATADA nas áreas urbana e rural e seus respectivos distritos, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATRANTE, cuja descrição e rotas consta do Anexo XI do edital.

§ 1º nos termos deste Contrato entende-se como "rota" ao conjunto de "itinerários" passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota;

- a identificação (numeração) das rotas e respectivas descrições constam do Anexo XI do edital;

- é facultado ao CONTRATANTE proceder a alterações das rotas, conforme suas conveniências de atendimento de transporte escolar comunicando as alterações à CONTRATADA, desde que autorizado pela contratante.

§ 2º. Considera-se como "itinerário" o trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota. Por suposto, leva-se em conta que:

- À cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde pelo menos um respectivo itinerário;

- num mesmo itinerário pode ocorrer mais de um turno de prestação de serviço;

- os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o computo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;

- a extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos.

253

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários, trajetos e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - O cálculo da extensão dos itinerários será feito em quilômetros a partir de processos de mensuração apoiados com aparelhos de georreferenciamento (GPS) e com base nos trajetos a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento, nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

§ 2º - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Caberá à CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento, § 2º;

254

2. fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

3. notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

4. promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5. impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, item II, alínea b;

6. indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

7. fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

8. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9. permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

10. solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

11. orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;

12. homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

13. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

14. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados, em até 03 dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

15. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

255

II - Caberá à CONTRATADA:

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

1. zelar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
2. os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
3. se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
4. assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
5. adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
6. responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (Art. 230 do CTB);
7. zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
8. promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que

256

venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;

9. manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução do serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

10. permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

11. fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

12. responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

13. Para os condutores de veículos a contratada deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares e demais documentos solicitados no edital e seus anexos.

14. prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

15. tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

16. manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

17. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo,

quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

18. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
19. responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e convênio com o Governo do Estado do Paraná;
20. a CONTRATADA fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
21. manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
22. cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
23. não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o município de qualquer custo excedente;
24. a CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos;

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

IIII – Respeitar as demais condições estabelecidas nos anexos IV, VI, VII, VIII e IX e X.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

258

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº. 046/2011.

a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2.

b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos itens, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 9.1 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c. Os valores da multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações; e em conseqüência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma na lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, salvo quando comprovado impedimento e ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificado e aceito pela Administração Pública.

259

§ 2º - além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93,com demais alterações;

§ 3º - se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva da CONTRATADA, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da I Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º O prazo de vigência deste contrato será até 12 meses e 180 (cento e oitenta) dias letivos, com início a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

§ 2º A garantia exigida para a prestação dos serviços ora licitados, será de 5% sobre o valor do contrato devido a ser gerado somente para o lote 03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo-Pr., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR., .../...../.....

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Prefeito Municipal EMPRESA.....

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome Nome

CPF CPF

261

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Campo Largo,06 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Maurício Maneira Batista
Diretor
Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: **Realinhamento de preços**

Prezado Senhor,

Considerando que nossa manifestação anterior tratou de forma ampla o conteúdo do processo em razão de que não houve no requerimento, indicação precisa do objeto a ser analisado, a Administração por meio de novo pedido firmado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Silvio Antonio Kotowicz, requer **análise do reequilíbrio econômico do contrato**.

Conforme juntado ao processo, o Exc. Procurador Geral do Município, Senhor Silvio Seguro, em despacho realizado em 17/11/2022 orienta o Exc. Secretário Municipal de Administração, submeter à avaliação, a planilha apresentada pela Transpiedade juntada no processo nr. 23430/22, protocolado em 20/05/2022.

Em sua solicitação, a Transpiedade argumenta que;

a) Há em curso uma ação judicial determinando o restabelecimento de linhas de transporte escolar.
b) Que a Administração não acolheu estritamente a decisão judicial, apenas adaptou as linhas existentes, fato que resultou na redução de 17% da quilometragem contratada.

262

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 - CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

c) Que a redução da quilometragem executada interfere apenas nos custos variáveis, não nos custos fixos.
d) Houve um aumento de até 24,9% no preço do diesel.
e) Que o novo custo por quilômetro percorrido é de R$ 13,0143 (treze reais e cento e quarenta e três milésimos de centavos).

Pois bem, quanto ao relatado no item "**a**", chegou ao conhecimento do Departamento de Contabilidade de maneira informal, que a relação contratual ocorrida no ano de 2021 se encontra em disputa judicial e que o reequilíbrio econômico financeiro do contrato deve ser analisado tendo como base o ano de 2022. A empresa Transpiedade indica em seu pedido o nr. dos autos , corroborando a informação do Poder Executivo.

Quanto à alegação de que houve uma redução da quilometragem percorrida em relação a proposta comercial em torno de 17%, como apontado no item "**b**", os documentos trazidos para análise, comprovam esta afirmação. A referida proposta comercial, numerada como página nr. 139 do processo referente ao pregão 007/2016, lote 3, indica que a empresa projetou, em 23 de fevereiro de 2016, uma quilometragem média mensal de 87.585,17 para fundamentar sua proposta pelo valor de R$ 7,0488 por Km percorrido.. Em seu pedido de reequilíbrio, a requerente aponta no processo nr. 23.430/2022 a média descrita da TABELA 01, a seguir;

TABELA 01- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (FEV/2022 A ABR/2022) VS PROJETADA

Competência	fev/2022	mar/2022	abril/2022
Quilometragem	**62.177**	**75.404**	**62.799**
Proposta	**87.585,17**	**87.585,17**	**87.585,17**
Variação	**29,01%**	**13,91%**	**28,30%**

263

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

O contrato prevê no parágrafo segundo da cláusula oitava que;

> Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização de rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo do término do contrato, **a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total do contrato, para mais ou para menos**.(Grifo nosso)

Constata-se na TABELA 01, que por duas vezes, em fevereiro e abril/2022, o limite de 25% de variação foi ultrapassado. Ao se verificar apropriadamente os impactos das variações ao longo da execução contratual realizamos uma média cumulativa demonstrada na TABELA 02;

TABELA 02- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (FEV/2022 A ABR/2022) VS PROJETADA VS CUMULATIVA

Competência	fev/2022	mar/2022	abril/2022
Quilometragem	**62.177**	**75.404**	**62.799**
Proposta	**87.585,17**	**87.585,17**	**87.585,17**
Variação	**- 29,01%**	**- 13,91%**	**- 28,30%**
Variação média	**- 29,01%**	**- 21,46%**	**- 24,88%**

Conforme evidenciado na TABELA 02, embora a variação média não tenha ultrapassado o limite imposto de 25%, a superação em alguns meses pode ensejar uma análise mais aprofundada da Administração.

Em seguida, com dispõe o item "**c**", a requerente alega que esta redução promovida unilateralmente pela Administração afetou o equilíbrio do contrato, vez que tal redução não implica na redução proporcional de seus custos, notadamente os custos fixos.

264

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Tal premissa, a de que a redução da quilometragem não incorre em redução de custos fixos é verdadeira. Para Santos (2017, pág 03)[1], custos fixos podem ser conceituados como todos os gastos que não são afetados pelo aumento ou diminuição da produção de produtos ou prestação de serviços.

Este custos fixos estão presentes no contrato (pág. 329 do processo) que em sua cláusula primeira especifica:

> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
> Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Campo Largo-PR, em veículos próprios ao transporte de escolares, e em conformidade com o que determina a legislação vigente ao Edital de Pregão nr. 007/2016.
> **a. 01(um) Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 44 passageiros.**
> **b. 01(um) Micro Ônibus Rodoviário com motorista e capacidade para 32 passageiros.**
> **c. 02 (dois) ônibus tipo urbano com motoristas e monitores/as, adaptados para alunos cadeirantes e outros equipamentos necessários.**
> **d. 59 (cinquenta e nove) ônibus tipo urbano com motoristas e capacidade para 44 passageiros.**
> **e. 35 (trinta e cinco) funcionários/as para atuarem como monitores/as no interior dos ônibus, prestando assistência aos alunos**
> **f. Deverá haver disponibilidade de mais de 10% da frota de veículos, a título de "reserva", para eventuais substituições.**
> **g. Manter a disposição do serviço 04 (quatro) funcionários motoristas como substitutos, para eventuais necessidades.** (Grifo nosso)

Em nosso entendimento, independentemente da quilometragem percorrida, a requerente deveria disponibilizar um conjunto de ativos de forma permanente, como bem descreve a cláusula primeira.

Na pág. 143 do procedimento licitatório, a empresa apresenta sua composição de custos para a média de 87.585,17 km percorridos mensalmente, estes custos seriam

[1] Manual de Contabilidade e Análise de Custos 7ª ed.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

constituídos em 31,93% de custos variáveis e de 68,07% de custos fixos. Tais informações associadas a projeção inicial de preço resulta no resumo consolidado disposto na TABELA 03;

TABELA 03 - PROPOSTA INICIAL, COM EQUILÍBRIO

	R$/Km	Km projetada	Faturamento
Faturamento projetado	7,0488	87.585,10	R$ 617.370,35
Custos Fixos			R$ 392.314,68
Custos Variáveis	2,1008		R$ 183.998,93
Custos c/impostos 6,65%			R$ 41.055,13
Equilíbrio			R$ 1,61

No intuito de buscar uma melhor representação, a alteração da quilometragem para menor, considerando os dados da proposta inicial resulta em um desequilíbrio econômico financeiro de R$ 97.611,15 evidenciado na TABELA 04:

TABELA 04 - PROPOSTA INICIAL, CONSIDERANDO ALTERAÇÃO NA QUILOMETRAGEM

	R$/Km	Km projetada	Faturamento
Faturamento projetado	7,0488	65.792,98	R$ 463.761,56
Custos Fixos			R$ 392.314,68
Custos Variáveis	2,1008		R$ 138.217,89
Custos c/impostos 6,65%			R$ 30.840,14
Desequilíbrio			R$ -97.611,15

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 - CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

Neste sentido, a alteração da quilometragem para quantitativo inferior ao anteriormente previsto causa desequilíbrio econômico financeiro a empresa.

A requerente cita, conforme destacado no item "**d**", um aumento substancial no preço do diesel, anexando ao seu requerimento, notícias da elevação de preço. Tal alegação pode ser comprovada por meio de consulta realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis.

Em resumo, o pedido de reequilíbrio está fundamentado em dois pontos principais, a alta dos preços de combustíveis e a redução da quilometragem, a empresa Transpiedade requer o ajustamento de preço para R$ 13,0143 (treze reais e cento e quarenta e três milésimos de centavos).

Na TABELA 05, aplicando o custo variável indicado pela prestadora de serviços e atualizando os custos fixos pelo IPCA amplo no período de 23/02/2016 a 20/05/2022 chegamos a seguinte estrutura e preço por quilômetro projetado de R$ 12,774;

TABELA 05 - ESTRUTURA DE PREÇOS ATUALIZADA

	R$/Km	Km projetada	Faturamento
Faturamento projetado	**12,774**	65.792,98	R$ 840.439,53
Custos Fixos			R$ 550.320,63
Custos Variáveis	3,56		R$ 234.223,01
Custos c/impostos 6,65%			R$ 55.889,23
Equilíbrio			**R$ 6,66**

Recomendamos que a Administração ateste a média de quilometragem de 65.792,98, bem como a aplicação do IPCA sobre os custos fixos. Quanto à comprovação dos custos variáveis, cabe à Transpiedade juntar as notas fiscais de combustíveis, lubrificantes e "rodagem" adquiridos em 2016 e 2022 a fim de comprovar o aumento de

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AV. NATAL PIGATTO 925
CEP: 83.607-240 - CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5102
horst@campolargo.pr.gov.br

preços destes insumos visto que estes custos não se adequam à evolução de indicadores de inflação. Feitas estas considerações, indicamos o valor de R$ **12,774** por km percorrido.

Levando em conta o valor significativo do contrato e que a execução de análises desta natureza não se tratam de um serviço habitual do Departamento de Contabilidade, a revisão dos cálculos aqui apresentados é desejável.

Por fim, nos chama atenção a estrutura do contrato, embora a Administração busque a otimização da execução contratual, tal ação tem em grande parte seu efeito anulado em razão da contração dos custos fixos.

Respeitosamente,

Karl Horst Heinrichs
CONTADOR
CRC-PR 045596/O-1
Matrícula 714739

208

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 60453/2022 Cód. Verificador: E85HK3WY

Requerente:	33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:	75.809.186/0001-23
Endereço:	RUA AVENIDA GIANI AGUINELI
Cidade:	Campo Largo
CEP:	83.607-430
Bairro:	FAZENDINHA
Estado:	PR
Fone Res.:	(041) 32178505
Fone Cel.:	Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subassunto:	SM ADMINISTRAÇÃO - PARECER OU INFORMAÇÃO (FLUXO)
Data de Abertura:	06/12/2022 16:06
Previsão:	21/12/2022
1º Movimento:	

Observação
REF. Documento no 084 / 2022

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

EMILY VALENTE FONTOURA

269

Campo Largo, 06 de dezembro de 2022

Documento nº 084 / 2022

À
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Sr. Rafael Rogiski
Secretário de Administração

Assunto – Transporte Escolar: Complemento Processo 34794/2022

Prezado Senhor,

Em complemento ao Processo n° 34794/2022, enviamos em anexo a este documento o histórico de valores pagos no litro do diesel em atendimento ao Transporte Escolar.

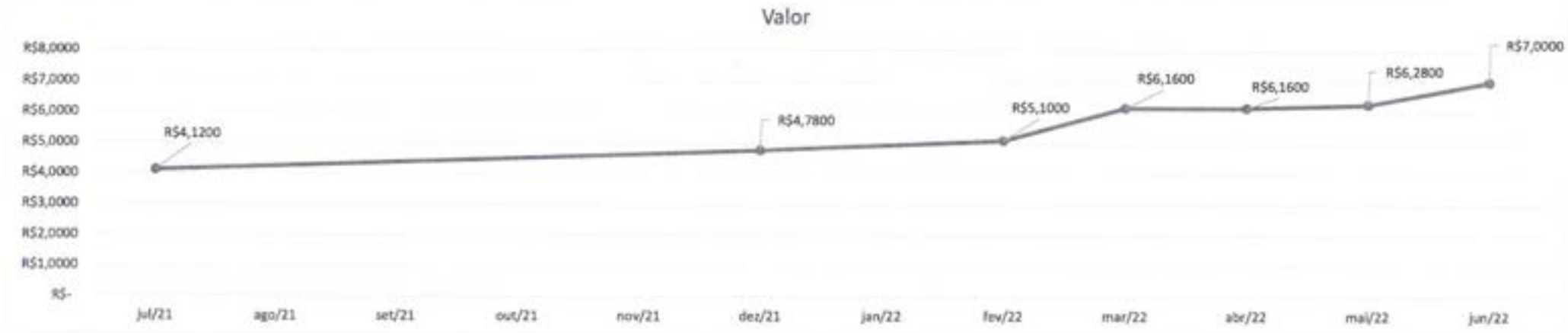
Sem mais no momento, fico à disposição caso tenha alguma dúvida ou necessidade de informação complementar.

Atenciosamente,

Melissa Klafke
Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento

Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Av. Gianni Agnelli, nº 2.205 - Fazendinha - Campo Largo - Paraná -
CEP: 83.607-430 - Tel:(41) 3291-4500 - www.transpiedade.com.br

NF Diesel	jul/21	dez/21	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22					
Valor	R$ 4,1200	R$ 4,7800	R$ 5,1000	R$ 6,1600	R$ 6,1600	R$ 6,2800	R$ 7,0000	-	-	-	-	-
Variação Por período		16,02%	6,69%	20,78%	0,00%	1,95%	11,46%					
Variação ACUM		16,02%	23,79%	49,51%	49,51%	52,43%	69,90%					
Fornecedor		Rudipel	Rudipel	Rudipel	Rudipel	Rudipel	Rudipel					



- O escolar retornou as atividades em Julho de 2021, após o período parado pela Pandemia. O Diesel em Julho 2021 era o valor de R$ 4,12.

- A variação do Diesel no 2º Semestre de 2021 foi de 16,02% e não houve reequilibrio do contrato, cuja média de pagamento por km foi de R$ 9,37 em 2021.

- O serviços iniciaram em 2022, com diversos cortes nas linhas abaixando a KM do contrtato. Foi feito diversos requerimento para reequilibrio e nunca foi contemplado, mesmo sabendo que isso impacta significativamente nas financas do contrato. Continuaram a pagar R$ 9.37 o semestre todo.

- Mesmo com a explosão de custos do Diesel em Março e Maio, sendo assunto de conhecimento nacional, em 20/05/2022 foi solicitado o pedido de reequilibrio do custo por Km, DEFASADO DESDE JULHO DE 2021, o que foi sempree veemente negado pelo departamento de transporte escolar.

- Em junho de 2022 o transporte escolar lança o edital de licitação com KM maior do que vinha sendo rodado e um valor medio de Km R$ 19,31

Recebemos de Rudipel Rudnick Petróleo Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 27/07/2021 Dest/Reme: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA Valor Total: 8.240,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.007.559
Série 007

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda

Avenida das Cerejeiras, 220, . - Capela Velha - ARAUCARIA - PR -
CEP: 83705-340
Fone: (41)3643-0252

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.007.559
Série 007
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4121 0775 4150 7500 0302 5500 7000 0075 5912 2367 2460

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTÍVEL CONS. FINAL	**141210160489974 27/07/2021 08:37:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	27/07/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	27/07/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAMPO LARGO	PR	(41)3217-8500	9034335580	08:37:50

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		75.809.186/0001-23	9034335580
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
ESTRADA DO CERNE, S/Nº 000	TRES CORREGOS		83601-210
MUNICÍPIO		**UF**	**TELEFONE / FAX**
CAMPO LARGO		PR	(41)3217-8500

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: NF-7559 - Valor Original: R$ 8.240,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLiquido: R$ 8.240,00

PARCELAS

Número : 001
Vencimento : 11/08/2021
Valor : R$ 8.240,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	960,00 (11,65 %)	8.240,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Rudipel Rudnick Petróleo Ltda			0 - REMETENTE		RAH7951	SC	75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**				**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
Avenida das Cerejeiras, 220		ARAUCARIA				PR	9031482256
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**		**PESO BRUTO**		**PESO LÍQUIDO**
2000			1		1.630,000		1.630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
0225	ÓLEO DIESEL B S10 CÓD. PRODUTO ANP: 820101034 UF DE CONSUMO: PR	27101921	060	5656	L	2.000,00	4,12	0,00	8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFe Ref.(4121 0775 4150 7500 0302 5500 3000 1239 8810 8768 8240) MANIFESTOS: 123988 CONDICAO: 15 DD ICMS a ser repassado nos termos do cap 5 Convenio ICMS 110/07 Base de Calculo:8000,00 Valor do Imposto Retido:960,00 LOCAL DE ENTREGA: ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000, - TRES CORREGOS - CAMPO LARGO/PR - CEP:83601210	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 27/07/2021 10:57:28

272

RSI - Radiestesia Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Recebemos de Rudipel Rudnick Petróleo Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 03/12/2021 Dest/Reme: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA Valor Total: 9.560,00		**NF-e** **Nº 000.008.359** **Série 007**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda

Avenida das Cerejeiras, 220, . - Capela Velha - ARAUCARIA - PR - CEP: 83705-340
Fone: (41)3643-0252

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.008.359
Série 007
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4121 1275 4150 7500 0302 5500 7000 0083 5912 1457 1484

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTÍVEL CONS. FINAL		**141210268871343 03/12/2021 10:05:21**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**	**CNPJ / CPF**
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	03/12/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	03/12/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAMPO LARGO	PR	(41)3217-8500	9034335580	10:05:12

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		75.809.186/0001-23	9034335580
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
ESTRADA DO CERNE, S/Nº 000	TRES CORREGOS		83601-210
MUNICÍPIO		**UF**	**TELEFONE / FAX**
CAMPO LARGO		PR	(41)3217-8500

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: NF-8359 - Valor Original: R$ 9.560,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 9.560,00

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 18/12/2021
Valor	: R$ 9.560,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,80 (11,10 %)	9.560,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.560,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Rudipel Rudnick Petróleo Ltda		0 - REMETENTE		MGM0348	SC	75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
Avenida das Cerejeiras, 220		ARAUCARIA			PR	9031482256
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**		**PESO LÍQUIDO**
2000			1	1.630,000		1.630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 CÓD. PRODUTO ANP: 820101034 UF DE CONSUMO: PR	27101921	060	5656	L	2.000,00	4,78	0,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFe Ref.(4121 1275 4150 7500 0302 5500 3000 1291 9610 7336 3440) MANIFESTOS: 129196 CONDICAO: 15 DD ICMS a ser repassado nos termos do cap 5 Convenio ICMS 110/07 Base de Calculo:8840,00 Valor do Imposto Retido:1060,80 LOCAL DE ENTREGA: ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000, - TRES CORREGOS - CAMPO LARGO/PR - CEP:83601210	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 03/12/2021 11:48:40

RSI - Radsystem Desenvolvimento de Sistemas Ltda

273

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/02/2022 VALOR TOTAL: R$ 15.300,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.132.061
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.132.061
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0275 4150 7500 0302 5500 3000 1320 6112 5479 4540

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220042073164 - 21/02/2022 18:53:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	21/02/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA	83607-430		22/02/2022
MUNICÍPIO	**UF** / **FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR / 4132178500	9034335580		18:52:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	09/03/2022
Valor	R$ 15.300,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38ºC	27101921	060	5656	L	3.000,0000	5,1000	15.300,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo..... 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 ||DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 5.836,95. Fonte:IBPT. || Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

274

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/03/2022 VALOR TOTAL: R$ 18.480,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.132.964
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.132.964
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0375 4150 7500 0302 5500 3000 1329 6412 6342 9323

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220060057869 - 14/03/2022 19:15:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	14/03/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	15/03/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	19:14:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	30/03/2022
Valor	R$ 18.480,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.480,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.480,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	6,1600	18.480,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 |DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 7.050,12. Fonte:IBPT. | Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

225

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/05/2022 VALOR TOTAL: R$ 18.840,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.136.086
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.136.086
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0575 4150 7500 0302 5500 3000 1360 8612 5561 6903

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220125594653 - 30/05/2022 18:59:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	30/05/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA	83607-430		31/05/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	18:58:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	15/06/2022
Valor	R$ 18.840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.840,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.840,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**	**UF**		**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA	PR		9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ. IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	6,2800	18.840,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75809186000123-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 |DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 7.187,46. Fonte:IBPT. || Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

27c

RECEBEMOS DE Rudipel Rudnick Petróleo Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/06/2022 VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 DESTINATÁRIO: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205 FAZENDINHA CAMPO LARGO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.136.864
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Avenida das Cerejeiras, 220, 000
Capela Velha - 83705-340
ARAUCÁRIA - PR Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.136.864
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0675 4150 7500 0302 5500 3000 1368 6412 5410 9242

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COMBUSTIVEL A CONS FINAL	141220142939366 - 20/06/2022 18:47:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9031482256		75.415.075/0003-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA			75.809.186/0001-23	20/06/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA GIANNI AGNELLI, 2205	FAZENDINHA		83607-430	21/06/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
CAMPO LARGO	PR	4132178500	9034335580	18:46:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	06/07/2022
Valor	R$ 21.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	(0) Emitente				75.415.075/0003-02
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 220		ARAUCÁRIA		PR	9031482256

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.445,000	2.445,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
0225	OLEO DIESEL B S10 ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III PF: 38°C	27101921	060	5656	L	3.000,0000	7,0000	21.000,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 7580918600012 3-ESTRADA DO CERNE, S/Nº, 000 - TRES CORREGOS CAMPO LARGO - PR

Inf. Contribuinte: Imposto Retido Subst.Tribut-RICMS-PR-Art 489, Inc I Base de Calculo.....: 13.260,00 Valor do Imposto Retido: 1.591,20 |DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. . PROCON/PR - 0800-41-1512 - R.Alameda Cabral, 184, Centro Curitiba/PR - CEP 80410-120 Valor Aproximado dos Tributos R$ 8.011,50. Fonte:IBPT. | Email do Destinatário: financeiro2@melissatur.com.br

RESERVADO AO FISCO

277

Processo Nº 34794 / 2022

Código Verificador: 2PTD2X82

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Detalhes: REF. TRANSPORTE ESCOLAR
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data Abertura: 21/07/2022 10:47 **Data Previsão:** 05/08/2022

Parecer

Data: 13/12/2022 10:42

Considerando a manifestação do Sr. Karl Horst, Contador desta municipalidade, encaminhamos o procedimento para formulação de parecer conclusivo pela Procuradoria Geral do Município. Após, seja submetido ainda à Administração para que, eventualmente, indique se esta Secretaria deve proceder algum pagamento.

BRUNO CEZAR DA CRUZ

278

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Processo nº 34794/2022
Assunto: Realinhamento de Preços.

Senhora Secretária:

Em atenção ao contido no parecer de fls. acerca de manifestação de parecer conclusivo sobre eventual direito ou não do realinhamento de preços da empresa, isto decorre de parecer técnico e não de jurídico, ou seja, uma vez constatado através de análise contábil a existência de desiquilíbrio econômico-financeiro nos preços do quilômetro rodado, a legislação aplicável a espécie – Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em seu art. 65, inciso II, letra "d", autoriza a concessão do mesmo.

Portanto, sempre que ocorrer qualquer fato superveniente que altere as condições inicialmente previstas, onerando o particular, após cabalmente demonstrados e quantificados os prejuízos, a administração deverá aditar o contrato, desde que devidamente comprovado.

É o parecer.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2022.

(a).
Silvio Seguro
P.G.M.

279

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo nº 34794/2022

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico–Financeiro – Contrato nº 20/2016

Tendo em vista o contido no presente processo, entendemos que o objetivo do trâmite à Secretaria Municipal de Administração seria a apuração das diferenças decorrentes entre o valor efetivamente pago, de R$ 9,37 por quilômetro, e o valor apurado no reequilíbrio pelo Sr. Contador do Município, de R$ 12,774.

Contudo, considerando que o processo foi trâmitado sem despacho da Secretaria Municipal de Educação, devolvemos o presente processo a fim de que ratifiquem a informação acima, ou para que esclareçam o que se pretende.

Caso o objetivo seja a apuração das diferenças, solicitamos que informem para o período de janeiro a julho/2022 o seguinte:

a) Total de quilômetros diários;

b) Número de dias letivos no mês; e

c) Valores liquidados pelo município mensalmente.

Encaminhamos à Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Campo largo/PR, assinado e datado digitalmente)

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
EVERSON KAPUSNIAK
007.605.729-17
14/12/2022 15:58:56
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Everson Kapusniak
Economista – Corecon/PR nº 8.212
Divisão de Análise e Controle de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

À Secretaria Municipal de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2022 15:59 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-docs.net/pt/39a1d8d9d1

280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida: Pe. Natal Pigatto, 925 – Vila Elizabeth – Campo Largo – Paraná
Telefone: (041) 3291– 5200 – E-mail: transporteescolar@campolargo.pr.gov.br

Campo Largo, 16 de dezembro de 2022

Memorando 310/2022

De: Secretaria Municipal de Educação- Depto de Transporte Escolar
Para: Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Análise e Controle de Contratos

Assunto: Informações complementares

O Departamento de Transporte Escolar informa que com base no documento com parecer técnico da contabilidade do município de Campo Largo, e em manifesto ao memorando do sr Procurador, serve-se desse para atender a solicitação de apuração das diferenças referente ao período de janeiro de 2022 a julho de 2022.

Segue planilha de dados referente as informações solicitadas para andamento no processo:

	item a)	item b)	item c)	
MESES	**KMS DIÁRIOS**	**DIAS LETIVOS**	**VALOR LIQUIDADO**	**Nº LIQUIDAÇÃO**
Janeiro	férias escolares	0	R$ 0,00	
Fevereiro	4145,1	15	R$ 582.598,49	4575/2022
Março	3590,65	21	R$ 706.533,61	6958/2022
Abril	3694,1	17	R$ 588.433,19	9052 e 9045/2022
Maio	3664,3	22	R$ 755.358,80	10903 e 10906/2022
Junho	3694,1	20	R$ 692.274,34	13049 e 13051/2022
Julho	3694,1	6	R$ 207.682,30	13292 e 13293/2022

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
DILCINEI MACHADO ARTIGAS
051.731.949-79
16/12/2022 10:22:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Dilcinei M Artigas
Depto de Transporte Escolar

281

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 10:25:03-03:00 POR
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-dentia.net/p/d3/a71814393

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo nº 34794/2022

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico–Financeiro – Contrato nº 20/2016

Tendo em vista o contido no processo administrativo, informo que a presente manifestação tem como objetivo a apuração das diferenças decorrentes entre os valores liquidados pelo Município e os valores no reequilíbrio, calculadas com base nas informações prestadas pelo Departamento de Transporte Escolar em 16/12/2022, bem como pelo Departamento de Contabilidade em 06/12/2022, com relação ao realinhamento de preços, o qual aponta por meio de Parecer Técnico o valor de R$ 12,774 por quilômetro. Neste sentido, o cálculo é o seguinte:

VALOR DO KM PAGO	R$ 9,370
VALOR DO KM NO REEQUILÍBRIO	R$ 12,774

MÊS DE REFERÊNCIA (ANO DE 2022)	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR LIQUIDADO	VALOR DEVIDO NO REEQUILÍBRIO	DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E O VALOR REEQUILIBRADO
JANEIRO*	0,00	0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FEVEREIRO	4.145,10	15	R$ 582.598,49	R$ 794.242,61	-R$ 211.644,12
MARÇO	3.590,65	21	R$ 706.533,61	R$ 963.206,23	-R$ 256.672,62
ABRIL	3.694,10	17	R$ 588.433,19	R$ 802.203,37	-R$ 213.770,18
MAIO	3.664,30	22	R$ 755.358,80	R$ 1.029.770,90	-R$ 274.412,10
JUNHO	3.694,10	20	R$ 692.274,34	R$ 943.768,67	-R$ 251.494,33
JULHO	3.694,10	6	R$ 207.682,30	R$ 283.130,60	-R$ 75.448,30
TOTAL			R$ 3.532.880,73	R$ 4.816.322,37	-R$ 1.283.441,64

* Período de férias escolares.

Assim, o valor do presente reequilíbrio, com base no valor do quilômetro calculado pelo Sr. Contador do Município, soma **R$ 1.283.441,64 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** no período de janeiro a julho/2022.

Encaminhamos à Secretaria Municipal de Educação para ciência, avaliação, decisão e continuidade do processo, visto que quando citada à administração, fazem referência à Secretaria Ordenadora de Despesas, e não à Secretaria Municipal de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 12:35:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://...

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Campo largo/PR, assinado e datado digitalmente)

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
EVERSON KAPUSNIAK
007.605.729-17
16/12/2022 12:34:52
Assinado eletrônicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Everson Kapusniak
Economista – Corecon/PR nº 8.212
Divisão de Análise e Controle de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

À Secretaria Municipal de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 12:35:03 00:-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://...

Processo Nº 34794 / 2022

Código Verificador: 2PTD2X82

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Detalhes: REF. TRANSPORTE ESCOLAR
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data Abertura: 21/07/2022 10:47 **Data Previsão:** 05/08/2022

Parecer

Data: 16/12/2022 15:01

Prezados,

Tendo sido satisfeita as dúvidas quanto a aplicação do reequilíbrio solicitado pela requerente e quanto aos valores a serem dispensados pela administração, encaminho para que seja respondido de que forma a Secretaria Municipal de Educação procederá o pagamento, considerando que o contrato em comento já encontra-se encerrado.
Após, seja encaminhado para que a Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Contabilidade, classifique a despesa.
À disposição,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
084.412.339-00
16/12/2022 15:01:44

BRUNO CEZAR DA CRUZ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2022 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://...

284

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Processo nº 34794/2022
Assunto: Realinhamento de Preços.

Senhor Secretário:

Em atenção ao contido no despacho datado de 16 de dezembro de 2022 quanto a forma como se processará o pagamento dos valores atintes ao reequilíbrio de contrato, uma vez que o mesmo já se encontra finalizado, temos que não existe empecilho ao pagamento, uma vez que o feito teve início em data anterior ao término do contrato e o resultado da apuração diz respeito ao período em que o mesmo estava ativo.

Quanto à forma contábil de se efetuar o valor devido deverá ser apontado pela Secretaria da Fazenda, haja vista que esta Procuradoria está impedida pelo Ministério Público de manifestar-se quanto a eventual classificação e receita e consequentemente a forma como se processará os trâmites para tanto.

O certo é que, uma vez constado que existem valores a ser pago, este deverá assim ser procedido.

É o parecer.

Campo Largo, 20 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
SILVIO SEGURO
516.896.939-91
20/12/2022 14:14:11
Assinatura gerada por certificado digital não ICP-Brasil

Silvio Seguro
P.G.M.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2022 14:14:11 GMT-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gov.betha.com.br/e-atendimento/validardocumento e informe o código 5a1e4705

285

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 34.794/2022

À Secretaria Municipal de Educação

Cara Secretária:

Devolvo os presentes autos para que seja certificado quanto a prestação do serviço, bem como a contrapartida paga, formulando, consequentemente, o termo hábil para pagamento, conforme solicitado pela Secretaria de Fazenda e ainda, observados os termos da lei.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
722.609.479-72
22/12/2022 11:49:14

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin

Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/12/2022 11:49-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pt/3a4fe75cf046

286

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando todo o contido no Processo Administrativo 34.794/2022, com parecer jurídico da D. Procuradoria Geral do Município e parecer técnico do Departamento de Contabilidade, tendo sido apresentado o devido acatamento da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesa, fica reconhecido o direito de TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.809.186/0001-23, em receber desta municipalidade o valor de **R$ 1.283.441,64** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a valor de reequilíbrio do contrato nº 20/2016. Em consonância com a Lei nº 8.666/1993, **reconheço a despesa** e determino o pagamento imediato.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos de praxe.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

Maurício Riberto Rivabem

Prefeito

087

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando todo o contido no Processo Administrativo 34.794/2022, com parecer jurídico da D. Procuradoria Geral do Município e parecer técnico do Departamento de Contabilidade, tendo sido apresentado o devido acatamento da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesa, fica reconhecido o direito de TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.809.186/0001-23, em receber desta municipalidade o valor de **R$ 1.283.441,64** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a valor de reequilíbrio do contrato nº 20/2016. Com fulcro na Lei nº 8.666/1993, e em consonância com os pareceres jurídico e técnico, **reconheço a despesa** e seja procedido o pagamento.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos de praxe.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO
404.762.519-15
22/12/2022 15:01:36

Dorotéa Aparecida Merchiori Stoco
Secretária
Secretaria Municipal de Educação

De acordo,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
836.772.409-72
22/12/2022 16:06:53

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/12/2022 15:02:03 (-03:00)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67444/assinatura

288

Processo Nº 34794 / 2022

Código Verificador: 2PTD2X82

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Detalhes: REF. TRANSPORTE ESCOLAR
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - SOLICITAÇÃO PARA GOVERNO (FLUXO)
Data Abertura: 21/07/2022 10:47 **Data Previsão:** 05/08/2022

Parecer

Data: 23/12/2022 10:50

O elemento de despesa para ser empenhado no ano de 2022 referente ao valor de reequilíbrio do contrato nº 20/2016 (serviços de transporte escolar realizado pela Transpiedade) é 333903303 - Despesas com transporte escolar.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
PAULA YAMILLY GOMES CRUZ
033.226.363-05
23/12/2022 10:50:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PAULA YAMILLY GOMES CRUZ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/12/2022 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ahmle.net/p3a9c2564836

289

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/12/2022 14:09:03-03:00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p/3a5da6d07b4

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Estado do Paraná
CNPJ: 76.105.618/0001-88
Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO CEP: 83601630
Telefone: (41) 3291-5000 Cidade: Campo Largo

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
17779/2022	Global	23/12/2022

Referência:	254	
Órgão:	08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	001	Diretoria de Educação
Ação:	2017	Serviço de Transporte Escolar
Funcional:	0012.0361.0003	Programa de Educação com Perspectivas de um "Futuro Promissor"
Elemento:	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção
Subelemento:	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar
Vínculo:	00107	Salário Educação

Credor: 33170 - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

Endereço: RUA AVENIDA GIANI AGUINELI - 2205 Cidade: Campo Largo, PR
CPF/CNPJ: 75.809.186/0001-23 Telefone: (041) 32178505

Processo Digital: 34794/2022

Dotação Inicial:	600.000,00	Empenhado Anter.:	36.549,11
Suplementado:	720.000,00	Valor deste Empenho:	1.283.441,64
Anulado (-):	0,00	Total (B):	1.319.990,75
Total (A):	1.320.000,00	Saldo (A - B):	9,25

Processo Licitação: Data do Processo:
Modalidade: Número do Contrato:
Número do Processo: Contrato Aditivo:

Itens

Item	Qtde	Unid.	Produto	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 1							
1	1,00000	UNID/	4655	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR		1283441,(	1.283.441
						Total:	1.283.441

Dados da Entrega
Prazo Entrega: **Serviço Prestado:**
Local Entrega: **Cond. Pgto.:**
Depósito:

Valor deste Empenho: 1.283.441,64

Histórico

Considerando todo o contido no Processo Administrativo 34.794/2022, com parecer jurídico da D. Procuradoria Geral do Município e parecer técnico do Departamento de Contabilidade, tendo sido apresentado o devido acatamento da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesa, fica reconhecido o direito de TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.809.186/0001-23, em receber desta municipalidade o valor de R$ 1.283.441,64 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a valor de reequilíbrio do contrato nº 20/2016. Com fulcro na Lei nº 8.666/1993, e em consonância com os pareceres jurídico e técnico, reconheço a despesa e seja procedido o pagamento.

Fica empenhada a importância de: R$ 1.283.441,64

[UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS]

295

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
17779/2022	Global	23/12/2022

DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO
Ordenador de Despesa

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
084.412.339-00
23/12/2022 14:00:26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/12/2022 14:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-abedo.net/pt/3a5eb0c07bc4

291

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 3
DECRETO Nº 346 de 22 de Dezembro de 2022 3
EDITAL DE LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO – IPTU 7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS 8
EDITAL DE LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO – IPTU 9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2022 12
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 71/2022 13
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2022 14
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2022 15
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2022 16
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2022 17
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2022 18
DECRETO Nº 333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. 19
DECRETO Nº 224, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 - Republica-se por Incorreção 22
DECRETO Nº 223, DE 22 SETEMBRO DE 2022. - Republica-se por Incorreção 23
LEI Nº 3541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022. 24
LEI Nº 3541/2022 - ANEXO 25
LEI Nº 3538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. 30
LEI Nº 3537, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. 32

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

292

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

293

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 346 de 22 de Dezembro de 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei Federal nº 4.320/64, na Lei Municipal nº 3363 de 19 de outubro de 2021 (LDO) e na Lei Municipal nº 3401 de 15 de dezembro de 2021 (LOA)

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.041.095,00 (um milhão, quarenta e um mil e noventa e cinco reais).

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0366.0003.2024	Atividade:Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00103-Educação 5%
Valor	57.500,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00104-Educação 25%
Valor	183.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2020	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - CMEI`s

294

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00104-Educação 25%
Valor	718.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390300000 - Material de consumo	00104-Educação 25%
Valor	60.000,00
Secretaria Municipal de Ordem Pública	
Unidade Orçamentária: 15.002	Diretoria de Defesa Social e Resiliência
Funcional Programática: 15.002.0006.0182.0015.2092	Atividade:Ações de Defesa Civil/Cidades Resilientes
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390300000 - Material de consumo	00000-Recursos Livres
Valor	22.595,00
Valor total da suplementação	1.041.095,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

I. Anulação parcial/total das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de 1.041.095,00 (um milhão, quarenta e um mil e noventa e cinco reais), nas seguintes fontes de recursos:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0366.0003.2024	Atividade:Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3191130000 - Obrigações patronais	00103-Educação 5%
Valor	7.500,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

295

Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2020	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - CMEI`s
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104-Educação 25%
Valor	550.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104-Educação 25%
Valor	180.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2020	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - CMEI`s
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3390080000 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	00104-Educação 25%
Valor	78.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3191130000 - Obrigações patronais	00104-Educação 25%
Valor	48.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3190130000 - Contribuições patronais	00104-Educação 25%
Valor	15.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2020	Atividade:Manutenção da Educação Infantil - CMEI`s
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3191130000 - Obrigações patronais	00104-Educação 25%

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

276

Valor	90.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0366.0003.2024	Atividade:Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00103-Educação 5%
Valor	50.000,00

Secretaria Municipal de Ordem Pública	
Unidade Orçamentária: 15.002	Diretoria de Defesa Social e Resiliência
Funcional Programática: 15.002.0006.0182.0015.2092	Atividade:Ações de Defesa Civil/Cidades Resilientes
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000-Recursos Livres
Valor	22.595,00

Valor total da Anulação	1.041.095,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 22 de Dezembro de 2022.

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

297

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO - IPTU

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através do Departamento de Rendas Imobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Municipal n.º 2087/2008:

NOTIFICA o cônjuge supérstite, eventuais herdeiros, ou representantes legais dos de cujus abaixo relacionados, dos lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano a seguir descritos e da necessidade de comparecimento ao Departamento de Rendas Imobiliárias para atualização cadastral.

NOTIFICA, também, os inventariantes dos espólios abaixo listados dos lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano a seguir descritos e da necessidade de comparecimento ao Departamento de Rendas Imobiliárias para atualização cadastral.

Os lançamentos poderão ser impugnados no prazo de 30 dias, conforme dispõe o artigo 146 da Lei Municipal 2087/2008. Decorrido o prazo de 30 dias da notificação sem a apresentação de impugnação ou pagamento, os débitos serão inscritos em dívida ativa e poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente.

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária	Contribuinte	Cadastro Único
516334	2017	01.01.217.0233.001	Espólio de Oswaldo Pelaio	574023
368755	2019	01.01.217.0233.001	Espólio de Oswaldo Pelaio	574023

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022

Abel Borges de Sampaio
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

Silvio Antonio Kotovicz
Secretário Municipal da Fazenda

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

298

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

A Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal 2087/2008, NOTIFICA o(s) seguinte(s) contribuinte(s):

NOME DO REQUERENTE/CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO (Número/Ano)	SITUAÇÃO ATUAL
ANGELA TEIXEIRA LIMA	077.784.799-07	52958/2022	Deferido
JOSÉ ERNANI PORTELA	***	56300/2022	Paralisado
DARCISIO MAYER BACH	036.175.059-53	58330/2022	Indeferido
OLGA URSULINA DA SILVA	345.198.108-41	57230/2022	Indeferido
ALAIR DE ALMEIDA KUPKA FERRAZ	860.885.139-34	40412/2022	Deferido
FABIO BRUM KUSTER	039.479.389-77	35541/2022	Deferido

Da necessidade de comparecimento ao bloco 12 da Prefeitura Municipal de Campo Largo para tomar ciência da decisão ou situação atual do(s) processo(s) administrativo(s) supramencionado(s).

Na falta ou ilegibilidade de documentos (processos paralisados), dispõe o contribuinte do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada da documentação exigida, sob pena de encerramento do processo, conforme artigo 2° do Decreto Municipal n° 70, de 28 de março de 2022.

Contra a decisão poderá ser interposto recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 dias, conforme artigo 152 da Lei Municipal 2.087/2008.

O não comparecimento do contribuinte ou responsável legal, no prazo de 30 dias, implicará intimação tácita, encerramento e/ou arquivamento do(s) respectivo(s) processo(s).

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

Abel Borges de Sampaio
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias
Silvio Antonio Kotovicz
Secretário Municipal da Fazenda

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

299

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO - IPTU

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através do Departamento de Rendas Imobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Municipal n.º 2087/2008:

NOTIFICA o cônjuge supérstite, eventuais herdeiros, ou representantes legais dos de cujus abaixo relacionados, dos lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano a seguir descritos e da necessidade de comparecimento ao Departamento de Rendas Imobiliárias para atualização cadastral.

NOTIFICA, também, os inventariantes dos espólios abaixo listados dos lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano a seguir descritos e da necessidade de comparecimento ao Departamento de Rendas Imobiliárias para atualização cadastral.

Os lançamentos poderão ser impugnados no prazo de 30 dias, conforme dispõe o artigo 146 da Lei Municipal 2087/2008. Decorrido o prazo de 30 dias da notificação sem a apresentação de impugnação ou pagamento, os débitos serão inscritos em dívida ativa e poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente.

Lançamento - Número	Lançamento - Ano	Contribuinte - Código	Contribuinte - Nome	Detalhe
516327	2017	1006100	ESPOLIO DE ALCEU MOCELIN ANDRADE	Cad. 337676 Imob.:
684335	2018	1006100	ESPOLIO DE ALCEU MOCELIN ANDRADE	Cad. 337676 Imob.:
368749	2019	1006100	ESPOLIO DE ALCEU MOCELIN ANDRADE	Cad. 337676 Imob.:
368752	2019	9750	ESPÓLIO DE DAVID MASSUQUETTO	Cad. 419028 Imob.:
516330	2017	9750	ESPÓLIO DE DAVID MASSUQUETTO	Cad. 419028 Imob.:
684338	2018	9750	ESPÓLIO DE DAVID MASSUQUETTO	Cad. 419028 Imob.:
516326	2017	330671	ESPOLIO DE FREDERICO GUILHERME BREPOHL	Cad. 181188 Imob.:
368748	2019	330671	ESPOLIO DE FREDERICO GUILHERME BREPOHL	Cad. 181188 Imob.:
684334	2018	330671	ESPOLIO DE FREDERICO GUILHERME BREPOHL	Cad. 181188 Imob.:
368753	2019	347493	ESPOLIO DE JOAO ALEIXO	Cad. Imob.:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

Lançamento - Número	Lançamento - Ano	Contribuinte - Código	Contribuinte - Nome	Detalhe
				219797
684339	2018	347493	ESPOLIO DE JOAO ALEIXO	Cad. 219797 Imob.:
516331	2017	347493	ESPOLIO DE JOAO ALEIXO	Cad. 219797 Imob.:
516325	2017	14823462	ESPOLIO DE MARIA HELENA WALTER	Cad. 186538 Imob.:
368747	2019	14823462	ESPOLIO DE MARIA HELENA WALTER	Cad. 186538 Imob.:
684333	2018	14823462	ESPOLIO DE MARIA HELENA WALTER	Cad. 186538 Imob.:
233152	2021	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 340944 Imob.:
516328	2017	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 255157 Imob.:
516329	2017	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 340944 Imob.:
684336	2018	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 255157 Imob.:
684337	2018	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 340944 Imob.:
368750	2019	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 255157 Imob.:
368751	2019	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 340944 Imob.:
344932	2020	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 255157 Imob.:
344933	2020	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 340944 Imob.:
233151	2021	363200	ESPÓLIO DE MARIA ZENIR DOS SANTOS FREITAS	Cad. 255157 Imob.:
368754	2019	252182	ESPOLIO DE TEODORO GONCALVES DE QUADROS	Cad. 16349 Imob.:
516332	2017	252182	ESPOLIO DE TEODORO GONCALVES DE QUADROS	Cad. 16349 Imob.:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.** A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

301

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

Lançamento - Número	Lançamento - Ano	Contribuinte - Código	Contribuinte - Nome	Detalhe
684340	2018	252182	ESPOLIO DE TEODORO GONCALVES DE QUADROS	Cad. 16349 Imob.:
516333	2017	252182	ESPOLIO DE TEODORO GONCALVES DE QUADROS	Cad. 16357 Imob.:
684341	2018	252182	ESPOLIO DE TEODORO GONCALVES DE QUADROS	Cad. 16357 Imob.:

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022

Abel Borges de Sampaio
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias
Silvio Antonio Kotovicz
Secretário Municipal da Fazenda

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

302

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA:
DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA - CNPJ: 22.610.215/0001-67, a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Departamento de Rendas Mobiliárias, Bloco 12, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Cidade de Campo Largo/PR;
Para ciência, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, dos seguintes atos: AUTO DE INFRAÇÃO 81/2022, NOTIFICAÇÃO 89/2022 E TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 245/2022.
Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.
Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO HEINEN
Fiscal Tributário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

303

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 71/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA:

ALESSANDRO DE FREITAS - CNPJ: 31.409.197/0001-40, a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Departamento de Rendas Mobiliárias, Bloco 12, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Cidade de Campo Largo/PR;

Para ciência, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, dos seguintes atos: AUTO DE INFRAÇÃO 83/2022, NOTIFICAÇÃO 91/2022 E TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 249/2022.

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO HEINEN
Fiscal Tributário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

304

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA:

ANDRÉ ALEXSANDRO GENOVESKI - CNPJ: 31.864.833/0001-24, a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Departamento de Rendas Mobiliárias, Bloco 12, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Cidade de Campo Largo/PR;

Para ciência, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, dos seguintes atos: AUTO DE INFRAÇÃO 82/2022, NOTIFICAÇÃO 90/2022 E TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 248/2022.

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO HEINEN
Fiscal Tributário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

305

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA:

CRISTIAN WILIAN BORGES RODRIGUES - CNPJ: 37.522.692/0001-48, a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Departamento de Rendas Mobiliárias, Bloco 12, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Cidade de Campo Largo/PR;

Para ciência, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, dos seguintes atos: AUTO DE INFRAÇÃO 80/2022, NOTIFICAÇÃO 88/2022 E TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 244/2022.

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO HEINEN
Fiscal Tributário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

306

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA:

SÍLVIO MARCELO ROSA – CNPJ: 22.651.588/0001-86, a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Departamento de Rendas Mobiliárias, Bloco 12, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Cidade de Campo Largo/PR;

Para ciência, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, dos seguintes atos: AUTO DE INFRAÇÃO 84/2022, NOTIFICAÇÃO 98/2022 E TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 254/2022.

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO HEINEN
Fiscal Tributário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

307

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA:

ROBSON BARAUCE DE OLIVEIRA – CNPJ: 28.120.330/0001-30, a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Departamento de Rendas Mobiliárias, Bloco 12, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Cidade de Campo Largo/PR;

Para ciência, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data desta publicação, dos seguintes atos: TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 278/2022.

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO HEINEN
Fiscal Tributário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

308

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, INTIMA o seguinte contribuinte acerca do lançamento de Taxas de Verificação e Vigilância, as quais poderão ser impugnadas, no prazo de 30 dias, consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008:

EXERCÍCIO	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF
2018 a 2022	DARLEI SKATE SHOP EIRELI - ME	22.478.40/0001-70

Para que produza os devidos efeitos legais, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008.

MARCIA SOUZA
Fiscal Tributário/Fazendário

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

309

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

DECRETO Nº 333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação área de terreno urbano, com situação no lugar "Campo do Meio", neste Município de Campo Largo, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido em processo administrativo sob o nº 20361/2022 e ainda o contido nos arts. 2º e 6º c/c art. 15 e alínea "i" do art. 5º, art. 10-A, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e ainda o disposto no art. 87, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno urbano, com situação no lugar denominado "Campo do Meio", neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características identificadoras: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1R, de coordenadas N 7.181.671,054 m e E 645.012,757 m; deste, segue confrontando com a Rua Manoel Batista Diniz, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°55'45" e 25,01 m até o vértice 2R, de coordenadas N 7.181.657,647 m e E 645.003,540 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente B, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°01'58" e 33,83 m até o vértice 3R, de coordenadas N 7.181.652,958 m e E 644.970,034 m; deste, segue confrontando com Matrícula 7.379 - Remanescente B, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°42'02" e 211,83 m até o vértice 4R, de coordenadas N 7.181.646,847 m e E 644.943,860 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente B, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°51'34" e 26,88 m até o vértice 5R, de coordenadas N 7.181.493,701 m e E 644.797,507 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente B, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°46'13" e 57,41 m até o vértice 6R, de coordenadas N 7.181.442,002 m e E 644.772,548 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente B, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°36'28" e 44,29 m até o vértice 7R, de coordenadas N 7.181.401,423 m e E 644.754,813 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 9.497, Pedro Krzyzanovski, CPF:163.006.889-68, e Francisco Krzyzanovski, CPF:171.907.039-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°13'30" e 12,08 m até o vértice 8R, de coordenadas N 7.181.407,504 m e E 644.744,374 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°36'28" e 42,89 m até o vértice 9R, de coordenadas N 7.181.446,808 m e E 644.761,552 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°41'20" e 0,45 m até o vértice 10R, de coordenadas N 7.181.447,220 m e E

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

310

644.761,741 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°46'13" e 57,41 m até o vértice 11R, de coordenadas N 7.181.498,918 m e E 644.786,700 m; deste, segue confrontando a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°44'07" e 3,74 m até o vértice 12R, de coordenadas N 7.181.501,992 m e E 644.788,831 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°42'02" e 211,83 m até o vértice 13R, de coordenadas N 7.181.655,138 m e E 644.935,184 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°16'48" e 6,85 m até o vértice 14R, de coordenadas N 7.181.658,533 m e E 644.941,132 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°26'46" e 1,08 m até o vértice 15R, de coordenadas N 7.181.664,644 m e E 644.967,306 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°51'34" e 26,88 m até o vértice 16R, de coordenadas N 7.181.664,842 m e E 644.968,371 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°01'58" e 34,12 m até o vértice 17R, de coordenadas N 7.181.669,572 m e E 645.002,166 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 7.379 - Remanescente A, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°01'58" e 10,69 m até o vértice 1R, início da descrição deste perímetro. A área acima descrita é atingida por Área de Preservação Permanente (APP), em 348,44 m². Ao descontar da área total o atingimento por APP, a Rua sem denominação possui um total de 7.358,86 m² de área útil. Não há benfeitorias no interior do perímetro descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasilia, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M", havido conforme Matrícula nº 7.379 do Livro nº 2-RG do R.I., da Comarca de Campo Largo, pertencente a Antonio Salim, Sophia Fista Ansolin, Floriano Fiszt, Edith Zeribetto Fiszt, Leonardo Gogola, Emilia Fiszt Gogola, Pedro Wenski e Maria Odete Wenski, Luiz Krzyzanowski e Margarida Fiszt Kryzanowski, Nilzete Aparecida Fiszt de Freitas, Gerson Fiszt de Freitas,Salete Fist de Freitas, Ivonete de Fátima de Freitas Prates, Jair Antonio Fist de Freitas, Joel Fist de Freitas, SoniaMaria de Oliveira Franco de Freitas, Claudio Fiszter, Adriano Paulista, Jozi Marilete Lao Paulista, LeonildeMileski de Liz, Sergio Quirino da Luz,Melissa Andrade Fiszt dos Santos, Rafael Andrade Fiszt dos Santos, José Eduardo Andrade Qurino, Viviane Aparecida Andarde Fiszt, Thiago Andrade Fiszt, Leidiane andrAde Fiszt,Eliane de Fatima Fiszt Maeski, Valdecir José Ferreira Maeski, Roseli Bueno Fiszt, Giovani Luiz Fiszt, Lucia Fiszt, Terezinha Fiszter de Paula, Dyego Elias de Paula, Companhia Paranaense de Energia- COPEL e ou a quem de direito.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

311

Art. 2º Esta desapropriação será efetuada em juízo e ou fora dele, podendo se dar via extrajudicial, sem ônus para o Município, e será concretizada através da Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º A área ora desapropriada, com fulcro no art. 5º, alínea "i", c/c art. 10-A, todos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações, e destina-se a regularização do sistema viário.
Art. 4º O valor da desapropriação a que se refere este Decreto, será coberto com a dotação orçamentária constante do orçamento geral do Município.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 13 de dezembro o de 2022.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

912

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

DECRETO Nº 224, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 - Republica-se por Incorreção

INSTITUI OS COMITÊS LOCAIS DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

O PREFEITO DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6°, Ili da Lei Estadual nº 17.734/2013, modificada pela Lei Estadual nº 20.548/2021, bem como o processo administrativo de nº 39570/2022,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Local Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná no âmbito do Município de Campo Largo.

Art. 2° O Comitê Local Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná consiste na unidade gestora do Programa no Município, sendo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, e tendo por atribuições:

I - Promover a articulação integrada de órgãos e instituições;

II - mapear e articular ações com a rede de atendimento do Município;

III - atuar em regime de mútua cooperação, com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos, ações de assistência técnica e mobilização social, visando promover a melhoria nas condições de vida das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade;

IV - gerenciar a execução do Programa no âmbito municipal.

Art. 3° O Comitê será constituído por profissionais de atuação municipal, integrando as Secretarias Municipais, por representação, na seguinte composição com 10 membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4° A função dos representantes do Comitê Local Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 358, de 03 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 1 O, de 15 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de setembro de 2022.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

313

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

DECRETO Nº 223, DE 22 SETEMBRO DE 2022. - Republica-se por Incorreção

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

O PREFEITO DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6°, III da Lei Estadual nº 17.734/2013, modificada pela Lei Estadual nº 20.548/2021, bem como o processo administrativo de nº 39.570/2022,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná no âmbito do Município de Campo Largo.

Art. 2° O Comitê Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná consiste na unidade gestora do Programa no Município, sendo vinculado à Política de Assistência Social, e tendo por atribuições:

I - Promover a articulação integrada de órgãos e instituições;

II - mapear e articular ações com a rede de atendimento do Município;

III - atuar em regime de mútua cooperação, com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos, ações de assistência técnica e mobilização social, visando promover a melhoria nas condições de vida das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade;

IV - gerenciar a execução do Programa no âmbito municipal.

Art. 3° O Comitê será constituído por profissionais de atuação municipal, integrando as Secretarias Municipais, por representação, na seguinte composição com 10 membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4° A função dos representantes do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 358, de 03 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 10, de 15 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de setembro de 2022.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

3/4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

LEI Nº 3541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dá nova redação e Altera "Tabela de Funções Remuneradas" constante no Anexo III da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Altera "Tabela de Funções Remuneradas" constante no Anexo III, da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que define o símbolo de cada Função, quantidade de vagas, valor, descrição sumária das atividades e beneficiários, passa a viger com a redação constante do Anexo da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 2022.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

315

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

LEI Nº 3541/2022 - ANEXO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V NA LEI Nº 2.353/2011 ANEXO III TABELA DE FUNÇÃO REMUNERADA - FR QUADRO DEMONSTRATIVO

FUNÇÃO REMUNERADA - FR	QUANTIDADE DE VAGAS	BENEFICIÁRIOS	VALOR
FR - 1	05 (cinco)	Servidores no exercício da função de Pregoeiro e Agente de Contratação	R$ 1.543,71
FR - 2	01 (uma)	Servidor responsável pela gestão de precatórios junto ao Poder Judiciário	
FR - 3	06 (seis), sendo 03 (três) por comissão	Servidores integrantes de comissão de concurso público ou teste seletivo, durante a vigência do certame	
FR - 4	18 (dezoito), sem 03 (três) por comissão	Servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, durante a vigência do Processo administrativo	
FR - 5	11 (onze)	Servidores no exercício de coordenação de Unidade de Saúde Porte I (Botiatuva, Caratuva, Cercadinho, Fazendinha, Guarani, Itambezinho, Santa Cruz, São Pedro, São Silvestre, Três Córregos, Rondinha).	
FR - 6	02 (duas)	Servidores no exercício de Coordenação Administrativa de Posto de Saúde - Porte II	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

316

		(Bateias, Rivabem)	
FR - 7	10 (dez)	Servidores no exercício de Coordenação Administrativa de Posto de Saúde - Porte III (Dr. Dante Castagnoli, Ferraria, Vila Glória, Itaboa, Águas Claras, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, CAPS-AD, CAPS-II, NISIII e Unidade da Mulher e da Criança)	
FR - 8	01 (uma)	Servidor ocupante do cargo público de Enfermeiro, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem pelo serviço de enfermagem do Município de Campo Largo	
FR - 9	01 (uma)	Servidor ocupante do cargo público de Médico, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina e demais autoridades, responsável pela prestação do serviço de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento pelo Município de Campo Largo	R$ 2.315,57
FR - 10	01 (uma)	Servidor ocupante do cargo público de Médico, com assunção de responsabilidade técnica	R$2.315,57

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

312

		perante o Conselho Regional de Medicina com assunção da função de Responsável Clínico da Unidade de Pronto Atendimento -UPA, responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos naquele estabelecimento	
FR - 11	01 (uma)	Servidor ocupante do cargo CirurgiãoDentista, com assunção da função responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia e demais autoridades, responsável pela prestação do serviço de assistência odontológica e a garantia das condições técnicas de atendimento pelo Município de Campo Largo	R$2.315,57
FR - 12	06 (seis)	Servidores no exercício de Coordenação Administrativa de Equipamentos da Proteção Social Básica (CRAS - Meliane, Rivabem, Popular Nova, Ferraria, Centro da Juventude e Centro de Convivência do Idoso Durval Weber)	R$ 514,57
FR - 13	02 (duas)	Servidores no exercício de Coordenação Administrativa de Equipamentos da Proteção Social Especial - Média Complexidade	R$ 1.029,14

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

318

		(CREAS e Centro POP)	
FR - 14	03 (três)	Servidores no exercício de Coordenação Administrativa de Equipamentos da Proteção Social Especial - Alta Complexidade (Casa Lar do Idoso, Abrigo Santa Rita de Cássia e República)	R$ 1.286,43
FR - 15	10 (dez)	Servidores no exercício de Supervisão de Estágio de Nível Médio na área de saúde, vinculados ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES)	R$ 257,29
FR - 16	20 (vinte)	Servidores no exercício de Supervisão de Estágio de Nível Acadêmica na área de saúde, vinculados ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES)	R$ 514,57
FR - 17	04 (quatro)	Servidores no exercício de Supervisão de Estágio de Nível de Preceptoria na área de saúde, vinculados ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES)	R$ 771,86
FR - 18	01 (uma)	Servidor designado como defensor de servidor indiciado revel no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar desde a nomeação até o término do procedimento	R$ 964,82

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

919

		administrativo.	
FR - 19	01 (uma)	Servidor no exercício da Coordenação Administrativa do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP)	R$ 2.675,82
FR - 20	01 (uma)	Servidor ocupante do cargo público de Farmacêutico, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia pelo serviço de farmácia do Município de Campo Largo	R$ 1.157,78
FR - 21	01 (uma)	Servidor designado como Diretor de Operações do Conselho Municipal da Defesa Civil de Campo Largo	R$ 964,82
FR - 22	01 (uma)	Servidor no exercício de coordenação administrativa do Escritório de Compras Públicas de Campo Largo	R$ 1.029,14
FR - 23	01 (uma)	Servidor no exercício de coordenação administrativa da Sala do Empreendedor de Campo Largo	R$ 1.029,14

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.** A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

LEI Nº 3538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Implanta o Escritório de Compras Públicas de Campo Largo e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Para assegurar ao empresário local a entrada no circuito das licitações e simplificar os procedimentos para participação, bem como manter a saúde financeira das empresas no Município de Campo Largo-PR, fica implantado o Escritório de Compras Públicas de Campo Largo, o qual possui as seguintes finalidades:
I - disponibilizar aos interessados atendimento ao empresário local, desde orientações até documentação necessária, informações à participação em licitações municipais, estaduais e federais, mantendo-o atualizado nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II - orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de certidões e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
III - realizar o levantamento dos editais de compras públicas;
IV - atualização dos cadastros dos empresários e analisar os expedientes necessários para viabilizar a participação em processos licitatórios;
V - atender aos empresários, acerca dos quesitos inerentes as licitações;
VI - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todos os interessados em conhecer o tema licitação, benefícios, facilidades e respectiva legislação;
VII - promover suporte técnico, sanar dúvidas dos editais, leis, precificação e documentos;
VIII - captar agendas para consultorias especializadas, fazer as inscrições dos empresários interessados em capacitações e/ou eventos de compras públicas;
IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a participação de empreendedores do município nos processos de compras públicas;
Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Escritório de Compras Públicas, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, a fim de oferecer orientação sobre licitação, incluindo apoio para elaboração de documentos, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
Art. 2º O Escritório de Compras Públicas ficará sob a égide da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º Ao implementar o escritório de compras públicas, o Município irá:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal com base nas compras governamentais e públicas;
II - valorizar o comércio local e ampliar as oportunidades para fornecedores qualificados;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

321

III - ter aumentada a oferta de soluções qualificadas para os compradores públicos, com serviços que atendam suas necessidades e fortaleçam o ambiente de negócios;
IV - fazer uso do poder de compras governamentais/públicas junto aos pequenos negócios para indução do crescimento da economia local;
V - estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores, induzindo o desenvolvimento sustentável;
VI - ampliar a eficiência das políticas públicas.
Art. 4º O Escritório de Compras Públicas poderá ser instalado em local próprio, de propriedade do Município, em local locado por este ou cedido por eventuais parceiros, sendo, em todos os casos e para efeitos desta Lei, denominado de " Escritório de Compras Públicas ".
§ 1º O Escritório de Compras Públicas estará subordinado formalmente à Secretaria Municipal de Administração e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Coordenador Municipal designado pelo Prefeito;
§ 2º O Escritório de Compras Públicas poderá possuir representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais, na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 2022.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

322

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

LEI Nº 3537, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008 - Código Tributário do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos arts 53, 57, 59 e 98, acrescenta o art. 102-A, da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo manterá cadastro de prestadores de serviços.

Parágrafo Único - contribuinte do imposto e inclusive aquele que goze de imunidade ou isenção deve promover sua inscrição na repartição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional". (NR).

"Art. 57...

§1º A cessação, paralisação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º A baixa da inscrição e do Alvará de Licença para Localização poderá ser procedida por iniciativa e a critério da autoridade competente, quando ocorrer:

I - erro ou falsidade na inscrição cadastral;

II - falecimento do profissional autônomo, apurado através de atestado de óbito;

III - encerramento de atividades comunicado a outros órgãos públicos;

IV - profissionais autônomos ou empresas com inscrição municipal inapta por período superior a 3 (três) anos, desde que não possuam outro estabelecimento com inscrição ativa no Município." (NR)

"Art. 59. No interesse da arrecadação ou fiscalização, cabe a aplicação da multa correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) ao sujeito passivo que:

(...)

§ 3º A multa a ser aplicada para as infrações previstas nos incisos IV, VII, VIII, X, XI, XII e XIII será de 20 (vinte por cento) do valor previsto no caput deste artigo, por ocorrência, até o limite de 100% (cem por cento) por exercício fiscal e, persistindo as infrações, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste artigo". (NR).

"Art. 98 ...

§ 1º A taxa será expedida com vencimento de 60 dias corridos a partir da data do requerimento, independentemente de ser ou não expedido o alvará de licença para localização e funcionamento.

§ 2º - Revogado". (NR).

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

323

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 102-A:

"Art. 102-A. Não incide a taxa de coleta de lixo aos imóveis classificados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, quando o interessado contratar, às suas expensas, empresas especializadas, em regime privado, para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos

§ 1°. Para efeitos desta lei, são considerados grandes geradores de lixo, os estabelecimentos que gerem acima de 600L/semana, previsto no parágrafo 1° do Art. 4° do Decreto Municipal n° 79/2015 ou dispositivo legal que o substitua.

§ 2°. Para fazer jus a não incidência da taxa, os interessados deverão possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS devidamente aprovado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária, o qual deve ser apresentado a qualquer tempo, seguindo o Termo de Referência para elaboração de PGRS disponibilizando pela secretaria, devendo constar obrigatoriamente os seguintes documentos

I – requerimento próprio solicitando a não incidência da taxa de coleta de lixo, anexando cópia de identificação pessoal (Pessoa Física – cópia da cédula de identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; e Pessoa Jurídica – cópia do estatuto ou contrato social, última alteração contratual e documentos pessoais do representante legal).

II – cópia do contrato de prestação de serviço de coleta de lixo vigente entabulado com a empresa terceirizada;

III – capa do carnê do IPTU e contracapa com os dados do imóvel objeto da solicitação;

IV – certificado de destinação final de resíduos ou MRT – Manifesto de Transporte de Resíduos;

V – cópia do contrato de locação do imóvel, se for o caso;

VI – documento comprobatório da propriedade, se o imóvel não estiver em nome do requerente perante o cadastro;

VII – instrumento de procuração, se for o caso, e cópia do documento de identificação do procurador;

§ 3° A aprovação do PGRS terá validade de 02 (dois) anos, sendo que a anualmente o interessado deverá apresentar os certificados de destinação de resíduos dos últimos 12 (doze) meses, para fins de renovação do pedido de não incidência da taxa de coleta para o ano seguinte, por intermédio de requerimento próprio, observando-se, para tanto, o prazo de validade do PGRS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 21 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.** A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO de 2022. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2340 - 34 Pág(s)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando todo o contido no Processo Administrativo 34.794/2022, com parecer jurídico da D. Procuradoria Geral do Município e parecer técnico do Departamento de Contabilidade, tendo sido apresentado o devido acatamento da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesa, fica reconhecido o direito de TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.809.156/0001-23, em receber desta municipalidade o valor de **R$ 1.283.441,64** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a valor do reequilíbrio do contrato nº 20/2016. Com fulcro na Lei nº 8.666/1993, e em consonância com os pareceres jurídico e técnico, **reconheço a despesa** e seja procedido o pagamento.

Encaminho-se à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos de praxe.

Campo Largo, 22 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
DOROTEA APARECIDA
MERCHIORI STOCO
404.762.329-15
22/12/2022 15:01:38

Dorotéa Aparecida Merchiori Stoco
Secretária
Secretaria Municipal de Educação

De acordo.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
836.772.809-72
22/12/2022 14:06:59

Mauricio Roberto Rivabem
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Mauricio Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.

325

GUIA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL DO CADE

versão 1



Maio de 2022

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

396

Ficha Institucional

Presidente

Alexandre Cordeiro Macedo

Superintendente-Geral

Alexandre Barreto de Sousa

Conselheiros

Lenisa Rodrigues Prado

Luis Henrique Bertolino Braido

Luiz Augusto A. de Almeida Hoffmann

Gustavo Augusto Freitas de Lima

Sérgio Costa Ravagnani

Procuradora-Chefe

Juliana Oliveira Domingues

Economista-Chefe

Guilherme Mendes Resende

Diretor de Administração e Planejamento

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Ficha Técnica

Coordenação, Redação e Revisão

Sarah Martin Moreira Marques

Adriana da Silva Pereira

Ana Gabriela de Carvalho Costa

Júlia da Silva Marques

Marcela Ali Tarif Roque

Colaboradores

Bruna Cardoso dos Santos

Bruna Casarotto Lima Sucha

Gustavo Borb Goedert

Isaque Moura da Silva

Júlia da Silva Marques

Juliana Rabelo

Leandro Lima Coelho

Luana Nunes Santana

Rodrigo Renno de Magalhães

327

Sumário

1 INTRODUÇÃO 4

2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5
2.1 DA DEFINIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5
2.2 DOS FUNDAMENTOS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E LEGAL 6
2.3 DA DEFINIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 8
2.3.1 FLUXO DO PROCESSO 9
2.3.2 LISTA DE VERIFICAÇÃO 10
2.3.3 TERMO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 11
2.4 DO ESTABELECIMENTO DE UM PRAZO PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 12
2.5 DA POSSIBILIDADE DE CONSULTA À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE EM CASO DE DÚVIDA JURÍDICA 12
2.6 DO ENVIO DO PROCESSO À CORREGEDORIA EM CASO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA 13

3 PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL MEDIANTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 14
3.1 DA DEFINIÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL 14
3.2 DOS FUNDAMENTOS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E LEGAL 16
3.3 DA DEFINIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL 17
3.3.1 FLUXO DE PROCESSO 20
3.3.2 LISTA DE VERIFICAÇÃO 21
3.3.3 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL (MODELO) 22
3.4 DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE 24
3.5 DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA 25
3.6 DO ESTABELECIMENTO DE UM PRAZO INTERNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 59, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, E DO ART. 149 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 26

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

328

1 INTRODUÇÃO

A elaboração de fluxos de procedimentos no âmbito do Cade está inserida no contexto de otimização dos processos de trabalho e de adoção de melhores práticas e inovação, conforme descrito no Plano Estratégico do Cade - 2021-2024 (OE - 06).

O estabelecimento de um modelo de gestão e melhoria de processos constitui iniciativa estratégica que se consolida, entre outros projetos, pela normatização de rotinas de trabalho. A elaboração de fluxo procedimental de tramitação de despesas de exercícios anteriores e de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual contribuirá para oferecer previsibilidade, segurança jurídica, reduzir índice de erros e oferecer padronização na atuação administrativa.

Outro fator que reforça a relevância dessa iniciativa está na constatação prática de que os processos relacionados a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e de reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual, que possuem naturezas jurídicas diversas, acabavam sendo conduzidos com base na mesma rotina procedimental. Ocorre que as premissas e os riscos inerentes a cada um deles se mostram significativamente diferentes, não se justificando a adoção do mesmo fluxo para ambos os casos.

Desse modo, foi elaborado um Termo de Abertura de Mapeamento de Processos, como mais uma iniciativa para a instituição do Escritório de Processos do Cade, voltado a apoiar o mapeamento dos processos supracitados, com vistas a:

a) facilitar a visualização do processo como um todo e das atividades que o compõe, por meio de fluxos de processo de trabalho;
b) indicar as decisões que devem ser tomadas durante a execução do processo;
c) identificar riscos, falhas e gargalhos na execução atual das atividades, visando à melhoria do processo;
d) normatizar, racionalizar e simplificar procedimentos e rotinas de trabalho;
e) contribuir para melhor entendimento dos processos por parte dos agentes responsáveis por sua condução;
f) obter maior previsibilidade e segurança jurídica na tramitação do processo;
g) garantir a padronização de procedimentos mesmo em caso de rotatividade de servidores; e
h) consolidar os avanços decorrentes da experiência obtida ao longo dos anos.

Para o desenvolvimento desse trabalho foi estabelecido o prazo de 90 dias, tendo havido a participação ativa de servidores de diversos setores do Cade em reuniões semanais, com metas de entregas previamente pactuadas pelos integrantes da equipe. A condução do trabalho está registrada no processo SEI nº 08700.003884/2021-10.

329

2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.1 DA DEFINIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conceitua com clareza o instituto das despesas de exercícios anteriores, destacando a necessidade de pagamento à conta de dotação específica, conforme prevê o artigo 37:

> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atende-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

O que se percebe é que despesas de exercícios anteriores são aquelas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, não havendo, no presente, dotação destinada a (já encerrado) sanar tais despesas, visto que o orçamento é anual.

Justamente pelo caráter anual do orçamento, há necessidade de utilizar os recursos previstos na lei orçamentária em vigor. Essa denominação (Despesas de Exercícios Anteriores) refere-se, portanto, a uma dotação orçamentária que se destina a dar condições de empenhar as despesas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros já encerrados, desde que o orçamento do exercício em que foram originadas possuísse saldo suficiente para atendê-las, e estas não tenham sido processadas em época própria.

Portanto, (i) as despesas que não tenham sido processadas em época própria, (ii) os restos a pagar com prescrição interrompida e (iii) os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente serão pagos à conta de dotação orçamentária específica, com a necessidade de modificação no elemento da despesa, passando a ser identificada como 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Por fim, é preciso registrar que a DEA, por se caracterizar como uma despesa orçamentária, deve necessariamente passar pelos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

330

2.2 DOS FUNDAMENTOS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E LEGAL

Na Constituição Federal:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I – o plano plurianual;
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III – os orçamentos anuais.
> (...)
> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> (...)

Na Lei nº 4.320, de 1964:

> Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
> Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
>
> Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.
>
> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

No Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968:

> Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.
>
> Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:
>
> I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

331

II – despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

No Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Art . 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

332

2.3 DA DEFINIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A representação do fluxo do processo de trabalho foi elaborada de acordo com o padrão de notação de modelagem de processos *Business Process Model and Notation* (BPMN), mediante a utilização da ferramenta Bizagi, possibilitando a criação e documentação de processos, para melhor compreensão de cada passo mapeado e realização do trabalho de forma clara e suficiente.

Foram mapeadas as unidades que ordinariamente participam do processo de reconhecimento de dívida de Despesas de Exercícios Anteriores, com descrição das tarefas que devem ser realizadas para a evolução da tramitação processual. São elas:

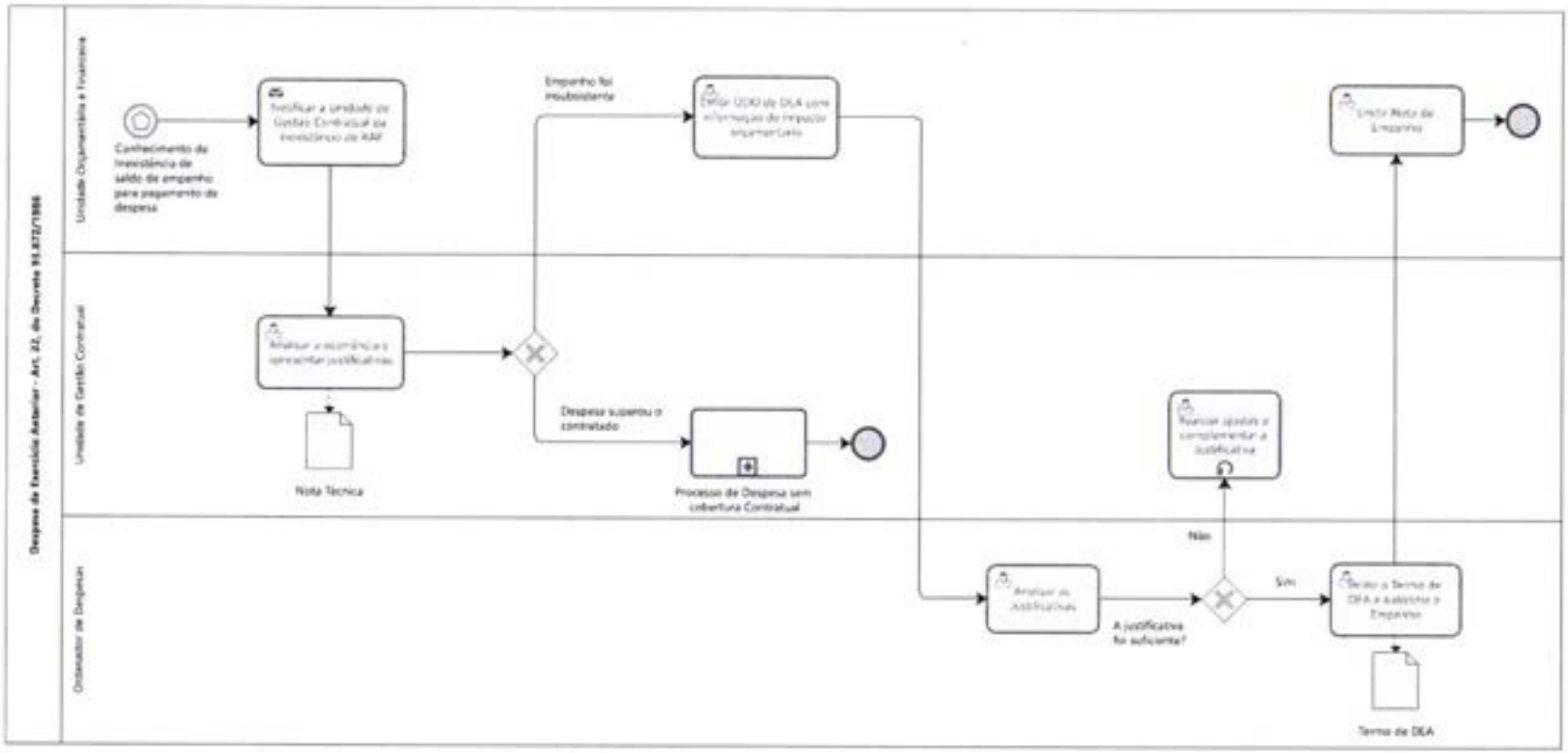
1. Unidade Orçamentária e Financeira: após tomar conhecimento da inexistência de saldo de empenho para pagamento de despesas, promoverá a notificação à Unidade de Gestão Contratual. Caso identifique que o empenho foi insubsistente (hipóteses do §2º, do art. 22, do Decreto nº 93.872, de 1986), deverá emitir a Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO com informação de impacto orçamentário. É a unidade responsável também pela emissão de nota de empenho.

2. Unidade de Gestão Contratual: após ser notificada a respeito da inexistência de restos a pagar - RAP, elaborará Nota Técnica e preenchimento do Checklist com análise da ocorrência e apresentação de justificativas de fato e direito. É responsável por verificar a existência ou não de cobertura contratual da despesa, o que impacta a definição do fluxo a ser adotado: DEA ou reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual. Caso exista cobertura contratual, se enquadra como DEA e a Nota Técnica será encaminhada para a Unidade Orçamentária e Financeira.

3. Ordenador de Despesas: efetuará a análise crítica acerca da justificativa apresentada pela Unidade de Gestão Contratual. Caso considere a justificativa suficiente, emitirá o Termo de DEA e autorizará o empenho.

Segue abaixo a apresentação do fluxo do processo de trabalho de despesas de exercícios anteriores, modelado usando a notação *Business Process Model and Notation (BPMN)*; do *Checklist*, para o correto enquadramento de despesas de exercícios anteriores; e do Termo de despesas de despesas de exercícios anteriores, que oferece um modelo a ser utilizado para registro de despesas de exercícios anteriores e autorização de empenho.

2.3.1 FLUXO DO PROCESSO



2.3.2 LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Para a dívida ser considerada como despesa de exercício anterior, ela deve se enquadrar em um dos itens abaixo listados, conforme art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, e § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 1986:			
Marque um "X"	Opções de Enquadramento:		
	Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.		
	Restos a Pagar com prescrição interrompida – a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor.		
	Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.		
CHECKLIST – COMPOSIÇÃO PROCESSUAL			
ITEM		SIM	NÃO
1. Informações necessárias na Nota Técnica:			
1.1. Causa da inobservância do empenho ou justificativa de anulação de empenho			
1.2. Relatório da despesa ocorrida			
1.3. Confirmação de que a despesa não excedeu o contrato			
1.4. Documentação que originou tal situação, tais como: despachos, termos de apostilamento e aditivos, etc. (se for o caso)			
1.5. Importância a pagar			
1.6. Dados do credor (nome, CPF ou CNPJ e endereço)			
1.7. Data de vencimento do compromisso (se for o caso)			

Este Termo está disponível nos modelos do SEI sob o nº 1057144.

335

2.3.3 TERMO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R$ _____ (_____), junto à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato _____, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Valor a Pagar
	R$
Total	R$

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist SEI nº ____, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Nota Técnica ____ (SEI nº _____), bem como verificada a existência de dotação orçamentária para atender a presente demanda, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária _____ (SEI nº _____).

Este Termo está disponível nos modelos do SEI com a denominação Termo de Despesa de Exercício Anterior (DEA).

336

2.4 DO ESTABELECIMENTO DE UM PRAZO PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As normas que incidem sobre as contratações públicas preveem regras e prazos para o pagamento a ser feito ao contratado, em contraprestação ao adimplemento de obrigação contratual (CF, de 1988, art. 5º, §3º; Lei nº 8.666, de 1993, art. 40, XIV; e Lei nº 14.133, de 2021, art. 141 e seguintes).

Desse modo, havendo vínculo contratual, os procedimentos inerentes ao pagamento estão descritos nas normas que regulam as contratações públicas, havendo também farta regulamentação infralegal sobre o tema, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal (Instrução Normativa MPOG n º 2, de 6 de dezembro de 2016, e Anexo XI da Instrução Normativa SG/MPDF nº 5, de 25 de maio de 2017, por exemplo).

Justamente por incidirem os prazos contratuais, normativos e legais para a respectiva despesa, o pagamento efetivado à conta de recursos alocados no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores - não exige que seja estabelecido, neste Guia, um prazo específico a ser observado pelo Cade. Afinal, o contrato, a lei e os regulamentos aplicáveis já preveem os prazos de pagamento que deverão ser observados pela Administração, o que confere suficiente previsibilidade quanto ao momento de adimplemento da obrigação, ainda que o empenho ocorra em exercício diverso daquele em que ocorrido o fato gerador da despesa.

2.5 DA POSSIBILIDADE DE CONSULTA À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE EM CASO DE DÚVIDA JURÍDICA

Sobre a participação da Procuradoria Federal Especializada - PFE, a unidade jurídica do Cade está permanentemente à disposição de todas as áreas para elucidar eventuais dúvidas jurídicas, seja por consulta formal ou por assessoria jurídica aos gestores públicos, conforme prevê o inciso I do art. 15 da Lei nº 12.529, de 2011:

> Art. 15. Funcionará junto ao Cade Procuradoria Federal Especializada, competindo-lhe:
> I – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Cade;
> (...)

As despesas de exercícios anteriores, diversamente do que ocorre em relação ao reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual, são dotadas de alicerce jurídico que lhes confere absoluta validade e legitimidade, haja vista a existência de contrato e/ou lei que oferecem juridicidade ao crédito.

O caráter anual inerente ao orçamento público acaba por ensejar situações concretas em que as despesas de exercícios encerrados devem ser pagas no exercício corrente, sendo o procedimento

337

de DEA voltado justamente para a caracterização dessa situação, diferenciando-a do procedimento adotado em reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual.

Portanto, o fluxo de DEA tem por finalidade promover o ajuste orçamentário-financeiro da despesa originada em exercício anterior, do que resultará a sua classificação com base em novo elemento de despesa (elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores), para fins de empenho, liquidação e pagamento.

Trata-se, portanto, de hipótese prevista expressamente no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, não havendo dispositivo legal que imponha a análise jurídica prévia para sua efetivação.

De todo modo, em caso de dúvidas jurídicas existentes ao longo da tramitação do procedimento de DEA, a PFE poderá ser consultada.

2.6 DO ENVIO DO PROCESSO À CORREGEDORIA EM CASO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA

Como visto, o procedimento a ser adotado na tramitação de DEA decorre diretamente do fato de ser o orçamento público elaborado em observância ao princípio da anualidade.

A Orientação Normativa/AGU nº 4, de 2009, prevê que a apuração de responsabilidade é necessária em casos de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993, não havendo qualquer orientação semelhante em relação às despesas de exercícios anteriores.

Diante disso, parece claro que, nos procedimentos de DEA, a Corregedoria do Cade somente será acionada caso sejam identificados indícios de irregularidade, ao passo que os casos de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual sempre serão remetidos à Corregedoria para manifestação.

338

3 PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL MEDIANTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

3.1 DA DEFINIÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

O reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual pode ser caracterizado como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual.

Conforme consignado no Despacho nº 00235/2021/DECOR/CGU/AGU, o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sobre a natureza de reconhecimento de dívida, elucidativas são as orientações de Pontes de Miranda:

> O negócio jurídico de reconhecimento não cria dívida, obrigação, ação ou exceção. Declara. A dação é de declaração. Trata-se, portanto, de acordo de declaração, se bilateral o negócio jurídico, ou de declaração unilateral de vontade. A situação que surge, em virtude da eficácia declarativa, é imediata. Não há promessa, não há assunção de dívida. Entra no patrimônio de quem é beneficiado pelo negócio jurídico de reconhecimento o que o declarante 'dá'; ele dá a declaração (in Tratado de Direito Privado Especial Tomo XXXI, Capítulo IV).

Disso, tem-se que o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual não basta para criar qualquer obrigação. O dever de indenizar decorre, originariamente, da subsunção do fato (recebimento de serviço ou bens pela Administração Pública, assim como a necessidade de reparação de eventuais prejuízos comprovados) às normas legais, sendo que o fluxo procedimental de que trata este guia tem por finalidade, entre outras, promover a verificação da compatibilidade entre fatos e norma, de modo a conferir legitimidade ao pagamento que será efetuado ao fim do processo.

Ao tratar da inexistência de contrato ou nulidade contratual, Hely Lopes Meirelles deixa claro que o reconhecimento de dívida resulta do dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Poder Público:

> Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou

339

> dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992)

Convém reconhecer que o princípio da continuidade dos serviços públicos pode desempenhar relevante papel na origem dos eventos ensejadores do dever de indenização atribuído à Administração Pública.

É que os fatos da vida real podem conduzir à necessidade de o administrador público realizar, por exemplo, uma demanda verbal (da qual não resulta um vínculo contratual, em razão da nulidade estabelecida no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993) ou em quantidade/qualidade não prevista pelo vínculo contratual existente, em razão da obrigação que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico de preservar a continuidade do serviço público, tudo isso a fim de evitar maiores prejuízos à toda a coletividade.

Isso quer dizer que a necessidade de preservação da continuidade do serviço público pode exigir a adoção de providências extremas (utilização de equipamentos e instalações da empresa, encampação de serviço público, entre outras) pelo administrador público.

Sobre o tema, as lições de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo bem esclarecem que a interrupção do serviço público tem potencial de prejudicar toda a coletividade:

> Os serviços públicos, como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, sob regime de direito público. Por esse motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades. (in Direito Administrativo Descomplicado, 15ª ed. 2008. Ed. Impetus)

Portanto, a realização de despesas sem cobertura contratual pode estar inserida no contexto da necessidade de manter a continuidade do serviço público, sendo que tal constatação foi expressamente considerada pela Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 972/2019/CGUNE/CRG:

(...)

> Explorando a realidade das repartições públicas no país, onde há diversos obstáculos para concluir um procedimento licitatório, com tantas etapas, exigências e recursos possíveis, ordens judiciais diversas e, nesse imbróglio, há o administrador bem-intencionado, diante dos usuários e do interesse da coletividade de resolver pequenos serviços ou adquirir produtos de primeira necessidade do serviço, emergentes e excepcionais. Tal administrador, que agiu visando manter o serviço que é do público funcionando regularmente, dando cumprimento a diversos princípios, tais como o da continuidade dos serviços

340

> públicos não pode, com a devida vênia, ficar a mercê de responder a PAD quando não causou e bem atuou na remediação do infortúnio.
> (...)

Referida Nota Técnica acabou culminando com a elaboração e publicação da Portaria n° 4.097, de 23 de dezembro de 2019, que orienta sobre a adoção de juízo de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações emergentes, excepcionais e sem cobertura contratual no âmbito do Poder Executivo Federal, prevendo a possibilidade de a autoridade competente deixar de instaurar processos administrativos sancionadores, desde que atendidos alguns requisitos (descritos no artigo 2º do referido ato).

3.2 DOS FUNDAMENTOS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E LEGAL

Na Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
> (...)
> IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
> (...)

Na Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

341

> Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n)

Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. (g.n)

No Código Civil:

> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.
>
> Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.
>
> Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir. (g.n)

3.3 DA DEFINIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

A representação do fluxo do processo de trabalho foi elaborada de acordo com o padrão de notação de modelagem de processos *Business Process Model and Notation* (BPMN), mediante a utilização da ferramenta Bizagi, possibilitando a criação e documentação de processos, para melhor compreensão de cada passo mapeado, e realização do trabalho de forma clara e suficiente.

Foram mapeadas as unidades que ordinariamente participam do procedimento de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual, com descrição das tarefas que devem ser realizadas para a evolução da tramitação processual. São elas:

342

1. Unidade Demandante: inicia o processo ao tomar conhecimento do fornecimento de produto ou execução de serviço sem cobertura contratual, realizando as seguintes atividades: i) abertura de processo específico no SEI; ii) inserção da Nota Fiscal e da Certidões de Regularidade Fiscal no processo; iii) elaboração de Nota Técnica e preenchimento do Checklist; iv) saneamento processual, quando necessário. Não é possível definir previamente qual unidade administrativa será responsável por essas providências porque somente a situação concreta indicará qual unidade tomou conhecimento do fato que ensejará o início do procedimento.

2. Unidade Superior à Unidade Administrativa: é a unidade que está acima da Unidade Demandante e que irá atestar o recebimento do produto ou serviço e encaminhar para ciência do Ordenador de Despesas.

3. Unidade de Gestão de Contratos: responsável pela instrução processual em auxílio ao Ordenador de Despesas. É responsável por: i) analisar a instrução processual e verificar se está correta; ii) solicitar possível saneamento à Unidade Demandante; iii) avaliar a culpa ou o dolo do contratado e, caso caracterizado, deve fundamentar e dar ciência para a empresa sobre o não pagamento; iv) não configurada a culpa ou o dolo, irá solicitar a emissão de DDO à Unidade Orçamentária e Financeira; v) elaborar minuta de Termo de Reconhecimento de Dívida e Nota Técnica que serão encaminhados ao Ordenador de Despesas; vi) analisar parecer jurídico; vii) realizar saneamento processual, quando necessário; viii) emitir Termo de Reconhecimento de Dívida e colher assinaturas das partes; ix) realizar publicação no DOU, quando a despesa não for considerada de baixo valor; x) encaminhar para emissão de empenho.

4. Unidade Orçamentária e Financeira: responsável por emitir a DDO e enviar para a Unidade de Gestão de Contratos. Compete a esta Unidade: i) emitir empenho; ii) analisar e inserir os dados no SIAFI; iii) processar o pagamento e recolhimento de impostos; iv) dar ciência do pagamento ao Ordenador de Despesas.

5. Ordenador de Despesas: ao tomar ciência do fato, irá encaminhar a ocorrência para análise da Unidade de Gestão de Contratos. De posse da minuta do Termo e da Nota Técnica, deve: i) solicitar parecer jurídico à PFE; ii) tomar conhecimento do parecer e encaminhar para análise da Unidade de Gestão de Contratos; iii) autorizar o Termo de Reconhecimento de Dívida, a emissão de empenho e o pagamento, se a instrução estiver correta; iv) tomar ciência do pagamento; v) encaminhar para a apuração de eventual responsabilidade.

6. Procuradoria Federal Especializada: cabe a ela examinar juridicamente a minuta de termo de reconhecimento de dívida, responder consultas e prestar assessoria jurídica a todos os setores envolvidos no processo. É responsável pela elaboração do parecer jurídico.

7. Diretoria de Administração e Planejamento: unidade responsável por tomar ciência da instrução do processo de reconhecimento de dívida e encaminhamento à Corregedoria.

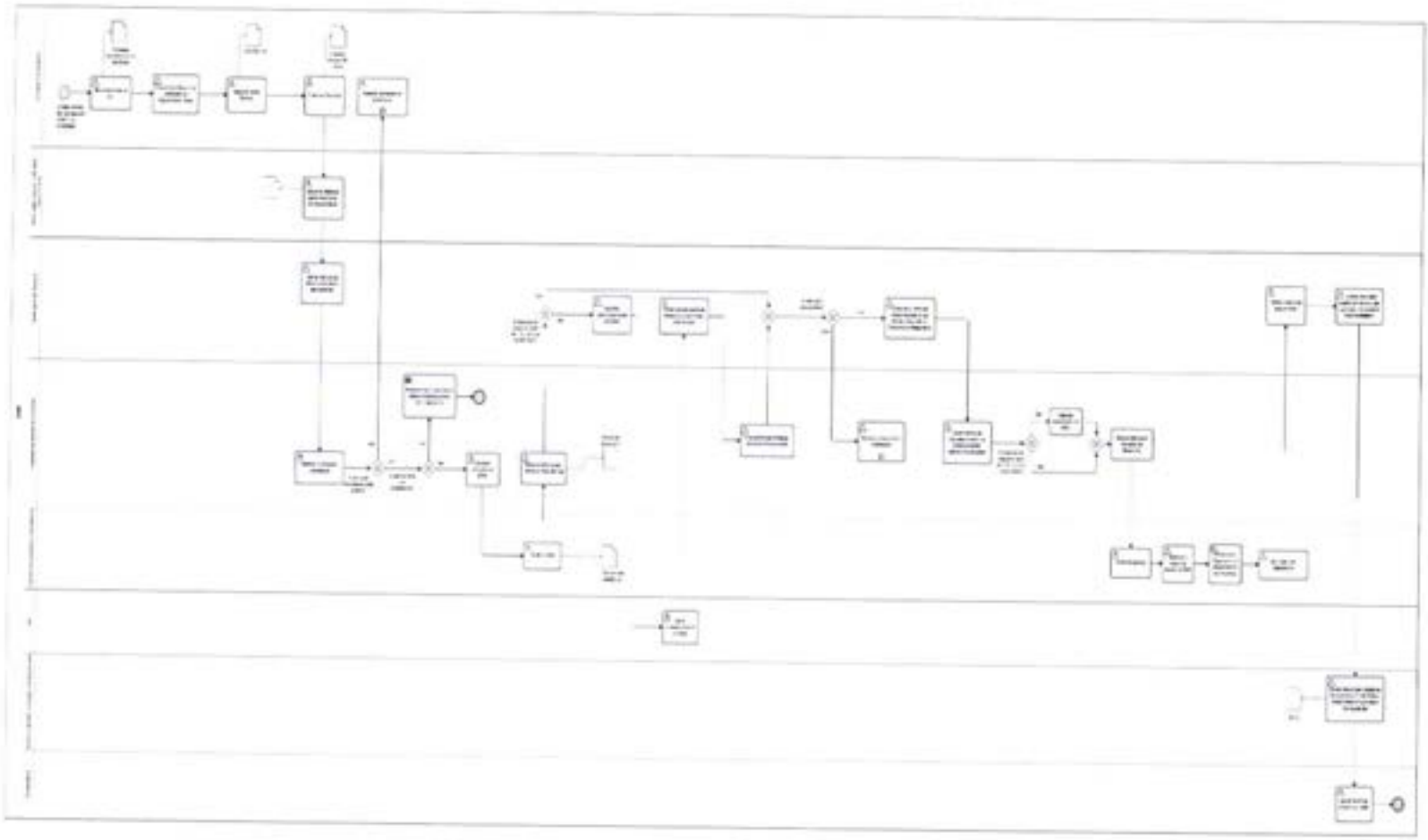
343

8. Corregedoria: responsável por apurar eventual responsabilidade do agente público.

Segue abaixo a apresentação do Fluxo do processo de trabalho de reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual, modelado utilizando a notação *Business Process Model and Notation (BPMN)*; do *Checklist*, para o correto enquadramento de despesas sem cobertura contratual; e do Termo de reconhecimento de dívida, que oferece um modelo a ser utilizado para reconhecer o dever de indenizar pelo Cade.

344

3.3.1 FLUXO DE PROCESSO



3.3.2 LISTA DE VERIFICAÇÃO

DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL COMPOSIÇÃO PROCESSUAL		
ITEM (Informe o número Sei do Documento ou indique o item da Nota Técnica)		
1	As características do produto fornecido ou a completa descrição do serviço prestado;	
2	Justificativa quanto à contratação do serviço sem a observância dos procedimentos formais instituídos por lei;	
3	Justificativa quanto a escolha do fornecedor e do quantitativo;	
4	Comprovação de que o fato que gerou a assunção da obrigação é excepcional e extraordinário, ou seja, que o órgão não faz uso da prática de forma reiterada e que o não fornecimento ou prestação de serviço em caráter de urgência causaria prejuízo para a boa gestão pública;	
5	Comprovação da boa-fé do fornecedor/prestador do serviço e do gestor público;	
6	Comprovação de que o serviço tenha sido efetivamente realizado;	
7	Certificação de inexistência de pagamento pelo serviço executado ou pelo produto fornecido sem cobertura contratual;	
8	Pesquisa de preços no mercado de ao menos outros 3 (três) possíveis fornecedores/prestadores, com os preços praticados para a comercialização de produtos ou serviços idênticos ao objeto do reconhecimento, podendo ser utilizados valores apurados em licitações do próprio ente ou de outras unidades administrativas, desde que as características do bem adquirido ou do serviço prestado sejam comparáveis;	
9	Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, podendo ser substituído pelo SICAF;	
10	Nota Fiscal	
11	Domicílio Bancário do Credor	
Estando completa a instrução processual, encaminhar os autos para atesto da chefia imediata.		

Este Lista de Verificação está disponível nos modelos do SEI sob o nº 1057145.

346

3.3.3 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL (MODELO)

DEVEDOR: **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001- 16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa por Subdelegação, o(a) Senhor(a) (indicar a autoridade competente), servidor(a) público(a) portador(a) do SIAPE n° (colocar a matrícula), no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b" da Portaria Cade nº 340, de 14 de julho de 2021.

CREDOR: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**., CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXX, telefone XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, portador do RG n° XXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Cade reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ XXXXX, decorrente da nota fiscal nº XXXX, documento SEI XXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida, feito pelo Cade, em virtude do fornecimento de bens/prestação de serviços XXXXXXXXXX (*detalhar objeto*), sem cobertura contratual, o que se faz na forma preconizada pelo art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultando no valor total de _____, referente às parcelas em atraso no período de _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram executados pela empresa no período de XXXXXX a XXXXXX, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pela área técnica na Nota Técnica XX, SEI XXXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Cade, classificada com o Programa de Trabalho XXXXXX e Natureza de Despesa XXXXXX, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

342

Fica estabelecido que, o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nº(s) _____, apresentada(s) sob nº SEI _____ do Processo _____, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação ao Cade do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbirá ao Cade providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida** e disponibilizado, por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 2 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

Representante Cade

Representante Empresa

Este Termo está disponível nos modelos do SEI com a denominação Termo de Rec. De Dívida sem Cobertura Contratual.

348

3.4 DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, é obrigatória a análise jurídica de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. É o que consta do parágrafo único do referido dispositivo legal:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...)
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A Lei nº 14.133, de 2021, também prevê que o processo de contratação deverá ser examinado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, para análise jurídica e realização de controle prévio de legalidade:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ocorre que, na prática, a necessidade de instaurar um procedimento de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual resulta do vício de validade existente no pacto que originou o fornecimento ou a execução do serviço em favor da Administração Pública. É possível também a ocorrência de danos ao particular causados por conduta da Administração, os quais também devem ser reparados, conforme balizas da lei.

Nessa circunstância, o Poder Público tem o dever de indenizar o particular pelos bens fornecidos, serviços prestados e/ou prejuízos causados ao particular, de modo que a nulidade do ajuste não afeta a vedação de a Administração locupletar-se em detrimento daquele que, de boa-fé, acabou por executar uma contratação nula. A incidência dos princípios constitucionais da moralidade e probidade administrativa impedem que a Administração tire proveito desse tipo de situação.

A origem jurídica da necessidade de efetuar o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual, portanto, está na existência de fornecimento, execução de serviço ou prejuízos causados ao particular que tenham decorrido de situação fática que produziu efeitos

349

concretos, mas que não preenche os requisitos para sua validação e formalização nos termos das normas legais.

Se levarmos em conta que o procedimento de reconhecimento de dívida tem por finalidade a reunião de um arcabouço documental e de motivação voltado a permitir a liberação de recursos para indenizar os serviços prestados, bens fornecidos ou prejuízos causados ao particular sem cobertura contratual, fica claro que a juntada de um parecer jurídico contribuirá para elevar o nível de segurança jurídica desse procedimento, especialmente se considerarmos que as contratações propriamente ditas passam, como regra, pelo crivo da análise jurídica.

Nesse contexto, vale uma reflexão: se um processo ordinário de contratação exige, como regra, a manifestação jurídica, com muito mais razão esse exame será relevante em um processo permeado por irregularidades que impactaram a própria validade do ajuste nulo que deu origem ao dever de indenizar.

Portanto, não há dúvidas sobre a necessidade de manifestação jurídica nos expedientes relativos ao reconhecimento de dívida.

3.5 DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA

A Lei nº 8.666, de 1993, ao impor o dever de a Administração Pública indenizar o particular pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados (contanto que não lhe seja imputável), prevê também que deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à despesa e eventuais prejuízos. Previsão semelhante consta do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobre o tema, convém citar a Orientação Normativa AGU nº 4, de 2009:

> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.
> INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.
>
> JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

350

Como visto, o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecem que a declaração de nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado e por prejuízos regularmente comprovados (desde que não sejam a ele imputáveis), devendo ser promovida a apuração da responsabilidade de quem lhes deu causa.

Nesse cenário, como última etapa do fluxo de reconhecimento de dívida de despesa sem cobertura contratual, foi estabelecida a etapa de envio do processo à Corregedoria do Cade, para exercer as competências discriminadas na Portaria Cade nº 145, de 5 de março de 2021, com atendimento ao disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, nas Leis nº 8.112, de 1990, e 9.784, de 1999, no Decreto nº 9.830, de 2019, bem como na Portaria nº 9.097, de 2019, da Corregedoria-Geral da União, sem prejuízo da observância a outras normas que se revelarem pertinentes ao caso concreto.

3.6 DO ESTABELECIMENTO DE UM PRAZO INTERNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 59, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, E DO ART. 149 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

As normas que incidem sobre contratações públicas preveem regras e prazos para o pagamento a ser feito ao contratado, em contraprestação ao adimplemento de obrigação contratual (CF, art. 5º, §3º; Lei nº 8.666, de 1993, art. 40, XIV; e Lei nº 14.133, de 2021, art. 141 e seguintes).

Desse modo, havendo vínculo contratual, sabe-se que oss procedimentos inerentes ao pagamento estão descritos nas normas que regulam as contratações públicas, havendo também farta regulamentação infralegal sobre o tema, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal (Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2016, e Anexo XI da Instrução Normativa SG/MPDF nº 5, de 2017, por exemplo).

Ocorre que a despesa sem cobertura contratual decorrente de reconhecimento de dívida, como já tratado, não possui natureza contratual, motivo pelo qual os prazos que regulam o pagamento em contratações não incidem automaticamente aos casos de reconhecimento de dívida.

Sequer haveria sentido em o Cade pretender efetivar a indenização nos mesmos prazos de pagamento previstos para contratações. Vale lembrar que o §3º do art 5º da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que o pagamento deverá ocorrer em até cinco dias úteis em relação a valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

Não é necessário dizer muito para que se conclua que o prazo de cinco dias úteis é insuficiente para que se adotem todas as diligências instrutórias e de elaboração da competente justificativa para a liberação dos respectivos recursos, mesmo considerando quantias definidas legalmente como sendo de pequeno valor.

Ademais, é razoável crer que poderá ser necessária a juntada de manifestações dos setores eventualmente envolvidos nos eventos que culminaram com o dever de indenizar, circunstância

351

que certamente consumirá tempo e que torna evidente que o procedimento de reconhecimento de dívida demandará um prazo maior do que um procedimento comum de pagamento no âmbito de contratações administrativas.

A constatação acima ganha especial relevância se for considerada a necessidade de:

a) elaboração de relatório com a descrição das características do produto ou serviço prestado;
b) apresentação de justificativas para a realização de despesas sem cobertura contratual;
c) elaboração de justificativa quanto ao preço praticado;
d) adoção de providências relacionadas à disponibilidade orçamentária e financeira; e
e) elaboração de manifestação jurídica da Procuradoria.

A verdade é que a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 14.133, de 2021, não preveem prazo para a realização da indenização a que se refere seu art. 59, parágrafo único e seu art. 149, respectivamente.

Ocorre que a iniciativa de elaboração de um fluxo de atividades, por sua própria natureza, deve ser feita com a indicação da estimativa de tempo que será consumido pelos setores envolvidos para a conclusão de um processo de reconhecimento de dívida, o que se mostra pertinente inclusive para fins de elaboração de indicadores de eficiência.

Também não pode ser ignorado o legítimo interesse do particular interessado no recebimento da indenização a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021. Afinal, não é razoável que se pretenda receber um bem ou serviço ou, ainda, provocar danos e crer que a respectiva contraprestação/indenização ocorra sem o estabelecimento de parâmetros mínimos de referência temporal a serem observados pela Administração Pública.

Como elementos informadores do estabelecimento desses parâmetros, avalia-se como razoável que sejam considerados:

a) a realidade administrativa com base nos processos de reconhecimento de dívida já tramitados e concluídos;
b) as referências legais, mesmo que sejam adotadas por analogia.

Em relação à realidade experimentada pelo Cade em processos dessa natureza, após uma seleção efetuada por amostragem, foram considerados os seguintes processos de reconhecimento de dívida já finalizados como parâmetro para verificação do tempo médio de tramitação:

1. 08700.009184 2014-00 – 69 dias entre o pedido de DDO e o pagamento;
2. 08700.009185 2014-46 – 115 dias entre o pedido de DDO e o pagamento;
3. 08700.000771 2019-30 – 32 dias entre atesto e o pagamento; e
4. 08700.001002 2019-59 – 23 dias entre o atesto e o pagamento.

Os processos dos itens 1 e 2 contaram com manifestação jurídica, ao passo que os processos dos itens 3 e 4 seguiram trâmite simplificado diretamente com o Ordenador de Despesas.

352

É possível constatar que o tempo médio de tramitação desse tipo de expediente, no Cade, foi de 59 dias.

Em relação à adoção de uma referência legal, ainda que indireta, a ser utilizada para a definição de um prazo interno e gerencial para efetivação da indenização, é possível notar que a Lei nº 8.666, de 1993, art. 73, inciso I, alínea b e §3º estabelece o limite de 90 dias para a Administração formalizar o recebimento definitivo de obras e serviços:

> Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
> I - em se tratando de obras e serviços:
> a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
> (...)
> § 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
> (...) (g.n)

Tal previsão visa a evitar a ocorrência de excessiva demora na adoção de providências direcionadas ao avanço e à conclusão do procedimento de reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual, o que protege o particular de eventual inércia administrativa.

Ao tratar do tema, Marçal Justen Filho observa que:

> Omissão da Administração §§(3º e 4º)
>
> "Poderá induzir-se a aceitação pela Administração mesmo na ausência de manifestação expressa. O particular não pode ser constrangido a aguardar indefinidamente pela manifestação administrativa. (...) Segundo o §3º, o prazo não poderá ser superior a noventa dias, no caso de obra e serviços. A lei silencia acerca do prazo no caso de compras. Deve-se reputar que o prazo máximo será aquele necessário à realização dos exames e das providências adequadas. (...)"

As referências legal e doutrinária acima nos oferecem quatro balizas importantes para o estabelecimento de um prazo para os procedimentos de reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual a serem processados no âmbito do Cade: (i) a de que não há razoabilidade em atribuir ao interessado o ônus de aguardar indefinidamente a manifestação administrativa sobre o reconhecimento de dívida; (ii) a de que 90 dias foram entendidos pelo legislador como um limite máximo razoável para as providências de recebimento em relação a obras e serviços; (iii) a de que

353

o prazo em relação a bens, para o qual não há expressa previsão legal, deverá ser definido com base no tempo necessário à realização das providências adequadas e (iv) situações excepcionais justificadas autorizam a extrapolação desse prazo.

O prazo de 90 dias também foi o lapso temporal adotado como referência pelo inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ao disciplinar a rescisão ou suspensão do contrato em desfavor da Administração em razão de atraso no pagamento:

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ao tratar do tema, Marçal Justen Filho apresenta entendimento semelhante ao colacionado em relação ao prazo para recebimento definitivo do objeto:

> É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito.
> (...)
> A lei nº 8.666 autorizou a recusa do particular a cumprir seus deveres. Na legislação anterior a situação era diversa e o contrato deveria ser executado normalmente. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 2010)

Tudo isso é para dizer que, na tramitação dos processos de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual, compreende-se como razoável que o Cade adote como referência o prazo de noventa dias como meta para a efetivação da indenização. Quanto ao termo inicial para contagem desse período, parece coerente que seja considerada a data em que a Administração tomou conhecimento do recebimento de bens, execução de serviços sem cobertura contratual ou dos prejuízos causados ao particular, salvo situação peculiar que justifique a utilização de outro marco temporal.

Em caso de situações excepcionais, que impeçam a observância a esse prazo, será elaborada a competente justificativa pela unidade responsável pelo atraso.

Caso haja necessidade de complementação instrutória a ser providenciada pelo particular, é razoável que o decurso do prazo seja suspenso, pois nessa situação a evolução da tramitação não estará dependendo de conduta a ser adotada pelo Cade, mas sim pelo interessado, não se

354

justificando que tal período seja descontado do prazo para efetivação da indenização a cargo da Autarquia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos e modelos mencionados nesse manual estarão disponíveis na base de conhecimento do SEI, pesquisável pelo título "Reconhecimento de Dívida (Despesa sem Cobertura Contratual e DEA). As alterações que porventura sejam realizadas nesse documento ocorrerão por meio de substituição por uma nova versão.

355